



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 83

Brasília - DF, terça-feira, 5 de maio de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	10
Ministério da Integração Nacional	16
Ministério da Justiça	17
Ministério da Previdência Social	20
Ministério da Saúde	20
Ministério das Comunicações	29
Ministério das Relações Exteriores	32
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério do Desenvolvimento Agrário	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	44
Ministério do Meio Ambiente	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	44
Ministério dos Transportes	45
Conselho Nacional do Ministério Público	46
Ministério Público da União	52
Tribunal de Contas da União	53
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	92

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1923 (1)
ORIGEM : ADI - 69649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA
INTDO.(A/S) : ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS
ADV.(A/S) : BELISÁRIO DOS SANTOS JR.
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS, CONVENIADOS, CONTRATADOS E/OU CONSORCIADOS AO SUS E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDSAUDE/PR
ADV.(A/S) : LUDIMAR RAFANHIM E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos *amici curiae* Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e Academia Brasileira de Ciências, o Dr. Rubens Neves; pelos *amici curiae* Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná - SINDSAUDE/PR, respectivamente, o Dr. Ludimar Rafanhim e o Dr. Ari Marcelo Sólton e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 31.03.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Luiz Fux, julgando parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 19.05.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Marco Aurélio, julgando parcialmente procedente o pedido formulado para declarar: (i) a inconstitucionalidade dos artigos 1º; 2º, inciso II; 4º, incisos V, VII, VIII; 5º; 6º, cabeça e parágrafo único; 7º, inciso II; 11 a 15; 17; 20 e 22 da Lei nº 9.637/98; (ii) a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 9.648/98, na parte em que inseriu o inciso XXIV ao artigo 24 da Lei nº 8.666/93; (iii) a inconstitucionalidade, sem redução de texto, dos artigos 4º, inciso X, 9º e 10, cabeça, da Lei nº 9.637/98, de modo a afastar toda e qualquer interpretação no sentido de que os órgãos de controle interno e externo - em especial, o Ministério Público e o Tribunal de Contas - estejam impedidos de exercer a fiscalização da entidade de forma independente das instâncias de controle previstas no mencionado diploma, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.04.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, vencidos, em parte, o Ministro Ayres Britto (Relator) e, julgando procedente o pedido em maior extensão, os Ministros Marco

Aurélio e Rosa Weber. Não votou o Ministro Roberto Barroso por suceder ao Ministro Ayres Britto. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (2) POR OMISSÃO 28

ORIGEM : ADO - 28 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
PROC.(A/S)(ES) : MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu da ação e julgou-a improcedente, vencido o Ministro Marco Aurélio que não a conhecia e, superada essa preliminar, votava pela procedência do pedido. Falou, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, OAB/DF 16.275. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.160 (3)

ORIGEM : ADI - 5160 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADÉP
ADV.(A/S) : ABIO SALOMAO SILVA VOGTH E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

SEGUNDOS EMB.DECL. NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUICAO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 77 (4)

ORIGEM : ADPF - 87846 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S) : MULTIPLIC LTDA.
ADV.(A/S) : LUIZ ALFREDO TAUNAY E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos de declaração. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 129, de 4 de maio de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5311.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 4 de maio de 2015

Entidade: ACT DOCYOUSIGN
CNPJ: 05.516.218/0001-17
Processo Nº: 00100.000097/2015-17

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 243/247), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo DOCYOUSIGN, operacionalmente vinculada à AC RAIZ. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A. como Prestadores de Serviço de Suporte, operacionalmente vinculada à potencial ACT em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTIFICA MINAS
CNPJ: 18.530.917/0001-63
Processo Nº: 00100.000105/2015-25

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 74/77), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTIFICA MINAS, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Entidade: AR TOKEN
CNPJ: 20.099.940/0001-97
Processo Nº: 00100.000086/2015-37

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro TOKEN, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 2015**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.039 - Renovar, até 30 de abril de 2016, a autorização para conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos brasileiros, do Centro de Treinamento da CAE SIMUFLITE, situada à 2929 West Airfield Drive, DFW Airport, Texas 75261, Estados Unidos da América. Processo nº 00065.053023/2015-57.

Nº 1.040 - Renovar a homologação do Curso de Comissário de Voo da FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - Filial Florianópolis, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Santos Saraiva, nº 2023, Estreito, CEP 88070-101, em Florianópolis (SC). Processo nº 00065.125855/2013-11.

Nº 1.041 - Revogar a suspensão da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial (Avião), Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, da SKYLAB - CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL, situada no Aeroporto Santo Dumont, Praça Salgado Filho, s/n, CEP 20021-340, no Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00065.032467/2014-78.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**PORTARIA Nº 1.042, DE 4 DE MAIO DE 2015**

Revalida credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37(c) do RBAC nº 67.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.111330/2014-89, resolve:

Art. 1º Revalidar o credenciamento da médica Beatrice Miguéis dos Santos, CRM/MS nº 3254 - MC77, com validade até 9 de maio de 2018, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Rua XV de novembro, nº 1642, Jardim Aclimação, Campo Grande (MS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 44, DE 4 DE MAIO DE 2015**

Dispõe acerca da autorização para o aumento do capital social destinado a sucursais brasileira.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.002562/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio do Decreto de 2 de setembro de 1999, publicado no D.O.U. nº 170, de 3 de setembro de 1999, de R\$ 256.874.451,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais) para R\$ 281.994.451,00 (duzentos e oitenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) conforme consta das deliberações sociais, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DIAS VARELLA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA SDA Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta dos Processos nº 21000.005542/2014-52, 21000.001920/2015-18, 21000.005028/2014-17 e 21000.004594/2014-10, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 28, 33, 37 e 39, de 23 de abril de 2015, publicadas no Diário Oficial da União nº 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1, Página 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES****DECISÃO Nº 48, DE 4 DE MAIO DE 2015**

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	INT 6100	21806.000243/2012-94
Glycine max (L.) Merr.	INT 6603	21806.000245/2012-83
Glycine max (L.) Merr.	NEX458 RR	21806.000183/2013-91
Glycine max (L.) Merr.	7166RSF IPRO	21806.000288/2013-40
Glycine max (L.) Merr.	PP7500 IPRO	21806.000051/2014-40
Glycine max (L.) Merr.	RK7214 IPRO	21806.000052/2014-94
Glycine max (L.) Merr.	NS6823RR	21806.000116/2014-57
Glycine max (L.) Merr.	5855RSF IPRO	21806.000198/2014-30

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 287, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004260/2014-74, de 12/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Vision Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.556.513/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Carregador de acumulador para telefone celular, baseado em técnica digital.



§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 225, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004260/2014-74, de 12/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 288, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003992/2014-47, de 29/08/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Vision Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.556.513/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua (fonte de alimentação), para terminais de transferência eletrônica de débito e crédito, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 225, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003992/2014-47, de 29/08/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 289, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004410/2014-40, de 23/09/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, modem para rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ele proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004410/2014-40, de 23/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 290, DE 4 DE MAIO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003856/2014-57, de 18/8/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para aparelhos de rádio navegação com uso de GPS.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003856/2014-57, de 18/8/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 291, DE 4 DE MAIO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003856/2014-57, de 18/8/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para aparelhos de rádio navegação com uso de GPS.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003856/2014-57, de 18/8/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

STG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, e realizar a análise complementar para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0153 - Aos 35 - Desenvolvimento
Processo: 01580.010241/2015-31
Proponente: Line-Up Produção e Distribuição de Filmes Ltda. - EPP

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.385.060/0001-44
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 121.500,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 115.425,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.969-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 564, realizada em 22/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0242 - Betinho - Uma Vida de História
Processo: 01580.040997/2014-23
Proponente: Documenta Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.360.459/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 946.686,70 para R\$ 1.410.540,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 548.766,85 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.358-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.013,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.661-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.359-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 564, realizada em 22/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 4 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0537 - Aguápolis
Processo: 01580.036120/2012-76
Proponente: NKLS Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.521.386/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 116.368,91
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 110.550,36

Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 5.534-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 565, realizada em 28/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

rt.2º-Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0168 - O Filme da Minha Vida
Processo: 01580.023816/2014-02
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 10.922.409,95 para R\$ 10.808.561,36

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 663.581,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.912.708,45 para R\$ 3.468.133,29

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.680-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 41.158-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 565, realizada em 28/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 565ª Reunião, de 28/04/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Cinépolis - 26 Complexos, apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 26 (vinte e seis) complexos listados a seguir:

1)Complexo Ponta Negra localizado à Av. Coronel Teixeira, 5705, 309, Ponta Negra, 69.037-000, Manaus, AM.
2) Complexo Salvador Norte localizado à Rodovia BA-526, 305, 307, São Cristóvão, 41.510-000, Salvador, BA.
3) Complexo Bela Vista localizado à Rua dos Rodoviários, 1, 01.3, Cabula, 41.150-125, Salvador, BA.
4)Complexo North Shopping Jôquei localizado à Av. Lineu Machado, 419, 3026, 3027, 3028, Jôquei Clube, 60.520-101, Fortaleza, CE.

5) Complexo Moxuara localizado à Rodovia BR 262, Km 05, 655, 401 A, Campo Grande, 29.140-855, Cariacica, ES.

6) Complexo São Luis localizado à Av. Professor Carlos Cunha, 1000, 138, Jacarati, 65.076-820, São Luis, MA.

7) Complexo Estação BH localizado à Av. Cristiano Machado, 11833, 4001, Concórdia, 31.760-000, Belo Horizonte, MG.

8) Complexo Norte Sul Plaza localizado à Av. Presidente Ernesto Geisel, 2300, Sala 46, Jd. Joquei Clube, 79.080-105, Campo Grande, MS.

9) Complexo Boulevard Belém localizado à Av. Visconde Souza Franco, 776, Loja 501, Reduto, 66.053-000, Belém, PA.

10) Complexo Parque Belém localizado à Rodovia Augusto Montenegro, 4300, 2026, Parque Verde, 66.635-110, Belém, PA.

11) Complexo Pátio Batel localizado à Av. do Batel, 1868, 414, Batel, 80.420-090, Curitiba, PR.

12) Complexo Lagoon localizado à R. Borges de Medeiros, 1424, Leblon, Rio de Janeiro, RJ.

13) Complexo Natal Norte localizado à Av. Dr. Medeiro Filho, 2395, Loja 230 A, Patengi, 59.510-200, Natal, RN.

14) Complexo San Pelegrino localizado à Av. Rio Branco, 425, 400, San Pelegrino, 80.420-090, Caxias do Sul, RS.

15) Complexo Blumenau Norte localizado à Rodovia BR 470, 3000, 49 a 54, Salto do Norte, 89.070-200, Blumenau, SC.

16) Complexo Continente Park localizado à Rodovia BR 101 Km 210, Area 1, Distrito Industrial, 88.104-801, São José, SC.

17) Complexo Iguatemi Ribeirão Preto localizado à Av. Luiz Eduardo de Toledo Preto, 900, 1022, Vila do Golfe, 14.027-250, Ribeirão Preto, SP.

18) Complexo Iguatemi JK localizado à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 404, Itaim Bibi, 04.543-011, São Paulo, SP.

19) Complexo Largo XIII localizado à R. Amador Bueno, 219, 20001, Santo Amaro, 04.752-005, São Paulo, SP.

20) Complexo Santa Úrsula localizado à R. São José, 933, 401, Higienópolis, 14.010-160, Ribeirão Preto, SP.

21) Complexo São Bernardo Plaza localizado à Av. Rotary, 624, 3001/4001, Centro, 09.721-000, São Bernardo do Campo, SP.

22) Complexo Parque Barueri localizado à R. General de Divisão Pedro Rodrigues da Silva, 400, 3001, Nova Aldeinha, 06.440-180, Barueri, SP.

23) Complexo Iguatemi Alphaville localizado à Alameda Rio Negro, 111, Piso 4, Alphaville, 06.454-000, Barueri, SP.

24) Complexo Iguatemi Esplanada localizado à Av. Gisele Constantino, s/n, 300, Vossoroca, 18.110-650, Sorocaba, SP.

25) Complexo São José do Rio Preto localizado à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000, 3022, Jardim Panorama, 04.543-000, São José do Rio Preto, SP.

26) Complexo Jundiá Shopping localizado à Av. Nove de Julho, 3333, 207 a 304, Vianelo, 14.027-250, Jundiá, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 565ª Reunião, de 28/04/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinépolis - Complexos: Shopping Cerrado, Plaza Shopping São Paulo e Shopping Cuiabá, apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 03 (três) complexos listados a seguir:

1-Complexo Cinépolis Shopping Cerrado localizado à Av. Anhanguera, nº 10790, Aeroviário, 74.435-300, Goiânia, GO.

2-Complexo Cinépolis Plaza Shopping São Paulo localizado à Av. Jaguaré, 1347, Esquina c/ as Avenidas Kenkiti e Torres de Oliveira, Jaguaré, 05.346-000, São Paulo, SP.

3-Complexo Cinépolis Shopping Cuiabá localizado à Av. Miguel Sutil, s/n, Dom Aquino, 78.015-1000, Cuiabá, MT.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 251, DE 4 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
150825 - CAMINHOS QUE ME LEVAM...
ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE DANÇA E INCENTIVO A CULTURA - AEDIC
CNPJ/CPF: 10.421.152/0001-11
Processo: 01400001908201585
Cidade: São José do Rio Pardo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.346.890,00
Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Caminhos que me levam visa o aprofundamento das discussões contemporâneas nas artes cênicas, atuando na prática e na concepção de espetáculos viabilizando condições para que seus participantes possam desempenhar ações profissionais como inspiração estética para a sociedade. O primeiro ca-



minho a ser percorrido será pelo nordeste realizando 17 apresentações e 68 oficinas e a formação de plateia por intermédio das escolas.

1414102 - Circuito Cultural Mestres da Obra
 Associação Mestre da Obra
 CNPJ/CPF: 09.476.421/0001-68
 Processo: 01400092810201448
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 523.610,50
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O projeto prevê a implantação das atividades culturais da ONG Mestres da Obra. A instituição leva teatro, música e fotografia a canteiros de obras de construção civil do Brasil, com participação integral dos operários envolvidos. O resultado das experiências será levado gratuitamente ao público de forma pessoal e através da Internet.

150134 - COMÉDIA NA ESTRADA 2015
 Ulisses Franklin Nery Calenti Mariani
 CNPJ/CPF: 278.588.598-89
 Processo: 0140000157201580
 Cidade: Vitória - ES;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 355.760,00
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O COMÉDIA NA ESTRADA É UM PROJETO QUE LEVA PARA CIDADES DO INTERIOR E GRANDES CIDADES COM POUCA OFERTA TEATRAL SHOWS DE COMÉDIA NACIONALMENTE CONHECIDOS, PARA UM PÚBLICO SEM MUITO ACESSO A ESSES ARTISTAS. ESTÃO PREVISTOS 7 SHOWS EM CIDADES DAS CAPITAIS E INTERIOR DO ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, NORTE DO RIO DE JANEIRO E BAHIA.

150357 - CRIME ? ou um ensaio sobre a noção de castigo
 Z.R. MOSAICO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.640.372/0001-36
 Processo: 01400000407201581
 Cidade: Saquarema - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 801.300,00
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Este projeto pretende contemplar a montagem de um espetáculo teatral na cidade do Rio de Janeiro (RJ), com aproximadamente 36 apresentações em uma temporada de três meses. CRIME ? ou um ensaio sobre a noção de castigo é a segunda parte da TRILOGIA DO SUBSOLO, com livre inspiração no livro Crime e Castigo. Uma pesquisa continuada feita pela cia em obra acerca da literatura do autor russo Fiódor Dostoiévski, com cronograma que abrangerá pesquisas, ensaios, montagem, estreia e temporada.

1414079 - Espetáculo Teatral - O ANORAK
 BRUNO MARIOZZ COELHO CARDOZO 12403916765
 CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
 Processo: 01400092787201491
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 831.560,00
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O espetáculo ?O Anorak? é um solo baseado na história de vida e morte de Marc Lèpine. O jovem, que aos 25 anos, matou 14 mulheres dentro da de uma escola politécnica, no Canadá, em dezembro de 1989. A direção será formada por uma dupla de diretores (Renato Carrera e Duda Maia). Realizar um total de 27 apresentações.

150454 - GAZZ AÇÃO E CIDADANIA NA COMUNIDADE

Grupo de Apoio Social Solidarieidade
 CNPJ/CPF: 07.278.123/0001-38
 Processo: 01400000553201515
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 216.415,10
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O projeto "Gazz Ação e Cidadania", visa diminuir as diferenças sociais existentes na comunidade do bairro de Santa Teresa, zona leste de Belo Horizonte, através de oficinas culturais nas áreas de dança, teatro, música, futebol, artesanato, etc.

149560 - Os Saltimbancos - A Itinerância.
 Cia. Cambalhotas
 CNPJ/CPF: 06.161.810/0001-06
 Processo: 01400060049201485
 Cidade: São Luís - MA;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 410.087,14
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação do Espetáculo Teatral ?Os Saltimbancos? por 25 (idades) cidades de do Maranhão, totalizando 25 apresentações e 25 rodas de conversa, atingindo um público total estimado em 4.000 pessoas. Projeto com duração de 12 meses.

1410737 - Pinóquio
 Cia. Cambalhotas
 CNPJ/CPF: 06.161.810/0001-06
 Processo: 01400070813201421
 Cidade: São Luís - MA;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 412.834,19
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo Pinóquio com teatro de bonecos, máscaras e teatro de sombras. Realização de 05 oficinas sobre o processo e técnicas utilizadas na montagem, 03 ensaios abertos e 37 apresentações gratuitas, buscando atingir um público total estimado de 7.000 pessoas das cidades São Luís, Alcântara, Pinheiro, Barreirinhas, Rosário, Chapadinha, Itapecuru, Açailândia, Imperatriz, Carolina, Codó e Caxias, no Maranhão, e Teresina-PI, Fortaleza-CE, Natal-RN e João Pessoa-PB. Duração de 20 meses.

150433 - Programação Cultural Festival Cidade da Tortas 2015

Mk Projetos e Produções Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20
 Processo: 01400000523201509
 Cidade: Santo Ângelo - RS;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 482.113,00
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Realizar de 03 a 07 de setembro de 2015, na cidade de Santo Ângelo/Missões/RS, a Programação Cultural do Festival Cidade das Tortas - 10ª Edição. Evento que destaca e evidencia a gastronomia regional na produção de tortas, doces e salgados sendo Patrimônio Cultural Imaterial da região. Durante o evento são oferecidas oficinas usando produtos locais e regionais, base cultural da região e dos povos Indígenas/Guaranis e atividades culturais embasadas no legado histórico cultural da Região Sul do País. Todas as atividades previstas nesta propostas serão ofertadas a população e visitantes gratuitamente.

150339 - Teatro no Trânsito
 Rafael Ochoa
 CNPJ/CPF: 072.711.039-02
 Processo: 01400000389201538
 Cidade: Maringá - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 201.611,25
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O projeto ?Teatro no Trânsito? prevê a apresentação teatral comédia sobre o tema do trânsito. Serão 60 apresentações gratuitas em escolas e locais públicos, instruindo e divertindo os participantes. Será feita ampla divulgação, incluindo através da Internet (âmbito internacional).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
 150190 - ANDREW LLOYD WEBBER MORENO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.616.006/0001-62
 Processo: 01400000221201522
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 173.910,00
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Gravação de um DVD com a mezzo-soprano Maria Carolina Osternack e o barítono Cláudio Di Biaggi, interpretando a obra do compositor Andrew Lloyd Webber. As gravações acontecerão durante um (1) recital ao vivo no Auditório Capela Santa Maria (Curitiba/PR). Será uma única récita para a gravação. Participará uma orquestra de 30 músicos instrumentistas e um coro de 40 vozes do Coral Art Encanto. Serão editadas 1.000 cópias do DVD.

150381 - Mar de Música
 Serviço Social da Indústria - SESI - RJ
 CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
 Processo: 01400000458201511
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 397.710,56
 Prazo de Captação: 05/05/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: A proposta de projeto "MAR DE MUSICA" tem como objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da arte e ciência da música como cultura universal, inserção social e cultural dos participantes e da sociedade. Através da formação de orquestra comunitária, estudos sobre ecologia humana, atividades de expressão, linguagem e movimento e grupos de estudos e pesquisas pretende-se atender um total de 50 alunos na faixa etária de 07 a 14 anos, moradores do município de Rio das Ostras e matriculados na rede pública de ensino.

PORTARIA Nº 252, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
 Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
 Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

- ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
 14 8443 - o perfume - poder e sedução
 ALDO AVILEZ - ME
 CNPJ/CPF: 20.381.120/0001-93
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/05/2015 a 20/12/2015
 14 8722 - AS ONDAS
 CANTO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 13.114.943/0001-97
 SP - São Paulo
 Período de captação: 02/05/2015 a 31/12/2015
 14 7774 - CIRCO ITINERANTE - Região Sul
 Antonio Carlos Simões Baltar ME
 CNPJ/CPF: 18.251.291/0001-56
 RS - Santa Rosa
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
 14 9286 - Canudos
 Ana Cecília Reis de Azevedo
 CNPJ/CPF: 117.110.117-11
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/05/2015 a 30/08/2015
 14 10814 - 13ª FENAVINDIMA: CELEBRAÇÃO, FESTA E ALEGRIA
 STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94
 RS - Nova Petrópolis
 Período de captação: 01/05/2015 a 30/06/2015
 14 8261 - Show Musical Vila Arco Iris
 Rafael Nogueira Tosta
 CNPJ/CPF: 336.262.338-71
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
 14 4861 - TEATRO DA MEMÓRIA - TERCEIRA MAR-GEM III
 Instituto Cultural Capobianco
 CNPJ/CPF: 06.935.221/0001-38
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
 14 4509 - Espetáculo de bonecos itinerante ?Minha Casa, Nosso Mundo? - 2ª Edição
 EDITORA E PRODUTORA RKB LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 11.116.790/0001-91
 RS - Encantado
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
 14 11148 - VERÃO ARTE CONTEMPORÂNEA 2015
 Pitanga Promoções Ltda.
 CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
 14 8277 - FILO - Festival Internacional de Londrina 2014
 AMEN - Associação dos Amigos da Educação e Cultura Norte do Paraná.
 CNPJ/CPF: 04.051.956/0001-73
 PR - Londrina
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 14 0005 - PROFESSOR CARGUINHA E SUA ARTE
 MARIANA ANTONUCCI CORREA
 CNPJ/CPF: 226.291.898-80
 PR - Londrina
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
 14 8470 - CHOCOFEST - Um olhar Cultural sobre a Pás-coa
 ROSSI & ZORZANELLO LTDA - EPP
 CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77
 RS - Gramado
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
 14 5609 - Não Leve a Sério - Temporada e Circulação 2014
 M. Meirelles Promoção de Eventos LTDA-ME
 CNPJ/CPF: 13.631.083/0001-69
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
 14 0482 - O Dia Errado do Sr. Comum
 Cooperativa Paulista de Teatro
 CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
 14 0065 - Escola de Música Usina de Talentos
 Associação Sol Maior
 CNPJ/CPF: 05.989.888/0001-50
 RS - Porto Alegre
 Período de captação: 01/05/2015 a 30/09/2015
 14 10743 - Oratório The Crucifixion
 Instituto Polyphonia
 CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
 SC - Florianópolis
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
 11 0283 - Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" 15 anos - Série Mostra de Música de Câmara - Temporada 2013
 Apolónia Produções Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24
 PR - Londrina
 Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015

14 11523 - DIREITO DE VIVER CD audio
Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34
SP - Barretos
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 8366 - Cosmologia - Música Instrumental
Milton Aguiar de Saboia Filho
CNPJ/CPF: 142.422.608-22
SC - Joinville
Período de captação: 01/05/2015 a 31/10/2015
14 2687 - Bens de valor em movimento
Olga Rita Feliciane ME
CNPJ/CPF: 18.754.915/0001-58
RS - Jaguari
Período de captação: 01/05/2015 a 30/09/2015
13 10385 - Orquestra de Câmara & Madrigal de Ourinhos
angelo Maximiliano Torrezan
CNPJ/CPF: 316.004.398-37
SP - Ourinhos
Período de captação: 02/05/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 11857 - Innocentium damna
ANA ISMERIA PETTES VELLUDO
CNPJ/CPF: 304.212.068-61
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 5734 - RESTAURAÇÃO DO CASARÃO CULTURAL
DE ARROZAL
ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES DE ARROZAL
CNPJ/CPF: 04.666.122/0001-72
RJ - Pirai
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0370 - A Arte de Fernando Feierabend - livro.
Dream Box Studio Som e Imagem Ltda
CNPJ/CPF: 13.068.668/0001-12
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 10401 - EMBARCAÇÕES BRASILEIRAS
Nastari editores Ltda ME
CNPJ/CPF: 02.112.119/0001-81
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 9292 - Paulínia História e Memória
Bruno Wellington Domingues - EPP
CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24
SP - Paulínia
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 11648 - LAGARTAS
Edméia F. R. Ribeiro
CNPJ/CPF: 693.677.366-49
SP - Diadema
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 8425 - PENSAMENTOS DE ESTHER EM AQUARE-
LA
Giovana Goretti Feijó de Almeida
CNPJ/CPF: 512.181.430-53
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 01/05/2015 a 31/07/2015
14 2156 - Diversos Íntimos
Bárbara Coufal da Tiellet Silva
CNPJ/CPF: 670.747.740-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 6856 - Antonio Maschio, que fugiu ao seu destino
Editora Marca D'Água Ltda.
CNPJ/CPF: 55.537.955/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 02/05/2015 a 31/12/2015
14 0689 - Diários de Francisco Brennand
Mariola Filmes e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.501.094/0001-21
PE - Recife
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 0722 - Saberes e Fazer - Mãos Hábilitadas do Brasil
Miriam Oliveira Gomes de Andrade
CNPJ/CPF: 11.732.324/0001-30
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 7337 - CHEIRINHO DE CAFÉ
mauro micheletti junior
CNPJ/CPF: 220.827.968-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 12364 - Histórias e imagens: A Rainha entediada, o Rico
insensato e o Imperador
Perscripta Editora Eireli - ME
CNPJ/CPF: 20.476.728/0001-00
SP - Campinas
Período de captação: 04/05/2015 a 18/09/2015
13 0034 - A REVOLUÇÃO DOS VENTOS
Fronteiras Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.507.138/0001-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 04/05/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 7141 - CCBB Educativo Belo Horizonte 2013/2014
Sapotí Projetos Culturais S/S Ltda

CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2015 a 31/05/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 5880 - São João de Pé no Chão
Companhia de Artes Mafuá
CNPJ/CPF: 06.915.919/0001-91
SE - Aracaju
Período de captação: 01/05/2015 a 17/06/2015
14 8818 - "Juleie, o som da Amazônia", gravação de CD e
tour.

LUMIAR PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.674.814/0001-89
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 10394 - Titane e o Campo das Vertentes
SERGIO MARTINS DA CRUZ 31223390802
CNPJ/CPF: 11.532.174/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 11034 - CCBB Educativo DF 2014
Sapotí Projetos Culturais S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2015 a 31/05/2015

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Reversão Parcial do Contingente Brasileiro
na Missão das Nações Unidas

A Resolução nº 2.180 do Conselho de Segurança da ONU, de 14 de outubro de 2014, decidiu sobre a redução de efetivo a ser empregado na Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Em consonância com essa decisão, a partir do 22º Contingente Brasileiro (CONTBRAS), a missão será composta por 970 militares.

Em consequência, o Batalhão Brasileiro de Força de Paz (BRABAT) deverá possuir a seguinte distribuição de efetivo: 181 (cento e oitenta e um) militares da Marinha do Brasil, 665 (seiscentos e sessenta e cinco) militares do Exército Brasileiro e 4 (quatro) militares da Força Aérea Brasileira. Ainda incorporado ao CONTBRAS, o efetivo total será complementado com 120 (cento e vinte) militares da Companhia de Engenharia Brasileira de Força de Paz (BRAENGCOPY).

Assim, para a execução da reversão do pessoal e do material do Contingente Brasileiro na MINUSTAH, com fundamento no inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, determino:

1. Ao Comandante da Marinha que, em coordenação com o EMCFEA:

1.1 Disponibilize militares ao BRABAT conforme efetivo apresentado nesta diretriz;

1.2 Avalie o redimensionamento da estrutura de apoio, em função da redução de efetivo, considerando o reaproveitamento, a doação ou a descarga do material a ser revertido;

1.3 Adote as providências necessárias para a desativação e reversão parcial do material e do pessoal do Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais de Força de Paz;

1.4 Priorize armamento, munição, materiais e viaturas militares, na reversão parcial do material, levando-se em consideração o custo benefício; e

1.5 Disponibilize, nos casos em que se identificar a premissa e a excepcionalidade complementar, os meios navais adequados, a fim de apoiar a reversão.

2. Ao Comandante do Exército que, em coordenação com o EMCFEA:

2.1 Disponibilize militares ao BRABAT e ao BRAENGCOPY conforme efetivo apresentado nesta diretriz;

2.2 Avalie o redimensionamento da estrutura de apoio, em função da redução de efetivo, considerando o reaproveitamento, a doação ou a descarga do material a ser revertido;

2.3 Adote as providências necessárias para a desativação e reversão parcial do material e do pessoal do BRABAT e da BRAENGCOPY;

2.4 Priorize armamento, munição, materiais e viaturas militares, na reversão parcial do material, levando-se em consideração o custo benefício;

2.5 Remeta ao EMCFEA:

a) a proposta de minuta de Emenda ao Memorando de Entendimento (MOU, sigla em inglês), considerando as novas configurações das unidades;

b) a relação do material a ser repatriado, com os respectivos dados necessários, a fim de subsidiar o planejamento dos meios de transporte;

c) o Plano de Reversão.

2.6 Disponibilize os meios de transporte terrestre necessários, a fim de apoiar a reversão.

3. Ao Comandante da Aeronáutica que, em coordenação com o EMCFEA:

3.1 Disponibilize militares ao BRABAT conforme efetivo apresentado nesta diretriz;

3.2 Adote as providências necessárias para a reversão do Pelotão de Infantaria da Aeronáutica de Força de Paz; e

3.3 Disponibilize, nos casos em que se identificar a premissa e a excepcionalidade complementar, os meios aéreos adequados, a fim de apoiar a reversão.

4. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

4.1 Analise e Aprove o "Plano de Reversão";

4.2 EFETUE a coordenação do emprego dos meios navais, terrestres e aéreos, disponibilizados pelas Forças Singulares (FS), necessários ao apoio logístico para a reversão;

4.3 Encaminhe a ONU, caso julgado pertinente, as necessidades complementares de transporte a serem contratadas por aquela Organização;

4.4 Mantenha o acompanhamento permanente da operação por intermédio do Centro de Operações Conjuntas (COC); e

4.5 Consolide, para avaliação e providências, as necessidades financeiras complementares, porventura apresentadas e fundamentadas pelas FS.

JAQUES WAGNER
Ministro

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.972ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2015 (QUARTA-FEIRA).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃO

28.901/2014 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 27.083/2012, 28.756/2014, 28.886/2014 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 28.740/2014, 28.813/2014, 28.878/2014, 28.932/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES

Nº 29.039/2014 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "DELFINO" com a balsa "SANTA PATRIOTA", ocorrido nas proximidades da praia do Costinha, Lucena, Paraíba, em 14 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Neri Henrique Urnau (Comandante do Rb "DELFINO"). Decisão unânime: retirado de pauta tendo em vista a ausência do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, por motivo de saúde.

Nº 28.588/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorridos no trapiche do posto de combustível Mirante do Rio, Barcarena, Pará, em 08 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcio Rosa Pacheco (Proprietário/Armador). Decisão unânime: retirado de pauta tendo em vista a ausência do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, por motivo de saúde.

Nº 29.187/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "REI CIGANO", ocorridos nas proximidades da praia de Bom Jardim, Paraty, Rio de Janeiro, em 02 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Julio Albino de Souza (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 24.962/2010 - Acidentes da navegação envolvendo os NM "ZHEN HUA 27", "KYLA", "AMALTHA" e "UBC TAMPICO", ocorridos no porto de Santos, São Paulo, em 04 de maio de 2009.

Embargos de Declaração interpostos ao Acórdão de 26JUN2014 do Agravo nº 98/2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Embargos de Declaração interposto em 24SET2014; Embargantes: Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong Co Ltd., Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)



Embargos de Declaração interposto em 26SET2014: Embargantes: Eduardo Morante Salvio (Comandante), Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e Kyla Shipping Enterprises (Operadora), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Embargados: Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A., Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562). Terminal de Granéis do Guarujá S/A., Adv. Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A). Decisão unânime: (1) conhecer dos Embargos de Declaração propostos por Shang Wei e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong Co Ltd e dar-lhes provimento parcial para alterar o julgamento do Agravo 098/2013, suprir a omissão nele contida e deferir integralmente o pedido 3.1, eximindo os embargantes de apresentarem todos os quatorze documentos constantes do rol de fls. 161/162 desses autos, suprimindo desta maneira a omissão contida na decisão agravada e negar provimento quanto aos demais pedidos contidos nos mesmos Embargos de Declaração, por não estarem nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade; e (2) conhecer dos Embargos de Declaração propostos por Eduardo Morante Salvio, Kyla Shipping Co Ltd e Kyla Shipping Enterprises, mas negar-lhes provimento, em razão da perda de seu objeto ante o acolhimento dos Embargos de Declaração propostos por Shang Wei e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong Co Ltd.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 26.527/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "DIAMOND OCEAN", de bandeira panamenha, e o NM "ALIANÇA EUROPA", ocorrido no canal de entrada do porto de Santos, São Paulo, em 16 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: U Kyaw Htay (Comandante do NM "DIAMOND OCEAN"), Adv. Dr. Marcos Antonio F. da Costa (OAB/RJ 71.827), Emanuel Brasil Dias Guerreiro (Comandante do NM "ALIANÇA EUROPA"), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia dos representados, condenando o representado U Kyaw Htay à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o representado Emanuel Brasil Dias Guerreiro à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), custas proporcionais na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.123/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE MIGUEL AIRES", ocorrido nas proximidades da ilha das Onças, Belém, Pará, em 07 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aires & Aires Comércio Varejista de Construção e Navegação Ltda. (Proprietária), Adv. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares (OAB/PA 6.459), Venâncio Borges Rodrigues (Comandante), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ), Sebastião Nogueira de Andrade (Encarregado), Adv. Dr. Mario Lucio Damasceno (OAB/PA 3.450). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Venâncio Borges Rodrigues, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, c/c com o art. 139, inciso IV, alínea "b" e como decorrente de imprudência, condenando Sebastião Nogueira de Andrade, à pena de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os art. 124, inciso IX, § 1º, art. 127, inciso II, § 2º e art. 135, inciso III, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Exculpar Aires & Aires Comércio Varejista de Materiais de Construção e Navegação Ltda-EPP, por ausência de nexos de causalidade. Custas processuais integrais ao representado Sebastião Nogueira de Andrade. Medidas preventivas e de segurança: oficializar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA art. 11 e art. 13 cometidas pela pessoa jurídica M. N. Andrade-ME e art. 11 cometidas pelos aquaviários Venâncio Borges Rodrigues e Antônio Borges de Lima Filho.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.414/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "VANIA LUCIA X" e um tripulante, ocorrido na costa de Linhares, Espírito Santo, em 31 de maio de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Rogério de Jesus (Pescador) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retirado de pauta tendo em vista a ausência do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, por motivo de saúde.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.968/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "GUILHERME SANTOS", ocorrido em águas costeiras de Itajaí, Santa Catarina, em 06 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Amilton Ilton Quintino (Condutor inabilitado) e Cesar Henrique de Freitas Santos (Proprietário). Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.213/2013 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "GAROTA DO CABO II", ocorrido nas proximidades da praia dos Anjos, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Elizabeth Soares Rocha Vicente (Corresponsável) e Sérgio Francisco Soares Filho (Coproprietário). Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: recebida à unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.044/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "OLIVEIRA FILHO II", ocorrido no porto Chibatão, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 28 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.643/2014 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "PEDRO BARBOSA" com a balsa "DONA CÂNDIDA II" e seu Comandante, ocorrido nas proximidades do município de Envira, Amazonas, em 30 de janeiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficializar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM, válido para a época do fato em pauta), da responsabilidade do proprietário do REM "PEDRO BARBOSA", Auto Posto Bons Amigos e oficializar ao Ministério Público do Trabalho, enviando cópia do Acórdão.

Nº 28.730/2014 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "QUEEN", ocorridos nas proximidades da praia de Aver-o-mar, Sirlinhaém, Pernambuco, em 08 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" (incêndio e explosão), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.796/2014 - Acidentes da navegação envolvendo o navio sonda "NORBE VIII", de bandeira bahamense, ocorridos na baía de Santos, Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" (água aberta) e "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da PEM.

Nº 28.874/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LE SOLEIL" com o cais do posto de combustível da Marina Verolme, baía de Jacuecanga, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 20 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Ocidental, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.192/2013, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 29 de abril de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, que autoriza a correção de erros, atualização e ajustes decorrentes da expansão do quadro de lotação de técnicos das universidades federais;

Considerando que os arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.232, de 2010, determinam que serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que para todos os efeitos legais será considerada não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto nos referidos Decretos; e

Considerando o acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), o Ministério da Educação (MEC) e a Fundação Universidade de Brasília (FUB) em 10 de abril de 2015, no âmbito do PAJ nº 608.2009.10.000/8, resolvem:

Art. 1º Ampliar, nos termos do Anexo, o quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Lotação do cargo de Técnico-Administrativo em Educação, níveis de classificação 'C', 'D' e 'E', da Fundação Universidade de Brasília, vinculada ao Ministério da Educação, fixado por meio do Decreto nº 7.232, de 2010, e atualizado pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 111, de 2 de abril de 2014, em razão da necessidade de:

I - incluir 190 (cento e noventa) cargos de Técnico-Administrativo em Educação, nível de classificação 'E' no quadro da Fundação Universidade de Brasília, em decorrência de acordo firmado entre o MPT, o MEC e a FUB, com vistas à substituição de 227 (duzentos e vinte e sete) profissionais terceirizados em situação irregular.

Parágrafo único. Os cargos que trata o caput são provenientes da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º O Ministério da Educação providenciará a distribuição dos códigos de vagas de que trata esta Portaria à Fundação Universidade de Brasília, de forma que o provimento dos cargos mencionados ocorra a partir de maio de 2015.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 1º o Anexo II a Portaria Interministerial MP/MEC nº 111, de 2 de abril de 2014, na parte referente à FUB, passa a vigorar na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

RENATO JANINE RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

(Anexo II a Portaria Interministerial MP/MEC nº 111, de 2 de abril de 2014, na parte referente à Fundação Universidade de Brasília).

Sigla	Entidade	Total Geral Anexo I desta Portaria				Distribuição de 190 novos cargos				TOTAL GERAL			
		Classe C	Classe D	Classe E	Total	Classe C	Classe D	Classe E	Total	Classe C	Classe D	Classe E	Total
FUB	Fundação Universidade de Brasília	533	1.473	1.157	3.163	-	-	190	190	533	1.473	1.347	3.353

....."(NR)

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Institui a política do sistema CAPES WEBTV.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012,

CONSIDERANDO:

A necessidade da CAPES de dispor de um instrumento de inovação e modernização de comunicação institucional nas instituições de ensino e pesquisa da Pós-Graduação; O Sistema CAPES WEBTV que foi desenvolvido para buscar, principalmente, a divulgação do Portal de Periódicos junto a comunidade acadêmica brasileira, a valorização da Comunicação e a sua identificação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação, como também propiciar a construção coletiva e o compartilhamento de conhecimentos básicos acerca da Pós-Graduação brasileira;

A necessidade de formar pesquisadores como sujeitos ativos e críticos da realidade e protagonistas no âmbito da Pós-Graduação brasileira; e

A necessidade de articulação com outros programas e políticas da CAPES, dentre eles, o Portal de Periódicos; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Política do Sistema CAPES WEBTV, e normas de prestação do serviço e utilização do sistema na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 248, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2010, seção 1, pág. 643/644.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) O anexo desta Portaria encontra-se disponível no site da CAPES: www.capes.gov.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.436, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 026/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
Instituto de Computação - ICOMP	Informática Instrumental; Introdução à Programação de Computadores; Cálculo Numérico	Professor Assistente A, Nível I, 40 Horas	Davi Viana dos Santos	1º
			Márcia Henke	2º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 05/2015, de 15.04.2015/CHL, publicado no DOU em 16.04.2015, o processo nº 23111.010096/15-57 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Serviço Social, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando aprovadas as candidatas Sofia Laurentino Barbosa Pereira (1º lugar); Tâmara Feitosa Oliveira (2º lugar); Ellayne Karoline Bezerra da Silva (3º lugar) e Shenara Lopes Ciríaco (4º lugar), classificando para contratação o primeiro lugar.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital n.º004/2015 - Campus Parnaíba, de 20 de março de 2015, publicado no D.O.U. de 24 de março de 2015;

- o Processo n.º. 23111.006003/15-90 e as Leis: Nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de PSICOLOGIA do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando os candidatos: JULIANNA SAMPAIO DE ARAÚJO (1ª colocada), PEDRO VICTOR MODESTO BATISTA (2º colocado), ANA MARIA CORTEZ DE CASTRO (3ª colocada) e AUREA SOUZA AGUIAR (4ª colocada), classificando a primeira colocada para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.236, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAD nº 074, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o nome do Departamento de Assistência Médica e Odontológica - DeAMO para Departamento de Atenção à Saúde - DeAS, vinculado à Divisão de Saúde e Esportes - DiSaE, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis. Art. 2º Vincular o Serviço de Apoio Administrativo ao Usuário ao DeAs. Art. 3º Esta Portaria tem efeito a partir de 10/04/2015, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 748, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016652/2014-06; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Filosofia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 025/2014, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 22/08/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	História da Filosofia
Disciplinas	História da Filosofia Moderna
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 413, DE 4 DE MAIO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/08/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 16/08/2012, e considerando:

- os artigos 11 a 14 da Lei n.º 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

- os princípios fundamentais das atividades da Administração Pública Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, elencados no Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, que trata da organização da Administração Federal e dá outras providências;

- o constante no artigo 16, inciso XV, do Regimento Interno dos Câmpus do IFNMG; resolve:

Art. 1º Delegar competência, nos termos do § 1º do art. 42 e inciso VIII do art. 43 do Regimento Geral do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, aos diretores-gerais dos câmpus do IFNMG

para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, especialmente os constantes no Manual do Servidor, empreenderem, no âmbito de suas unidades, todos os procedimentos necessários à efetivação dos seguintes atos de pessoal:

- Adicional Ocupacional
- Adicional Noturno
- Ajuda de Custo
- Auxílio-natalidade
- Auxílio Pré-Escolar
- Concessões de Ausência ao Trabalho
- Entrada em exercício de servidores efetivos nomeados
- Férias: marcação, alteração e interrupção por necessidade do serviço
- Incentivo à Qualificação - Técnico-administrativos em Educação
- Licença à Adotante
- Licença à Gestante e respectiva prorrogação
- Licença para Tratamento da Própria Saúde
- Licença Paternidade
- Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
- Progressão por Mérito Profissional - Técnico-administrativos em Educação
- Progressão por Capacitação Profissional - Técnico-administrativos em Educação
- Progressão Funcional - Docentes
- Promoção - Docentes
- Aceleração da Promoção - Docentes
- Retribuição por Titulação - Docentes
- Substituição Remunerada

Art. 2º A aplicabilidade desta portaria fica adstrita à publicação de manuais, normativos, comunicados e instruções da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados pelos diretores-gerais antes da publicação desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA


INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PORTARIA Nº 148, DE 4 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições definidas no art. 16, inc. VI e VIII, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica, em todos os levantamentos, referentes ao ano letivo de 2015, bem como aquelas relativas à disseminação e à análise quantitativa e qualitativa das informações declaradas que subsidiem a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais.

§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado.

§ 2º A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atende aos seguintes critérios de distribuição:

I - oferta educacional (número de estabelecimentos e de matrículas na educação básica no Censo Escolar 2014);

II - geopolíticas (extensão territorial e número de municípios em 2014);

III - econômico-financeiras (PIB per capita (2012) e investimento por aluno da educação básica (2012);

IV - qualidade da coleta (proporção de perda de ID em relação ao número de novos alunos no Censo Escolar 2014).

V - a transferência de recursos para despesas de capital será equitativa, cabendo a cada Unidade Federada o montante máximo de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Art. 2º O conveniente terá 60 (sessenta) dias para prestar contas, contados a partir do fim da vigência do convênio.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 141, de 27 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2015, seção 1, página 11.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

Valor máximo estimado de recursos a serem transferidos aos estados, por meio de convênios, com o objetivo de apoiar a realização do Censo Escolar 2015, conforme os critérios de distribuição constantes da Nota Técnica nº 01/2015 - Inep/Deed, estabelecidos pela Deed/Inep com base nos dados apurados no Censo Escolar 2014.

Unidade Geográfica	Valor máximo estimado do repasse de Despesa Corrente para o Censo Escolar 2015 (R\$) (A)	Valor máximo estimado do repasse de Despesa de Capital para o Censo Escolar 2015 (R\$) (B)	Valor Total máximo estimado do repasse para o Censo Escolar 2015 (R\$) -> Despesa de Corrente + Despesa de Capital (A) + (B)
<i>mínimo</i>	<i>R\$ 171.430,60</i>	<i>R\$ 96.000,00</i>	<i>R\$ 267.430,60</i>
<i>máximo</i>	<i>R\$ 405.008,62</i>	<i>R\$ 96.000,00</i>	<i>R\$ 501.008,62</i>
<i>total</i>	<i>R\$ 6.480.000,00</i>	<i>R\$ 2.592.000,00</i>	<i>R\$ 9.072.000,00</i>
Norte			
RO	175.911,37	96.000,00	271.911,37
AC	177.026,96	96.000,00	273.026,96
AM	284.221,21	96.000,00	380.221,21
RR	200.988,24	96.000,00	296.988,24
PA	375.033,92	96.000,00	471.033,92
AP	174.248,98	96.000,00	270.248,98
TO	196.840,15	96.000,00	292.840,15
Nordeste			
MA	405.008,62	96.000,00	501.008,62
PI	204.877,37	96.000,00	300.877,37
CE	230.605,04	96.000,00	326.605,04
RN	184.254,62	96.000,00	280.254,62
PB	203.622,45	96.000,00	299.622,45
PE	247.081,73	96.000,00	343.081,73
AL	181.980,78	96.000,00	277.980,78
SE	171.430,60	96.000,00	267.430,60
BA	404.758,73	96.000,00	500.758,73
Sudeste			
MG	339.125,40	96.000,00	435.125,40
ES	186.046,44	96.000,00	282.046,44
RJ	212.129,21	96.000,00	308.129,21
SP	358.099,87	96.000,00	454.099,87
Sul			
PR	243.878,94	96.000,00	339.878,94
SC	214.880,60	96.000,00	310.880,60
RS	274.401,32	96.000,00	370.401,32
Centro-Oeste			
MS	218.993,84	96.000,00	314.993,84
MT	222.774,76	96.000,00	318.774,76
GO	199.526,53	96.000,00	295.526,53
DF	192.252,31	96.000,00	288.252,31

Fonte: Inep/DEED

Nota: (1) os pesos atribuídos por componente foram definidos a partir do critério de dificuldade para realização do Censo Escolar, estabelecido pela DEED, e varia de 0 a 5.

(2) o índice de Qualidade da Coleta do Censo Escolar foi estabelecido como a proporção de duplicidades no cadastro de alunos NOVOS identificados no Censo Escolar 2014.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PORTARIA Nº 10, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 087/2015/DIR/SETEC/MEC, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
33.469.172/0001-68	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	LFP05P1902N	45.000.000,00
37.138.245/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR	LFP05P1902N	6.000.000,00
73.471.963/0001-47	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT	LFP05P1902N	6.000.000,00
Total			57.000.000,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY
PORTARIA Nº 3.328, DE 4 DE MAIO DE 2015

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 667, de 29/01/2014, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 57, de 18/03/2015, publicado no DOU nº 53, Seção 3, de 19/03/2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome da candidata aprovada:

Departamento de Enfermagem de Saúde Pública
 Setorização: Enfermagem em Saúde Pública / Saúde Coletiva

1 - Liana Viana Ribeiro

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 763, DE 4 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004007/2015-48 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 42/DDP/2015, de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 60, Seção 3, de 30/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/ Engenharia de Agrimensura.

Áreas Afins: Arquitetura.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 955, DE 04 DE MAIO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

EDITAL 002/2014 de Concurso Público realizado pela ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, nas Áreas de Enfermagem, Saúde Bucal e Controle Ambiental e Meio Ambiente cujos Editais de homologação do resultado foram publicados no Diário Oficial da União em 22, 12 e 08 de maio de 2014, respectivamente.

EDITAL 006/2014 de Processo Seletivo realizado pela ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, na Área de Enfermagem, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2014.

EDITAL 010/2014 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE COMPUTAÇÃO, na Área de Ciência da Computação, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2014.

EDITAL 011/2014 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA, na Área de Patologia Animal, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2014.

EDITAL 015/2014 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, na Área de Serviço Social/Núcleo de Fundamentos do Trabalho Profissional, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2014.

EDITAL 022/2014 de Processo Seletivo realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Área de Língua Estrangeira/Espanhol, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2014.

EDITAL 024/2014 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, na Área de Microbiologia Agrícola, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES**

ATO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento especial (PAES), de que trata o art 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES (SP), no uso da atribuição que lhe confere artigo 11 da Lei Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, no artigo 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, nos artigos 9º a 17, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e nos artigos 96 e 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) considerando em razão da inadimplência do parcelamento por três meses consecutivos ou seis alternados, de acordo com o previsto no artigo 7º da referida Lei; tudo conforme constatação nos processos administrativos relacionados neste Ato, que se encontram à disposição dos Contribuintes excluídos, para consultas, junto ao endereço indicado abaixo, exclui os seguintes contribuintes listados no ANEXO ÚNICO do Parcelamento Especial - PAES - de que trata a Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em Mogi das Cruzes/SP, no endereço Rua Olegário Paiva, nº 56, Shangai, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-040 (horário das 08:00h às 12:00h)..

CRISTIANE SOUZA VILLAR DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES, por motivo da inadimplência do parcelamento por três meses consecutivos ou seis alternados, de acordo com o previsto no artigo 7º da referida Lei:

CNPJ/CPF	NOME
57.582.546/0001-15	CASA DE CARNES CIDADE EDSON
00.163.869/0001-57	CONSORCIO SISTEMA / MUZIO
54.305.834/0001-34	ERICO'S BAR LIMITADA ME
308.655.368-15	GILBERTO SCANDIUZZI
45.598.497/0001-20	MANUFATURA DE ROUPAS PROFIS
66.791.799/0001-90	MARCOS EDUARDO RIBAS
54.993.779/0001-12	NATURE'S FARM E LAB DE MANIP
58.577.610/0001-32	SALTO ESTOPAS MAN E INST EQP
01.306.080/0001-70	SETA PRODUCOES E EVENTOS LTD
01.589.195/0001-10	SUPERMERCADO SEANE DAS PAL
65.926.743/0001-32	TEREZINHA DE JESUS BISSACO- ME

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RETIFICAÇÃO**

No inciso XXXIII, do art. 23 da Portaria nº 84.287, de 27.2.2015, publicada no DOU de 3.3.2015, seção 1, págs. 29-45, onde se lê: "XXXIII - autorizar a assinatura de acordos, contratos e convênios cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvadas as competências e atribuições previstas neste Regimento Interno"; leia-se: "XXXIII - autorizar a assinatura de acordos, contratos e convênios cujo valor não seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvadas as competências e atribuições previstas neste Regimento Interno;"

**CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 6, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo Administrativo PUNITIVO nº: 11893.000053/2014-43
INTERESSADOS: Hiper Moto Ourinhos Ltda., CNPJ: 49.130.065/0001-40; Wilson Luiz Lázaro, CPF: 834.727.388-04; e Carlos Roberto Castelli Lázaro, CPF: 556.375.668-87.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 23 de abril de 2015
RELATOR: Waldir de Jesus Nobre
RELATOR - voto divergente: Gerson D'Agord Schaan
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 6, de 23/4/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

Ementa: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não comunicação de operação em espécie (infração não caracterizada: parcela da operação efetivamente recebida em espécie foi inferior ao patamar de comunicação obrigatória ao COAF) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, nos termos do voto divergente do Conselheiro Gerson D'Agord Schaan, decidiu, por maioria: (i) pelo arquivamento da imputação de descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na forma do art. 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, por considerar não caracterizada a materialidade da referida infração, pois, conforme consta dos autos, de operação no montante de R\$ 61.000,00, somente R\$ 3.000,00 foram efetivamente recebidos em dinheiro; e (ii) pela responsabilidade administrativa da empresa Hiper Moto Ourinhos Ltda., de Carlos Roberto Castelli Lázaro e de Wilson Luiz Lázaro, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para Hiper Moto Ourinhos Ltda.: multa pecuniária, de acordo com o art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, inciso II, alínea "c", e em seu § 2º, inciso II, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 0,25% do capital social de R\$ 1.400.000,00 da empresa, pela infração ao disposto no art. 10, inciso IV, da mesma Lei, na forma do art. 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013; b) para Carlos Roberto Castelli Lázaro: multa pecuniária, de acordo com o art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, inciso II, alínea "c", e em seu § 2º, inciso II, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente a 50% da multa aplicada à empresa, pela infração ao disposto no art. 10, inciso IV, da mesma Lei, na forma do art. 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013. Em seu voto, o Conselheiro Gerson D'Agord Schaan divergiu do voto do Relator quanto à dosimetria da pena por ele aplicada em face do descumprimento do dever de manter cadastro da empresa no COAF, por considerar elevados os valores propostos para a empresa e seus responsáveis, propondo sua redução pela metade. Ao fundamentar essa dosimetria - embora tenha reconhecido como agravante os reiterados apelos formulados pela Secretaria-Executiva do COAF, ainda em fase de averiguação preliminar, para que se procedesse ao devido cadastramento da empresa perante o COAF - o Conselheiro Gerson D'Agord Schaan ponderou que seriam atenuantes: (i) a relativa contemporaneidade da Resolução COAF nº 25, de 2013, que introduziu obrigações inéditas em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ao setor econômico da empresa interessada; e (ii) o espírito colaborativo demonstrado pelos interessados no curso deste Processo Administrativo Punitivo, em que a empresa; cadastrou-se no COAF tão logo intimada, passou a comunicar operações ao COAF e implementou "Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Procedimentos para Reconhecimento de Pessoas Politicamente Expostas ou Envolvidas com o Terrorismo". Acompanharam o voto divergente os Conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá e Penélope Automar Leme Gama, assim como o Presidente do Conselho, Antônio Gustavo Rodrigues, que exerceu sua prerrogativa de voto de qualidade (art. 6º, inciso I, do Regimento Interno do COAF aprovado pela Portaria MF nº 330, de 18 de dezembro de 1998). Restaram vencidos o Conselheiro Relator, bem como os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Flávia Maria Valente Carneiro e Marlene Alves de Albuquerque, os quais acompanharam o voto do Relator, que diferiu do voto divergente vencedor no que tange à dosimetria da pena aplicada ao descumprimento, pelos interessados, do art. 10, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília, 30 de abril de 2015
RICARDO LIAO
Secretário Executivo

**CONSELHO DE RECURSOS
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Altera o art. 2º da Portaria CRSFN Nº 015, de 12 de março de 2014, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS/CRSFN e dispõe sobre suas competências e seu funcionamento.

A Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIV do art. 5º do seu Regimento Interno, anexo ao Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, e tendo em vista o disposto no art. 25 combinado com o art. 4º, inciso XIII, da Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria CRSFN nº 015, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A CPADS/CRSFN será composta pelos seguintes membros:

I - Raul Jorge de Pinho Curro, matrícula SIAPE 1460946, que presidirá os trabalhos;

II - Rodrigo Oliveira Duarte, matrícula BACEN 8712667-2, que secretariará os trabalhos;

III - Carlos Augusto Sousa de Almeida, matrícula BACEN 1778450-6;

IV - Michael George Sawada, matrícula SIAPE 2991571."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM FORTALEZA**

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Transferir a competência para julgamento de processos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA/CE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 308 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, em caráter eventual, a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais nºs 10410.723816/2011-06 e 10280.722332/2011-64, para fins de julgamento pela Primeira Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO CARVALHO BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre importação de mercadoria cuja Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) possua destaque de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o código 899 no Siscomex Importação para ser utilizado no registro de Declaração de Importação (DI) e de Declaração Simplificada de Importação (DSI), nos casos em que a mercadoria esteja classificada em Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) que possua destaque Cide.

Art. 2º O código 899 será utilizado na importação de bem que não esteja contemplado na descrição de NCM com destaque, sendo portanto, não incidente a Cide.

Art. 3º As seguintes NCM terão a opção do código 899 em sua importação, para declarar a não incidência de Cide: 22071010; 22071090; 22072011; 22072019; 27075000; 27079900; 27101241; 27101249; 27101259; 27101921; 27101922; 27101992; 27101999; 29011000; 29012900; 29021100; 29021990; 29022000; 29023000; 29024100; 29024200; 29024300; 29024400; 29026000; 29027000; 29029090; 38140090; 38170010; 38170020.

Art. 4º Na importação de mercadoria cuja NCM seja uma das listadas no art. 3º desta norma, o importador deverá informar no campo de destaque, o código Cide ou o código 899, sujeito a erro impeditivo de registro de DI ou DSI.

Art. 5º Em caso de falsa declaração no preenchimento da DI ou DSI, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 12 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE BENS A SEREM EMPREGADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE COMPONENTES DE AERONAVES DA POSIÇÃO 88.02 DA TIPI. ALÍQUOTA ZERO.

A operação de importação dos bens expressamente relacionados no inciso VII do § 12 do art. 8º da Lei 10.865, de 2004, atendidos todos os requisitos determinados no art. 4º do Decreto nº 5.171, de 2004, está beneficiada com a redução a zero da alíquota da Cofins-Importação, tanto no regime comum de importação, como no regime aduaneiro de admissão temporária para utilização econômica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, VII; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 4º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 373; Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, art. 7º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE BENS A SEREM EMPREGADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE COMPONENTES DE AERONAVES DA POSIÇÃO 88.02 DA TIPI. ALÍQUOTA ZERO.

A operação de importação dos bens expressamente relacionados no inciso VII do § 12 do art. 8º da Lei 10.865, de 2004, atendidos todos os requisitos determinados no art. 4º do Decreto nº 5.171, de 2004, está beneficiada com a redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, tanto no regime comum de importação, como no regime aduaneiro de admissão temporária para utilização econômica.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, VII; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 4º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 373; Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, art. 7º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária. O processo de consulta de que tratam os arts. 43 a 56 do Decreto nº 70.235, de 1972, presta-se unicamente a fornecer ao sujeito passivo a interpretação adotada pela RFB para determinada norma tributária, a qual discipline situações por ele enfrentadas e cujo sentido não lhe seja claro. Dada essa finalidade para a qual está voltada a consulta, é incabível o pleito formulado a esse título, mas cujo objetivo seja obter esclarecimentos sobre aspectos operacionais e procedimentos práticos visando a recuperação das contribuições que julga terem sido recolhidas indevidamente no momento da concessão do regime aduaneiro de admissão temporária para utilização econômica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: INVALIDEZ ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO JUDICIAL. DANO MORAL. NÃO INCIDÊNCIA.

Não se sujeitam à incidência do Imposto sobre a Renda a indenização reparatória em decorrência de ato ilícito praticado por terceiros, em razão de danos físicos e invalidez, paga, na espécie, de uma única vez, bem como os valores recebidos para cobrir despesas médico-hospitalares, por período "a priori" indeterminado, necessárias ao tratamento da vítima.

INVALIDEZ ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO JUDICIAL. DANO MATERIAL. INCIDÊNCIA.

Quantia paga periodicamente, cujo montante total é indeterminável previamente, caracteriza-se como pensão civil por ato ilícito, também denominada "lucros cessantes". Tem por finalidade substituir os rendimentos que a vítima deixou de perceber em razão da invalidez ou morte. Tais valores devem ser oferecidos à tributação, no mês do seu recebimento e na declaração. Podem ser deduzidas as despesas judiciais ou extrajudiciais suportadas pelo contribuinte ou por seu beneficiário para a obtenção dos rendimentos pagos acumuladamente, desde que não ressarcidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República de 1988, arts. 150, § 6º, e 153, inc. III; Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43 e 97, inc. VI; Lei nº 7.713, de 1988; art. 3º, § 4º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XVI; Parecer PGFN/CRJ nº 2.123, de 2011; e Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 9 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

EMENTA: Base de cálculo. Exclusão das áreas cobertas por florestas nativas das áreas tributáveis. Biomas abrangidos.

Excluem-se das áreas tributáveis pelo ITR as áreas cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias, em estágio médio ou avançado de regeneração, localizadas em qualquer bioma brasileiro, e não somente no Bioma Mata Atlântica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, inciso II, alínea "e", com a redação dada pelo art. 48 da Lei nº 11.428, de 2006; Instrução Normativa SRF nº 256, de 2002, art. 14-A, com a redação incluída pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 861, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 22 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL POR SÓCIO DOMICILIADO NO EXTERIOR. OBRIGAÇÃO DE INFORMAR NO SISCOSERV.

1) A subscrição e integralização em dinheiro não envolvem prestação de serviço nem a transferência de um direito subjetivo de fruição ou gozo, nem constam da NBS, não devendo, assim, serem informadas no Siscoserv.

2) Porém, a integralização por meio da cessão definitiva de um intangível gera a obrigação de informar a respectiva transferência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manuais do Siscoserv, 9ª edição, instituídos pela Port. Conj. RFB/SCS nº 43, de 2015; art. 1º, § 2º, da IN RFB nº 1.277, de 2012; SD Cosit nº 11, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 27 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: FARDAMENTO E UNIFORMES. CRÉDITO. As pessoas jurídicas que prestam serviço de manutenção podem descontar créditos do regime de apuração não cumulativa da Cofins relativos aos dispêndios com fardamentos ou uniformes fornecidos a seus empregados;

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO. CRÉDITO. As despesas com aquisição de equipamentos de proteção para empregados não geram direito a crédito do regime de apuração não cumulativa da Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumo aplicado ou consumido na prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, X; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: FARDAMENTO E UNIFORMES. CRÉDITO.

As pessoas jurídicas que prestam serviço de manutenção podem descontar créditos do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep relativos aos dispêndios com fardamentos ou uniformes fornecidos a seus empregados;

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO. CRÉDITO. As despesas com aquisição de equipamentos de proteção para empregados não geram direito a crédito do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem no conceito de insumo aplicado ou consumido na prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, X; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NORMAS GERAIS, SISTEMATIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.007, DE 29 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL RESTRICTIVA. TRIBUTOS DE MESMA ESPÉCIE. TRÂNSITO EM JULGADO. LEGISLAÇÃO VIGENTE. APLICAÇÃO.

Os créditos relativos a tributos administrados pela RFB, reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB, se a legislação vigente quando do trânsito em julgado não houver sido afastada nos fundamentos da decisão judicial mais restritiva. As restrições à compensação da legislação vigente à época do trânsito em julgado devem ser observadas.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 279, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, art. 49 da MP nº 66, de 2002, convertida na Lei nº 10.637, de 2002; arts. 34 e 70 da IN RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008; arts. 41, 81 e 82 da IN RFB nº 1.300, de 2012.

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 14090.720036/2014-60, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pela Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011 - Exercício de Atividade vedada ao Simples Nacional.

Nome Empresarial: E. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME

CNPJ: 18.112.423/0001-69
Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de agosto de 2014, conforme disposto no Inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 14090.720037/2014-12, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pela Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011 - Exercício de Atividade vedada ao Simples Nacional.

Nome Empresarial: J. F. SERVIÇOS DE MALOTE E PAISAGISMO LTDA - ME
CNPJ: 09.240.608/0001-68

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de fevereiro de 2014, conforme disposto no Inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 10183.722376/2012-73, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pela Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 4, de 30 de maio de 2007 - Exercício de Atividade vedada ao Simples Nacional.

Nome Empresarial: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA - ME
CNPJ: 09.255.903/0001-98

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de março de 2009, conforme disposto no Inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 10183.724335/2012-11, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pela Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 4, de 30 de maio de 2007 - Exercício de Atividade vedada ao Simples Nacional.

Nome Empresarial: TRANSPORTES SCHERNER LTDA - ME

CNPJ: 09.415.685/0001-01

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no Inciso VII do art. 6º da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 15, de 23 de julho de 2007, e Inciso III do art. 76 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 13154.720466/2013-46, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pela Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007 - Existência de sócio que também possui participação do capital superior a 10% em outras empresas não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, ultrapassando os limites máximos de Receita estabelecidos pela Legislação.

Nome Empresarial: ALARMETEL LTDA

CNPJ: 01.739.312/0001-84

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2008, conforme disposto no Inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO
RECIFE/GUARARAPES GILBERTO FREYRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Outorga credenciamento de peritos para prestar Assistência Técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a ALF/REC/PE..

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES, no uso da atribuição conferida pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência outorgada pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e ainda considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e o resultado do Processo Seletivo Público para credenciamento de peritos, de que trata o Edital ALF/PSE, ALF/REC, IRF/PE nº 01/2014, de 15 de setembro de 2014, consubstanciado no processo administrativo nº 11808.720331/2014-02, declara:

Art. 1º Ficam credenciados, a título precário e sem vínculo empregatício com a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional dos Guararapes, para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, na forma prevista na Instrução Normativa 1.020/2010, os técnicos abaixo identificados, pela respectiva área de especialização destacada:

1 - AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES - 01 VAGA

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Tiago de Mesquita Cavalcanti	11968.720622/2014-50	2,60

2 - GEMOLOGIA - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Ricardo Neves Cardoso	11808.720392/2014-61	6,00
Fabio Rodrigues Perali	11808.720405/2014-01	2,00

3 - ENGENHARIA CIVIL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Marcos Antônio Martins do Nascimento	10480.731742/2014-92	5,00
Ricardo Gomes de Mattos de Mesquita	10480.731729/2014-33	5,00

4 - ENGENHARIA NAVAL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Paulo Sergio Cardoso Ferreira	11968.720607/2014-10	4,00
Wladiney Barros Carvalho	10480.732406/2014-67	2,03

5 - ENGENHARIA MECÂNICA - 08 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720589/2014-68	11,00
Fabio Campos Fatalla	11968.720569/2014-97	11,00
Murilo de Aguiar Nobrega	10480.732264/2014-38	10,94
Luiz Otávio Chagas Sobral	10480.732149/2014-63	9,94
Aginaldo Araújo Santana	11968.720615/2014-58	9,00
Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes	11968.720561/2014-21	8,94
Paulo Fernando Pontual	11968.720579/2014-22	8,92
Silvio Marcos Braz	11968.720596/2014-60	7,35

6 - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETRÔNICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Edson Antônio de Oliveira	10880.724863/2014-75	5,35
Reilton Loureiro Vieira	11808.720400/2014-70	5,00
Fabio Fernando Alves da Silva	11808.720413/2014-49	4,83
Ricardo Vinicius Soares de Santana	11808.720414/2014-93	3,38

7 - ENGENHARIA QUÍMICA - 04 VAGAS

Nº	CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
01	Jorge Campelo Cabral	11968.720565/2014-17	9,76
02	Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720593/2014-26	9,00
03	Veralucia Timoteo de Oliveira	11808.720401/2014-14	5,94
04	Natã de Melo Cruz	11968.720606/2014-67	4,73

Art. 2º O presente credenciamento terá validade de 02 anos para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, sem vínculo empregatício com a RFB, e, dentro do prazo de validade deste credenciamento, a critério do Inspetor-Chefe da respectiva unidade, poderão ser criadas novas vagas para atender o aumento de demanda de serviço, sendo outorgados novos credenciamentos se-

guindo a ordem de classificação homologada entre os habilitados, publicada no Diário Oficial da União por ocasião da divulgação do resultado.

Art. 3º O presente credenciamento será regido pelas normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e pelo Edital Conjunto 01/2014, de 15 de setembro de 2014.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA HELENA CARNEIRO DA CUNHA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Outorga o credenciamento de peritos para prestar assistência técnica e para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art.314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010 e o resultado do Processo Seletivo Público para credenciamento de peritos de que trata o Edital ALF/PSE, ALF/REC, IRF/PE nº 01/2014, de 15 de setembro de 2014, consubstanciado no processo administrativo nº 11808.720331/2014-02, declara:

Art. 1º Fica outorgado o credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31/12/2016, para o exercício das atividades de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, no âmbito da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Recife, na forma prevista na Instrução Normativa 1.020/2010, aos seguintes peritos, nas respectivas áreas de especialidade:

1 - ARQUEAÇÃO DE NAVIOS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Roberto da Silva	10480.732396/2014-60	8,73
Wilmar Barros de Carvalho	10480.731798/2014-47	7,26
Helio Renato Strobel	10480.731982/2014-97	6,39
Wladiney Barros Carvalho	10480.732405/2014-12	6,06
Jorge Campelo Cabral	11968.720566/2014-53	5,72
Ana Paula Cerquinho Bezerra	10480.732146/2014-20	5,00
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720588/2014-13	5,00
Carmen Virgínia da Silva Xavier	10469.726965/2014-96	5,00
Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720592/2014-81	2,94
Aginaldo Araújo Santana	11968.720614/2014-11	2,94

2 - AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES - 01 VAGA

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Tiago de Mesquita Cavalcanti	11968.720622/2014-50	2,60

3 - GEMOLOGIA - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Ricardo Neves Cardoso	11808.720392/2014-61	6,00
Fabio Rodrigues Perali	11808.720405/2014-01	2,00

4 - ENGENHARIA CIVIL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Marcos Antônio Martins do Nascimento	10480.731742/2014-92	5,00
Ricardo Gomes de Mattos de Mesquita	10480.731729/2014-33	5,00

5 - ENGENHARIA NAVAL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Paulo Sergio Cardoso Ferreira	11968.720607/2014-10	4,00
Wladiney Barros Carvalho	10480.732406/2014-67	2,03

6 - ENGENHARIA MECÂNICA - 08 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720589/2014-68	11,00
Fabio Campos Fatalla	11968.720569/2014-97	11,00
Murilo de Aguiar Nobrega	10480.732264/2014-38	10,94
Luiz Otávio Chagas Sobral	10480.732149/2014-63	9,94
Aginaldo Araújo Santana	11968.720615/2014-58	9,00
Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes	11968.720561/2014-21	8,94
Paulo Fernando Pontual	11968.720579/2014-22	8,92
Silvio Marcos Braz	11968.720596/2014-60	7,35



7 - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETRÔNICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Edson Antônio de Oliveira	10880.724863/2014-75	5,35
Reilton Loureiro Vieira	11808.720400/2014-70	5,00
Fabio Fernando Alves da Silva	11808.720413/2014-49	4,83
Ricardo Vinicius Soares de Santana	11808.720414/2014-93	3,38

8 - ENGENHARIA QUÍMICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Jorge Campelo Cabral	11968.720565/2014-17	9,76
Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720593/2014-26	9,00
Veralucia Timoteo de Oliveira	11808.720401/2014-14	5,94
Natã de Melo Cruz	11968.720606/2014-67	4,73

Art. 2º O presente credenciamento terá validade de 02 anos para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, sem vínculo empregatício com a RFB, e dentro do prazo de validade deste credenciamento, a critério do Inspetor-chefe da respectiva unidade, poderão ser criadas novas vagas para atender o aumento de demanda de serviço, sendo outorgados novos credenciamentos seguindo a ordem de classificação homologada entre os habilitados publicada no Diário Oficial da União por ocasião da divulgação do resultado.

Art. 3º O presente credenciamento será regido pelas normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e pelo Edital Conjunto 01/2014, de 15 de setembro de 2014.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720952/2015-59, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Distribuição Internet PMS/PRS"
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.114, de 10 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 12 de março de 2015, seção 1, pág. 39.
Prazo Estimado do Projeto: 08/02/2016 a 12/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720951/2015-12, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Distribuição Internet JAI"
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.259, de 18 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 19 de março de 2015, seção 1, pág. 44.
Prazo Estimado do Projeto: 08/02/2016 a 12/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720955/2015-92, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Distribuição Internet Sul"
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.286, de 19 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 27 de março de 2015, seção 1, pág. 78.
Prazo Estimado do Projeto: 08/02/2016 a 12/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720954/2015-48, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Distribuição Internet SJC/JFA"
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.265, de 18 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 19 de março de 2015, seção 1, pág. 45.
Prazo Estimado do Projeto: 08/02/2016 a 12/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720944/2015-11, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto Ultra Banda Larga - Iturama
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 141, de 18 de fevereiro de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2015, seção 1, pág. 51.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.019,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇO NÃO OPTANTE PELO SIMPLES. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. RETENÇÃO. HIPÓTESES. ALÍQUOTAS Os serviços de manutenção previstos no art. 118, XIV da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, prestados por empresa de construção civil enquadrada no grupo 432 da CNAE Versão 2.0, não optante pelo SIMPLES Nacional, estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária, desde que prestados sob a forma de cessão de mão de obra e atendidas as condições do mencionado art. 118, XIV. Os requisitos para se identificar se o serviço é prestado ou não sob a forma de cessão de mão de obra estão estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 115, caput e §§ 1º a 3º e art. 116. Se a prestadora de serviço sujeito à retenção não estiver obrigada ao regime de tributação sobre a receita bruta ou não comprovar que optou pela inclusão antecipada nesse regime, a alíquota de retenção deve ser de 11%. Se a prestadora de serviço sujeito à retenção estiver obrigada ao regime de tributação sobre a receita bruta, a alíquota da retenção será de 3,5% nos seguintes períodos: a) No período compreendido entre 1/4/2013 e 3/6/2013; b) A partir de 1/11/2013. Caso a prestadora de serviço comprove que optou pela inclusão antecipada nesse regime, a alíquota da retenção deve ser de 3,5% no período compreendido entre 4/6/2013 e 31/10/2013. A comprovação da opção pela inclusão antecipada no regime de tributação sobre a receita bruta é feita pela apresentação, ao contratante, de declaração conforme modelo previsto no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 312, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014, E Nº 322, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, caput, IV, §§ 6º a 8º; Medida Provisória nº 601, de 2012; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 115, 116, 117, III, 118, XIV e 119; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º, III, c, §§ 1º a 8º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL É ineficaz a consulta formulada na parte em que não descreve completa e exatamente a hipótese a que se refere, não contendo os elementos necessários a sua solução, e que versa sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira, e que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, III e IV, art. 18, I, II, XI, XIII e XIV, arts. 22 e 27.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720689/2015-66, declara:

Art. 1º. Fica a empresa AIR LINK EXPRESS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.661.933/0001-63, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, no terminal público de courier-TECO administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No ato Declaratório Executivo nº 18, de 28 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2015, Seção 1, página 75, onde se lê: "Conceder a inscrição GP-08120/00113" leia-se "Conceder a inscrição GP-08120/00114".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE MAIO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALEM DO ARCO IRIS LTDA - ME, CNPJ nº 66.841.909/0001-80, com efeitos a partir de 01 de junho de 2015, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10855.720.757/2015-19, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão previstas na Lei nº 9.964/2000:

a) art. 5º, inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.;

b) art. 5º, inciso XI - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 33, II, da IN 1.470/2014 e considerando o que consta do processo nº 13882.720352/2014-52, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 17.665.945/0001-25, em nome de CLÉRIA APARECIDA DE FREITAS, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede à empresa que especifica a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 10860.720347/2015-91, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.379.815/0001-47, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão aos projetos descritos abaixo:

Projetos	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote B do Leilão no 03/2012-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Russas II - Banabuiu C2, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e dez quilômetros, com origem na Subestação Russas II e término na Subestação Banabuiu; II - Linha de Transmissão Touros - Ceará Mirim II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros e cento e setenta metros, com origem na Subestação Touros e término na Subestação Ceará Mirim II; III - Linha de Transmissão Mossoró IV - Mossoró II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta quilômetros, com origem na Subestação Mossoró IV e término na Subestação Mossoró II.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
CNPJ nº	33.541.368/0001-16
Nº da Portaria de aprovação	SPE/MME nº 51, de 6 de fevereiro de 2015
Sector de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	De 19/05/2014 a 30/05/2016
Localidade do Projeto	Municípios de Russas, Morada Nova, Limoeiro do Norte, Jaguaratama e Banabuiu, Estado do Ceará, Mossoró, Tibau, São Miguel do Gostoso, Touros, Pureza, Taipu e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com as empresas PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ nº 02.513.112/0001-71, PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ nº 02.513.112/0004-14, MAPASGEO - TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 26.816.777/0001-12, e MULTIMPRENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ nº 09.265.110/0001-50.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Extinguir a aplicação do RECAP em razão do transcurso de 3 anos contados da data da habilitação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto no art 13, §2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10909.004488/2008-30, resolve:

Art. 1º Extinguir a aplicação do RECAP da pessoa jurídica a seguir identificada em razão do transcurso do prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo de Habilitação:

Nome Empresarial: Seara Alimentos S/A
Nº de Inscrição no CNPJ: 02.914.460/0112-76
Nº do Ato Declaratório Executivo: 22, de 14/10/2008
Data da Publicação no Diário Oficial da União: 16/10/2008
Fim do Prazo para Fruição do RECAP: 15/10/2013

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Extinguir a aplicação do RECAP em razão do transcurso de 3 anos contados da data da habilitação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto no art 13, §2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 15463.002383/2009-27, resolve:

Art. 1º Extinguir a aplicação do RECAP da pessoa jurídica a seguir identificada em razão do transcurso do prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo de Habilitação:

Nome Empresarial: ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A.
Nº de Inscrição no CNPJ: 06.030.747/0001-79
Nº do Ato Declaratório Executivo: 35, de 10/03/2010
Data da Publicação no Diário Oficial da União: 12/03/2010
Fim do Prazo para Fruição do RECAP: 11/03/2015

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Extinguir a aplicação do RECAP em razão do transcurso de 3 anos contados da data da habilitação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto no art 13, §2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16624.001489/2007-14, resolve:

Art. 1º Extinguir a aplicação do RECAP da pessoa jurídica a seguir identificada em razão do transcurso do prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo de Habilitação:

Nome Empresarial: MIDORI ATLANTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Nº de Inscrição no CNPJ: 60.398.914/0001-84
Nº do Ato Declaratório Executivo: 28, de 18/07/2008
Data da Publicação no Diário Oficial da União: 21/07/2008
Fim do Prazo para Fruição do RECAP: 20/07/2013

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Extinguir a aplicação do RECAP em razão do transcurso de 3 anos contados da data da habilitação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto no art 13, §2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10680.720075/2011-13, resolve:

Art. 1º Extinguir a aplicação do RECAP da pessoa jurídica a seguir identificada em razão do transcurso do prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo de Habilitação:

Nome Empresarial: COLOSSUS MINERACAO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ: 08.040.141/0001-40
Nº do Ato Declaratório Executivo: 50, de 18/03/2011
Data da Publicação no Diário Oficial da União: 23/03/2011
Fim do Prazo para Fruição do RECAP: 22/03/2016

REGINA COELI ALVES DE MELLO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Extinguir a aplicação do RECAP em razão do transcurso de 3 anos contados da data da habilitação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto no art 13, §2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 15374.000722/2008-59, resolve:

Art. 1º Extinguir a aplicação do RECAP da pessoa jurídica a seguir identificada em razão do transcurso do prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo de Habilitação:

Nome Empresarial: COQUEPAR - COMPANHIA DE COQUE CALCINADO DE PETROLEO

Nº de Inscrição no CNPJ: 08.782.537/0001-62

Nº do Ato Declaratório Executivo: 71, de 14/07/2008

Data da Publicação no Diário Oficial da União: 16/07/2008

Fim do Prazo para Fruição do RECAP: 15/07/2013

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 28 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso II e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	03.814.665/0001-27	11089.720021/2015-23

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, à empresa AGROTTHA PISOS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 06.278.269/0001-10, com base no que dispõe o subitem 11.1.1 do Edital de Leilão nº 0915200/001/2015, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 54 do processo nº 15165.720827/2015-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDI FÁTIMA RIBAS SOARES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE**

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE MAIO DE 2015

Disciplina a entrada, a permanência e a saída de pessoas e veículos em locais e recintos alfandegados sob jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande - ALF/RGE, e de pessoas em embarcações procedentes do exterior ou a ele destinadas, atracadas ou fundeadas em locais e recintos localizados no Porto Marítimo do Rio Grande.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 17, 24 e 29 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O ingresso, a permanência e a saída de pessoas e veículos em locais e recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/RGE, e de pessoas em embarcações procedentes do exterior ou a ele destinadas, atracadas em locais e recintos localizados no Porto Marítimo do Rio Grande, obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 2º Todo o acesso de pessoas e veículos a locais e recintos alfandegados, e de pessoas a embarcações procedentes do exterior ou a ele destinadas, atracadas ou fundeadas no Porto do Rio Grande, deverá ser sempre motivado e controlado.

§1º Considera-se motivação qualquer fato relacionado à execução de atividade profissional lícita, necessária e oportuna, que justifique o ingresso a bordo, a entrada, passagem ou permanência em local e recinto alfandegado ou autorizado a operar com mercadoria sob controle aduaneiro.

§2º O ingresso em embarcação procedente do exterior ou a ele destinada será permitido somente aos tripulantes e passageiros, às pessoas em serviço, devidamente identificadas, e às pessoas expressamente autorizadas pela ALF/RGE.

§3º O controle do ingresso, da permanência e da saída de pessoas e veículos, nos termos do caput, deverá ser feito de forma eletrônica, por meio do sistema informatizado de controle previsto no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 3º O registro de entrada de pessoas e veículos e o registro da respectiva saída deverão ser executados simultaneamente à realização dos correspondentes movimentos.

Parágrafo único. Considera-se omissão de informação o registro posterior à saída de pessoa ou veículo do recinto, ou à sua entrada, ressalvado o disposto no artigo 4º desta portaria.

Art. 4º Na hipótese de falha operacional do sistema por período superior a quatro horas, a entrada de pessoas e veículos no recinto, ou as respectivas saídas dele, ficam condicionadas à prévia comunicação à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig da ALF/RGE.

§1º Na situação de que trata o caput, as operações deverão ser registradas em formulários de papel, contendo as mesmas informações exigidas para o registro informatizado, devendo ser assinados pelo funcionário responsável, e arquivados.

§2º Os registros efetuados na forma do § 1º deverão ser inseridos no sistema informatizado tão logo seja restabelecida sua operacionalidade.

Art. 5º Atendidas as normas e condições estabelecidas nesta Portaria, e ressalvados os casos de necessidade de autorização expressa dada pela ALF/RGE nela previstos, a autorização de ingresso de pessoas e veículos independe de manifestação formal por parte da ALF/RGE.

§1º É de responsabilidade do administrador do recinto alfandegado a autorização para a entrada no local, cabendo-lhe a execução do controle do ingresso de pessoas e veículos, mediante registro no sistema informatizado de controle, nos termos do art. 2º desta portaria e gravação das imagens do sistema de monitoramento e vigilância eletrônica do recinto previsto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

§2º Cabe ao administrador do recinto alfandegado ou ao comandante ou agente do navio, conforme o caso, a liberalidade para julgar a conveniência e a motivação pelo efetivo ingresso da pessoa ou veículo no local ou embarcação, considerando-se, inclusive, as normas de segurança e proteção dos navios e das instalações portuárias.

§3º Excetua-se do parágrafo anterior, relativamente à conveniência do administrador do recinto e do comandante ou agente do navio, os servidores da ALF/RGE, da Polícia Federal, do Ministério da Agricultura, da Anvisa, da Saúde, do Ibama, da Capitania dos Portos, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, do ministério do Trabalho, e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, quando no exercício de suas atribuições e os peritos credenciados pela ALF/RGE quando designados para prestar assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

§4º A exceção prevista no parágrafo anterior não desobriga o administrador do recinto alfandegado em efetuar o controle do ingresso nos termos do art. 2º desta portaria.

Art. 6º A autorização de ingresso dada nos termos e condições desta Portaria não desobriga a pessoa ou o veículo autorizados a observar as demais determinações legais estabelecidas e/ou licenças exigidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela ALF/RGE, por outros órgãos públicos, em especial pelas autoridades marítima, sanitária, de saúde, de polícia marítima, ambiental, agropecuária e do trabalho, pela Administração do Porto do Rio Grande, ainda que se trate de autorização expressa.

Parágrafo único. Ressalvadas as competências originárias da ALF/RGE, cabe ao Administrador do Porto do Rio Grande e aos responsáveis pelos recintos alfandegados verificarem o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria para o ingresso de pessoas e veículos em áreas e recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/RGE e de pessoas em veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, bem como a verificação do preenchimento dos requisitos vinculados ao desempenho da atividade a ser exercida no local ou embarcação.

Art. 7º A autorização de ingresso dada nos termos e condições desta portaria, não se confunde com a autorização para acesso às mercadorias sob controle aduaneiro depositadas no recinto alfandegado, que dependerá de autorização expressa da ALF/RGE e acompanhamento fiscal.

Art. 8º O acesso às embarcações procedentes do exterior ou a ele destinadas, estacionadas em local ou recinto alfandegado, ou fundeadas nas áreas de fundeio do Porto do Rio Grande, deverá ser sempre efetivado através de recinto alfandegado, nos termos do art. 2º desta portaria.

Parágrafo único. Nos termos do caput, o acesso às embarcações fundeadas nas áreas de fundeio do Porto do Rio Grande, dependerá de autorização expressa da ALF/RGE.

Art. 9º As solicitações de autorizações expressas de ingresso, quando previstas nesta Portaria, deverão ser apresentadas no atendimento ao público da ALF/RGE, em dia útil, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da operação, para formalização de dossiê de atendimento, que será encaminhado à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig da ALF/RGE para análise e pronunciamento quanto ao solicitado, ressalvado o disposto no artigo 11.

Art. 10 O embarque e o desembarque, de tripulantes e passageiros, em embarcações de longo curso atracadas ou fundeadas em local, recinto ou área do Porto do Rio Grande, estará automaticamente autorizada se a comunicação da operação for protocolada no atendimento ao público da ALF/RGE no mesmo prazo estabelecido no artigo 9º.

§1º A comunicação de que trata o caput deverá ser apresentada pelo representante do transportador no país e conter as seguintes informações:

- I- Nome(s) e respectiva nacionalidade(s) do(s) tripulante(s) a ser(em) embarcado(s) ou desembarcado(s);
- II- Nome da embarcação;
- III- Local de atracação e horário previsto para o embarque ou desembarque do(s) tripulante(s);

§2º A comunicação de que trata o caput deverá ser instruída com a Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV), se for o caso, com a(s) cópia(s) do(s) passaporte(s) e com a autorização da Delegacia de Polícia Federal de Rio Grande.

§3º Relativamente à bagagem de passageiros e tripulantes que estejam embarcando, desembarcando ou em trânsito, aplicam-se às disposições da legislação de regência.

Art. 11 O ingresso de veículos e funcionários de empresas de fornecimento de consumo de bordo depende de autorização expressa da ALF/RGE, que é dada nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria ALF/RGE nº 75, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 27/12/2013.

Art. 12 A pessoa sancionada com a pena de suspensão, cancelamento ou cassação de registro para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro e serviços conexos, não poderá ingressar em recinto sob controle aduaneiro enquanto perdurarem os efeitos da sanção (Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 76, § 7º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 735, §7º).

Art. 13 Aplica-se as disposições desta portaria, no que couber, relativamente ao ingresso, a permanência e a saída de pessoas e veículos em locais e recintos não alfandegados autorizados a operar com mercadorias sob controle aduaneiro, e de pessoas em embarcações procedentes do exterior ou a ele destinadas, atracadas nestes locais, sob jurisdição da ALF/RGE.

Art. 14 O ingresso de pessoas e veículos em locais e recintos alfandegados ou autorizados a operarem com mercadorias sob controle aduaneiro, e de pessoas a embarcações procedentes do exterior ou a ele destinadas, atracadas ou fundeadas no Porto Marítimo do Rio Grande, feitos de forma diversa do estabelecido nesta portaria, caracteriza ingresso não regularmente autorizado e sujeita os infratores ao pagamento das multas previstas nos incisos VIII, alínea "a" e X, alínea "b", do artigo 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 77 da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, tais como a proibição de novas operações com mercadorias sob controle aduaneiro, no caso de recintos não alfandegados, e as previstas no artigo 76 da mencionada Lei.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA****PORTARIA Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Torna insubsistente exclusão de pessoa jurídica do Refis e efetua nova exclusão.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, usando da atribuição que lhe confere a Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da a pessoa jurídica CONSTRUTORA AGUIRRE DE CASTRO LTDA - ME, CNPJ: 89.801.757/0001-98, efetuada pela Portaria nº 1.945, publicada no DOU de 19 de junho de 2008.

Art. 2º Proceder à nova exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica CONSTRUTORA AGUIRRE DE CASTRO LTDA - ME, CNPJ: 89.801.757/0001-98, com efeitos a partir de 1º de junho de 2015, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11060.721.509/2015-96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 220, DE 4 DE MAIO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 957 (novecentos e cinquenta e sete) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 4.399,98 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), referenciadas a 15 de abril de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- III - preço unitário em 15 de abril de 2015: R\$ 4,597687;
- IV - data de vencimento: a partir de 15 de julho de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de janeiro de 2019;
- V - modalidade: nominativa e negociável;
- VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
- VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
- X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 5.062.286 (cinco milhões, sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 23.274.806,53 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos), referenciadas a 15 de abril de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- III - preço unitário em 15 de abril de 2015: R\$ 4,597687;
- IV - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de agosto de 2028;
- V - modalidade: nominativa e negociável;
- VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
- VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
- X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 222, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 6.604.811 (seis milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e onze) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 30.366.853,67 (trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), referenciadas a 15 de abril de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- III - preço unitário em 15 de abril de 2015: R\$ 4,597687;
- IV - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2026;
- V - modalidade: nominativa e negociável;
- VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
- VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
- X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA WR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.562.914/0001-71, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.843, de 28 de agosto de 1998, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com conclusão prevista para quatro anos, conforme cronogramas de execução constantes nos Pareceres DEJ/PG Nº 031/98 e DAP/DAI Nº 123/98, tendo como objetivo a bovinocultura voltada à produção de novilhos (as) precoces para abate, através das práticas de cruzamento industrial e inseminação artificial, com criação em regime de semi-confinamento, e agricultura voltada ao cultivo do café para produção de café em coco, no Município de Altamira, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação dos documentos contábeis para fins de comprovação da aplicação dos recursos do Finam; a apresentação de notas fiscais inidôneas; a falta de manutenção do projeto e a involução do gado;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do art. 12, §1º, incisos I e II, combinado com o art. 16, inciso I da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; bem como o caput do art. 42 e o art. 44, §1º, enquadrando-se no art. 44, §2º, ambos da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida e seu recurso administrativo não foi conhecido pelo Senhor Ministro; e

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 12, de 30 de abril de 2015, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os Fincativos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA WR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.562.914/0001-71, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Pará, ao Ministério Público Federal no Estado do Pará e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 7º c/c art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa FONTENELE LYRA S.A. - MARAJÓ HOTEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.001.862/0001-52, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.319, de 18 de outubro de 1986, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrada na sistemática da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução nº 7.507, de 23 de junho de 1992, com conclusão prevista para dois anos, conforme o cronograma de inversões e mobilização de recursos do Parecer DAP/DAI nº 109/92, tendo o objetivo de implantar empreendimento hoteleiro, categoria 3 estrelas, no Município de Soure, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a troca de controle acionário sem prévia autorização do órgão administrador do Fundo, o não cumprimento de ressalvas de relatórios anteriores e a não apresentação da totalidade dos documentos necessários ao cumprimento das ressalvas documentais lançadas no último REAFC;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do art. 12, enquadrando-se no seu §4º, incisos III e IV, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; bem como o inciso III, §1º, art. 42 da Resolução nº 7.077, de 19 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida e não apresentou recurso administrativo; e

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 13, de 30 de abril de 2015, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, SEM desvio, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FONTENELE LYRA S.A. - MARAJÓ HOTEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.001.862/0001-52, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Pará e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa ARTECOLA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.567.190/0001-35, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudene nº 9.389, de 27 de julho de 1984 (fl. 116 - cópia), no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, objetivando implantar empreendimento voltado à fabricação, industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos químicos industriais e componentes para uso nas indústrias de couro e de calçados, de borracha, de plástico, de papéis e papelões, de madeira, na construção civil, na metalurgia e metalomecânica, bem como representação comercial dos referidos produtos, no Município de Campina Grande, no Estado do Paraíba, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se alteração do controle acionário sem anuência prévia da Sudene; movimentação financeira imprópria, descumprimento do cronograma de execução do projeto, venda de parte da área do projeto,



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 311, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO FÊNIX, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.403.113/0001-40 (Processo MJ nº 08071.023617/2014-85).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 312, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GREMIO CULTURAL E RECREATIVO ANJO DA GUARDA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 06.955.504/0001-41 (Processo MJ nº 08071.035356/2014-46).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 313, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOM SILVÉRIO - APAE DE DOM SILVÉRIO, com sede na cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 23.947.294/0001-69 (Processo MJ nº 08071.029564/2014-14).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL CATAVENTO, com sede na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 05.831.982/0001-87 (Processo MJ nº 08071.003867/2014-07).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BLUMENAU SC, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 83.132.167/0001-33 (Processo MJ nº 08071.012663/2014-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 316, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA COMUNITÁRIA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE CÍCERO DANTAS - AECFARCIDA, com sede na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 00.591.192/0001-58 (Processo MJ nº 08071.029516/2014-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 317, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 61.872.057/0001-75 (Processo MJ nº 08071.022242/2014-36).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 318, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS DONAS DE CASA DA VILA CONCEIÇÃO - A.B.D.C.V., com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 12.515.185/0001-56 (Processo MJ nº 08071.035297/2014-14).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

não foi possível à elaboração do REAFC (Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil), em função da não apresentação da documentação solicitada e a empresa se encontra com sua implantação totalmente paralisada.

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei, bem como infringiram o art. 76, incisos I, II, VII, IX, XI e XIV; o art. 160; o art. 135; e o caput do art. 160, todos da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, aprovada pela Portaria nº 855, de 15 de dezembro de 1994.

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, uma vez que se mostrou totalmente inconsistente, bem como que o seu recurso administrativo foi conhecido mas negado seu provimento pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 25, de 29 de agosto de 2013 (fl. 2475), publicado no Diário Oficial da União - DÔU nº 168, Seção 1, p. 22, de 30 agosto de 2013 (fl. 2476 - cópia); e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 35.331/82, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 14, de 30 de abril de 2015, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à Empresa ARTECOLA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.567.190/0001-35, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado da Bahia, ao Ministério Público Federal no Estado da Bahia - MPF/BA e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base na Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria nº 859, de 12 de dezembro de 2011) e Ordem de Serviço nº 1, de 16 de outubro de 2013, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 018, de 12 de maio de 2014, com data de referência de 30 de setembro de 2013; do Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 012/2014, 05 de dezembro de 2014, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 68,64% para um nível de 39% de recursos financeiros liberados, bem como da recomendação favorável à emissão do CEI feita pela GRB, por meio do Despacho nº 001, de 27 de março de 2015; em favor da Empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.454.120/0001-10, com projeto localizado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas;

Considerando que a Empresa já resgatou todos os títulos representativos de seu capital social emitido em contrapartida às liberações de recursos do Finam, no caso, ações preferenciais, não restando, desta forma, obrigação financeira perante o Fundo;

Tendo em vista que, por meio do Despacho nº 264, de 23 de abril de 2013, a Empresa teve anuência do Órgão Gestor dos Fundos com relação à alteração de sua natureza jurídica;

Sopesando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº , de de 2015, da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

PORTARIA Nº 319, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO TORTUGA, PELA VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO - INSTITUTO TORTUGA, com sede na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 07.697.932/0001-84 (Processo MJ nº 08071.035957/2014-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de maio de 2015

No Despacho SG nº 477/2015, publicado no DOU nº 82, de 4 de maio de 2015, Seção I, página 81, referente ao Ato de Concentração nº 08700.002066/2015-43. Requerentes: Aktiebolaget Electrolux e General Electric Company. Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Onde se lê "Ato de Concentração", leia-se "Ato de Concentração nº 08700.002066/2015-43".

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.410, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/565 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.933.167/0001-91 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 689/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.428, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/233 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 76.509.611/0001-21 para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 192/2015 (CNPJ nº 76.509.611/0001-21) e nº 676/2015 (CNPJ nº 76.509.611/0003-93).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.565, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1449 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.566, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1636 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35:

13 (treze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.579, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1112 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, CNPJ nº 64.043.060/0001-74 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 936/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.584, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16775 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34 (trinta e quatro) Munições calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.593, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1679 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIMEC - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ nº 00.190.330/0001-97 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.620, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1304 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 03.794.600/0002-48 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 953/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.622, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1311 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 937/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.630, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1343 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FENIXX VIGILANCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
838 (oitocentas e trinta e oito) Munições calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.655, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/437 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IMAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ nº 56.996.085/0001-64, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.658, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1495 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.942.915/0001-11, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.662, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1050 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 757/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.668, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1799 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 09.484.451/0001-16:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 09.484.451/0001-16:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.681, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/718 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1013/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.682, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/756 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0003-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 860/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.686, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1602 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.212, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000429/2015-25 resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 95/2015 de 08.01.2015, publicado no DOU em 13.01.2015. Onde se lê; "...concedida à

empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE

VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69,

especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de

Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores,

para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº

2631/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF." Leia-se: "...concedida à

empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE

VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69,

especializada em segurança privada, na atividade de Trans-

porte de Valores,

para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº

2631/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF."

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa COMPETÊNCIA SERVIÇO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.833.623/0001-12, com sede à Avenida Isack José Rodrigues, 1040 - Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.035-400, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.000627/2015-23).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E

NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ANA LUISA DA SILVA ALMEIDA CABRAL ABRANTES SERRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ANA LUISA DA SILVA ALMEIDA CABRAL ABRANTES SERRA para ANA LUISA DA SILVA ALMEIDA CABRAL.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.003749/2012-16, do senhor HUGO DEMETRIO ADRIAZOLA SIMONINI, por perda de objeto em virtude de ter sido deferido, por meio do processo nº 08390.005138/2010-41, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 e outubro de 2012, Seção I, página 66.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União no dia 07/08/2013, Seção 1, pag. 31, para deferir a transformação do visto temporário V em permanente.

Processo nº 08000.004365/2012-67 - SANTIAGO BURGADA MUNOZ, MARIA DEL PILAR MOLINA ALVAREZ, PABLO BURGADA MOLINA e SERGIO BURGADA MOLINA

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário Item VII, em permanente, nos termos da legislação vigente

Processo nº 08390.000925/2013-49 - ROBINSON SALAZAR BUITRAGO, CELESTE SALAZAR MEZA e SAMUEL ESTEBAN SALAZAR MEZA

Considerando a documentação acostada aos autos, em especial a declaração de renda de fls. 12, e tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009;

Processo nº 08280026686.2011-32 - HASSAN ABOU HAMDAN

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s).

Processo nº 08444.006895/2014-92 - MAUETH JANUARIO ASSIS GUIMBI, até 22/08/2015

Processo nº 08444.006980/2014-51 - PATRES JOSE MARIO, até 22/08/2015

Processo nº 08460.022674/2014-63 - MADALENA PASSOS DALA até 07/08/2015

Processo nº 08240.017307/2014-32 - ANA MARIA YANEZ SERRANO, até 20/08/2015

Processo nº 08505.053352/2014-01 - VITTORIA LOVISEK, até 07/08/2015

Processo nº 08444.007439/2014-60 - FAN YANG, até 07/08/2015

Processo nº 08352.001859/2014-61 - LISETH SUAREZ OSORIO, até 09/08/2015

Processo nº 08352.001860/2014-96 - GUISELA MONICA ROJAS TUESTA, até 10/08/2015

Processo nº 08460.022691/2014-09 - CIPRIANO JOAQUIM PEDRO JOAO, até 11/08/2015

Processo nº 08796.001277/2014-66 - LAZARO ISMAEL HARDY LLINS, até 18/08/2015

Processo nº 08352.001809/2014-84 - ANDRES FELIPE CHAMORRO RENGIFO, até 10/08/2015

Processo nº 08501.005395/2014-10 - LILIAN MARLENI ALARCON CERON, até 04/08/2015

Processo nº 08506.010672/2014-58 - KELLY CADENA MADRID, até 15/08/2015

Processo nº 08508.007342/2014-65 - ESMERALDA OCHOA MARTINEZ e JOSE ALBERTO RODRIGUEZ OCHOA, até 11/08/2015

Processo nº 08460.022756/2014-16 - OLIVER EUGENIO EVERETT ESPINO, até 06/08/2015

Processo nº 08460.022778/2014-78 - DIANA ISABEL LOURENÇO MATIAS, até 09/08/2015

Processo nº 08492.007210/2014-50 - ORNELA SUMBO KANGA, até 08/08/2015

Processo nº 08492.007333/2014-91 - DILSON DE JESUS DA ROCHA DE VILHENA, até 08/08/2015

Processo nº 08505.052951/2014-07 - ALEJANDRA MATIZ LOPEZ, até 04/08/2015

Processo nº 08505.052424/2014-94 - MUHAMMAD KHALID, até 11/08/2015

Processo nº 08458.004888/2014-05 - AUGUSTO PAULO ANTONIO, até 22/08/2015

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Abaixo relacionados.

Processo nº 08000.008731/2014-19 - ALEXANDER JOHN BUCHANAN BROWN

Processo nº 08000.001944/2014-10 - TOMMY TOFT HANSEN

Processo nº 08000.002019/2014-14 - ADRIANUS FORSTUIN

Processo nº 08000.002021/2014-85 - CHRISTIAN ANDERSSON

Processo nº 08000.013044/2013-34 - IVAN TOPIC

Processo nº 08000.006035/2014-78 - RUSSELL FLEMING

Processo nº 08000.001528/2014-11 - ARIE JOHANNES VAN ES

Processo nº 08000.004737/2014-17 - MOHAN BHIM SOLANKI

Processo nº 08000.004739/2014-14 - ALLAN TONY ABRAHAM

Processo nº 08461.003832/2014-76 - TYLER LEE HOLLIS

Processo nº 08000.001402/2014-47 - KRZYSZTOF STAWICKI

Processo nº 08000.024107/2013-88 - ANDERS CHRISTIANSEN

Processo nº 08000.001913/2014-69 - VICTOR AZUA BARRON

Processo nº 08000.002399/2014-89 - LUIGI NASTI

Processo nº 08000.000791/2014-93 - YUCHUAN ZHANG

Processo nº 08000.026765/2013-12 - PIOTR BOGUMIL PALKA

Processo nº 08000.001527/2014-77 - SERGEI ALEXANDROVICH KRIVOSPITSKY

Processo nº 08000.007244/2014-39 - JAN JACOBUS HELDER

Processo nº 08461.006731/2013-76 - VOLODYMYR CHEKULAIEV

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 26/11/2014, Seção 1, pag. 79,

Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto item V em permanente abaixo relacionado(s):

Processo nº 08000.025654/2013-81 - CHAD ALAN BROWN

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto item V em permanente abaixo relacionado(s):

Processo nº 08000.025654/2013-81 - CHAD ALAN BROWN, GINA THERESE POLICELLI e GIANNA MARIA BROWN

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR - ADJUNTO**

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS - APOR, com sede na cidade de RONDONÓPOLIS, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 11.161.816/0001-13 - (Processo MJ nº 08000.006357/2015-06);

II. COMISSÃO INTERESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CIDDHC - ES, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.323.473/0001-22 - (Processo MJ nº 08000.008648/2015-21);

III. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VAZANTE-MG - COSEPUV, com sede na cidade de VAZANTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.643.321/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.001725/2015-88);

IV. INSSAVI - INSTITUTO SABER VIVER DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 14.697.448/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.006372/2015-46);

V. INSTITUTO ACORDE - ACORDE, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.557.797/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.001228/2015-80);

VI. INSTITUTO CENTÉSIMA - IC, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 19.191.887/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.000935/2015-59).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 176, DE 04 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2015, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.002,44 (um mil e dois Reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000331/2014-08, comando nº 383074521 e juntada nº 394867038, resolve:

Nº 236 - Art. 1º Autorizar a retirada das patrocinadoras Banco Pan S.A., CNPJ nº 59.285.411/0001-13, Panamericano Arrendamento Mercantil S.A., CNPJ nº 02.682.287/0001-02, Pan Seguros S.A. (atual denominação Panamericana de Seguros S.A.), CNPJ nº 33.245.762/0001-07, Panamericano Administradora de Consórcio Ltda. (atual denominação Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.), CNPJ nº 50.533.876/0001-71 e Braspag - Tecnologia em Pagamento Ltda., CNPJ nº 07.355.049/0001-06, do Plano de Benefícios V do Grupo Silvio Santos - CNPJ nº 2000.0045-47, administrado pela Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000560/2014-14, comando nº 390499588 e juntada nº 394347136, resolve:

Nº 237 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora Styrolution do Brasil Polímeros Ltda, CNPJ nº 12.487.655/0001-15, do Plano de Aposentadoria BASF, CNPJ nº 1986.0008-18, administrado pela BASF Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000101/92, comando nº 390149000 e juntada nº 395717156, resolve:

Nº 238 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Previdência Complementar CitrosucoPrev, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2015.0005-18, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Previdência Complementar CitrosucoPrev.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Citrovi Agro Pecuária Ltda., Citrosuco S/A Agroindústria e Rhamo Indústria, Comércio e Serviços Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano de Previdência Complementar CitrosucoPrev, CNPJ nº 2015.0005-18 e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.007643/96-10, sob o comando nº 396186401, resolve:

Nº 239 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios HP - CNPJ nº 1996.0026-19, e a HP Previc Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000029/2010-18, sob comando nº 394547531 e juntada nº 396343038, resolve:

Nº 240 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Banco do Empreendedor, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Micro Prev - CNPJ nº 2010.0023-18, e a Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 319, DE 4 DE MAIO DE 2015**

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE, CNPJ 76.708.718/0001-07, processo SIPAR 25000.013.834/2015-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 320, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz, CNPJ 26.114.082/0001-99, Processo SIPAR 25000.053999/2015-13; e

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Despacho, CNPJ 20.918.215/0001-01, Processo SIPAR 25000.053222/2015-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 321, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá, CNPJ 03.030.798/0001-02, Processo SIPAR 25000.017598/2015-91; e

II - Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas, CNPJ 59.002.733/0001-08, Processo SIPAR 25000.050425/2015-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 322, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e



Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

CNPJ: 21.725.056/0001-83

Nome do Projeto: CAIS, uma passagem para a autonomia.

SIPAR: 25000.163569/2014-10

Valor aprovado: R\$ 2.398.898,00 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Resumo do Projeto: Ampliar a assistência e melhorar os atendimentos especializados através de oficinas de produção artística cultural para 340 pessoas com deficiência com objetivo de promoção à saúde e melhoria de suas funcionalidades, realizar ações de assistência para a qualificação, adaptação e o acompanhamento à inclusão no trabalho de 128 pessoas adolescentes e jovens com deficiência com o objetivo de ampliar sua autonomia e permanência no trabalho.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso II do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.145, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 323, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Campo Grande - São Paulo/SP

CNPJ: 60.979.457/0011-93

Nome do Projeto: Qualificação da Ambiência na Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD Campo Grande/SP.

SIPAR: 25000.160323/2014-96

Valor aprovado: R\$ 129.173,44 (cento e vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Resumo do Projeto: Qualificar a ambiência da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD de Campo Grande/SP, garantindo condições físicas e estruturais adequadas para a prestação de serviços médico-assistenciais com a qualidade, segurança e confiabilidade necessária para a reabilitação da pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso I do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.147, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
COORDENADORIA DE RECURSOS E ACESSORAMENTO**

DECISÃO DE 4 DE MAIO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.094376/2011-49	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A	DIOPE	Exigir do beneficiário J.B.N. reajuste por mudança de faixa etária em desacordo c/ a regul. Da ANS - Art. 15, da Lei 9.656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.122914/2009-62	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Por deixar de cumprir as regras ref. à adoção e utilização dos mecanismos de regulação, ao exigir autorização prévia em atendimento de urgência - art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c Art. 2º, inciso v, da CONSU 08/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.174701/2011-31	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.337631/2012-19	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.071431/2010-41	OMINTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Descumprir a legis. que impôs a manutenção de todo o grupo familiar do benef. C.A.T.R. aposentado em 30/09/08, não permit. a exc. das suas dep. conf. solicit. Art. 31 da Lei 9.656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.074462/2010-81	UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Deixar de garantir ao benef. aposentado C.R.G., o dir. de perm. por tempo indeter. No plano coletivo - Art. 31 da Lei 9656/98, c/c art. 2º, §7º da CONSU 21/99.	12.000,00 (doze mil reais)
25780.003285/2011-92	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	1)Deix. d' enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08	1 Advertência2 e 3 multa 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)
25789.054688/2011-10	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

**SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL**

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso de suas atribuições previstas no inciso XXI do artigo do artigo 23 e alínea b, do inciso I do artigo 77, todos da Resolução Normativa - RN nº 197 de 16 de julho de 2009 e com fundamento no artigo 12 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar a competência aos Gerentes-Executivos da Diretoria de Desenvolvimento Setorial para instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, que tenham por objeto o não envio ou o envio irregular das informações ou dos documentos obrigatórios relacionados às competências de seus respectivos órgãos, podendo inclusive assinar Representações;

Art. 2º Delegar a competência prevista no art. 77, inciso I, alínea "c" da RN nº 197, de 2009 ao Coordenador da Assessoria Normativa da DIDES, para expedir ofícios nos processos administrativos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Sempre que julgar necessário, o Diretor poderá praticar os atos delegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

NÚCLEO DA ANS CEARÁ

DECISÕES DE 4 DE MAIO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio científico às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.022238/2011-37	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em 20/6/11, a remoção de D. S. O. para o SUS, para trat. cir. de priapismo, em car. de emergência, dur. Per. de carência. Inf. art. 35-C lei 9656/98 c/c art. 6º e 7º, CONSU 13/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
	25773.014132/2011-60	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONT. LTDA.	334588	23.595.762/0001-83	Estabelecer disp. que violam a leg. em vigor, ao prevê multa rescisória no cont. (Cláus. 07, par. único) em des. com as regras est. para cont. odont., no prod. 455315062, acarret. a cob. irreg. da multa para E. L. C. e M. O. C. (Contrato 595289) e M. O. C. J. e M. L. C. (contrato 595292). Inf. art. 25 lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
	25773.000610/2013-16	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., em 05/03/12, consulta com psiquiatra à menor L. M. A. S. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
	25773.009445/2012-87	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Restringir a liberdade do exercício de atividade profissional de seus prestadores de serviços, pela adoção de mecanismo de regulação baseado meramente em parâmetros estatísticos de produtividade em outubro de 2011. Infração art. 25 lei 9656/98.	R\$ 179.445,00 (Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

25773.012111/2012-91	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em abr/12, à Sra. E.C.M., benef. de plano antigo, o cumprimento de obrig. de natureza contratual, ref. ao proced. Pesquisa das mutações C282Y, H63D e 565C no gene HFE p/ hemacromatose. Inf. art. 25, caput, lei 9656/98.	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
----------------------	--	--------	--------------------	--	---

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS

DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004032/2015-07	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em novembro de 2014, o procedimento AUDIOMETRIA total ao Sr. A.F.A.S., beneficiário de plano individual/familiar desta operadora. (art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.005038/2015-93	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em novembro de 2014, o procedimento ENDOSCOPIA ao Sr. A.C.V.L., beneficiário de plano individual/familiar desta operadora. (art.12, da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001008/2015-16	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em outubro de 2014, o procedimento TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME à beneficiária M.L.N.F., cliente de plano da segmentação individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004056/2015-58	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em novembro de 2014, o procedimento CAPSULOTOMIA YAG à A.R.C.T., beneficiária de plano individual/familiar desta operadora. (art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004045/2015-78	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura dos procedimentos: ptose palpebral - correção cirúrgica e reconstrução de fundo de saco para G.B.S., em novembro de 2014. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.005035/2015-50	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura de procedimento de Teste ergométrico para J.G.S., em novembro de 2014. (art. 12, inciso I da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002892/2015-06	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 30/10/2014 consulta na especialidade OFTALMOLOGIA para a beneficiária I.N.S., usuária de plano com segmentação ambulatorial e hospitalar sem obstetria, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001009/2015-52	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir o procedimento TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA - OCT à T.E.O.B., beneficiária de plano individual-familiar da operadora. (art. 12, inciso I da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004126/2015-78	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em novembro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de Consulta na especialidade CIRURGIA GERAL, para a beneficiária N.L.C.V. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002983/2015-33	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta com oftalmologista, para R.C.F., em novembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002812/2015-12	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir Ressonância Magnética de Coluna, para P.P.B., em outubro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002890/2015-17	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 30/10/2014 consulta na especialidade CANCEROLOGIA para a beneficiária H.C.P., usuária de plano com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetria, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.006441/2015-30	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir a consulta com alergologia e o procedimento colonoscopia, para J.S.R., em dezembro de 2014. (art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.0169927/2014-57	SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em Lei, por não ter fornecido ao beneficiário E.P.E., consulta com médico psiquiatra até o dia 24.04.2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO DA ANS PARÁ

DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.000159/2014-29	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Ao imputar DLP à benef. RRSS indevidamente e não gar.cob. ao proc. cateterismo, em set/13. Infr. art. 11 e 12 da Lei 9656/98.	120000 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
	25780.009343/2013-53	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. em 05/03/13, para proc. radioterapia megavoltagem ao benef. MGSJ. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.001781/2014-54	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em jul/12, reajuste no contrato do benef. SSS, sem previsão contratual. Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.000492/2014-38	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar. em 10/08/3, proc. curetagem uterina de urgência à benef. LRST. Infr. art. 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
	25780.000910/2014-97	SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA	367095.	84.537.141/0001-38	Aplicar, em agosto/13, reajuste na mens. do benef. YXB acima do autorizado pela ANS. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 6 DE ABRIL DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.008649/2013-42	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 48973. Arquivamento.
	25785.012448/2013-40	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Cobrar taxas de quaisquer espécies ou valores, no ato de renovação dos seus contratos, em desrespeito ao art. 13 da Lei 9656 de 1998 (Art.13, caput, da Lei 9.656)	Advertência.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ



DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.006939/2012-71		SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, VI da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração 36932. Arquivamento.
25785.005188/2013-56		AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.015793/2014-16		UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	319708.	87.497.368/0001-95	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25785.015862/2012-20		CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DECISÕES DE 4 DE MAIO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004803/2014-98		CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.015518/2012-31		INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	416924.	09.483.741/0001-45	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, d da Lei 9.656 c/c Art.2º, IV CONSU 8)	12000 (DOZE MIL REAIS)
25785.001936/2013-21		SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração 48987. Arquivamento.
25785.001901/2013-92		SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.002288/2013-21		UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, d, da Lei 9.656 c/c Art.2º, VIII da CONSU 08)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.002383/2013-24		UNIMED CENTRO- RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	355356.	87.535.555/0001-16	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.35, §1º da Lei 9.656 c/c Art.3º, §2º da CONSU 04)	8000 (OITO MIL REAIS)
25785.001793/2013-58		SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA.	415723.	93.045.334/0001-62	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.092090/2013-91		MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir contrato ao rescindir por inadimplência.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.020457/2014-55		UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para eletrocardiograma.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058109/2014-51		AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ reconstrução nasal, rinosseptoplastia funcional e palatoplastia com retalho faríngeo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064982/2014-82		GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	Auto de Infração 56457 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.057954/2014-17		UNIMED DE CACAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	334154.	48.721.401/0001-67	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ despesas hosp. ref. a Osteotomias Tipo Lefort I, Osteoplastia p/ Prognatismo, Osteoplastia de Mandíbula.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.035021/2014-61		CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 20, caput, da Lei 9656/98 por deixar de comunicar percentual de reajuste.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.092817/2013-30		MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, II, alínea d da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ tomografia de tórax.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.053675/2013-95		BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ ecoendoscopia digestiva alta.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.041552/2013-10		UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente contrato, sem notificação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092553/2013-14		UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	356107.	45.198.009/0001-97	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Súmula Normativa 3/01, por aumentar mensalidade c/percentual não constante no contrato.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.005898/2014-27		PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 31 da Lei 9656/98, c/c art. 11, IV da RN 279/11, por não garantir a manutenção em plano para inativos.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.050111/2013-09		DENTPREV. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	416487.	02.909.359/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato firmado, ao negar cobertura para implante de prótese dentária.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.031363/2014-10		AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 31, §2º, da Lei 9656/98, por exigir valores de mensalidades indevidos para manutenção do plano de inativos da empresa.	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
25789.064413/2012-75		AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Artigo 12, inciso I, alínea 'b', da Lei 9.656/1998.	Auto de Infração 53806 anulado por improcedência. Arquivamento.

25789.021068/2013-66	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ infusão de imunobiológico.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.039455/2014-30	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAUDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Art. 25 da Lei 9656/98, ao incluir indevidamente em plano odontológico da operadora Dental Uni Planos Odontológicos, descumprindo contrato.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.041411/2014-70	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura para sessão de acupuntura.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.034767/2012-95	IGUAMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	i) Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. RN 100/05, e ii) art. 17, §4º da Lei 9656/98.	2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
25789.020421/2014-71	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta médica de pediatria.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.062055/2013-47	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato, sem comprovada notificação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.034452/2014-18	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 9º, § 4º, da Lei 9656/98 e art. 11, caput, c/c art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por comercializar produto após suspensão e negar cobertura.	135.200,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.038221/2013-94	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 14 da Lei 9656/98, por impedir participação em plano de saúde.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.061913/2013-36	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ lâmina de tricotomização utilizado em cirúrgico de cisco sacro-coccígeo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.027179/2014-67	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Artigo 12, I "a" da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 53921 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.008776/2014-92	UNIMED JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303267.	56.727.134/0001-63	Art. 12, II, alínea e, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ Osteotomia Tipo Lefort I e Artroplastia p/ Articulação Temporomandibular.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.025185/2014-80	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta médica com oftalmologista.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.099126/2012-86	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 15, da Lei 9656/98 c/c Tema XIII, c, Anexo I da IN 23/09, por aplicar reajuste por mudança de faixa etária.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.067741/2013-12	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A.	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta de coloproctologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.093225/2012-54	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato, sem notificação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.088379/2014-96	SAUDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 35-C, I, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico de apendicite aguda.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.023606/2014-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 30 da Lei 9656/98, por deixar de garantir o ingresso no plano de inativos do contrato coletivo.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.035728/2014-77	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 11, caput, c/c art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ sessões de fisioterapia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.005550/2014-30	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Reconstrução de mandíbula / maxila com prótese e ou enxerto ósseo.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.023609/2014-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por deixar de efetuar o reembolso nas condições previstas no contrato.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.007636/2014-05	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ procedimentos.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.048278/2014-82	UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351776.	45.467.404/0001-28	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar transporte p/ cintilografia bicardiaca em virtude de inexistência de prestador em sua área de atuação.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.015840/2014-91	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Súmula Normativa 3/01 por exigir variação da contraprestação pec., util. percentual desconhecido.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.089773/2013-61	INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com endocrinologista e ginecologista.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.057912/2014-78	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ Exérese e Rotação de Retalhos MIOCUTÂNEOS e Linfadenectomia Axilar.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.021258/2014-64	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	417530.	11.939.445/0001-58	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, c/c Art. 12 e 13 da RN 226/10, por negar cobertura p/ consulta com Obstetra.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.007668/2014-01	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cob. p/ MICRODISCECTOMIA E ARTRODESE C5-C6.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092366/2014-11	SAUDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com oncologista.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.092364/2014-22	SAUDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com oncologista.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.009097/2014-31	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 8º, da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 12 da RN 85/04, por operar produto de forma diversa da registrada na ANS.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.057534/2014-22	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b e 35-C, III, da Lei 9656/98, por negar reembolso das despesas c/ implante de dispositivo intra-uterino hormonal para contracepção.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064383/2012-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Artigo 12, inciso I, alínea b', da Lei 9.656/1998.	Auto de Infração 53807 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.039371/2013-15	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ quimioterapia com Granulokine.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.008326/2014-08	MEDISANTAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	1) Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, II, da RN 63/03; e 2) Art. 13, anexo II, item 3 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	79.600,00 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.092947/2013-72	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08, ao aplicar reajuste em percentual diferente do comunicado.	Advertência.
25789.026608/2014-89	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para cirurgia de alongamento de tendões, osteotomia do tarso e médio pé é retirada de enxerto ósseo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 923/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.001453/2015-59

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57088, na data de 22/01/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 9656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da RN 124/06 por deixar de garantir cobertura para consulta com ginecologista e para exame de ultrassonografia transvaginal em 2014 à beneficiária G.C.S.A., nos termos do processo administrativo nº 25789.001453/2015-59.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e



tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 921/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.001441/2015-24

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57089, na data de 26/01/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 9656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da RN 124/06 por deixar de garantir cobertura para consulta ambulatorial, mamografia, ultrassonografia de mama, ultrassonografia abdominal e ultrassonografia transvaginal em agosto/2014 à beneficiária M.E.O., nos termos do processo administrativo nº 25789.001441/2015-24.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 899/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.031065/2015-01

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 59192, na data de 30/04/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/06, ao deixar de garantir a cobertura obrigatória para o procedimento consulta com dermatologista.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 888/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.029634/2015-40

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 59130, na data de 28/04/2015, por infringir o inciso XXXII do artigo 4º e inciso II do artigo 10 da Lei nº 9961/00, c/c artigo 7º-A, inciso IV, §4º da RN 186/09 alterada pela RN 252/11, c/c Resolução Operacional nº 1694/2014, passível de punição de acordo com o artigo 74 da RN 124/06 por deixar de encaminhar aos seus beneficiários as informações estabelecidas pela ANS, ao não enviar comunicado a todos os seus beneficiários informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências conforme determinado pela Resolução Operacional nº 1694/2014.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 376, DE 4 DE MAIO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Hospitalar Beneficente de Modelo, com sede em Modelo (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, e

Considerando o Parecer Técnico nº 169/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044152/2010-25/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBCT 3.5.2 e 19.5.1.1; inciso XI do art. 3º; incisos I, II, III e IV do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Beneficente de Modelo, CNPJ nº 83.303.339/0001-94, com sede em Modelo (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 377, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, com sede em Mogi Mirim (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 168/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.143116/2014-77/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, CNPJ nº 52.775.392/0001-64, com sede em Mogi Mirim (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 378, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Hospitalar de Caiçara, com sede em Caiçara (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 166/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109722/2012-00/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar de Caiçara, CNPJ nº 90.899.444/0001-01, com sede em Caiçara (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de dezembro de 2012 a 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 379, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Santa Teresa, com sede em Guarani das Missões (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 174/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.061335/2012-77/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Santa Teresa, CNPJ nº 90.456.070/0001-41, com sede em Guarani das Missões (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de outubro de 2012 a 18 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 380, DE 4 DE MAIO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Veranense de Assistência em Saúde, com sede em Veranópolis (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 165/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131757/2010-55/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos das alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do art. 9º e alíneas "b", "d" e "e" do inciso III do art. 30, ambos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; art. 4º e inciso III do art. 8º; ambos da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Veranense de Assistência em Saúde, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, com sede em Veranópolis (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 381, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, com sede em Bragança Paulista (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 170/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.105560/2012-22/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, CNPJ nº 45.615.309/0001-24, com sede em Bragança Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 382, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó, com sede em Caarapó (MS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 164/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112571/2012-69/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó, CNPJ nº 03.153.806/0001-08, com sede em Caarapó (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 383, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires, com sede em Ribeirão Pires (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 167/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.149185/2010-61/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires, CNPJ nº 57.621.377/0001-85, com sede em Ribeirão Pires (SP).

Parágrafo Único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 384, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, com sede em Franca (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 172/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.108957/2012-76/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca CNPJ nº 47.969.134/0001-89, com sede em Franca (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 385, DE 4 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Santa Therezinha, com sede em Brotas (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 173/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109147/2012-37/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santa Therezinha, CNPJ nº 45.775.608/0001-26, com sede em Brotas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 387, DE 4 DE MAIO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Pará.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão de Intergestores Bipartite do Estado do Pará, por meio do Ofício CIB/PA nº 0018/2015 de 31 de março de 2015 e Resolução CIB/PA nº 49, de 31/03/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.024.934.445,06, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	284.641.668,62	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	709.003.730,34	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.289.046,10	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.121.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$26.640.910,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente..

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - ABRIL/2015.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	66.615.796,87
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	63.326.925,43
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	154.698.946,32
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	284.641.668,62

150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	111.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	5.162.732,97	4.116.201,19	363.150,00	-3.095.262,60	0,00	0,00	0,00	0,00	6.546.821,56
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	484.241,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.973,92
150618	RONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	204.750,00	164.178,36	0,00	2.749.261,69	0,00	0,00	629.325,00
150619	RUROPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	501.329,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.047.939,11
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	301.500,00	821.398,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.839.660,00
150630	SALVATERRA	819.817,64	1.089,96	0,00	196.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	512.850,38	0,00	746.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	717.228,88	158.400,00	350.491,62	0,00	2.911.999,52	0,00	0,00	1.251.393,75
150655	SANTA LUZIA DO PARA	192.210,25	0,00	0,00	127.286,01	0,00	0,00	0,00	0,00	319.496,26
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	985.488,92	0,00	0,00	208.270,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193.759,73
150660	SANTA MARIA DO PARA	942.089,38	160.916,45	757.663,27	528.362,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.031,48
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	3.294.558,46	7.291,58	204.750,00	157.169,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.663.769,43
150680	SANTAREM	23.480.637,13	13.878.094,32	11.011.011,34	-7.750.222,74	0,00	0,00	0,00	0,00	40.619.520,05
150690	SANTAREM NOVO	58.780,30	0,00	202.500,00	73.309,19	0,00	132.089,49	0,00	0,00	202.500,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	1.147.161,43	181.025,91	0,00	286.710,90	0,00	1.614.898,24	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	111.531,48	10.430,75	0,00	47.214,25	0,00	169.176,48	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.128.688,14	0,00	0,00	714.010,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.842.699,06
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	733.099,47	0,00	204.750,00	200.931,15	0,00	934.030,62	0,00	0,00	204.750,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	3.941.788,91	0,00	0,00	352.126,44	0,00	0,00	0,00	0,00	4.293.915,35
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	233.090,42	0,00	0,00	34.148,78	0,00	267.239,20	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.477.328,85	49.385,52	0,00	1.175.829,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.702.543,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	51.320,58	0,00	0,00	78.719,57	0,00	130.040,15	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	491.496,78	0,00	142.500,00	736.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.370.112,60
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	440.431,71	0,00	0,00	380.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	820.500,81
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.384.277,47	95.504,93	321.300,00	915.997,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.717.080,11
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	837.844,93	2.636,65	0,00	197.668,35	0,00	1.038.149,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	233.666,75	0,00	0,00	534.415,53	0,00	768.082,28	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	728.450,00	86,53	0,00	1.387.557,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.116.094,35
150790	SOURÉ	1.068.806,58	18.127,00	0,00	535.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.922,98
150795	TAILANDIA	3.362.589,96	22.647,81	389.550,00	283.169,13	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	2.857.956,90
150796	TERRA ALTA	221.173,60	228,02	0,00	29.303,93	0,00	250.705,55	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	717.031,74	0,00	99.000,00	193.193,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.009.225,41
150800	TOME-ACU	2.619.174,42	52.895,87	0,00	446.954,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.024,74
150803	TRACUATEUA	927.274,87	0,00	202.500,00	298.568,15	0,00	1.105.843,02	0,00	0,00	322.500,00
150805	TRAIRAO	682.553,61	0,00	0,00	193.111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	875.664,97
150808	TUCUMA	1.769.960,82	89.200,68	118.800,00	1.003.202,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.981.164,46
150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	5.623.710,00	4.056.817,40	0,00	0,00	0,00	0,00	20.592.268,72
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	202.500,00	469.976,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.136,92
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	0,00	592.822,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.861.115,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	128.838,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.165,98
150830	VISEU	2.603.585,69	9.131,96	1.616.896,11	444.960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.674.573,92
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.047,87	0,00	432.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	719.746,57
150840	XINGUARA	2.538.485,10	88.093,05	2.975.550,00	949.670,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.551.798,30
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
709.003.730,34										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - ABRIL /2015.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO SOUZA	2337355	01	19/07/2012	184.800,00
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOAO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 2496	01/11/2012	22.955.646,10
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOAO DE BARROS BARRETO	2332981	001	01/01/2006	8.012.400,00
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO DE SOUZA	2337355	474547	26-12-2012	90.000,00
Municipal	150140 - BELEM	LRPD - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOAO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 680	24-04-2013	46.200,00
TOTAL						31.289.046,10

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - ABRIL /2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150140 - BELEM	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	2333031	01/2012	02-09-2013	FES	33.243.024,48
150140 - BELEM	URE DEMETRIO MEDRADO	2333074	01/2012	02-09-2013	FES	2.422.404,60
150140 - BELEM	URE DIPE	2333082	01/2012	02-09-2013	FES	1.039.363,80
150140 - BELEM	LACEN-UNIDADE DE REFERENCIA LABORATÓRIO CENTRAL	2333163	01/2012	02-09-2013	FES	1.581.898,20
150140 - BELEM	URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	2334283	01/2012	02-09-2013	FES	1.683.514,80
150140 - BELEM	HOSPITAL OPHIR LYOLA	2334321	01/2012	02-09-2013	FES	50.111.842,44
150140 - BELEM	HOSPITAL DR. ABELARDO SANTOS	2695251	01/2012	02-09-2013	FES	6.456.098,40
150140 - BELEM	URES REDUTO DOCA	2752719	01/2012	02-09-2013	FES	2.720.485,08
150140 - BELEM	URE PRESIDENTE VARGAS	2752727	01/2012	02-09-2013	FES	3.194.176,32
150140 - BELEM	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	2752700	01/2012	02-09-2013	FES	52.246.138,20
TOTAL						154.698.946,32

PORTARIA Nº 388, DE 4 DE MAIO DE 2015

Julga pelo não conhecimento da Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal em Passo Fundo(RS), Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, quanto ao CEBAS, deferido para o período de 01/01/2007 a 31/12/2009 e improcedente quanto ao descumprimento dos requisitos a ao CEBAS, deferido para período de 01/01/2010 a 31/12/2014, em desfavor da Fundação Araucária, com sede em São José do Ouro(RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Ofício nº M-131/2013/DRF/PFO/SAFIS da Delegacia da Receita Federal em Passo Fundo/RS; e

Considerando o Parecer Técnico nº 158/2015-CGCER DCEBAS/SAS/MS, constante da Representação Administrativa, processo nº 25000.239868/2013-51/MS, protocolada pela Delegacia da Receita Federal em Passo Fundo(RS), Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, em desfavor da Fundação Araucária, com sede em São José do Ouro (RS), CNPJ nº 96.704.333/0001-70, resolve:

Art. 1º Fica julgado pelo não conhecimento da Representação Administrativa, quanto ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, deferido para período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, conforme Resolução nº 03/2009/CNAS, de 23 de janeiro de 2009, publicada em 26 de janeiro de 2009, por se tratar de requerimento deferido pela MP nº 446/2008.

Art. 2º Fica julgado improcedente a Representação Administrativa, quanto ao descumprimento dos requisitos do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, deferido para o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, conforme Portaria nº 527/2014/SAS/MS, de 1º de julho de 2014, publicada em 02 de julho de 2014, uma vez que o requisito

constante do inciso X do Decreto nº 2.536/1998, não constitui requisito para certificação nos moldes da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 389, DE 4 DE MAIO DE 2015

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Núcleo Espírita Nosso Lar, com sede em São José(SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;



Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 163/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035267/2013-71/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.002817/2004-83, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos do inciso V, art. 4º da Resolução CNAS nº 177/2000; inciso I e caput do §10º e §11 do art. 3º, incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 4º, § 1º do art. 5º, todos do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Núcleo Espírita Nosso Lar, CNPJ nº 79.885.794/0001-78, com sede em São José (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 90, DE 4 DE MAIO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041559/2014-24	GISELA DELGADO DELGADO	5100093	MT	QUERÊNCIA

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE MAIO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041516/2014-49	FRANCISCO HODELIN MUSTELIER	5000091	MS	COSTA RICA

PORTARIA Nº 92, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	Passaporte	RMS	Processo/SIPAR
NILO SERGIO RODRIGUES VALENÇA	CX739396	4300024	25000.187611/2013-15

PORTARIA Nº 93, DE 4 DE MAIO DE 2015

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º O resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, com inscrição validada no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, encontra-se disponível no endereço eletrônico, <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Os médicos indicados na lista de que trata o art. 1º deverão acessar o Sistema de Gerenciamento de Programas, no prazo indicado no cronograma, para validação da vaga, confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação e preenchimento de formulário de solicitação de passagens, nos termos dos subitens 8.3.1 e 8.3.3 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º Conforme disposto no subitem 8.3.4 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, o médico que não confirmar o interesse na vaga através do procedimento indicado no art. 2º será excluído da seleção e sua vaga poderá ser disponibilizada para os médicos que concorrerem à fase seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Nº 17/2015-CD - Processo nº 53557.000703/2009

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 767, de 22 de janeiro de 2015. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S/A (CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30) EMENTA: PADO. SCO. INFRAÇÕES AO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ASSINANTES DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. MULTA DE R\$ 78.588,81. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. NÃO CUMPRIMENTO DE DEVERES CONTRATUAIS DA CONCESSIONÁRIA. ALEGAÇÕES RECURSAIS AFASTADAS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NO MÉRITO NÃO PROVIDO. 1. A Recorrente foi sancionada por diversas infrações ao Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura. 2. Interpôs Recurso alegando que apenas seis irregularidades foram constatadas, motivo pelo qual a pena a ser aplicada deveria ser advertência. Alega que não houve prejuízo aos usuários, ao contrato de concessão ou ao serviço e nessa linha de raciocínio as irregularidades apontadas não poderiam ser consideradas infrações. Pugna, com base no Princípio da Eventualidade, pela consideração das irregularidades como infração leve. 3. Alegações afastadas. As irregularidades são reconhecidas pela Prestadora, que tenta de maneira infrutífera, subdimensionar a lesividade de sua conduta ao não cumprir as obrigações que se espera daqueles que atuam como concessionários do Poder Público. 4. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2015-GCRZ, de 16 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 2 DE MARÇO DE 2015

Nº 63/2015-CD - Processo nº 53500.004364/2012

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 770, de 26 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12)

EMENTA: PADO. SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA. (HOME PASSED). SANÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. 1. A sanção de cassação é equivalente à sanção de caducidade prevista na Lei Geral de Telecomunicações. 2. Competência do Conselho Diretor para deliberar sobre caducidades de outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios. 3. Sanção de multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2015-GCIF, de 20 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão: a) estabelecer novo prazo de 25 (vinte e cinco) meses na APS de Ji-Paraná-RO para total implementação da infraestrutura de atendimento a domicílios (Home Passed); e, b) substituir a aplicação da sanção de caducidade, a ser imposta à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., pela sanção de multa, no valor total de R\$ 116.747,45 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015

Nº 137/2015-CD - Processo nº 53500.024186/2013-41

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 773, de 9 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul (CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. SCO. DESCUMPRIMENTO AO ART. 11 DO PGMU/1998. ACÓRDÃO Nº 373/2013-CD. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO CONHECIMENTO DO PEDIDO. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. As alegações foram devidamente apuradas no Pado original. 2. Não há fato novo ou circunstância relevante que justifique a inadequação da sanção aplicada. 3. Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 47/2015-GCIF, de 1º de abril de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por BRASIL TELECOM S/A, ante a ausência dos requisitos para sua admissibilidade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 30 DE ABRIL DE 2014

Nº 154/2015-CD - Processo nº 53500.009424/2015-50
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.288, de 30 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: JONATAN PIMENTEL DE CAMARGO (CPF/MF nº 292.797.498-54)

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. CONHECIMENTO. E NÃO PROVIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública. 2. As informações requeridas já foram fornecidas ao Interessado em instâncias anteriores. 3. Recurso em 2ª instância conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2015-GCMB, de 30 de abril de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por JONATAN PIMENTEL DE CAMARGO, CPF/MF nº 292.797.498-54, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.000656/2015-72, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.731, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.020113/2009. Aprovar a posteriori a transferência de controle ocorrida na Alteração Contratual realizada em 20/05/2010 e registrada na Junta Comercial no dia 10/08/2010 da MANTIQUEIRA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 05.354.631/0001-22, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia. A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares que se encontra submetida perante outros órgãos. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPESIMASDEANDRADE
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2014

Processo nº 53548.001072/2011.

Nº 7.118/2014/CODI/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53548.001072/2011, instaurado em face da Connect MS Telecomunicações Ltda, nova denominação de Vidanet Teleinformática Ltda., CNPJ/MF nº 11.054.262/0001-55, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 431/2014-CODI, de 14 de novembro de 2014 e do Informe no 546/2014-COGE6/COGE, de 26 de novembro de 2014, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em razão dos descumprimentos aos artigos 43, § 1º, 46, 50 e 51 do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Processo nº 53524.008605/2010.

Nº 7.120/2014/CODI/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53524.008605/2010, instaurado em face da TELECOMDADOS Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 04.333.394/0001-50, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Áreas de Numeração nº 31 e 37 do Plano Geral de Código de Numeração - PGCN, no Estado de Alagoas, que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC) - Resolução nº 426/2005, considerando o teor do Informe nº 232/2014-CODI, de 16 de setembro de 2014, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão dos descumprimentos ao art. 54 c/c art. 79 e art. 98, parágrafo único, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Em 23 de janeiro de 2015

Processo nº 53512.000829/2010.

Nº 338/2015/CODI/COQL/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53512.000829/2010, instaurado em face da RCA Company de Telecomunicações S.A., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Vitória, no Estado do Espírito Santo, que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488/2007 e ao Decreto nº 6.523/2008 (Decreto SAC), considerando o teor dos Informes no 228/2014-CODI, de 09 de setembro de 2014; 499/2014-COQL, de 26 de dezembro de 2014 e 30/2015-CODI, de 21 de Janeiro de 2015, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ R\$ 24.452,75 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em razão dos descumprimentos aos artigos 3º, inciso VIII, XV, XVII; 5º, inciso VI; 6º c/c 9º; 10; 11; 13; 14, §1º, "b", I e III e §2º; 16, §§1º e 2º; 18, §§1º e 3º e 21 c/c 22, §1º, todos da Res. 488/2007 e art. 7º, caput e §3º, inciso I do Decreto nº 6.523/2008 - Decreto SAC, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante R\$ 18.339,57 (dezoito mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Processo nº 53560.000671/2012.

Nº 339/2015/CODI/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da M & M Telecomunicações e Internet Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 08.840.247/0001-28, autorizada para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, por indícios de prática infracional ao direito de consumidor em razão da constatação de indícios de cobrança de multa pelo cancelamento do Serviço, o que configura descumprimento ao disposto no art. 59, VII, da Resolução nº 272/2001, e considerando os termos do Informe nº 31/2015-CODI, de 22 de janeiro de 2015, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 107, § 1º do Regimento Interno, resolve: a) extinguir o presente Pado, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, determinando a remessa dos autos ao arquivo; e b) notificar a Prestadora do teor deste Despacho.

Em 10 de fevereiro de 2015

Processo nº 53504.002967/2012.

Nº 780/2015/CODI/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53504.002967/2012, instaurado em face da Santos e Gimenez Eletrônicos LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.696.925/0001-72, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 37/2015-CODI, de 02 de fevereiro de 2015, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento dos artigos 51 e 59, inciso VII, do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Em 9 de março de 2015

Processo nº 53504.011097/2012.

Nº 1.549/2015/CODI/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53504.002967/2012, instaurado em face da D.M. Giandomenigo Informática LTDA, CNPJ/MF nº 09.627.933/0001-88, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 115/2015-CODI, de 02 de março de 2015, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento dos artigos 51 e 59, inciso VII, do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Em 30 de março de 2015

Processo nº 53500.005639/2014-11

Nº 2.170/2015/COUN/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500.005639/2014-11, instaurado em face da Sercomtel S.A. Telecomunicações, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, considerando o exposto no Informe nº 100/2015-COUN3-COUN, de 24/03/2015, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 19.726,27 (dezenove mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), por infração ao disposto na cláusula 24.I, item III do contrato de concessão; ii) informar à Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de multa será de R\$ 14.794,71 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação desta decisão.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.503, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.047548/2010 - RÁDIO HORTÊNCIA LTDA - FM - Corupá/SC - Canal 260 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.507, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.067276/2007 - RÁDIO ITAPOÁ LTDA - FM - Itajaí/SC - Canal 231 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.509, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53520.000076/2005 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA - OM - Criciúma/SC - 570 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.760, DE 4 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA, CNPJ nº 03.473.471/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.761, DE 4 DE MAIO DE 2015

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ULTRAFERTIL SA, por meio do Ato nº 437, de 27/03/1996, para VALE FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 33.931.486/0002-11, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente



ATO Nº 2.762, DE 4 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPIRA, CNPJ nº 46.378.766/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.763, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.764, DE 4 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 54.470.679/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.765, DE 4 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.726, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 530000049712001- SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - CAMPO GRANDE/MS - Canal 48 - Autoriza novas características técnicas.

CELIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 2.775, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à RADIO SOL MAIOR LTDA, CNPJ nº 01.757.455/0001-19 executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Maceió - AL, para exploração do

Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Transmissão de Programa, no mesmo município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.785, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 24.462.152/0001-74 executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Caruaru - PE, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Transmissão de Programas, no mesmo município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.786, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 24.462.152/0001-74 executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Caruaru - PE, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no mesmo município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

Arquiva os processos abaixo relacionados, sem aplicação de sanção:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Decisão	Enquadramento	Despacho
53536.000121/2014	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO GRANDE RIO LTDA.	Penedo/AL	01.877.254/0001-55	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	5467 de 15/10/2014
53536.000459/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO	Junqueiro/AL	12.265.468/0001-97	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	6329 de 19/11/2014
53539.000702/2013	RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.	Mamanguape/PB	01.761.016/0001-80	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	6349 de 20/11/2014
53532.000737/2013	RÁDIO SATELITE LTDA.	Igarassu/PE	24.069.718/0001-00	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	7257 de 29/12/2014
53539.000292/2013	Rádio Cidade de Sumé LTDA.	Sumé/PB	10.746.626/0001-03	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	814 de 10/02/2015
53532.003332/2013	DETELPE - Departamento de Telecomunicações de Pernambuco	São José do Egito/PE	11.219.607/0001-83	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	788 de 10/02/2015
53532.003343/2013	DETELPE - Departamento de Telecomunicações de Pernambuco	São José do Egito/PE	11.219.607/0001-83	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	815 de 10/02/2015

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53536.000393/2014	TV Pajuçara LTDA.	Arapiraca/AL	12.019.360/0001-14	Advertência	Item 9.3.1 c/c item 12.5 do anexo à Res. nº 284/2001	7.236 de 29/12/2014

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53539.000060/2014	Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro	Lagoa de Dentro/PB	06.143.581/0001-05	712,50 e Advertência	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998 e item 19.3.2. b, da Norma Complementar 1/2011	5829 de 29/10/2014

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53536.000084/2014	TV Gazeta de Alagoas	Traipu/AL	12.186.524/0001-06	3.189,43	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c artigo 163 da Lei nº 9.472/1997	5680 de 23/10/2014
53539.000595/2013	Rádio Itabaiana FM Ltda.	Lagoa Seca/PB	02.393.069/0001-58	636,30	Item 5.2.1.1 do anexo à Res. nº 67/1998	5846 de 29/10/2014
53539.000239/2014	Rádio Itabaiana FM Ltda.	Itabaiana/PB	02.393.069/0001-58	440,00	Art. 2º da Portaria MC nº 252/2013 c/c itens 8 e 8.1 da Portaria MC nº 71/1978 c/c Art. 162 da Lei nº 9.472/1997	5840 de 29/10/2014
53536.000184/2014	Emissora Rio São Francisco LTDA.	Penedo/AL	12.542.155/0001-39	797,36	Art. 2º da Portaria MC nº 252/2013, art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	5856 de 30/10/2014
53536.000456/2013	Associação dos Educadores de Paulo Jacinto	Paulo Jacinto/AL	04.553.002/0001-69	712,50	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	6346 de 19/11/2014

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**ATO Nº 2.779, DE 4 DE MAIO DE 2015**

Expede autorização à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM, CNPJ nº 11.485.023/0001-50 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA K. NEVES
Gerente

ATO Nº 2.780, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à JOAO DA CRUZ DE SOUSA RIO, CPF nº 591.740.562-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA K. NEVES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**ATO Nº 2.789, DE 4 DE MAIO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VENTURA PETROLEO S.A., CNPJ nº 01.785.706/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.790, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à MARINA IMPERIAL LTDA, CNPJ nº 12.937.572/0001-80 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.792, DE 4 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) OMNI TAXI AEREO S/A, CNPJ nº 03.670.763/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.795, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0131-25 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.796, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à CARVALHO HOSKEN HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 13.101.510/0002-88 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.798, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à CECM DOS EMPREGADOS DE FURNAS E DAS DEMAIS EMPRESAS DO SISTEMA ELETROBRAS LTDA, CNPJ nº 33.370.115/0001-27 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.800, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº 11.405.835/0001-48 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.801, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, CNPJ nº 09.655.055/0001-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.804, DE 4 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 09.521.059/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.805, DE 4 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.217.376/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.806, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA, CNPJ nº 00.877.954/0001-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.808, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 07.081.467/0001-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 331, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 53000.060264/2013-10, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da Departamento de Telecomunicações de Pernambuco (Detelpe), a partir de 16 de outubro de 2013, a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, mediante o uso do canal 6 (seis), em caráter primário, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, outorgada por intermédio da Portaria nº 1557, de 01 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 1978.

Art. ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 517, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020455/2011-79, resolve:

Art. 1º Transferir à Novo Interior Comunicações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 23- (vinte três decalado para menos), no município de Porangaba, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à TV Aliança Paulista S.A, nos termos da Portaria nº 354, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 1999.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, rege-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.310, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.067469/2013-18, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Papan-duva, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Papan-duva, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 08 (oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Lages Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de abril de 2015

Nº 517 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 29100.002889/1986-01, resolve tornar sem efeito o Despacho nº 830/2014/SEI-MC, de 24 de dezembro de 2014, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Cássia dos Coqueiros-SP, devido a duplicidade de ato, nos termos da Nota Técnica nº 7289/2015/SEI-MC.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA, PARA O ESTABELECIMENTO DE ISENÇÃO DE VISTO PARA NACIONAIS DE AMBOS OS PAÍSES**

Sua Excelência
Embaixador Sérgio Danese
Secretário-Geral
Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Excelência,
Tenho a honra de propor que, com vistas a desenvolver ainda mais as relações de amizade entre nossos dois países, e desejando salvaguardar o princípio de reciprocidade e de facilitar as viagens para nossos respectivos nacionais, o Governo da Confederação Suíça (Suíça) e o Governo da República Federativa do Brasil (Brasil) (doravante chamados conjuntamente de "As Partes" ou, separadamente, de "Parte") adotem as seguintes medidas sobre isenção de vistos de curta duração para os nacionais da Suíça que viagem ao território do Brasil e aos nacionais do Brasil que viagem ao território da Suíça, apenas para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias:

1.1 Os nacionais da Suíça portadores de passaporte comum válido emitido pela Suíça poderão entrar e permanecer sem visto no território do Brasil pelo período de estada estabelecido no parágrafo 2.1.

1.2 Os nacionais do Brasil portadores de passaporte comum válido emitido pelo Brasil poderão entrar e permanecer sem visto no território do Brasil pelo período de estada estabelecido no parágrafo 2.2.

1.3 Os passaportes especificados na presente comunicação atenderão os critérios de validade estabelecidos pela legislação nacional das Partes.



1.4 Os parágrafos 1.1 e 1.2 da presente comunicação aplicar-se-ão a indivíduos que viajem apenas para fins de turismo e negócios. Para fins da presente comunicação, turismo e negócios significarão:

- atividades turísticas;
- visitas familiares;
- prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas;
- participação em reuniões, conferências e seminários, desde que não remunerada por fontes suíças ou brasileiras (salvo despesas de estada pagas diretamente ou através de ajudas de custo ou diárias);
- participação em competições desportivas e concursos artísticos, desde que os participantes não sejam remunerados por fontes suíças ou brasileiras, mesmo que concorram para obtenção de prêmios, inclusive de natureza pecuniária;
- outros propósitos que sejam permitidos pelos vistos de turista ou de negócios de acordo com a legislação nacional das Partes;

1.5 Os parágrafos 1.1 e 1.2 da presente comunicação não se aplicam a indivíduos que viajem para fins de exercício de atividade remunerada. Para essa categoria de indivíduos, as Partes decidirão sobre os requisitos de visto para os nacionais da outra Parte, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

1.6 A isenção de visto prevista na presente comunicação aplicar-se-á sem prejuízo das respectivas legislações nacionais das Partes relativas às condições de entrada e estada de curta duração. As Partes reservam-se o direito de recusar a entrada e a estada de curta duração em seus respectivos territórios se uma ou mais daquelas condições não forem cumpridas.

1.7 Os nacionais das Partes beneficiados pela presente comunicação deverão respeitar a legislação nacional em vigor no território da outra Parte durante sua estada.

1.8 Os nacionais das Partes poderão entrar, transitar e deixar o território da outra Parte por meio de qualquer ponto de ingresso aberto ao tráfego internacional de passageiros.

2.1 Os nacionais da Suíça poderão permanecer no território do Brasil por um período máximo de 90 dias no decurso de um período de 180 dias a contar da data da sua primeira entrada no território do Brasil.

2.2 Os nacionais do Brasil poderão permanecer no território da Suíça por um período máximo de 90 dias no decurso de um período de 180 dias. Quando ingressarem no território da Suíça após terem transitado pelo território de um ou mais Estados Schengen que apliquem integralmente o acervo de Schengen sobre cruzamento de fronteiras e vistos, a data de cruzamento da fronteira externa delimitando a área formada pelos Estados supramencionados será considerada como a primeira data de estada (não excedendo 90 dias) nessa área e a data de saída será considerada como a última data de estada nessa área.

2.3 O período de 90 dias em um período de 180 dias conforme mencionado nos parágrafos 2.1 e 2.2 será calculado com base em uma visita contínua ou em várias visitas consecutivas, cuja duração não poderá ultrapassar 90 dias no total em um período de 180 dias.

3. Representantes das Partes poderão solicitar reuniões sempre que necessário para discutir a implementação e aplicação das medidas previstas na presente comunicação e, caso julgado necessário, propor emendas às referidas medidas.

4. A implementação das medidas previstas na presente comunicação não afetará os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes à luz do Direito Internacional.

5.1 As autoridades competentes das Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes personalizados de seus respectivos passaportes comuns válidos em até 30 dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente comunicação.

5.2 No caso da introdução de novos passaportes comuns ou de modificação daqueles existentes, as autoridades competentes das Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes personalizados desses passaportes novos ou modificados, acompanhados de informação detalhada sobre sua utilização, até 30 dias após a data de sua introdução.

6. Caso o Acordo de 8 de novembro de 2010 entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre isenção de vistos de curta duração para portadores de passaportes comuns e/ou o Acordo de 26 de outubro de 2004 entre a União Europeia, a Comissão Europeia e a Confederação Suíça sobre a associação da Confederação Suíça à implementação, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen sejam denunciados, suspensos ou emendados de acordo com as disposições daqueles Acordos, as Partes tomarão conjuntamente as medidas necessárias para assegurar a plena compatibilidade entre as medidas previstas na presente comunicação e as suas obrigações decorrentes daqueles Acordos.

7. As medidas previstas na presente comunicação permanecerão em vigor por tempo indeterminado, a não ser que sejam denunciadas por uma das Partes, em conformidade com o parágrafo 6, por notificação por escrito à outra Parte. As medidas previstas na presente comunicação cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

8. As medidas previstas na presente comunicação poderão ser emendadas por acordo escrito entre as Partes, em conformidade com o parágrafo 6. As emendas entrarão em vigor 30 dias após ambas as Partes terem informado sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para sua entrada em vigor.

9. Qualquer das Partes poderá suspender as medidas previstas na presente comunicação em parte ou no todo, em conformidade com o parágrafo 6. A decisão sobre a suspensão será notificada à outra Parte, no mínimo dois meses antes de sua entrada em vigor. A Parte responsável pela suspensão das medidas previstas na presente comunicação notificará imediatamente a outra Parte uma vez que as razões para a suspensão deixem de existir.

10. As medidas previstas na presente comunicação entrarão em vigor 30 dias após o recebimento da comunicação pela qual o Governo da República Federativa do Brasil confirme estar de acordo com as medidas supracitadas.

Tenho a honra de propor que a presente comunicação e a comunicação de confirmação de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de visto para nacionais de ambas as Partes.

A presente comunicação é apresentada a Vossa Excelência em francês, português e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação da presente comunicação, será utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos da minha mais alta estima e consideração.

Berna, 21 de abril de 2015

PELO GOVERNO DA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

YVES ROSSIER
Secretário de Estado
Departamento Federal de Assuntos Estrangeiros
DFAE

Sua Excelência
Yves Rossier
Secretário de Estado
Departamento Federal de Assuntos Estrangeiros DFAE
Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento de sua comunicação assinada de 21 de abril de 2015, por meio da qual foi proposto que, com vistas a desenvolver ainda mais as relações de amizade entre nossos dois países, e desejando salvaguardar o princípio de reciprocidade e de facilitar as viagens para nossos respectivos nacionais, o Governo da República Federativa do Brasil (Brasil) e o Governo da Confederação Suíça (Suíça) (doravante chamados conjuntamente de "As Partes" ou, separadamente, de "Parte") adotem, em bases de reciprocidade, as seguintes medidas sobre isenção de vistos de curta duração para os nacionais da Suíça que viajem ao território do Brasil e aos nacionais do Brasil que viajem ao território da Suíça, apenas para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias:

"1.1 Os nacionais da Suíça portadores de passaporte comum válido emitido pela Suíça poderão entrar e permanecer sem visto no território do Brasil pelo período de estada estabelecido no parágrafo 2.1.

1.2 Os nacionais do Brasil portadores de passaporte comum válido emitido pelo Brasil poderão entrar e permanecer sem visto no território do Brasil pelo período de estada estabelecido no parágrafo 2.2.

1.3 Os passaportes especificados na presente comunicação atenderão os critérios de validade estabelecidos pela legislação nacional das Partes.

1.4 Os parágrafos 1.1 e 1.2 da presente comunicação aplicar-se-ão a indivíduos que viajem apenas para fins de turismo e negócios. Para fins da presente comunicação, turismo e negócios significarão:

- atividades turísticas;
- visitas familiares;
- prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas;
- participação em reuniões, conferências e seminários, desde que não remunerada por fontes suíças ou brasileiras (salvo despesas de estada pagas diretamente ou através de ajudas de custo ou diárias);
- participação em competições desportivas e concursos artísticos, desde que os participantes não sejam remunerados por fontes suíças ou brasileiras, mesmo que concorram para obtenção de prêmios, inclusive de natureza pecuniária;
- outros propósitos que sejam permitidos pelos vistos de turista ou de negócios de acordo com a legislação nacional das Partes;

1.5 Os parágrafos 1.1 e 1.2 da presente comunicação não se aplicam a indivíduos que viajem para fins de exercício de atividade remunerada. Para essa categoria de indivíduos, as Partes decidirão sobre os requisitos de visto para os nacionais da outra Parte, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

1.6 A isenção de visto prevista na presente comunicação aplicar-se-á sem prejuízo das respectivas legislações nacionais das Partes relativas às condições de entrada e estada de curta duração. As Partes reservam-se o direito de recusar a entrada e a estada de curta duração em seus respectivos territórios se uma ou mais daquelas condições não forem cumpridas.

1.7 Os nacionais das Partes beneficiados pela presente comunicação deverão respeitar a legislação nacional em vigor no território da outra Parte durante sua estada.

1.8 Os nacionais das Partes poderão entrar, transitar e deixar o território da outra Parte por meio de qualquer ponto de ingresso aberto ao tráfego internacional de passageiros.

2.1 Os nacionais da Suíça poderão permanecer no território do Brasil por um período máximo de 90 dias no decurso de um período de 180 dias a contar da data da sua primeira entrada no território do Brasil.

2.2 Os nacionais do Brasil poderão permanecer no território da Suíça por um período máximo de 90 dias no decurso de um período de 180 dias. Quando ingressarem no território da Suíça após terem transitado pelo território de um ou mais Estados Schengen que apliquem integralmente o acervo de Schengen sobre cruzamento de fronteiras e vistos, a data de cruzamento da fronteira externa delimitando a área formada pelos Estados supramencionados será con-

siderada como a primeira data de estada (não excedendo 90 dias) nessa área e a data de saída será considerada como a última data de estada nessa área.

2.3 O período de 90 dias em um período de 180 dias conforme mencionado nos parágrafos 2.1 e 2.2 será calculado com base em uma visita contínua ou em várias visitas consecutivas, cuja duração não poderá ultrapassar 90 dias no total em um período de 180 dias.

3. Representantes das Partes poderão solicitar reuniões sempre que necessário para discutir a implementação e aplicação das medidas previstas na presente comunicação e, caso julgado necessário, propor emendas às referidas medidas.

4. A implementação das medidas previstas na presente comunicação não afetará os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes à luz do Direito Internacional.

5.1 As autoridades competentes das Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes personalizados de seus respectivos passaportes comuns válidos em até 30 dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente comunicação.

5.2 No caso da introdução de novos passaportes comuns ou de modificação daqueles existentes, as autoridades competentes das Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes personalizados desses passaportes novos ou modificados, acompanhados de informação detalhada sobre sua utilização, até 30 dias após a data de sua introdução.

6. Caso o Acordo de 8 de novembro de 2010 entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre isenção de vistos de curta duração para portadores de passaportes comuns e/ou o Acordo de 26 de outubro de 2004 entre a União Europeia, a Comissão Europeia e a Confederação Suíça sobre a associação da Confederação Suíça à implementação, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen sejam denunciados, suspensos ou emendados de acordo com as disposições daqueles Acordos, as Partes tomarão conjuntamente as medidas necessárias para assegurar a plena compatibilidade entre as medidas previstas na presente comunicação e as suas obrigações decorrentes daqueles Acordos.

7. As medidas previstas na presente comunicação permanecerão em vigor por tempo indeterminado, a não ser que sejam denunciadas por uma das Partes, em conformidade com o parágrafo 6, por notificação por escrito à outra Parte. As medidas previstas na presente comunicação cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

8. As medidas previstas na presente comunicação poderão ser emendadas por acordo escrito entre as Partes, em conformidade com o parágrafo 6. As emendas entrarão em vigor 30 dias após ambas as Partes terem informado sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para sua entrada em vigor.

9. Qualquer das Partes poderá suspender as medidas previstas na presente comunicação em parte ou no todo, em conformidade com o parágrafo 6. A decisão sobre a suspensão será notificada à outra Parte, no mínimo dois meses antes de sua entrada em vigor. A Parte responsável pela suspensão das medidas previstas na presente comunicação notificará imediatamente a outra Parte uma vez que as razões para a suspensão deixem de existir.

10. As medidas previstas na presente comunicação entrarão em vigor 30 dias após o recebimento da comunicação pela qual o Governo da República Federativa do Brasil confirme estar de acordo com as medidas supracitadas.

Tenho a honra de propor que a presente comunicação e a comunicação de confirmação de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de visto para nacionais de ambas as Partes.

A presente comunicação é apresentada a Vossa Excelência em francês, português e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação da presente comunicação, será utilizada a versão em inglês."

Em resposta, tenho a honra de informar que o Governo da República Federativa do Brasil está de acordo com a proposta acima, bem como de confirmar que a presente comunicação e a comunicação de Vossa Excelência de 21 de abril de 2015 constituirão entendimento recíproco para o estabelecimento da isenção de vistos para nacionais de ambas as Partes. O presente entendimento entrará em vigor 30 dias após a data de recebimento da presente comunicação.

A presente comunicação é apresentada a Vossa Excelência em português, francês e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação da presente comunicação, será utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos da minha mais alta estima e consideração.

Berna, 21 de abril de 2015

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÉRGIO FRANÇA DANESE
Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores

(* Observação: Este Entendimento Recíproco entrará em vigor em 21 de maio de 2015.

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.183, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

Revoga as Resoluções Autorizativas nºs 2.765, 2.833 e 2.846, de 2011, as quais autorizaram a RBF Geração de Energia S.A a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração dos potenciais hidráulicos denominados PCHs Cachoeira da Fumaça, Boa Vista e Retiro I, no município de Coroaci - MG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI e art. 11, inciso I, da Resolução Normativa nº 63, 12 de maio de 2004, e o que consta dos Processos nº 48500.0004673/2011-95, 48500.0001808/2011-61 e 48500.0001810/2011-30, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções Autorizativas nºs 2.765, 2.833 e 2.846, de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.186, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.001448/1993-02. Interessado: Cachoeira Parecis S.A. Objeto: Revoga a autorização da Pequena Central Hidrelétrica São João, outorgada à empresa Cachoeira Parecis S.A. por meio da Portaria DNAEE nº 250, de 5 de julho de 1996, localizada no município de Cerejeira, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.195, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007296/2013-16. Interessados: Central Eólica Baixa do Feijão I S.A., Central Eólica Baixa do Feijão II S.A., Central Eólica Baixa do Feijão III S.A. e Central Eólica Baixa do Feijão IV S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor dos interessados, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 m de largura, necessárias à implantação de trecho da Linha de interesse restrito 138 kV Subestação Elevadora Baixa do Feijão - Subestação João Câmara III, circuito simples, 138 kV, 20 km de extensão, que interligará a Subestação Elevadora Baixa do Feijão à Subestação João Câmara III, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.196, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000860/2015-23. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Jardim - Nossa Senhora do Socorro C1/C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.197, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000016/2015-01. Interessada: Elektro Electricidade e Serviços S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Marechal Rondon - UTE Três Lagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de abril de 2015

Nº 1.177 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006149/2012-30, decide conhecer e, no mérito, indeferir o recurso administrativo interposto pelas Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON contra o Auto de Infração AI nº 11/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade- SFE, a fim de manter a aplicação da penalidade de multa de R\$ 5.410.676,26 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Nº 1.179 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000248/2014-70, decide i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Lombo do Cavalo S.A. Geração de Energia em face do Despacho nº 3.687, de 10 de setembro de 2014, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão de determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice de Seguro Garantia nº 23-0775-02-0020925, de R\$ 141.379,31 (cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), emitida pela Pottencial Seguradora S.A. e aportada pela Lombo do Cavalo S.A. Geração de Energia, devido à desistência de continuar a elaborar os estudos, após decorrido o prazo de 180 dias estabelecido pela Resolução Normativa nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e ii) de ofício, anular o Comunicado nº 60, de 26 de setembro de 2014, da extinta Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos ? SGH, que suspendeu os efeitos do Despacho nº 3.687, de 10 de setembro de 2014, por absoluta ausência de previsão normativa.

Nº 1.180 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002555/2014-95, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para cancelar a Não Conformidade N.3 e reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1.002/2013- ARCE-SFE, por infrações relacionadas à prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica, para R\$ 3.378.961,75 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 1.183 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004433/2014-33, decide: (i) conhecer e no mérito dar provimento parcial ao recurso interposto pela Bandeirante Energia S.A.; (ii) reduzir a penalidade de multa definida no Auto de Infração nº. 0010/2014-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, após apreciação do juízo de reconsideração, no valor histórico de R\$ 2.585.982,93 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e três centavos) para R\$ 815.570,68 (oitocentos e quinze mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de maio de 2015

Nº 1.343. Processo nº 48500.000710/2015-10. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 8, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033144-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.344. Processo nº 48500.000741/2015-15. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 9, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033143-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.345. Processo nº 48500.000742/2015-15. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 10, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033136-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.346. Processo nº 48500.000743/2015-60. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033141-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.347. Processo nº 48500.000713/2015-53. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 12, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033140-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.348. Processo nº 48500.000721/2015-08. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 13, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033139-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.349. Processo nº 48500.000707/2015-04. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 14, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033138-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.350. Processo nº 48500.005999/2014-82. Interessado: Russas Energia Solar SPE Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UFV RES Moreira I, localizada no município de Russas, estado do Ceará, cadastrada sob o CEG UFV.RS.CE.032076-5-01, de 23.000 kW para 30.000 kW.

Nº 1.351. Processo nº 48500.005918/2014-44. Interessado: Russas Energia Solar SPE Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UFV RES Moreira II, localizada no município de Russas, estado do Ceará, cadastrada sob o CEG UFV.RS.CE.032077-3-01, de 23.000 kW para 30.000 kW.

Nº 1.352. Processo nº 48500.005919/2014-99. Interessado: Russas Energia Solar SPE Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UFV RES Moreira III, localizada no município de Russas, estado do Ceará, cadastrada sob o CEG UFV.RS.CE.032078-1-01, de 23.000 kW para 30.000 kW.

Nº 1.353. Processo nº 48500.005917/2014-08. Interessado: Russas Energia Solar SPE Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UFV RES Moreira IV, localizada no município de Russas, estado do Ceará, cadastrada sob o CEG UFV.RS.CE.032079-0-01, de 23.000 kW para 30.000 kW.

Nº 1.354. Processo nº 48100.000257/1994-31. Interessados: Urbano Agroindustrial Ltda. e Cerbranorte Geração S.A. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Capivari, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.000659-9.01, localizada nos municípios de São Martinho e São Bonifácio, no estado de Santa Catarina, e (ii) retificar o Despacho nº 3.511/2014, publicado no DOU de 29 de agosto de 2014, alterando, de 18.720 kW para 18.738 kW, a Potência Instalada da Usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 1.263, de 29 de abril de 2015, publicado no DOU de 30 de abril de 2015, seção 1, p. 117, n. 81, onde se lê "Alba Energia Ltda" leia-se "B&E Energia S.A."

No resumo do Despacho nº 1.264, de 29 de abril de 2015, publicado no DOU de 30 de abril de 2015, seção 1, p. 117, n. 81, onde se lê "Alba Energia Ltda" leia-se "B&E Energia S.A."

No resumo do Despacho nº 1.265, de 29 de abril de 2015, publicado no DOU de 30 de abril de 2015, seção 1, p. 117, n. 81, onde se lê "Alba Energia Ltda" leia-se "B&E Energia S.A."

No resumo do Despacho nº 1.266, de 29 de abril de 2015, publicado no DOU de 30 de abril de 2015, seção 1, p. 117, n. 81, onde se lê "Alba Energia Ltda" leia-se "B&E Energia S.A."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 4 de maio de 2015

Nº 1.355. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Cedro Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 5 de maio de 2015. Usina: CGH Cedro. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW. Localização: Município de Santa Efigênia de Minas, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2015.

Nº 1.357. Processo nº 48500.000205/2014-94. Interessada: Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.375, de 26 de agosto de 2014.

Nº 1.358. Processo nº 48500.001871/2015-21. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Decisão: anuir à vinculação de receitas da Interessada em garantia ao Contrato de Financiamento a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal, destinado ao financiamento no âmbito do Programa Luz Para Todos, no valor R\$ 37.774.080,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), pelo prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2015

Nº 1.356. Processo: 48500.000960/2015-50. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de março de 2015, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 335, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.003247/2015-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Cidade Transportes Ltda. CNPJ nº 06.151.511/0001-90, autorizada a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo e etanol, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel na prestação de serviços de navegação interior de percurso longitudinal na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo e de etanol, na BACIA AMAZÔNICA, em rotas interestaduais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 397, de 18 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 222, Seção 1, página 71, de 19 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 336, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0023-32, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Avenida visconde Ribeiro de Magalhães, nº 1647, Pedras Brancas - Bagé/RS - CEP 96418-050, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 337, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0024-13, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua Felipe Soares de Lima, nº 1481, Vila Abegay - Cruz Altas/RS - CEP 98045-130, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 338, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0025-02, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua Arcangelo Favarin, nº 80, Km 03, São José - Santa Maria/RS - CEP 97095-050, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 339, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0030-61, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rodovia BR 280, Km 46, Parte, Corticeira - Guarimirim/SC - CEP 89270-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 340, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0038-19, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Avenida José Alves Nendo, nº 3700, Cafelândia - Maringá/PR - CEP 87055-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 341, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0042-03, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rodovia Arthur Bernardes, S/N, Belém/PA - CEP 66825-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 342, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0044-67, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua Pajura, nº 01, Vila Buriti - Manaus/AM - CEP 69072-065, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 343, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0048-90, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Avenida José Sabóia, nº 401, Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60180-480, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 344, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0049-71, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua Volta Grande, nº 55, Sala 2, Parte, Distrito Industrial III - Uberaba/MG - CEP 38044-765, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 345, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0071-30, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rodovia Candeias Madre de Deus, Km 4,1, São Francisco do Conde/BA - CEP 43970-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 346, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0076-44, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Estrada do 53º Bis, S/N, Parte, Paredão - Itaituba/PA - CEP 68181-470, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 347, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0077-25, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Ram da Olaria, S/N, Elesbão - Santana/AP - CEP 68925-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 348, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0078-06, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua Bernardo Gonçalves Kuster, n.º 1022, Sala 2, São Miguel - Lages/SC - CEP 88525-060, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 349, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0082-92, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rodovia MS 306, Km 120, Parte, Zona Rural - Chapadão do Sul/MS - CEP 79560-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 350, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0096-98, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Avenida Engenheiro Francisco Martins Basto, n.º 80, Parte, Santa Tereza - Rio Grande/RS - CEP 96202-710, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 351, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0129-90, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rodovia Presidente Castelo Branco, n.º 2186, Sala A, Jardim Mutinga - Barueri/SP - CEP 06463-400, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 352, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0139-62, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rodovia RN 221, Km 25, Sala 1, Polo Industrial - Guamaré/RN - CEP 59598-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 353, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0145-00, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Avenida Dante Michelini, n.º 5500, Parte Anexo Petrobras, Parque Industrial - Vitória/ES - CEP 29090-860, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 354, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0146-91, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Avenida Joaquim Miguel Couto, S/N, Cubatão/SP - CEP 11510-010, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0184-17, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rodovia BR 230, Km 12, Cabedelo/PB - CEP 58310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 356, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0194-99, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Avenida Orlanda Bergamo, S/N, Cumbica - Guarulhos/SP - CEP 07232-151, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 357, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0202-33, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Avenida Bruxelas, n.º 280, Área 1, Quadra 260, Jardim Novo Mundo - Goiânia/GO - CEP 74703-050, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 358, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0204-03, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rodovia PA 150, Km 422, Distrito Industrial - Marabá/PA - CEP 68506-670, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 359, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0222-87, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua B, S/N, Porto Vila de Conde - Barcarena/PA - CEP 68445-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 360, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0223-68, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua Benjamim Dagnoni, n.º 905, Parte, Itaipava - Itajaí/SC - CEP 88316-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 361, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002529/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0225-20, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Estrada Santa Cruz, S/N, Alto Biguaçu - Biguaçu/SC - CEP 88160-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 363, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003081/2005-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0076-44, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar instalações localizadas na Estrada do Quinquagésimo Terceiro Bis, s/n.º - Paredão - Município de Itatuba - PA.

A capacidade total de armazenamento da base é de 1.361,89 m³, conforme a relação de tanques a seguir:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA/ COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	OBS.
01	11,45	10,96	1.133,68	Classe II	vertical
02	5,08	5,97	120,19	Classe I	vertical
03	3,00	3,00	54,01	Classe I	horizontal
04	3,00	3,00	54,01	Classe I	horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0076-44, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Fica revogada a Autorização n.º 31, publicada no D.O.U. em 08/02/2006.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 364, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.014296/2007-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0223-68, responsável pela base compartilhada, distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar suas instalações localizadas na Rua Benjamim Dagnoni, 905, Rio do Meio, Itajaí - SC. CEP: 88316-100.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º	Participação (Capacidade Operacional - m³)
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0223-68	8721,00 (71,05%)
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0034-91	3553,00 (28,95%)

O parque de tancagem autorizado a operar compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total nominal de 13.068,67 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe (Produto)	Tipo	Observação
101	15,26	15,67	2.675,62	II	Vertical	Operando
102	15,26	15,70	2.675,58	II	Vertical	Operando
103	13,36	10,79	1.367,46	II	Vertical	Operando
105	13,36	10,79	1.365,22	I	Vertical	Operando
106	13,36	10,76	1.362,42	I	Vertical	Operando
107	7,63	10,74	443,51	II	Vertical	Operando
108	7,63	10,81	446,34	IIIB	Vertical	Operando
109	13,36	10,81	1.366,34	I	Vertical	Operando
110	13,36	10,80	1.366,18	I	Vertical	Operando

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0223-68, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de maio de 2015

Nº 628 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os cri-

térios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP n.º 48610.000749/2015-90, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Estudos em Geoquímica e Ecologia Marinha e Costeira, vinculada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 33.540.014/0001-57, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo:

Credenciamento ANP Nº	600/2015
Linhas de Pesquisa	Mitigação da Emissão de Gases de Efeito Estufa Através de Sequestro e Estoque de Carbono em Florestas de Mangue
	Análise da Vulnerabilidade de Sistemas Costeiros a Impactos Oriundos da Indústria de Petróleo e Gás
	Biogeoquímica de Ambientes Costeiros e Plataforma Continental
	Estocagem de Carbono em Ambientes Costeiros
	Diagnóstico de Danos e Monitoramento do Processo de Recuperação de Manguezais Atíngidos por Derramamento de Petróleo e Derivados
	Estudo de Poluentes em Ambientes Costeiros
	Geoquímica Orgânica Marinha

3 A Unidade de Pesquisa está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 629 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.012571/2013-68, torna público o seguinte ato:

Nº 630 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.013145/2014-22, torna público o seguinte ato:
1-INDEFERIR a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa Fundação Pró-Tamar, vinculada à Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas, localizado em Mata de São João - BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 16.110.041/0001-70, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELACÃO Nº 11/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.069/2014-E.F.V.SILVA-OF. Nº202/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
844.163/2012-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.052/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº200/2015
844.059/2012-EDUARDO FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA-OF. Nº201/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
844.167/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Área de 274,30 ha para 179,34 ha-Argila
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.147/2007-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA-AI Nº29/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.091/2009-AGUAS CLARAS LTDA ME- Fonte Vô Manuel, marca Água Claras, embalagens de 20 litros.- CORURIFE/AL
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº28/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº128/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.116/2014-JOSÉ ALDO DOS SANTOS AGROPECUÁRIA ME-Registro de Licença Nº7/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 12/08/2024
844.137/2014-BRANDÃO DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº8/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 03/11/2019
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

844.101/2012-ELLYSSON DOS SANTOS JOVENAL TRANSPORTES- Registro de Licença Nº:74/2012 - Vencimento em 20/06/2015
844.125/2013-CUPERTINO & SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP- Registro de Licença Nº:005/2014 - Vencimento em 02/03/2017
844.087/2014-JARLON GOMES DE ANDRADE- Registro de Licença Nº:042/2014 - Vencimento em 10/04/2017
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
844.029/2012-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP
844.060/2014-CLAUDINEL LIRA PINTO

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELACÃO Nº 46/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Allan Delon sa Alves - 872679/10, 872680/10, 872712/10, 872713/10
Esmeraldas de Conquista Ltda - 870751/86
Maxicopper Mineracao Ltda me - 872681/10, 872682/10, 872683/10, 872684/10, 872685/10, 872686/10, 872687/10, 872688/10
Mineração Canaan LTDA. - 870249/10
Mineração Cruzeiro Ltda - 870447/09
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 871099/10, 871243/10, 871251/10, 873442/09, 873538/09, 873539/09, 873540/09, 873541/09, 873585/09, 873587/09, 873588/09
Rbs Mineração do Brasil Ltda - 875011/07
Roberto Oliveira Rocha - 871106/09
Sidney Diniz de Almeida - 872631/09, 872659/10

RELACÃO Nº 47/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ademir Alves Costa me - 871958/13
f g Mineração Ltda me - 871928/13
Fragos Lima Minérios Ltda - 872066/13
José Galdiniano da Rocha me - 872002/13
Josemar Soares Vieira - 871801/13
Marcos Saraiva de Moraes - 871931/13
Mineração Atlântica LTDA. - 871884/13
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 872020/13, 871975/13, 871976/13, 871977/13, 871666/13, 871667/13, 871668/13, 871669/13
Robson Antônio Guimarães - 871764/13
Rogério Almeida Coutinho - 871962/13
Simão Pedro de Freitas Neto - 871656/13, 871657/13, 871658/13, 871659/13, 871660/13, 871661/13, 871662/13, 871663/13, 871664/13, 871665/13
Sinai Mineração e Comércio de Mármore Ltda me - 872100/13
Togni Mineração Ltda - 872044/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871730/13
Zuk do Brasil LTDA. me - 871947/13, 871948/13

RELACÃO 49/15

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adonai Minerações Ltda me - 871219/12
Deusdete da Silva Rebouças - 870851/12

1-CREDENCIAR o Instituto Nokia de Tecnologia - INdT, localizado em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.802.134/0001-87, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2-As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	601/2015
Linhas de Pesquisa	Modelagem e construção de protótipos em hardware e softwares aplicados Indústria do Petróleo
	Estudo e avaliação do fluxo de material e cadeia de suprimentos inbound, interno e outbound de operações em plataformas e refinarias
	Estudo e análise de resistência mecânica dos materiais
	Processos Produtivos e Simulação Computacional
	Modelagens e simulações computacionais dos sistemas sem fio e comunicações sub-aquática

3-A Unidade de Pesquisa está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Luiz Henrique Felizardo Melo - 871229/12
Matheus Milhazes Alves de Souza - 870888/12
Mineração Antena Dourada Ltda - 870975/12, 870976/12, 870977/12, 870978/12, 870979/12, 870980/12, 870981/12, 870983/12, 870984/12, 870985/12, 870990/12, 870991/12, 870992/12, 871006/12, 871022/12, 871025/12, 871026/12, 871036/12, 871044/12, 871045/12, 871046/12, 871047/12, 871048/12, 871138/12, 871257/12, 871265/12, 871266/12, 871267/12, 871268/12, 871270/12
Targeting Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 870725/12, 870739/12, 870740/12, 870741/12, 870742/12

RELACÃO 50/15

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Altogran Mineração LTDA. - 870322/13
Ansyse Mineração Ltda - 870660/13
Basto & Machado Ltda - 870590/13
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 870377/13
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870594/13, 870595/13, 870596/13, 870639/13, 870652/13, 870653/13, 870654/13, 870655/13, 870656/13, 870530/13, 870531/13, 870532/13, 870533/13, 870569/13, 870570/13, 870571/13, 870572/13, 870573/13, 870574/13, 870575/13
Eugenio Raimundo Nascimento - 870626/13, 870627/13, 870628/13
Everaldo Bispo Dos Santos - 870430/13, 870431/13, 870432/13, 870433/13
Fernando Jorge Teles Ribeiro - 870449/13
José Antonio Gomes Dos Santos - 870434/13
Lourival Jackson do Nascimento - 870162/13
Moacyr Fontes de Brito - 870136/13
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 870280/13
Raymundo Pedro de Carvalho Batista - 870282/13
Robson Antônio Guimarães - 870378/13, 870379/13
Sudoeste Granitos Ltda Epp - 870251/13
Uni Geologia Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 870131/13, 870609/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870536/13, 870537/13, 870357/13, 870358/13, 870359/13, 870360/13, 870361/13, 870362/13

RELACÃO Nº 51/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ansyse Mineração Ltda - 871006/13
Ceramica Botuporã Ltda me - 870879/13
Edvaldo da Silva Linhares Netto - 871145/13
Everaldo Bispo Dos Santos - 871157/13, 870852/13, 870853/13
Fabricio Orsioli - 870913/13
Granix Comercial Ltda - 870785/13
João Adel Zeidan - 871114/13, 871115/13, 871116/13, 871117/13, 871118/13, 871180/13
Josemar Soares Vieira - 871108/13
Leonardo Afonso Miquilino - 871156/13
Mineração Bonanza Ltda - 871174/13
Multipla Mineradora Ltda me - 870842/13
Robson Antônio Guimarães - 870870/13
Rossini Mendes de Carvalho - 870987/13, 870993/13
Sebastião Marinho Moreira - 870928/13, 871051/13, 871065/13, 871066/13, 871098/13, 870872/13
Supera Empreendimentos Ltda me - 870798/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870927/13, 871001/13
Zago Insumos Industriais Ltda me - 871124/13, 871125/13



RELAÇÃO Nº 52/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
 de recurso: 30 dias. (6.41)
 Amorim Barreto Engenharia Ltda - 871300/13
 Antonio Alves Dos Santos Pedregulho fi - 871276/13
 Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp -
 870568/13
 Eugenio Raimundo Nascimento - 870625/13
 Everaldo Bispo Dos Santos - 871200/13
 f g Mineração Ltda me - 871298/13
 Granazul Extração de Granitos Ltda - 871241/13, 871242/13,
 871243/13
 r. da Anúnciação Cordeiro me - 871288/13, 871289/13,
 871290/13
 Ruyther Souza Rigaud - 871271/13, 871272/13
 Sebastião Marinho Moreira - 871213/13, 871195/13
 Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 871320/13
 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
 871309/13, 871310/13, 871311/13, 871312/13, 871267/13,
 871268/13, 871293/13, 871294/13, 871295/13
 Zuk do Brasil LTDA. me - 871277/13

RELAÇÃO Nº 54/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
 de recurso: 30 dias. (6.41)
 Allan Delon sa Alves - 872714/10, 872715/10, 870203/11,
 871014/11
 Andrade Galvão Engenharia Ltda - 870089/13
 Ansyse Cynara Teixeira Ladeira - 870332/11
 Carlos César Barbosa - 872041/11
 Claudiney Adalmo Santos - 874098/11
 Consórcio Rodobahia Construction - 872660/11
 Edinaldo Benicio Dos Santos - 872634/12
 Eugenio Raimundo Nascimento - 873706/11
 Francisco Caninde Gomes de Araujo - 872063/11
 Jeremias Pereira de Souza - 873708/11
 Juraci Carvalho Silva - 871349/13
 Mineracao Carrara Ltda - 871353/13
 Mineradora Buriti Ltda - 875000/07
 Mineradora Ubax Ltda - 872342/11, 872343/11, 870855/11
 Msf Mineração S.A. - 872144/11, 872145/11
 Nordeste Mining Comércio Ltda - 870921/10
 Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 873027/11,
 873028/11
 Targeting Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 870363/12
 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
 871321/13
 Zuk do Brasil LTDA. me - 871324/13, 871325/13,
 871351/13, 871352/13

RELAÇÃO Nº 55/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
 de recurso: 30 dias. (6.41)
 Dois Rios Construções Terraplanagem e Transportes Ltda me
 - 871433/13, 871434/13
 Fabricio Orsioli me - 871381/13
 Granebert Mineração Ltda - 871460/13
 Ilis Mineração Ltda - 871427/13
 Mariela Alves Lopes - 871435/13, 871436/13
 Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda -
 871419/13, 871420/13, 871421/13, 871422/13, 871423/13
 Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente
 - 871404/13
 Ruyther Souza Rigaud - 871416/13
 Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda -
 871373/13
 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
 871472/13, 871473/13, 871475/13, 871476/13, 871478/13,
 871480/13, 871481/13, 871483/13, 871484/13, 871485/13,
 871486/13, 871488/13, 871489/13
 Zuk do Brasil LTDA. me - 871437/13, 871438/13

RELAÇÃO Nº 56/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
 de recurso: 30 dias. (6.41)
 Ceramica Rio do Pires Ltda - 871537/13
 Francisco de Assis de Oliveira - 871535/13
 Granebert Mineração Ltda - 871572/13
 Ilis Mineração Ltda - 871573/13, 871615/13, 871616/13,
 871617/13
 Luiz Maurício de Souza Ferrão - 871600/13
 Madeirol Madeiras e Material Para Construção Ltda Epp -
 871611/13, 871612/13
 Robson Antônio Guimarães - 871495/13
 Santo Expedito Mineração Ltda me - 871551/13
 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
 871554/13, 871555/13, 871556/13, 871558/13, 871559/13,
 871560/13, 871561/13, 871562/13, 871509/13, 871510/13,
 871512/13, 871490/13, 871605/13, 871606/13, 871607/13,
 871608/13
 Zuk do Brasil LTDA. me - 871580/13, 871517/13

RELAÇÃO Nº 57/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
 de recurso: 30 dias. (6.41)
 Andrade Galvão Engenharia Ltda - 870311/14, 870312/14
 Antonio de Souza Jorge - 872122/13
 Basto & Machado Ltda - 870302/14
 Eudorio Oliveira Nato - 872115/13
 Farias & Oliveira Ltda me - 872163/13
 Fátima Rocha Amaral - 872123/13
 hh Comércio, Construção, Transporte e Serviços Ltda me -
 872101/13
 Ilis Mineração Ltda - 871618/13
 Ironlake Exploração Mineral Ltda me - 870346/14
 Jaqueline Dos Anjos Santos - 872128/13
 Jose Carlos Leal Bezerra - 870392/14, 870393/14,
 870394/14, 870396/14, 870397/14, 870399/14, 870400/14,
 870401/14, 870402/14
 Jucelino Felix Santos - 872865/13
 Lwp Mineração Comercio e Serviços Ltda - 870097/14
 Mineração Atlântica LTDA. - 872139/13
 Sidinei Batista Dos Santos - 872776/13
 Simão Pedro de Freitas Neto - 871651/13, 871652/13,
 871653/13, 871654/13, 871655/13
 Summit Mineração, Indústria e Comércio Ltda - 872118/13

RELAÇÃO Nº 58/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
 de recurso: 30 dias. (6.41)
 Ageandro Laerte Pereira da Silva - 870720/14
 Aloísio C.dos Santos me - 870581/14
 Bege Bahia Marmore Ltda - 870547/14
 Brasil Bahia Mineração Ltda - 870583/14
 c r Terraplanagem Ltda - 870709/14
 Casabrancia Negócios Imobiliários Ltda me - 870810/14
 Crs -cerâmica Racanelli & Simonassi Ltda - 870790/14
 Csb - Cerâmica Simonassi Bahia LTDA. - 870791/14
 Fabricio Orsioli me - 870603/14
 g s Santos & Cia Ltda me - 870582/14
 Ivomar Carvalho de Araújo me - 870698/14
 Jazida Jmj Extração de Areia Ltda me - 870685/14
 Jean Karlo Ludovino Milbratz - 870619/14
 João Macário da Silva - 870773/14
 Jose Carlos Leal Bezerra - 870403/14, 870404/14,
 870405/14, 870406/14, 870407/14, 870408/14, 870409/14,
 870410/14, 870411/14
 Luiz Marcos Campos Dos Santos - 870621/14
 Mario Jose Dos Santos - 870688/14
 Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente
 - 870772/14
 Pedro Caldeira Ramos Transportes me - 870781/14
 Renova Mineração do Brasil Ltda - 870779/14, 870780/14
 Santo Expedito Mineração Ltda me - 870734/14

RELAÇÃO Nº 59/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
 de recurso: 30 dias. (6.41)
 Agropecuaria Rio Gavião Ltda - 870933/14, 871131/14
 Casabrancia Negócios Imobiliários Ltda me - 870811/14
 Consórcio Rodobahia Construction - 870942/14, 870943/14,
 870944/14, 870945/14, 870946/14, 870947/14
 Frutas Dos Gerais da Chapada Ltda - 870911/14,
 870912/14
 Galvacrom IND. Comercio de Produtos Galvanizados Ltda -
 871045/14
 Geolab Serviços Geológicos Ltda - 871036/14, 871037/14
 j Nilton Dos Santos Gama me - 870818/14
 João Macário da Silva - 871248/14
 Jose Carlos Leal Bezerra - 870838/14
 Material de Construção g m Ltda me - 871018/14
 Mineração Granitos de Minas Ltda - 870907/14
 Mineração Itabras LTDA. Epp - 871048/14
 Niesio Batista de Souza - 871235/14, 871236/14
 Pedro Caldeira Ramos Transportes me - 870820/14,
 870915/14
 Postes Bahia Ltda - 871162/14, 871163/14
 Robson Dalto de Amorim - 871239/14, 871159/14
 Serra Geral Mineração Ltda - 871243/14
 T&a Comercial Ltda me - 871161/14

RELAÇÃO Nº 60/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
 de recurso: 30 dias. (6.41)
 Aba Santana me - 872105/14
 Adriano Uzeda Antunes me - 871262/14
 Antonio Martins Amorim Guimarães - 871305/14
 Brita Express Ltda Epp - 871600/14, 871601/14
 Canga Roxa Mineração LTDA. me - 871370/14, 871371/14,
 871373/14
 Cbv Construtora Ltda - 871278/14, 871876/14, 871948/14
 Comdus Construtora e Mineração Dunitos Ltda -
 871615/14

Geraldo Carlos Andre Feitosa Lima - 871673/14
 Geraldo Carlos Borlini - 871416/14
 Gildasio da Silva Correia Junior - 871887/14
 Granitos Nevada Ltda me - 871249/14
 Jamili Lemos Monfardini Melo - 871788/14
 João Carlos Neto Rocha Epp - 871690/14
 Jose Silva Sousa - 871411/14, 871399/14
 Josemar Soares Vieira - 871514/14
 Juliano Logrado Cedro me - 871903/14, 872077/14
 Márcia Simões Pires Borges - 871292/14
 Marcone Guimarães Brito me - 871897/14
 Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 871504/14
 Mineração Tremedal Ltda - 871685/14, 871439/14,
 871878/14, 871879/14
 Moraes Transportes e Comércio de Alimentos Ltda Epp -
 871261/14
 Pedreira Coite Ltda - 871703/14
 Pedreira Pedra Forte Indústria e Comércio Ltda me -
 871694/14, 871290/14
 r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871695/14, 871681/14,
 871682/14
 Renova Mineração do Brasil Ltda - 871400/14
 Resinaldo Amaral de Souza - 871429/14
 Robson Dalto de Amorim - 871345/14, 871800/14
 Rodrigo Queiroz Santana Eireli me - 872051/14
 Transportes e Comercio Santa Clara Ltda me - 871464/14
 Wesley Preisighe Klems me - 871280/14, 871281/14
 Zago Insumos Industriais Ltda me - 871451/14

RELAÇÃO Nº 61/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Casablanca Mineração Ltda - 870194/12, 870195/12,
 870196/12, 870197/12, 870198/12, 870199/12, 870200/12
 Padreco Granitos Ltda me - 870101/13
 Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 870280/13,
 873027/11, 873028/11
 Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 872477/13

RELAÇÃO Nº 62/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
 gamento: 30 dias. (6.35)
 gm Mineradora Grandantas LTDA. - 872597/12 - A.I. 2/15

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 143/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
 direitos(281)
 860.401/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
 Cessionário:Ronaldo Gonçalves Peixoto Sobrinho- CPF ou CNPJ
 477.318.421-34- Alvará nº5.146/2013
 861.534/2014-MINERAÇÃO SÃO LEOPOLDO LTDA-
 Cessionário:Alexandre Antonio Abrão- CPF ou CNPJ 920.883.331-
 34- Alvará nº1.986/2015
 Fase de Licenciamento
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
 direitos(749)
 861.403/2013-TIAGO FRANCISCO PEREIRA FIDELES-
 Cessionário:Murilo Santos Marinho- CNPJ 008.454.101-64- Registro
 de Licença nº027/2014- Vencimento da Licença: 09/09/2014

RELAÇÃO Nº 124/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
 de recurso: 30 dias. (6.41)
 Cleveland Mineração LTDA. - 860360/10, 860614/10,
 860676/10, 860677/10, 860678/10, 860679/10, 860680/10,
 861880/10, 860474/11, 860475/11, 860476/11, 860477/11, 860479/11,
 860480/11, 860481/11, 860570/11
 Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860897/11, 860898/11,
 860899/11, 860900/11, 860901/11
 Joviel Cesar Pontes Borges - 860544/11
 Klace s a Pisos e Azulejos - 860823/11
 Luiz Roberto Martins da Costa - 861383/07
 Mineração Brasil Central Ltda - 860702/11
 Pires Participações e Serviços Ltda - 860870/09, 860272/10,
 860274/10
 Reginaldo Martins Costa - 860930/08
 Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral sa -
 860911/11, 860912/11, 860913/11, 860914/11, 860691/10,
 861138/10

RELAÇÃO Nº 125/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
 de recurso: 30 dias. (6.41)
 Abadio Alves Teles - 862028/12
 Antonio Vieira de Lima Filho - 860285/13
 Areias Cdr Ltda me - 862342/11

Brom e Pinheiro Mineração, Investimento e Participações Ltda - 860841/13
Chrystalino Minerais e Refrigerantes Ltda - 862201/11
Cleunice Gundim Mendonça - 861647/12
Divino Dos Reis Vasconcelos - 860187/13
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 860001/12
Emmanuelle Marçal Alves de Castro Araujo - 860810/13, 860811/13
Fabrício Fernandes Vieira - 860629/13
Fox Mineracao Ltda - 862202/11
Gilson Dias Araujo - 860693/13
Henrique Meireles Tormin - 861538/12
hp Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861210/11
Lester Luiz Evangelista da Conceição - 861113/12, 861639/12
Luiz Artur Franco da Cunha - 860697/13
Luiz Fernando Martins - 861131/12
Marconi Santana Lopes - 860265/13
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 860815/13
Mineração Brasil Central Ltda - 860849/13
Monte Alto Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860954/12
Paulo Eustaquio Nogueira Penido - 861775/12, 861777/12, 861779/12
Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral sa - 860431/13
Ronaldo José Dos Santos - 861689/12
Rui Mathildes Dos Reis - 860712/13
Seta Mineração Ltda - 861540/12, 860437/12, 860476/12

RELAÇÃO Nº 126/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ademir Martins Costa - 860116/14
Areia Canaã Ltda - 860886/13
Bamisa Banco de Minerio s a - 860016/14
Bruno Luciano de Oliveira - 860535/14
Carlos Francisco Belem Teles - 860468/14
Carlos Roberto Ferrari de Carvalho - 860587/14
Darci Pereira Pinto Junior - 860248/14
Gregório Vassilive Ferreira - 860914/13
Judith Dias Teixeira Esteves - 860463/14
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 860103/14
Mineração Brasil Central Ltda - 860828/14, 860829/14
Mineração Diamantina Ltda - 860569/14, 860481/14
Mineração Santa Rita 31x Ltda Epp - 860450/14
Monte Alto Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860790/14, 860791/14, 860792/14, 860816/14
Rodrigo Monteiro - 860987/13
Salaberga Gomes da Silva - 860916/13
Sergio Silva Lima - 862052/13
Valdomiro de Sousa Almeida Junior - 860562/14
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 860851/13, 860852/13, 860853/13, 860904/13, 860905/13, 860906/13, 860907/13

RELAÇÃO Nº 127/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Jalim Mineração Ltda - 860841/81 - Not.171/2015 - R\$ 626,38

RELAÇÃO Nº 128/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineraiis - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda Cpf/cnpj :05.592.309/0001-31 - Processo minerário: 860678/06 - Processo de cobrança: 960375/15 Valor: R\$.265,25
Titular: Francisco Jose Naves Blumenschein Cpf/cnpj :130.050.731-49 - Processo minerário: 861113/06 - Processo de cobrança: 960376/15 Valor: R\$.997,98

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Construtora e Construções Fernandes Amorim Ltda - 806201/13 - Not.18/2015 - R\$ 2.813,92
Investmine Mineração Ltda - 806203/07 - Not.15/2015 - R\$ 2.813,92, 806322/11 - Not.17/2015 - R\$ 2.813,92
Mineradora São Luís Ltda - 806081/10 - Not.16/2015 - R\$ 5.627,85
Rafael Ribeiro Garcia - 806363/11 - Not.20/2015 - R\$ 5.627,85, 806364/11 - Not.22/2015 - R\$ 5.627,85

RELAÇÃO Nº 26/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio de Brito Filho - 806003/13
Apis Mel Ltda - 806129/13
Brom e Pinheiro Mineração, Investimento e Participações Ltda - 806184/11, 806190/11, 806582/11
Edmilson Schultz Lisboa - 806437/10
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806292/11, 806119/09
g & w Geotécnica e Minérios Ltda - 806646/11
Kelson Eduardo Matos Carvalho - 806127/13
m m Industria de Bebidas Ltda - 806089/13
Márcio Augusto Vascoceles Continho - 806026/13
Marluce de Oliveira Barros - 806107/13, 806108/13
Mineradora Itamirim Indústria e Comércio LTDA. - 806066/11, 806008/12, 806009/12, 806010/12, 806011/12, 806012/12
Moacir João Bergoli - 806674/10
Moriah Teraplanagem Construções e Comercio Ltda Epp - 806141/13
Neucicero Barbosa - 806409/12
Rodrigo Galeti Gava - 806255/13
Terplan Prime Empreendimentos Ltda me - 806107/11
William m Thomas - 806274/13

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.187/2014-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
866.188/2014-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.996/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.119/2013-FABILA ALLI DA SILVA 02198064111
867.199/2013-AGROPECUÁRIA BRAUNA LTDA
866.046/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME
866.347/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME
866.947/2014-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
866.018/2015-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.019/2015-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.020/2015-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.021/2015-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
866.868/2013-SAULO DOS REIS SILVA SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.670/2010-OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Área de 1.465,28 ha para 49,77 ha-Areia, cascalho e seixo
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.156/2014-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5883/2014
866.163/2014-LUCRA ASSESSORIA E CORRETORA DE CEREAIS LTDA -Alvará Nº5885/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.342/2013-ALVARO PIZZATO QUADROS
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.578/2006-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7870/2011
866.469/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ Nº15.120/2011
866.571/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ Nº12.390/2011
866.617/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.129/2011
866.823/2011-GRABEN MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº16859/2011
866.824/2011-GRABEN MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº16.860/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.797/2005-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-AI Nº83/2015
866.033/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº27/2015
866.574/2008-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº75/2015
866.818/2008-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº77/2015

867.319/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº17/2015
867.375/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº19/2015
866.143/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº18/2015
866.568/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-AI Nº85/215
866.691/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-AI Nº84/2015
866.097/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº20/2015
866.347/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº76/2015
866.445/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº22/2015
866.710/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº26/2015
867.330/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº24/2015
866.158/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº25/2015
866.280/2011-MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº108/2015
866.322/2011-RODOLFO MAGALHÃES COELHO-AI Nº98/2015
866.323/2011-RODOLFO MAGALHÃES COELHO-AI Nº97/2015
866.750/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº23/2015
866.804/2011-MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº107/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.129/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO NORTE DE MATO GROSSO- Cessionário:Marcio Sergio Pollis- CNPJ 535.095.281-15- PLG nº93/2013
866.130/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO NORTE DE MATO GROSSO- Cessionário:Marcio Sergio Pollis- CNPJ 535.095.281-15- PLG nº92/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.387/2014-PEDRO ROSIN-OF. Nº033/15-Fis
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.431/2002-CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:União Brasileira de Agregados Ltda- CNPJ 07.912.650/0001-52- Registro de Licença nº429/2003- Vencimento da Licença: 30/08/2024
866.351/2014-DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:Pedreira Vila Rica Ltda- CNPJ 20.131.020/0001-09- Registro de Licença nº052/2014- Vencimento da Licença: Indeterminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.984/2013-SAULO DOS REIS SILVA SANTOS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.690/2010-GEDIVALDO RATES GOMES ME
867.355/2010-ETERNO FATIMA BARBOSA
866.049/2011-MINERAÇÃO CANAÁ LTDA ME
866.442/2011-WILSON ROQUE POZZOBON
867.201/2011-JOÃO NOGUEIRA LUNA
866.415/2012-ADRIANO CABRAL DE MORAES
866.782/2012-GIOVANI FACCIO
866.977/2012-JOAO SELTO FACCIO
866.999/2012-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA
867.000/2012-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA
867.139/2012-CONSTRUTORA ZANIN LTDA ME

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eliane Marques da Silva Lopes - 868072/07 - Not.10/2015 - R\$ 3.205,99, 868072/07 - Not.11/2015 - R\$ 5.523,65
Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868132/10 - Not.12/2015 - R\$ 3.205,99, 868132/10 - Not.13/2015 - R\$ 5.523,65, 868130/10 - Not.15/2015 - R\$ 3.205,99, 868130/10 - Not.16/2015 - R\$ 5.523,65, 868133/10 - Not.17/2015 - R\$ 3.205,99, 868133/10 - Not.18/2015 - R\$ 5.523,65, 868335/09 - Not.19/2015 - R\$ 3.205,99, 868335/09 - Not.20/2015 - R\$ 5.523,65, 868334/09 - Not.21/2015 - R\$ 3.205,99, 868334/09 - Not.22/2015 - R\$ 5.523,65, 868131/10 - Not.23/2015 - R\$ 3.205,99, 868131/10 - Not.24/2015 - R\$ 5.523,65



Israel da Silva Vareiro me - 868021/10 - Not.28/2015 - R\$ 2.761,82
Mineração Grandes Lagos LTDA. - 868122/10 - Not.27/2015 - R\$ 141,18
Mitsukuni Oyadomari - 868260/95 - Not.9/2015 - R\$ 6.707,21

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 255/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que recurso (s) administrativo interposto(s) foram julgados parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.441/2009
Notificado: Mineração Nossa Senhora do Pilar
CNPJ Ou CPF:20.772.380/0001-90
NFLDP nº4833/2009
Valor:R\$ 1.127,72

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s)administrativa(s)interposta (s);restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s)débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº930.323/2011
Notificado: Belmont Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:16.941.833/0001-97
NFLDP nº414/2011
Valor:R\$ 18.509,16

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar os débitos apurados referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.112/2009
Notificado: Belmont Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:16.941.833/0001-97
NFLDP nº6446/2009
Valor:R\$ 5.840,25

Processo de cobrança nº932.114/2009
Notificado: Belmont Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:16.941.833/0001-97
NFLDP nº4794/2009
Valor:R\$ 25.990,81

Processo de cobrança nº932.381/2009
Notificado: Nacional Minérios S/A - NAMISA(Cia de Fomento Mineral e Participações - CFM)
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº4947/2009
Valor:R\$ 150.632,70

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s)débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº930.321/2011
Notificado: Pedreira Um Ltda
CNPJ Ou CPF:17.112.541/0001-04
NFLDP nº410/2011
Valor:R\$ 193.976,95

Processo de cobrança nº930.680/2011
Notificado:Belmont Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:16.941.833/0001-97
NFLDP nº683/2011
Valor:R\$ 40.187,96

Processo de cobrança nº930.769/2011
Notificado: Belmont Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:16.941.833/0001-97
NFLDP nº706/2011
Valor:R\$ 24.287,28

Processo de cobrança nº930.913/2011
Notificado: Mineração Porto Mesquita Ltda.
CNPJ Ou CPF:19.750.546/0001-98
NFLDP nº789/2011
Valor:R\$ 68.115,02

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 97/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

850.114/1989-VALE S A- Publicado DOU de 30/03/2001
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.114/1989-VALE S A- DOU de 07/12/2005
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.348/2012-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA ME- AI Nº126/2014

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
850.473/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA- AI Nº1029/2012
850.443/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº352/2012

850.493/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A- AI Nº191/2011
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)

850.348/2012-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA ME- Publicado DOU de 22/12/2014

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

850.473/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA- NOT. Nº286/2014
850.443/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº179/2010

RELAÇÃO Nº 109/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.340/2014-MÁRCIO BORGES DE ARAÚJO
850.388/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.957/2014-MINERACAO RIO DO NORTE S/A
850.974/2014-GERALDO NASCIMENTO RIBEIRO
850.993/2014-M A PEREIRA MINERAÇÃO
850.994/2014-M A PEREIRA MINERAÇÃO
851.026/2014-SAMUEL PEREIRA DOS REIS
851.119/2014-ANDERSON MAURICIO COLLERE
851.121/2014-REGINA SOLENY DA SILVA JIMENEZ
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

850.165/2010-MINERAÇÃO FARWELL LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
850.561/2003-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO

850.306/2006-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO

850.354/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

850.393/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.394/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.398/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.399/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.405/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.410/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.412/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.413/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.414/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.415/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.674/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.225/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

850.030/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

850.266/2002-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-BAU-XITA

850.448/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-BAU-XITA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.146/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
857.339/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
851.506/2011-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ES-TORARI

850.218/2012-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ES-TORARI

850.463/2012-ANTONIO VERIANO TRALDE
850.287/2013-ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
850.288/2013-ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
851.381/2013-COOMIGAPA COOPERATIVA DOS MINE-RADORES GARIMPEIROS DO PARA

851.442/2013-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO
851.444/2013-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO
851.446/2013-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO
851.448/2013-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO
851.450/2013-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO

Indefere por Interferencia Total(1339)
850.524/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA
851.563/2013-COOPERATIVA AGRO MINERAL E CO-MERCIAL DOS GARIMPEIROS E MORADORES DE SERRA PE-LADA

Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)

852.220/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-RO

852.225/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-RO

852.230/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-RO

852.234/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-RO

852.239/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-RO

852.241/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-RO

852.248/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-RO

852.249/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-RO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

851.086/2014-W O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-Registro de Licença Nº30/2015 de 23/04/2015-Vencimento em 17/11/2024

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.050/2015-GILMAR S AZEVEDO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME

850.061/2015-DORIVAL CUNHA DA SILVA
850.063/2015-GIOVANNI ALMEIDA GIORDANO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

850.572/2010-KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

850.596/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

850.521/2013-J.D. MIRANDA DE ARAÚJO - ME
850.867/2013-CERÂMICA CACHOEIRA LTDA EPP
850.097/2014-CICERO PEREIRA DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 110/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.076/1988-MINERAÇÃO JATAPU LTDA-OF. Nº1368/2015

850.809/1988-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.-OF. Nº1366/2015

850.810/1988-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.-OF. Nº1367/2015

851.732/2013-CERAMICA CARIJO LTDA-OF. Nº1369/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

851.023/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
851.038/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.671/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.673/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.149/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-NIO-OF. Nº1370/2015

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.354/2013-MICHIGAN TRADE LTDA-Alvará Nº7911/2014

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.345/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-BAU-XITA

XITA 850.077/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-BAU-
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.084/2001-RIO FORTE MINERAÇÃO LTDA
850.473/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.224/2002-VALE S A
850.443/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
850.285/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.286/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.493/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
850.606/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
850.609/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
850.697/2007-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pes-
quisa(640)
850.473/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA-AI Nº1029/2012
850.443/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-AI Nº352/2009
850.493/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-AI Nº191/2011
850.606/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-AI Nº179/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
850.084/2001-RIO FORTE MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº599/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.434/2010-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES
ME-OFF. Nº1348/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
850.111/2014-DACIO JOSÉ GABRIEL

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 44/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Agro Pastoral Agincos S.a Angicos - 846459/12
Antônio Monteiro da Silva Filho - 846016/13
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 846107/13
Chemiclay Minerios do Brasil - 846624/11
Cooperativa Dos Mineradores de Pedra Lavrada Ltda -
846130/13
Eufrázio Alves Pamplona - 846010/13
Francisco Ferreira de Souza - 846138/13, 846139/13
Genival Matias de Oliveira Filho - 846581/11
Hamilton Rodrigues Filho - 846034/14, 846036/14,
846037/14
João Arruda Construção e Mineração Ltda - 846006/13
Jose Maria Gonzalez Seoane me - 846511/12
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846076/12,
846523/11
Mineração Santa Luzia do Brasil Ltda - 846101/08,
846213/08, 846215/08
Ofr Comercio de Materiais de Construção Eireli me -
846024/13
Sancler Carias de Andrade - 846076/14

RELAÇÃO Nº 45/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Jose Americo Tavares Filho - 846149/13 - Not.13/2015 - R\$
515,63
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846010/08 -
Not.14/2015 - R\$ 622,27

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 29/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Sidnei Carreira - 826355/14

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 57/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fortmine Brasil Minérios Ltda - 848317/11 - Not.151/2015 -
R\$ 96,12

RELAÇÃO Nº 58/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda -
848610/08 - Not.154/2015 - R\$ 2.833,63, 848621/08 - Not.155/2015
- R\$ 2.833,55, 848648/08 - Not.156/2015 - R\$ 2.833,63, 848665/08 -
Not.159/2015 - R\$ 2.738,83, 848651/08 - Not.160/2015 - R\$
2.739,07, 848649/08 - Not.161/2015 - R\$ 2.737,51, 848671/08 -
Not.162/2015 - R\$ 2.737,45
Daniel de Oliveira Galvão - 848159/13 - Not.153/2015 - R\$
2.761,82

Delamare Bezerra Gurgel - 848034/07 - Not.157/2015 - R\$
3.607,86
Joao Camilo de Andrade Neto - 848221/13 - Not.152/2015 -
R\$ 2.761,82
Sidney Diniz de Almeida - 848055/11 - Not.158/2015 - R\$
5.699,48

RELAÇÃO Nº 59/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Francisco de Assis Silva - 848109/12, 848110/12,
848111/12
m s Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda -
848232/13

RELAÇÃO Nº 84/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Metacom Mineração LTDA. - 848138/14 - A.I. 72/15,
848139/14 - A.I. 73/15

RELAÇÃO Nº 86/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Emprego Ltda - 848014/11 - A.I. 69/15

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 26/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

886.215/2014-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
886.216/2014-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
886.427/2014-BRITO & PEREIRA LTDA ME
886.457/2014-HEMERSON MOTA EPP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

886.086/2010-CONCRENORTE CONCRETO E CONS-
TRUÇÕES DO NORTE LTDA
886.498/2011-WEST COAST DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.377/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
886.125/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.034/2012-AREAL ABUNÁ EXPORTAÇÃO LTDA.-
PORTO VELHO/RO - Guia nº 31/2015-50.000toneladas-Areia- Va-
lidade:25/11/2015

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.397/2013-DANIEL LOCATELLI -Alvará
Nº11796/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
886.457/2008-FABIANO CARLOS DOS SANTOS - M.E-
OF. Nº1.121/2014-60 (sessenta) dias dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
880.087/1985-AGUA MINERAL LIND AGUA LTDA- Fonte
São Marcos,Marca Lind água: galoos de 20 litro,embalagens de 2
litros,embalagens de 500ml (com gás)embalagens de 500ml (sem
gás)embalagens de 300ml (sem gás)- PIMENTA BUENO/RO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

886.057/2014-EXTRAÇÃO LATERITA QUINARI LTDA-
Registro de Licença Nº11/2015 de 31/03/2015-Vencimento em
30/01/2019

886.430/2014-RECOMAL REDENÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº12/2015
de 31/03/2015-Vencimento em 19/11/2016

886.523/2014-MARLY RIBEIRO DA SILVA ME-Registro
de Licença Nº15/2015 de 20/04/2015-Vencimento em 20/11/2019

886.563/2014-ISRAEL FELIX DA SILVA-Registro de Li-
cença Nº13/2015 de 16/04/2015-Vencimento em 01/12/2024

886.002/2015-HEMERSON MOTA EPP-Registro de Licen-
ça Nº16/2015 de 20/04/2015-Vencimento em 08/01/2025

886.019/2015-PATRICIA KEMPNER LEMBRANZI-Regis-
tro de Licença Nº14/2015 de 20/04/2015-Vencimento em
23/01/2017

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

886.258/2014-JOSIAS O DA SILVA EPP

RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
886.457/2008-FABIANO CARLOS DOS SANTOS - M.E-
OF. Nº1.121/2014-DOU de 27/03/2015

RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.277/2013-NILSON TEMER GOMES
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1863)

886.277/2013-NILSON TEMER GOMES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

886.523/2011-HEMERSON MOTA EPP
886.058/2013-SÉRGIO SCHNEIDER SILVA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

886.231/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)

886.523/2011-HEMERSON MOTA EPP
886.058/2013-SÉRGIO SCHNEIDER SILVA
Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.954/1985-VERONA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OFF. Nº183/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)

886.431/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº02/2015 de 23/04/2015 -
Prazo 05 anos

886.434/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº03/2015 de 24/04/2015 -
Prazo 05 ANOS anos

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)

886.443/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - PLG Nº 02/2010 de 09/04/2010-
Vencimento em 09/04/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

886.378/2013-BURG EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº21/2015 de 29/04/2015-
Vencimento em 18/09/2016

886.119/2014-CONSTRUTORA E INCOPORADORA CO-
LISEU LTDA EPP-Registro de Licença Nº22/2015 de 29/04/2015-
Vencimento em 20/03/2017

886.440/2014-AILTON GARCIA DA SILVA-Registro de Li-
cença Nº20/2015 de 27/04/2015-Vencimento em 25/09/2018

886.486/2014-SÉRGIO SCHNEIDER SILVA-Registro de Li-
cença Nº17/2015 de 22/04/2014-Vencimento em 06/11/2019

886.506/2014-NILSON TEMER GOMES-Registro de Licen-
ça Nº09/2015 de 18/03/2015-Vencimento em 05/11/2019

886.026/2015-JUCA TERRAPLANAGEM LTDA. ME.-Regis-
tro de Licença Nº23/2015 de 30/04/2015-Vencimento em
08/01/2025

886.027/2015-MICHEL JUNIOR CAMPANHONNI-Regis-
tro de Licença Nº19/2015 de 24/04/2015-Vencimento em
30/01/2017

886.041/2015-JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO
LTDA ME.-Registro de Licença Nº24/2015 de 30/04/2015-Venci-
mento em 05/11/2023

886.066/2015-DAGOBERTO BONETTI DA SILVA-Regis-
tro de Licença Nº18/2015 de 22/04/2015-Vencimento em
06/04/2025

DEOLINDO DE CARVALHO NETO



SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Araca Mineração e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda - 884078/10
Elis Andréia Paludo - 884072/14
Joari Sociedade de Mineração Joari Ltda - 884068/05

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adilson José Otto - 815680/10 - A.I. 474/15
Alberto Gustavo Hahn Junior - 815668/10 - A.I. 471/15
Antônio Carlos Ferreira - 815688/10 - A.I. 477/15, 815642/10 - A.I. 460/15
Areal Prata Ltda me - 815625/10 - A.I. 452/15
Cassiano de Mattia - 815661/10 - A.I. 468/15
Cerâmica Colares Ltda me - 815643/10 - A.I. 461/15
Comércio e Extração de Areia Santa Ana Ltda Epp - 815684/10 - A.I. 476/15
Edson Antonio Nery de Castro - 815640/10 - A.I. 459/15
Fabiano Battistotti Pereira - 815697/10 - A.I. 480/15
Geison Steffen da Silva - 815666/10 - A.I. 469/15
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815693/10 - A.I. 479/15
Maprize Mineração, Transporte e Comercio Ltda Epp - 815628/10 - A.I. 454/15
Marcela de Souza Kreuzsch Maffezzoli - 815659/10 - A.I. 466/15
Maria Marli Nicolau - 815698/10 - A.I. 481/15
Miguel Sommariva Junior - 815692/10 - A.I. 478/15
Minas Minerai Industriais LTDA. - 815638/10 - A.I. 457/15, 815639/10 - A.I. 458/15
Mineração Nilson Ltda - 815636/10 - A.I. 456/15
Pedro Donizete Rodrigues - 815649/10 - A.I. 464/15
Renato Jensen - 815671/10 - A.I. 472/15
Sabino Manoel Binhoti - 815679/10 - A.I. 473/15
Schumacher Mineração LTDA. me - 815660/10 - A.I. 467/15
Sergio Augusto Zandavalli - 815645/10 - A.I. 462/15
Silvia Patzsch Vieira - 815681/10 - A.I. 475/15
Tecmicer - Mineração Comércio e Transporte de Minérios Cerâmicos Ltda - 815656/10 - A.I. 465/15
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815629/10 - A.I. 455/15
Terraplenagem Azza LTDA. - 815626/10 - A.I. 453/15, 815647/10 - A.I. 463/15
Valmir Boza - 815667/10 - A.I. 470/15

RELAÇÃO Nº 68/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alberto Gustavo Hahn Junior - 815788/10 - A.I. 491/15, 815700/10 - A.I. 505/15
Antônio Zete Selau Ortolan - 815731/10 - A.I. 501/15
Cerâmica Princesa IND. e COM. LTDA. - 815904/10 - A.I. 483/15
Cerâmica Stein Ltda - 815881/10 - A.I. 485/15
Comércio e Extração de Areia nh Ltda Epp - 815759/10 - A.I. 496/15
Edilson Paladini - 815799/10 - A.I. 490/15
Gabriel Oniris do Amaral Velho - 815876/10 - A.I. 488/15
Mario Cesar Poli - 815746/10 - A.I. 500/15, 815779/10 - A.I. 494/15
Mário Nicolau Junior - 815781/10 - A.I. 492/15, 815780/10 - A.I. 493/15
Matheus Ely Camara - 815748/10 - A.I. 499/15
Miguel Sommariva Junior - 815880/10 - A.I. 486/15, 815727/10 - A.I. 504/15
Mineração Pouso Redondo Ltda - 815883/10 - A.I. 484/15
Nascimento Extração e Comércio de Areia Ltda me - 815807/10 - A.I. 489/15
Ouro Negro Mineração e Transportes Ltda - 815729/10 - A.I. 503/15
Plm Construções e Comércio Ltda - 815762/10 - A.I. 495/15
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815751/10 - A.I. 497/15, 815905/10 - A.I. 482/15
Terraplenagem Azza LTDA. - 815750/10 - A.I. 498/15
Transportadora São Roque Ltda - 815730/10 - A.I. 502/15
Werner Greuel - 815878/10 - A.I. 487/15

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.083/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará Nº334/2014
878.084/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará Nº335/2014
878.090/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará Nº341/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.056/2014-CARLOS HAGENBECK FILHO-Registro de Licença Nº75/2015 de 02/04/2015-Vencimento em 28/04/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA- Registro de Licença Nº:12/2008 - Vencimento em 03/12/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.021/2013-OLARIA NOVO TEMPO LTDA

RELAÇÃO Nº 33/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.076/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº231/2015
878.021/2015-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-OF. Nº219/2015
878.022/2015-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-OF. Nº219/2015
878.023/2015-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-OF. Nº219/2015
878.024/2015-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-OF. Nº219/2015
878.029/2015-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME-OF. Nº235/2015
878.030/2015-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME-OF. Nº235/2015
878.032/2015-NIC DO BRASIL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP-OF. Nº232/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.159/2010-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº208
Despacho publicado(256)
878.032/2000-CARLOS AUGUSTO CRUZ PIMENTEL-De-termina cumprimento de exigência - Ofício nº 213/2015.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
878.154/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA- AI Nº 29/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.154/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-OF. Nº224/2015
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.010/2008-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.-OF. Nº223/2015
878.015/2009-CERÂMICA NOBERTO ALVES LTDA-OF. Nº224/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.205/2010-HAIOKELLY TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença Nº:146/2011 - Vencimento em 19/09/2015
878.172/2011-JAZIDA LEV TERRA LTDA- Registro de Licença Nº:182/2012 - Vencimento em 05/03/2019
878.148/2012-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº:194/2013 - Vencimento em 18/09/2015
Despacho publicado(756)
878.036/2009-JAZIDA PARUHY LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Ofício 227/2015.
878.037/2009-JAZIDA PARUHY LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Ofício 226/2015.
878.033/2011-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Ofício 225/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.036/2015-ERIBALDO RAMOS SANTOS ME

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 166, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.086/1997, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 99, de 01 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2003, que autorizou Mineração Nova Fontana Ltda., a lavrar Água Mineral, no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de abril de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias:
004.034/1954 - Intercement Brasil S.A.;
815.498/1994 - Cubatão Dragagens Ltda.;
871.973/1992 - Curaçá Mineração Ltda.; e
871.245/2000 - Pedreiras Aratu Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 17, de 25 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. Nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção I, pág. 66, que criou o PA MOINHO, onde se lê: "...área de 484,7022 ha (quatrocentos e oitenta e quatro hectares e setenta ares e vinte e dois centiares), localizado no município de Guaraçai; leia-se: "... área de 487,8228 ha (quatrocentos e oitenta e sete hectares e oitenta e dois ares e vinte e oito centiares), onde se lê"... criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se"...criação de 34(trinta e quatro) unidades agrícolas familiares".

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº 19, 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União e em consonância às delimitações estabelecidas na Portaria SAF nº 50, de 19 dezembro de 2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, a empresa ALTAVET AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita na Receita Federal Brasileira através do CNPJ 03.828.614/0001-54, a atuar como emissora de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, delimitadas pelas seguintes condições:

I. Vigência - válida pelo prazo de cento e oitenta dias;
II. Abrangência - delimitada por aquela do Contrato Nº 079/2014, decorrente da Chamada Pública 14/2013, Lote 01, promovida pela Secretaria da Agricultura Familiar, com a finalidade de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural às Unidades Familiares de Produção Rural nos municípios de Altamira, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, no Estado do Pará.
III. Público - abrange exclusivamente as Unidades Familiares de Produção Rural beneficiárias do projeto objeto do contrato referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A vigência de que trata o inciso I pode ser prorrogada sucessivamente por prazos de cento e oitenta dias, até o prazo de vigência do contrato, desde que devidamente justificado em solicitação formal à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Art. 2º A eficácia desta autorização é condicionada à efetivação do cadastramento da entidade junto à SAF.

Parágrafo único. No ato do cadastramento são exigidos:
I. Solicitação formal do cadastramento da entidade, bem como de seus responsáveis legal e operacional utilizando-se para tanto, formulário específico disponibilizado no sítio da SAF, no seguinte endereço eletrônico: http://www.mda.gov.br/sites/temda/sites/temda/files/user_img_19/FORM_CED_20151303.xlsx;

II. Cópia do registro de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil identificado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Cópia do contrato social, onde esteja consignada a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural;

IV. Histórico comprovado da prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural.

Art. 3º A entidade que tenha seu cadastramento homologado pela SAF deve providenciar o cadastramento das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores de DAP, por intermédio do aplicativo "Cadastro de Entidades Emissoras de DAP- CED".

Parágrafo único. Após o cadastramento dos agentes emissores a entidade cadastrada deve solicitar formalmente a respectiva liberação de "logins" e "senhas", de modo a habilitá-los a emitirem DAP.

Art. 4º Entidade cadastrada, bem como seus agentes emissores, deverão observar rigorosamente os normativos vigentes que disciplinam o processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 5º A emissão de DAP deve observar estritamente a relação de Unidades Familiares de Produção Rural apresentada pela entidade quando da solicitação de cadastramento.

§1º A relação de Unidades Familiares de Produção Rural pode ser atualizada a qualquer momento, durante a vigência da autorização de que trata esta Portaria.

§2º A SAF cancelará aquelas DAP emitidas pela entidade autorizada por esta Portaria que não constarem da relação exigida neste artigo.

Art. 6º A entidade emissora de DAP, autorizada nesta Portaria, tem por obrigação encaminhar, mensalmente, à DFDA, relatório contendo a listagem e cópias das DAP emitidas no período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE ABRIL DE 2015

(6º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel 044/2003.)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.006320/2015, resolve:

Substituir nome e marca do modelo 8540, marca Toledo, de dispositivo indicador para IPNA, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 044 de 16 de abril de 2003, que passa a denominar-se modelo ti420, Marca PRIX, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 77, DE 4 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005 e considerando o Art. 3º da Portaria Inmetro n.º 327/2008, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.015297/2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo BEA 055/060, de medidor de gases de exaustão veicular, marca AVL BOSCH, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE MAIO DE 2015

Prorroga o prazo estabelecido nos art. 29, §3º e art. 59, §2º da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista os art. 29, §3º e art. 59, §2º da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e a delegação do Decreto n.º 8.439, de 29 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR por 1 (um) ano, contado de 5 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos - PAN Quelônios Amazônicos, estabelece seus objetivos geral e específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto n.º 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no DOU do dia subsequente; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto n.º 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra-Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO n.º 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria MMA n.º 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria IBAMA n.º 15, de 19 de julho de 2013, que reestrutura o Programa Quelônios da Amazônia - PQA;

Considerando a Portaria ICMBio n.º 78, de 3 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando o que consta nos Processos n.º 02001.001961/2014-61 e n.º 02001.006133/2014-19; resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos - PAN Quelônios Amazônicos.

§ 1º O PAN Quelônios Amazônicos terá o prazo de vigência até janeiro de 2020, com supervisão e monitoria anuais.

§ 1º A coordenação do PAN Quelônios Amazônicos caberá ao IBAMA.

Art. 2º O PAN Quelônios Amazônicos tem como objetivo geral aperfeiçoar as estratégias de conservação para os quelônios amazônicos, especialmente as espécies-alvo, e promover ações para sua recuperação e uso sustentável.

§ 1º São espécies alvo do PAN Quelônios Amazônicos:

- I - Podocnemis expansa;
- II - Podocnemis unifilis; e
- III - Podocnemis sextuberculata.

§ 2º O PAN Quelônios Amazônicos também considerará as seguintes espécies que ocorrem na região amazônica:

- I - Podocnemis erythrocephala;
- II - Peltoccephalus dumerilianus;
- III - Chelus fimbriatus;
- IV - Platemys platycephala;
- V - Mesoclemmys nasuta;
- VI - Mesoclemmys raniceps;
- VII - Mesoclemmys gibba;
- VIII - Phrynops tuberosus;
- IX - Rhinemys rufipes;
- X - Kinosternon scorpioides;
- XI - Rhinoclemmys punctulata;
- XII - Chelonoidis carbonaria; e
- XIII - Chelonoidis denticulata.

Art. 3º Para atingir o objetivo geral previsto no art. 2º, o PAN Quelônios Amazônicos possui ainda os seguintes objetivos específicos:

I - propor adequação dos marcos legais relacionados a criação, comercialização e manejo de base comunitária de quelônios amazônicos;

II - ampliar a disponibilidade de informações sobre a exploração das espécies de quelônios amazônicos;

III - controlar a exploração das populações de quelônios amazônicos, especialmente das espécies alvo;

IV - padronizar os métodos de manejo in situ de espécies de quelônios amazônicos;

V - revisar e aprimorar os métodos de manejo ex situ de espécies de quelônios amazônicos;

VI - criar um sistema de governança para manutenção das ações de conservação dos quelônios amazônicos;

VII - realizar ações com vistas a reduzir a poluição sonora, abalroamentos e desmoroamento das margens (barrancos/praias) de rios de ocorrência de quelônios amazônicos provocados por embarcações e outros agentes;

VIII - conservar e recuperar os habitats reprodutivos e alimentares necessários ao ciclo de vida das espécies alvo do PAN Quelônios Amazônicos.

Art. 4º Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico do PAN Quelônios Amazônicos, com a finalidade de apoiar, acompanhar, implementar ações e realizar monitorias anuais do Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos;

Parágrafo único. O Presidente do IBAMA designará o Grupo de Assessoramento Técnico.

Art. 5º Os documentos de referência do PAN Quelônios Amazônicos deverão ser disponibilizados e atualizados em páginas dos sítios eletrônicos do IBAMA e do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo

do art. 2º, inciso IX da Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 6º, inciso II da Instrução Normativa SPU n.º 04, de 11 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no art. 30, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 04936.004630/2012-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a permuta do imóvel de propriedade da União constituído pelo Lote 01-A - Remanescente - 1 (Subdivisão do lote n.º 1-A-R) da Quadra n.º I-2 da Zona Industrial, situada no perímetro urbano do município de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 568,64m², objeto da matrícula n.º 30.127 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cianorte, pelo imóvel de propriedade do Sr. Francisco Luiz Arduin e sua mulher Dirce Aparecida Ferraresso Arduin, constituído pelo Lote n.º D-84-B-1/D-84-C-3 (Subdivisão do lote n.º D-84-B-1/D-84-C) da Zona Industrial, situada no perímetro urbano do município de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 568,64m², objeto da matrícula n.º 29.959 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cianorte, ambos avaliados em R\$ 109.370,00 (cento e nove mil, trezentos e setenta reais)

Art. 2º A presente permuta tem como finalidade a posterior doação da área ao município de Cianorte, visando possibilitar acesso à via pública onde será edificado um centro de educação infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi confere o Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU n.º 123, de 30 de junho de 2010, Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.636 de 15/05/1998 e o Ar. 7º do Decreto-lei n.º 271, de 28/02/1967, resolve:

Art.1º Rratificar a Portaria n.º 8 de 9 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 50, pg. 66, seção I, no dia 16 de março de 2015:

Onde se lê: (RIP) n.º 1113.0100541-07;

Lia-se: (RIP) n.º 1113.00024.500-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o ESTADO DE SANTA CATARINA à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 16.400, de 11/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.837 de 13/06/14, do terreno medindo 176,00m² e benfeitorias, situado na Rua Victor Meirelles, nº 55, Centro, Município de Florianópolis, neste Estado, devidamente registrado sob a matrícula nº 9151, fls. 01, do Livro nº 2-RG, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.002497/2011-25.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se para fins de revitalização e ampliação do Museu Victor Meirelles, de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.683, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Referenda a Resolução nº 4.681, de 25 de abril de 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 014, de 29 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.095041/2015-06, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.681, de 25 de abril de 2015, que regulamenta o procedimento para a divulgação de Parâmetros de Referência para Cálculo dos Custos de Frete do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas por conta de terceiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.688, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a empresa Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF a prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, fundamentada no Voto DCN - 120, de 30 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50515.036453/2014-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à empresa Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, nos seguintes termos:

I - Objeto: prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular, com finalidade turística e cultural.

II - Trecho: entre as estações de Guararema e Luiz Carlos, no Estado de São Paulo, com extensão de 5,5 km.

III - Forma: de acordo com a documentação apresentada pela empresa Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF e as seguintes condições operacionais, aprovadas pela SUFER:

a) Interdição do segmento ferroviário para o tráfego de qualquer outro veículo ferroviário durante a realização das viagens dos trens de passageiros;

b) Velocidade Máxima Autorizada - VMA de 18 km/h, aferida em velocímetro digital com registrador de viagens;

c) Procedimento operacional específico, com as condições acima, a ser garantido pela presença de inspetor de tração da concessionária em cada viagem;

d) As PN's - Passagens e Nível e PNP's - Passagens em Nível para Pedestres sejam dotadas de guardas munidos de rádio comunicador na frequência utilizada pelo operador da locomotiva do trem, em todas as viagens; e

e) Adequação plena da sinalização rodoviária específica para PN's, obedecendo-se a VMA determinada, e a instalação de separadores de fluxos rodoviários, lombosfaixas ou dispositivos eletrônicos de controle de velocidade.

Art. 2º A Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Parágrafo único. A autorização que trata esta Resolução fica condicionada a assinatura do Termo de Autorização pelo autorizador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.011734/2015-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 517+000m, na Pista Norte, em Cajati/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.011735/2015-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 513+670m, em Cajati/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 110, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.013103/2015-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 566+340m e o km 566+707m, na Pista Sul, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 113, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.011890/2015-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 150+600m, em São José dos Campos/SP, de interesse da SMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SMM deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.035,56 (um mil e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.227891/2014-91 e na Deliberação n.º 158/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização da Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de

Cargas - 2015, disponível no sítio eletrônico da ANTT, no que tange à implantação dos projetos de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas, autorizados pela ANTT, na malha concedida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 490, DE 4 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, incisos IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, Resolução n.º 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015, o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o constante no Processo n.º 50609.000341/2015-07, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio projetada constante no projeto de desapropriação para duplicação da rodovia BR-163/PR. Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) - Div.PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná - Guaira) - Subtrecho: Entr. PR-182/317/585(Toledo) - Entr. BR-476(B) (p/ Marechal Cândido Rondon) - Segmento km 235,50 ao km 274,40 - Trecho 01 (235,50 - 248,80) aceito pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná nos termos da portaria de delegação de competência n.º 0178 de 05 de dezembro de 2014, conforme os desenhos PEET-119/15 ao PEET-130/2015 que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000172/2015-78

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ARTIGOS 1º, §1º E 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ATO Nº 009/2014-CGMP. POSTULAÇÃO REFERENTE A QUESTÃO INTERNA CORPORIS, A SER RESOLVIDA NO ÂMBITO DE CADA INSTITUIÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DE SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. CONSAGRADA NO ART. 127, §2º, DA CF/88. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A controvérsia reside na contagem do prazo administrativo para entrega do Relatório de Atividade Funcional e na suposta omissão da norma em não explicitar que estão dispensados da entrega do relatório os membros em férias, licença médica, licença prêmio e licença maternidade;

2. A Constituição da República assegura ao Ministério Público autonomia administrativa. Por meio dessa autonomia, pode o Ministério Público exercer o poder regulamentar sempre que a lei o exigir, regramdo a rotina administrativa do órgão conforme melhor lhe prouver

3. A regulamentação sobre as questões discutidas neste procedimento é matéria interna corporis da Administração do Ministério Público, visto que diz respeito à matéria exclusivamente regimental, sem qualquer conotação de índole jurídico-constitucional;

4. É incumbência exclusiva da própria Corregedoria regulamentar a sua rotina administrativa, determinar o alcance de suas normas e fiscalizar o fiel cumprimento destas, afigurando-se incompetente o CNMP para substituir o referido órgão em tal missão, sob pena de indevida ingerência em sua autonomia administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente procedimento, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2015 DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e quatro de março de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Wilson Rocha de Almeida Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Osvaldo D'Albuquerque Lima Neto; o Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Luciano Silva Costa Ramos; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador-Geral da Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Procurador de Justiça Militar, Samuel Pereira; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Lio Marcos Marin; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP, Marcello Souza Queiroz; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS, Sérgio Hiane Harris; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo de Lima Veiga; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACMP, Luciano Trierweiler Naschenweng; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP, Benedito Torres Neto; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Antônio Marcos Dezan; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN, Eudo Rodrigues Leite; o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP, Miguel Shlessarenko Júnior; e o Procurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo. Após verificado o quórum regimental, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público declarou aberta a sessão, cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 37 (trinta e sete) decisões, publicadas no período de 10/03/2015 a 23/03/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 10/03/2015 a 23/03/2015, totalizando 6 (seis) decisões. Após, submeteu ao plenário a Ata da Quinta Sessão Ordinária de 2015, que foi aprovada, à unanimidade, sem retificação. Na sequência, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.000225/2014-70; 0.00.000.001151/2014-99; 0.00.000.000574/2014-91; 0.00.000.001509/2014-83; 0.00.000.000989/2013-84; 0.00.000.001196/2014-63; 0.00.000.000543/2014-31; 0.00.000.001785/2013-61; 0.00.000.001148/2013-94; 0.00.000.001589/2014-77 e 0.00.000.001770/2014-83. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Recursos Internos - Processo n.º 0.00.000.001253/2014-12 e 0.00.000.001403/2014-80. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que a presente sessão plenária seria a última em que o Conselheiro Luiz Moreira participaria, e registrou que o mencionado Conselheiro, durante seu mandato no CNMP, conseguiu extrair a alma do Ministério Público, vivenciar seus problemas, garantir suas prerrogativas e estrutura funcional, não se negando a defendê-la quando necessário, apesar das críticas que ajudaram na reflexão sobre o papel desempenhado pelos membros do Colegiado. Agradeceu, em nome do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo auxílio nas decisões de questões relevantes da instituição ministerial, demonstrando as peculiaridades de cada caso. Na sequência, o Presidente anunciou que a sessão plenária seria encerrada às dezessete horas e quinze minutos, para dar prosseguimento às homenagens ao Conselheiro Luiz Moreira e agradeceu ao Conselheiro Jarbas Soares Júnior pela manifestação. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento conjunto os Procedimentos Avocados n.ºs 0.00.000.001690/2013-47 e 0.00.000.000294/2014-83. Durante a análise da primeira preliminar, acerca da incompetência do CNMP para julgamento dos referidos feitos, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra, voltando a compor a mesa após a mencionada deliberação. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte parabenizou o Relator, pelo voto proferido, ocasião em que o Conselheiro Cláudio Portela cumprimentou os membros da comissão processante, Luiz Gustavo Maia Lima, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Fabrício Carrer e Rafael Siqueira de Pretto, Procuradores da República. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira suscitou duas questões de ordem, sendo a primeira referente ao encaminhamento de



cópia dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão, para verificação, sob a ótica disciplinar, da conduta dos advogados do membro do Ministério Público investigado, que peticionaram junto ao Poder Judiciário local, e a segunda relativa ao encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para análise de suposta prática de ilícitos na atuação de membros do Ministério Público que tomaram conhecimento de eventual favorecimento pelo Tribunal de Justiça daquele Estado. Na ocasião, o Conselho, por maioria, acolheu a primeira questão de ordem, vencidos o Relator e os Conselheiros Jeferson Coelho, Fábio George e Alessandro Tramujas, que eram contrários ao referido encaminhamento. Em seguida, o Conselho, por maioria, acolheu a segunda questão de ordem, vencidos o Relator e os Conselheiros Jeferson Coelho e Alessandro Tramujas, que eram contrários à mencionada remessa. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001423/2014-51, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte, voltando a compor a mesa durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.001282/2014-76. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001193/2014-20, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, oportunidade em que o Conselheiro Leonardo Carvalho ausentou-se ocasionalmente. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001743/2014-10, voltou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho, oportunidade em que se ausentou, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira. Durante o julgamento do Pedido de Providências n.º 0.00.000.001523/2014-87, o Conselheiro Marcelo Ferra declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000060/2015-17, voltou a compor a mesa o Conselheiro Luiz Moreira. Após o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000756/2011-10, o Conselheiro Walter Agra registrou que estaria apto a votar em todos os processos nos quais formulou pedido de vista regimental, ocasião em que o Conselheiro Cláudio Portela consignou que também estaria apto a votar no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000519/2014-00, do qual pediu vista na Terceira Sessão Ordinária, realizada no dia dez de fevereiro do corrente ano. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.001096/2013-56, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Leonardo Farias e Esdras Dantas, que voltaram a compor a mesa após esse julgamento. Após o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001281/2014-21, o Presidente deu início às homenagens ao Conselheiro Luiz Moreira, oportunidade em que o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença dos Presidentes de Associações, Procuradores-Gerais, membros do Ministério Público e servidores, reiterou os cumprimentos feitos ao Conselheiro Luiz Moreira no início da sessão, exaltando a sua autenticidade, poder de crítica e contribuição para o fortalecimento da Instituição, desejando-lhe sucesso em seu retorno para o Estado de Minas Gerais. Em seguida, ocupou a tribuna a Presidente da CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti, que, após cumprimentar o Presidente, o Corregedor Nacional e os demais Conselheiros, registrou que o Conselho Deliberativo da Associação fez moção de reconhecimento pelo trabalho realizado pelo Conselheiro Luiz Moreira, que muito engrandeceu o Ministério Público, e procedeu à entrega de placa de homenagem. Na sequência, o Presidente da ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima, consignou que o Conselheiro Luiz Moreira trouxe a excelência ao CNMP, e destacou a relevância da sua experiência na academia,

com a discussão de teses relevantes, com fundamentos e demonstração de seu saber jurídico, sempre buscando uma visão pragmática ao tratar das questões mais importantes ao Ministério Público e à sociedade, como destinatária final. Parabenizou o Conselheiro Luiz Moreira pela parceria constante com o Ministério Público do Trabalho, com os demais ramos do Ministério Público, com os direitos sociais e com a sociedade. Em seguida, o Presidente da ANPR, Alexandre Camanho de Assis, associou-se às homenagens anteriores, registrou que, para os membros do Ministério Público Federal, o mandato do Conselheiro Luiz Moreira inicialmente parecia ser de afastamento e confronto, mas mostrou-se de grandeza e enriquecimento, reconhecendo a combatividade, talento e empenho de fazer o Ministério Público uma Instituição única, e agradeceu em nome dos Procuradores da República. Após, o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG, Eduardo de Lima Veiga, saudou todos os presentes e agradeceu ao Conselheiro Luiz Moreira pelo trabalho realizado no CNMP. Destacou, ainda, a sua lealdade nas relações com os Procuradores-Gerais e com todos os membros do Ministério Público brasileiro, estabelecendo diálogo franco, acessível, direto e seguro. Na sequência, o Procurador-Geral do Trabalho, Luis Antônio Camargo de Melo, agradeceu ao Conselheiro Luiz Moreira pela parceria, amizade e orientação destinada ao Ministério Público do Trabalho, e consignou que o homenageado realizou importante trabalho, ajudando a construir um Ministério Público forte e solidário. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra registrou que as moções feitas ao Conselheiro Luiz Moreira eram incentivadoras, destacando que foi por meio do decano que teve os primeiros ensinamentos no Colegiado e ressaltou a forma de trabalho despretensiosa, fraterna e cativante com a qual o homenageado conduziu seu trabalho no Conselho Nacional. Após, o Conselheiro Fábio George destacou a coragem do Conselheiro Luiz Moreira em seus argumentos, posicionamentos e divergência conciliadora, tendo muitas vezes reformulado seus votos após os debates. Ressaltou o carinho que recebeu do decano no início do seu mandato e destacou que a amizade e os laços construídos permanecerão. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho cumprimentou os presentes e comentou sobre a trajetória de vida do Conselheiro Luiz Moreira, entregando-lhe, para fins de registro, cópia do Ofício S12, encaminhado ao Senado Federal, no qual o Presidente da Câmara dos Deputados à época, Michel Temer, fazia a sua indicação para compor o CNMP.

Após, o Conselheiro Alexandre Saliba cumprimentou os representantes das entidades de classe que se manifestaram, ressaltando que a composição heterogênea, eclética e paritária foi decisão acertada do constituinte derivado. Destacou, ainda, a atuação do Conselheiro Luiz Moreira, que se mostrou aguerrido, combativo, enfrentando com técnica e independência os dissensos, e aderiu às homenagens feitas, desejando que a próxima etapa do decano seja de sucesso. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra saudou as entidades de classe presentes no Plenário e destacou a sua admiração pelo Conselheiro Luiz Moreira, pela ética, lealdade, dedicação e independência, sempre mantendo uma postura franca e direta, que contribuíram para o êxito da sua atuação no CNMP. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas aderiu às homenagens anteriores e ressaltou que a visão crítica do Conselheiro Luiz Moreira, em relação aos procedimentos incorretos, tinham o condão de buscar o aprimoramento da Instituição. Por fim, agradeceu, em nome da Corregedoria Nacional, todo o apoio dispensado pelo decano ao Ministério Público brasileiro, desejando-lhe sucesso nos novos projetos. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela consignou que o mandato do Conselheiro Luiz Moreira foi um diferencial, principalmente pelas críticas construtivas ao Ministério Público brasileiro, decorrentes da virtude do profissional que desempenha bem a sua função. Solicitou, ainda, ao Presidente, que as homenagens prestadas fossem registradas em mídia a ser entregue ao decano, o que foi deferido. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas associou-se às homenagens anteriores, registrou sua admiração pelo Conselheiro Luiz Moreira, notadamente pelo tratamento dispensado aos seus pares, e desejou-lhe felicidades e vitórias na sua nova etapa de vida. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que o homenageado trouxe argumentos sólidos e precisos em suas discussões. Destacou, ainda, que o Conselheiro Luiz Moreira internalizou a Instituição ministerial durante o seu mandato e, através das suas manifestações, traduziu a preocupação quanto ao verdadeiro papel da Instituição, a fim de redimensioná-la no arcabouço constitucional. Em seguida, o Secretário-Geral, Blal Yassine Dalloul, cumprimentou todos os presentes e destacou que ao ser convidado pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, acompanhado do Secretário-Geral Adjunto, Wilson Rocha de Almeida Neto, para juntos administrarem o CNMP, teve como uma de suas preocupações a convivência com o Conselheiro Luiz Moreira, mas ressaltou que a experiência foi enriquecedora, pelos ensinamentos cotidianos e embates travados nas sessões plenárias. Agradeceu, em nome da Secretaria Geral, pela forma educada e compreensiva do decano, no tocante aos pleitos administrativos não atendidos, o que servia de exemplo para os membros do Ministério Público e também para os gestores. Agradeceu, também, em nome da administração do CNMP, pelo convívio, e desejou-lhe sucesso em sua nova caminhada. Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho, após cumprimentar os presentes e aderir às homenagens anteriores, procedeu a leitura do discurso de despedida do Conselheiro Luiz Moreira, nos seguintes termos: "Um velho provérbio nos ensina que 'A vida se renova a cada instante'. Com os integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público não poderia ser diferente. E é nesse contexto que nos despedimos nesta sessão do Conselheiro Luiz Moreira Gomes Junior, por ser hoje a sua última participação nas sessões do Colegiado. Momentos como o desta tarde nos remetem de forme inexorável à reflexão sobre os nossos papéis, nosso mundo, nossas Instituições e, especialmente, o Conselho Nacional do Ministério Público. Este momento, no entanto, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, tão pleno de reflexões e memórias, não é apenas um instante emocionado de despedida. É mais do que isso! Na verdade, mais que uma despedida, este momento por breve que seja, possui o condão de eternizar, no espírito desta Instituição - e no coração de todos que a integram - a recordação da marcante presença de Luiz Moreira Gomes Junior na vida do Conselho Nacional do Ministério Público. Sua excelência, o Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior, integra o Conselho desde 19 de julho de 2010, indicado que foi pela Câmara dos Deputados para o biênio 2010/2012, e para o biênio 2013/2015 - desde 02 de abril de 2013. Houve um começo, e agora, passados quase 04 (quatro) anos, o tempo se inverte, e anuncia o término do que, então, começara. Mas se o tempo, indiferente, a tudo consome, não impede que à distância, nos voltemos sobre o que passou, de modo a narrar e reter na memória, essa forma precária de imortalidade que é reservada aos humanos, as escolhas, as ações e os acontecimentos vividos. Entretanto, assim como não somos senhores do tempo, também não somos de nossa memória. Ao invés do bem comportado inventário das realizações do Conselheiro Luiz Moreira neste Órgão, são as imagens que, nesse momento comparecem, acotoveladas, diante dos nossos olhares emocionados. No relacionamento entre pessoas existem diversos atos muiitos dos quais se confundem com os próprios sentimentos. Creio que a despedida é um deles. A despedida, sem qualquer dúvida, é uma ruptura, é uma mudança que carrega dose de emotividade. Em nosso Colegiado, hoje é dia de despedida. É dia de ruptura, porém não de rompimento de amizade, de consideração e de respeito, esses sentimentos permanecem entre quem se despede e quem fica. Mas é dia de início de ausência. Deixa o nosso convívio o nosso colega Luiz Moreira. Amanhã serão Jeferson Coelho, Jarbas Soares, Alessandro Tramujas. Não vou aqui falar de Luiz Moreira Gomes Júnior Conselheiro, até porque no período de permanência neste Colegiado, todos conheceram sua competência, altivez, imparcialidade, firmeza e até mesmo de sua veia polêmica. Por isso, hoje, mais do que nunca, temos a obrigação de não apenas reverenciar aquele que tanto fez pelo Ministério Público Brasileiro, mas celebrar sua imensa contribuição para o aperfeiçoamento de nossa Instituição, tudo isso irá continuar presente quando a distância e o silêncio enfim, chegarem. Assim, Professor Doutor Luiz Moreira, esta é a hora de partir. Vossa Excelência muito contribuiu para os trabalhos do Conselho Nacional do Ministério Público. Começam a se afastar as lembranças, as tarefas, os pensamentos, as angústias, as alegrias. Se afastam, mas não são perdidas. As melhores memórias sempre estarão lá! E, para finalizar, peço vênica, para citar

Gonzaguinha na inesquecível canção, Semente do Amanhã, que muito representa este momento: Ontem um menino que brincava me falou que hoje é semente do amanhã... Para não ter medo que este tempo vai passar... Não se desespere não, nem pare de sonhar. Nunca se entregue, nasça sempre com as manhãs... Deixe a luz do sol brilhar no céu do seu olhar! Fé na vida, fé no homem, fé no que virá! Nós podemos tudo, nós podemos mais. Muito obrigado". Em seguida, o Presidente saudou o decano e rendeu-lhe cumprimentos em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, da Secretaria-Geral e dos servidores, com a entrega de certificado de homenagem que traduzia o reconhecimento do Colegiado pela atuação comprometida na missão de fortalecer e aprimorar o Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira saudou o Presidente, todos os Conselheiros e manifestou-se nos seguintes termos: "O mistério da vida nos encaminha para um virtuosamento de aprendizados e aprendizagens, de união e separação, de instante, no sentido da interpretação valorativa dada pelos cânones da filosofia ocidental. Neste sentido, recupero e construo minha passagem neste Conselho, casa de representação institucional e simbólica dos paradigmas conceituais mais apropriados ao que tenho defendido e sempre defendi em toda atividade institucional que aqui desempenhei. E, assim como fiz na academia, dei a mim o direito de buscar nas entranhas mais impregnadas na busca da verdade a certeza que me faz valer a vida, mesmo podendo ter errado, busquei o acerto que sempre acreditei e no que acredito. Não pela descoberta do improvável e dileto momento das amarras purificadoras dos falsos deleites morais, mas pela necessidade de aprender e aprender os verdadeiros limites da senda conformadora da justiça e da democracia e, num plano eminentemente ético e moral, no sentido hegeliano, propugnar pela vontade agente para uma realidade capitaneada pelo sentido de valor coletivo. Aqui, neste Conselho, pude observar que não há somente um sentido purificador para as verdades senhor Presidente, mas a tentativa de uma verdade purificada que assenta justamente no interesse institucional e, nesta perspectiva, a construção de um Ministério Público Nacional, apto a ser construído à mercê da expectativa republicana e, para tanto, filiei-me a corrente que, tentando conhecer as realidades e suas dimensões, procurou, in loco, ter a expertise de compreender e ouvir cada membro, nos mais longínquos rincões, de forma a entender que a caminhada, começando no primeiro passo, faz arvorar esperanças no que se apreende, quando se vive. Assim tentei fazê-lo". Em seguida, agradeceu, inicialmente, ao Secretário-Geral, Blal Yassine Dalloul, e ao Secretário-Geral Adjunto, Wilson Rocha de Almeida Neto, rendendo-lhes homenagens e reconhecendo a forma republicana e djuturna pelas quais se desincumbiram de efetivar o CNMP como Órgão constitucional. Também agradeceu aos servidores do Conselho Nacional, na pessoa de Rafaela Pires de Castro Oliveira e do seu Assessor, Robélio Ferreira Gomes da Silva. Em seguida, agradeceu ao Congresso Nacional, nas pessoas do hoje Vice-Presidente da República e então Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer; do Deputado Federal Marco Maia; do então Deputado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves; e do atual Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, em nome dos quais agradeceu o mandato que lhe foi conferido pelos 513 (quinhentos e treze) deputados. Consignou, ainda, que, por ser indicado pela Câmara dos Deputados, sua aprovação tramitou nas duas Casas Legislativas, razão pela qual agradeceu ao Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, e aos Senadores Fernando Collor de Melo, Jorge Viana, Eunício de Oliveira e Tasso Jereissati. Agradeceu, também, aos advogados, na pessoa do Doutor Willer Tomaz, pelas importantes manifestações feitas da tribuna. Rendeu, ainda, agradecimentos à Presidente da CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, pela forma tenaz e aguerrida na defesa dos interesses da Instituição ministerial; ao Procurador de Justiça do Estado de São Paulo e ex-Presidente da CONAMP, José Carlos Cosentino; ao Presidente da ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; ao Presidente da Associação do Ministério Público de Minas Gerais, Nedens Ulisses Freire Vieira; ao ex-Presidente da mencionada Associação, Rômulo Ferraz; ao Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público, Marcelo Souza Queiroz, em nome dos quais saudou os demais presidentes de associações. Agradeceu, ainda, ao Ministério Público da União, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, pela oportunidade de conhecer as realidades que deram à Instituição a dimensão que lhe é peculiar na República; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, Eduardo de Lima Veiga, pela forma coerente e digna manifestada junto às instituições das quais participa; ao Segundo Vice-Presidente da CONAMP, Vitor Hugo Palmeiro de Azevedo; ao Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Sérgio Hiane Harris; ao Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Roberto Bandeira, pelo exemplo de liderança e competência no exercício de suas atividades funcionais; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira, pelo engajamento na transformação do Ministério Público em órgão reitor dos interesses da sociedade; ao ex-Procurador-Geral de Justiça daquela unidade federativa e ex-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, Cláudio Soares Lopes; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Carlos André Mariani Bittencourt, pelo apoio e prestes durante os quatro anos de mandato; a todos os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados da região norte do país, nas pessoas de Heverton Alves de Aguiar e Fábio Bastos Sticca, membros do Ministério Público dos Estados de Rondônia e Roraima, respectivamente; ao ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Francisco das Chagas Santiago da Cruz; e ao ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes. Registrou a alegria de ter convivido com as presenças constantes do ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Grella Vieira, e do atual Chefe do Ministério Público paulista, Márcio Fernando Elias Rosa, pela maneira ética e moral com a qual redimensionaram aquela Instituição. Agradeceu, também, ao Procurador-Geral de Justiça do

Estado do Ceará, Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante, e à ex-Procuradora-Geral de Justiça daquele Estado, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto. Registrou que presidiu quatro comissões no Conselho Nacional e agradeceu a todos os membros do Ministério Público com os quais trabalhou, na pessoa da Promotora de Justiça do Estado do Ceará, Isabel Maria Salustiano Arruda Porto. Externou sua gratidão pelo aprendizado que obteve dos ex-Conselheiros Achilles Siquara, Cláudio Barros Silva e Cláudia Chagas. Consignou que teve a honra de compartilhar e conviver com três composições, e que sua vinda para o CNMP contou com o apoio do Ministério Público da União e da ANPR. Registrou que durante o seu mandato aproximou-se dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar e que espera ter desempenhado bem as suas funções. Destacou que obteve, na presente gestão, o melhor tratamento que lhe poderia ser deferido e expressou sua satisfação em ter sido membro do CNMP, pois quando ingressou no Conselho Nacional como professor de Filosofia do Direito e de Direito Constitucional, conviveu com a elite do serviço público brasileiro, membros egressos do Ministério Público da União, do Ministério Público dos Estados, magistrados indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, a elite da advocacia brasileira e o indicado do Senado Federal, de forma que finalizava o seu mandato muito mais experiente. Agradeceu a todos os promotores e procuradores de justiça, com os quais trabalhou, aos servidores do seu gabinete, Robélio Ferreira Gomes da Silva, Rangel Gonçalves Monteiro, Patrícia de Moura Poli dos Santos, Carolina Soares Noleto, Gustavo do Nascimento Ohashi, Rhuiter Carpentier Braga Valente e a Colaboradora Mônica Rodrigues dos Santos. Por fim, registrou a importância do Ministério Público para a República e fez um apelo aos Conselheiros para que saibam distinguir as questões institucionais das corporativas, uma vez que o CNMP tem por missão constitucional reforçar as dimensões institucionais do Ministério Público. Em seguida, após o Presidente cumprimentar o Conselheiro Luiz Moreira, pelos registros e manifestações, questionou o Plenário quanto ao trancamento da pauta da 7ª Sessão Ordinária, com vistas a agilizar os julgamentos dos processos já incluídos, o que foi deferido à unanimidade. A sessão foi encerrada às dez e meia horas e quarenta e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

6ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/3/2015

1) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001253/2014-12 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
RECORRENTE: Ana Lúcia da Silva Faria Gomes
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento dos autos, nos quais são requeridas providências no tocante à análise de regularidade da instrução processual conduzida por membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

2) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001403/2014-80 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
RECORRENTE: José Adelar Cuty da Silva
RECORRIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a declaração de ilegalidade de ato normativo do Ministério Público do Trabalho, bem como a declaração de ilegalidade da intervenção de Procuradores do Trabalho em matérias afetas às relações jurídico-estatutárias entre a Administração do Ministério do Trabalho e Emprego e os Auditores-Fiscais do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

3) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 0.00.000.001690/2013-47 (Julgamento Conjunto com o PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 0.00.000.000294/2014-83)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
INTERESSADO: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
ADVOGADO: Carlos Eduardo de Oliveira Lula OAB/MA n.º 7.066

ASSUNTO: Procedimentos disciplinares nºs 3642AD/2012, 3129AD/2012, 6875AD/2013, 2096CS/2012, 7025AD/2013, 4687AD/2012, 2352CS/2012, 2492AD/2013, 1953CS/2012, 10034AD/2013.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra, quando da apreciação da prejudicial de incompetência do CNMP para o julgamento do feito. No mérito, em relação ao Procedimento Avocado n.º 0.00.000.000294/2014-83, o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, as seguintes penalidades: a) suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, pelo exercício do comércio e participação de sociedade comercial; b) suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, pela desobediência dos prazos processuais e pelo não desem-

penho com zelo e presteza de suas funções; c) perda do cargo pela prática de incontinência escandalosa, a ser instrumentalizada mediante a propositura vinculada de ação civil pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, devendo, até o julgamento definitivo e depois da aplicação das penas de suspensão, o Promotor de Justiça ser posto em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do Relator. No tocante ao Procedimento Avocado n.º 0.00.000.001690/2013-47, o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, as seguintes penalidades: a) suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, pelo descumprimento de deveres inerentes ao cargo, com violação ao dever de manter ilibada conduta pública e particular, de não acatar as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e de não zelar pelo prestígio da Justiça e pelo respeito aos membros da Instituição, aos magistrados e advogados; b) perda do cargo pela prática de abandono de cargo por prazo superior a 30 dias - por duas vezes e lesão aos cofres públicos, além do descumprimento de deveres inerentes ao cargo, a ser instrumentalizada mediante a propositura vinculada de ação civil pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, devendo, até o julgamento definitivo e depois da aplicação das penas de suspensão, o Promotor de Justiça ser posto em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do Relator. O Conselho, ainda, por unanimidade, determinou as seguintes providências: a) após o trânsito em julgado, o envio de cópia dos autos ao Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, autorizar a propositura das ações correlatas pela Procuradora-Geral de Justiça; b) encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de cópias do Ofício n.º 20/2013 e da ata de audiência, de 26 de setembro de 2013 (fls. 141 e 142 do Apenso V, P. 1690/2013-47), para que investigue possível falsidade nas informações prestadas pelo membro processado; e cópias do contrato social da empresa e do contrato de promessa de compra e venda (fls. 58-59 e 86-87 do Apenso VIII, P. 294/2014-83), para que investigue se o membro processado utilizou indevidamente a carteira profissional da OAB/MA, nos termos do voto do Relator. O Conselho, também, por maioria, determinou a remessa de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento e providências que entender cabíveis, nos termos propostos pelo Relator, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho, que eram contrários à referida remessa. Ainda, por maioria, acolhendo questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Luiz Moreira, determinou o envio de cópia dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, para verificar, sob a ótica disciplinar, a atuação dos advogados do membro processado, vencidos o Relator e os Conselheiros Jeferson Coelho, Fábio George e Alessandro Tramuja, que eram contrários ao referido encaminhamento. Por fim, também acolhendo questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Luiz Moreira, o Conselho, por maioria, determinou o encaminhamento de peças à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para que avalie a suposta prática de ilícitos na atuação de membros do Ministério Público que tomaram conhecimento de eventual favorecimento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Cláudio Portela e Alessandro Tramuja, que eram contrários à mencionada remessa.

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNMP N.º 0.00.000.001423/2014-51 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
RECORRENTE: Ênderson Flávio Costa Lima
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerido o controle em relação a criação e provimento de cargos em comissão no Ministério Público do Estado do Piauí, em detrimento da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo de Analista Ministerial/Área Processual.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar parcial provimento ao presente Recurso, para determinar ao Ministério Público do Estado do Piauí que, no tocante aos cargos de Assessor de Procurador, observe o percentual previsto na Lei n.º 6.237/12, preenchendo 50% (cinquenta por cento) dos referidos cargos com servidores efetivos, no prazo máximo de 3 (três) meses e, no tocante aos demais cargos comissionados reservados para provimento por servidores efetivos e que se encontram em aberto, caso não haja preenchimento com base na discricionariedade administrativa, que sejam exonerados ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com a Administração até que se alcance o equilíbrio de 50% (cinquenta por cento) dos cargos, garantindo a fiel observância à legislação pertinente, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte. Aguardam os demais.

5) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001282/2014-76 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000417/2009-19)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Federal
INTERESSADO: Membro do Ministério Público Federal
ADVOGADO: Fernando Bessa Vieira - OAB/DF n.º 15.078

ASSUNTO: Revisão do Processo Disciplinar n.º 1.00.001.00117/2011-MPF e sua avocação, para que passe a tramitar diretamente perante o Conselho Nacional do Ministério Público.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Bessa Vieira - Advogado do Interessado

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de reconhecer a prescrição das faltas funcionais atribuídas ao membro do Ministério Público Federal e da eventual negligência ou descum-

primento de dever legal na apuração dessas faltas funcionais no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.01193/2014-20

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Pará

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001734/2014-10

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Marcos Tibério Castelo Aires - Corregedor-Geral do Estado do Ceará
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer a reforma da decisão exarada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que deliberou pela não aplicação do seu novo Regimento Interno no julgamento das promoções designadas para o próximo dia 16/12/2014. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira.

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001523/2014-87 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
RECORRENTE: Douglas Renato F. Graciani
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento dos autos, no qual são requeridas providências em relação a supostas irregularidades no pagamento de horas extraordinárias, bem como erros na folha de pagamento dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente Recurso, para determinar o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, com vistas a apurar os fatos apontados pelo requerente, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira. Declarou-se impedido o Conselheiro Marcelo Ferra.

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001809/2013-81

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Gino Martins Borges Bastos - Promotor de Justiça/ES

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer que seja decretada nula e desconstituída a decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 28336/2012, a qual sancionou, por maioria, membro da mencionada unidade ministerial à pena de advertência.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira.

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001524/2014-21

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo e declarou, de ofício, a nulidade dos editais n.º 16/2014, 22/2014 e 25/2014, determinando que outros sejam expedidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos, apenas para corrigir o erro material apontado, a fim de que conste do dispositivo do acórdão embargado que os efeitos da declaração de ofício da nulidade dos editais n.º 016/2014, n.º 022/2014 e n.º 025/2014 devem operar de forma não retroativa, isto é, ex-nunc, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000060/2015-17

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: José Carlos Araujo Coelho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Requer a anulação das cláusulas do Edital n.º 198/2013, que tratam das provas de títulos do IV Concurso Público para provimento de cargos no Ministério Público do Estado da Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000133/2015-71

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a legalidade do art. 3º, do Ato Normativo n.º 709/2011-PGJ que, contrariando diretamente o disposto no art. 195, § 2º, da LCE n.º 734/93, estendeu a referência de valor da gratificação pela prestação de serviço de natureza especial de uma para quatro diárias.



DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar que o Ministério Público do Estado de São Paulo adeque, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado, o art. 3º, do Ato Normativo nº 709/2011-PGJ, à literalidade do art. 195, § 2º, da Lei Orgânica estadual, nos termos do voto do Relator.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000758/2014-51 (Apenso: Processos n.ºs 0.00.000.000768/2014-97; 0.00.000.000770/2014-66; 0.00.000.000773/2014-08; 0.00.000.000780/2014-00; 0.00.000.000791/2014-81; 0.00.000.000846/2014-53; 0.00.000.000854/2014-08)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Arthur Henrique Linhares Calvetti
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer a suspensão do concurso público para provimento de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como a anulação da prova discursiva, em razão de diversas irregularidades ocorridas nesta fase do certame. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado da Bahia que, nas próximas contratações para organização de concursos, considere a contratação por meio de regular procedimento licitatório ou adote maiores cautelas na condução do processo administrativo de dispensa de licitação, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Alessandro Tramuja, Luiz Moreira, Cláudio Portela e Marcelo Ferra, que entendiam pela improcedência do feito.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000756/2011-10

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos por Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

15) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001096/2013-56 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
RECORRENTE: Henrique Franco Cândia/Promotor de Justiça

ADVOGADO: Luís Marcelo B. Giummarresi - OAB/MS nº 5.119

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de pedido de revisão da Sindicância nº 10/004/CGMP/2011, que tramitou no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Saliba, que reconhecia a prescrição. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Leonardo Farias e Esdras Dantas.

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001281/2014-21

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

ATA Nº 7, DE 14 DE ABRIL DE 2015 DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Às quatorze horas e trinta e três minutos do dia quatorze de abril de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 7ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Militar - ANMPM, Giovanni Rattacaso; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP, Marcello Souza Queiroz; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Pablo Drews Bitencourt Costa; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Lélío Marcarini; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Tiago Boucault Pinhal; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo de Lima Veiga; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Marcelo Lima de Oli-

veira; a Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS, Martha Silva Beltrame; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP, Benedito Torres Neto; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ, Luciano Mattos; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Antônio Marcos Dezan; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Daniel de Carvalho Guimarães; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica; o Procurador Regional do Trabalho, Adélio Justino Lucas; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Lio Marcos Marin; e o Primeiro Secretário da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Elísio Teixeira Lima Neto. Após verificado o quórum regimental, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público declarou aberta a sessão e cumprimentou os Procuradores-Gerais e Presidentes de Associação presentes. Anunciou que, além do Conselheiro Marcelo Ferra, indicado à recondução, foram eleitos, pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica, e o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Orlando Rochadel, desejando-lhes sucesso na sabatina no Senado Federal. Após, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 30 (trinta) decisões, publicadas no período de 24/3/2015 a 13/4/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 24/3/2015 a 13/4/2015, totalizando 36 (trinta e seis) decisões. Em seguida, comunicou que, em razão do término do mandato do Conselheiro Luiz Moreira, foram retirados de pauta os Procedimentos de Controle Administrativo n.ºs 0.00.000.001449/2013-18 e 0.00.000.000140/2014-91; a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.000141/2014-36; e os Procedimentos Internos de Comissão n.ºs 0.00.000.000006/2015-71, 0.00.000.000007/2015-16, 0.00.000.000008/2015-61 e 0.00.000.000009/2015-13. Informou, também, os processos nos quais os pedidos de vista regimental do Conselheiro Luiz Moreira haviam sido excluídos, em razão do fim do seu mandato, a saber: Pedido de Providências n.º 0.00.000.001328/2012-95; Proposição n.º 0.00.000.001310/2013-74; Proposição n.º 0.00.000.001285/2014-18 e Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001000/2012-79. Na sequência, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.000225/2014-70; 0.00.000.001151/2014-99; 0.00.000.000543/2014-31; 0.00.000.001785/2013-61; 0.00.000.001589/2014-77; e 0.00.000.001770/2014-83, e a retirada de pauta do Processo n.º 0.00.000.001196/2014-63. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente levou à julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001148/2013-94. Após, saudou o Conselheiro Jeferson Coelho, que passou a figurar como decano do Colegiado. Na sequência, em razão do término do mandato do Conselheiro Luiz Moreira, que presidia a Comissão da Infância e Juventude e, em obediência ao disposto no artigo 32, do RICNMP, anunciou a eleição para a referida comissão, oportunidade em que o Conselheiro Walter Agra declarou-se candidato. Após, o Conselheiro Cláudio Portela questionou qual seria o período para o exercício da mencionada presidência, ocasião em que o Presidente esclareceu, em conformidade com disposição regimental, que seria até o final do mandato do Conselheiro. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, elegeu o Conselheiro Walter Agra para a presidência da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba saudou o novo Presidente da Comissão da Infância e Juventude e pugnou pelo apoio dos demais Conselheiros na condução dos trabalhos da mencionada Comissão, especialmente no atual momento em que a redução da maioria penal é discutida nas propostas de Emenda Constitucional que tramitam no Congresso Nacional e que podem alterar a ordem jurídica. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Farias questionou o plenário acerca da possibilidade de emissão de uma nota técnica com o posicionamento do Conselho Nacional sobre a matéria, oportunidade em que o Presidente sugeriu que a mencionada proposta fosse apresentada pelo novo presidente da Comissão da Infância e Juventude. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra acolheu a sugestão e comprometeu-se a apresentar a minuta na próxima sessão plenária. Em seguida, o Presidente registrou, como cidadão brasileiro, seu posicionamento contrário à redução da maioria penal, que em nada contribuirá para o incremento da questão da segurança pública. Ressaltou que o atual sistema carcerário consegue recuperar um percentual menor do que as casas de auxílio que recebem adolescentes infratores e acrescentou, ainda, que existe uma proposta no âmbito do Senado Federal, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que flexibiliza, caso a caso, a deliberação do juízo, a depender das circunstâncias. Destacou que não poderia silenciar sobre o tema, uma vez que se aproxima o final do seu mandato e talvez não tenha oportunidade de se manifestar perante o Colegiado, ressaltando que, como cidadão, tem o dever de mostrar que a redução da maioria penal não seria a solução, assim como a pena de morte também não o seria, para o sistema de segurança pública. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra acolheu a manifestação do Presidente e agradeceu a confiança e a credibilidade que o Colegiado lhe outorgou. Após, consignou que a redução da maioria penal começou a ser discutida no âmbito do Plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no qual foi sugerido o estudo para uma eventual proposta de projeto de

lei, que tipifica, de forma mais gravosa, os imputáveis que utilizam menores na prática delitosa. Comunicou, ainda, que apresentará a minuta de nota técnica, a ser analisada pelo Conselheiro relator, e sugeriu a realização de audiência pública sobre a matéria. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumprimentou o Conselheiro Walter Agra pela assunção à Presidência da Comissão da Infância e Juventude, e parabenizou o Conselheiro Marcelo Ferra e o membro do Ministério Público do Estado de Roraima, indicado para o CNMP, Fábio Bastos Stica, que passou a compor a mesa, após convite do Presidente. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior destacou a importância da Comissão da Infância e Juventude e solicitou ao novo Presidente que, ao elaborar a minuta da nota técnica sobre a redução da maioria penal, avaliasse o projeto do Senador Aloysio Nunes Ferreira, conforme mencionado anteriormente pelo Presidente. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento Avocado n.º 0.00.000.000534/2012-88 e os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 0.00.000.001575/2013-72 e 0.00.000.000005/2013-65, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001095/2013-10, o Conselheiro Fábio George passou a compor a mesa, oportunidade em que o Conselheiro Alessandro Tramuja suscitou questão de ordem acerca da possível conexão entre os presentes autos e o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001328/2012-95, no qual a Proposição em julgamento havia sido apresentada. Registrou que houve falha na tramitação da referida Proposição, uma vez que o julgamento do Pedido de Providências n.º 0.00.000.001328/2012-95 não havia sido concluído. Por tal razão, solicitou que os mencionados processos fossem apreciados

em conjunto. Na ocasião, o Presidente informou que também levaria o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001328/2012-95 a julgamento. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001746/2014-44, o Conselheiro Fábio George acolheu sugestão do Conselheiro Leonardo Farias, para que constem os dados remuneratórios dos membros, inclusive as verbas indenizatórias, desde a data da vigência da Resolução CNMP nº 89/2012, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Ministério Público Estadual para cumprimento. Na ocasião, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Leonardo Farias sugeriram a criação de um link no portal do CNMP, consolidando todas as informações disponibilizadas pelos Ministérios Públicos. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.000394/2011-67, que visa estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal nº 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, alterou o seu voto, no sentido de aprovar a Proposta de Resolução, acolhendo as sugestões dos Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior, que propôs, ainda, a supressão do artigo 5º, da mencionada proposição, igualmente acolhida pelo Relator. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja, pediu vista dos autos e solicitou à Secretaria Processual que lhe fossem enviadas todas as versões da proposição apresentadas ao longo dos debates. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença do ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Lio Marcos Marin, cumprimentando-o pela conclusão do seu mandato, encerrado no último dia dez de abril, e desejando-lhe sucesso na próxima etapa de sua carreira. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001000/2012-79, o Conselheiro Alexandre Saliba retificou o seu voto, para acompanhar o Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001130/2013-92, o Conselheiro Walter Agra alterou o seu voto, inaugurando a divergência, para julgar o pedido improcedente, oportunidade em que o Conselheiro Leonardo Carvalho também retificou o seu posicionamento, no mesmo sentido. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra solicitou preferência no julgamento do Pedido de Providências n.º 0.00.000.001328/2012-95, para a próxima sessão plenária, o que foi acolhido pelo Presidente. A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 14/4/2015
1) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º
0.00.000.001148/2013-94 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
RECORRENTE: Matias Joaquim Coelho Neto
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.
2) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º
0.00.000.000534/2012-88
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 avocado do Ministério Público do Estado do Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001575/2013-72 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000033/2013-38)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
ADVOGADOS: Maurício Rosado Xavier - OAB/RS nº 49.780; Rafael da Cas Maffini - OAB 44.404/RS

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00005/2013-65

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000470/2014-87 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
EMBARGANTE: Dirceu Dresch

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu a preliminar de incompetência do CNMP, determinando o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de adequar a ementa da decisão embargada, sem modificar o julgamento de mérito, a fim de consignar que o Ministério Público de Contas atua em órgão de assessoramento do Poder Legislativo e não é órgão do Ministério Público comum, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Cláudio Portela. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George. Aguardam os demais.

6) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001095/2013-10

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
PROPONENTE: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira

ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de intercepções telefônicas, e dá outras providências.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente proposição, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George. Aguardam os demais.

7) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000397/2014-43 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
RECORRENTE: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho/SP

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alessandro Tramuja, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra e Fábio George. Aguardam os demais.

8) PROPOSIÇÃO CNMP Nº 0.00.000.001569/2014-04

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
PROPONENTE: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera o § 4º do art. 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

9) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000704/2014-96

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
PROPONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Esdras Dantas, Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

10) PROPOSIÇÃO CNMP Nº 0.00.000.000837/2013-81

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
PROPONENTE: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

ASSUNTO: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de incoerência de expediente forense.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Fábio George. Também antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de determinar o arquivamento dos autos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Alessandro Tramuja. Aguardam os demais.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001746/2014-44 (Apenso: Processo nº 0.00.000.001755/2014-35)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

ADVOGADO: André Hespanhol - OAB/RJ nº 109.359
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer que seja determinado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o cumprimento do inciso VII do Art. 7º, da Resolução CNMP nº 89/2012, com o fornecimento de todas as informações cabíveis para todos os meses posteriores à sua edição.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar: a) que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro disponibilize, no prazo de 60 (sessenta) dias, as informações de remuneração e proventos recebidos por todos os membros e servidores, ativos e inativos, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal dos beneficiários e das unidades em que prestem serviços, relativas a todos os meses desde, ao menos, setembro de 2012, data da entrada em vigor da Resolução CNMP nº 89/2012; b) a remessa de cópia integral dos autos do PCA nº. 1746/2014-44 à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para apuração da regularidade e da adequação ao teto remuneratório constitucional da percepção de remunerações no âmbito do Ministério Público e pelo Procurador-Geral de Justiça fluminenses; c) a instauração de procedimentos de controle administrativo, de livre distribuição, para apuração de eventual descumprimento das citadas Resoluções pelos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e do Amazonas, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhado o Relator, os Conselheiros Cláudio Portela, Walter Agra e Leonardo Farias. Aguardam os demais.

12) PROPOSIÇÃO CNMP Nº 0.00.000.001568/2014-51

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
PROPONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros do CNMP e padronização da Carteira de Identidade de Membro do Ministério Público dos Estados.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001266/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, sobrepreço nas execuções das obras das Promotorias de Justiça de Chapadão do Sul e Bela Vista.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001552/2014-49

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTES: Alberto Loreno Fracasso; Everaldo Mazzeira; Marcio Junji Hayashida; Rogério Dobrzanski; Thiago Stanley Gurski

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Paraná

ASSUNTO: Visa apurar a regularidade de ato administrativo da Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR, que impõe aos servidores o desempenho de plantão criminal à margem de qualquer regulamentação ou contrapartida mediante banco de horas.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, apenas para invalidar a previsão contida no art. 11, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20/12/2006, que traz injustificável limitação para compensação, no banco de horas dos servidores, das horas efetivamente trabalhadas, sempre que ocorrer a prestação de serviços, em regime de plantão presencial, e parâmetro superior ao limite ali estabelecido, pediu vista o Presidente. Anteciparam os seus votos, acompanhado o Relator, os Conselheiros Antônio Duarte, Cláudio Portela, Esdras Dantas e Walter Agra. Aguardam os demais.

15) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000989/2013-84

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

INTERESSADO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ADVOGADO: Rafael da Cás Maffini - OAB/RS nº 44.404

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº PR.00035.00497/2011-2, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para aplicar a penalidade de censura ao membro do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e reconheceu prejudicado o pedido de correção na Promotoria de Justiça da Comarca de Pelotas/RS, ante a perda superveniente do objeto, em razão da inspeção extraordinária realizada pela Corregedoria local, nos termos do voto do Relator e, por maioria, decidiu pela aplicação de multa de 1/10 do subsídio do membro processado, nos termos propostos pelo Conselheiro Leonardo Carvalho. Vencidos o Conselheiro Luiz Moreira, que reconhecia a prescrição e entendia pela impossibilidade de o CNMP examinar a questão, em virtude do que preconiza o Enunciado nº 6, do CNMP, e ultrapassada a preliminar, julgava improcedente o feito e o Conselheiro Cláudio Portela, que julgava procedente o pedido, determinando a remoção compulsória do membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em até 30 (trinta) dias, para Promotoria de Justiça que não possua atribuição sobre o tema infância e juventude, observada a possibilidade de retorno após 5 (cinco) anos da remoção. Ainda, vencidos, em parte, o Relator e os Conselheiros Jeferson Coelho, Marcelo Ferra e Alessandro Tramuja, que eram contrários à aplicação de multa e os Conselheiros Alexandre Saliba e Leonardo Farias que, a despeito de concordarem com a mencionada multa, decidiam pela aplicação de seis penas de censura, sendo uma para cada fato.

16) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001282/2014-76 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000417/2009-19)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Federal
INTERESSADO: Membro do Ministério Público Federal

ADVOGADO: Fernando Bessa Vieira - OAB/DF nº 15.078
ASSUNTO: Revisão do Processo Disciplinar nº 1.00.001.00117/2011-99-MPF e sua avocação, para que passe a tramitar diretamente perante o Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Cláudio Portela, que divergia parcialmente do Relator, no sentido de reconhecer a prescrição das faltas funcionais atribuídas ao membro do Ministério Público Federal, sem cogitar de qualquer omissão da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência, o Presidente e o Conselheiro Jeferson Coelho. O Relator apresentou seu voto na 6ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de reconhecer a prescrição das faltas funcionais atribuídas ao membro do Ministério Público Federal e da eventual negligência ou descumprimento de dever legal na apuração dessas faltas funcionais no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Aguardam os demais.

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000574/2014-91 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000575/2014-36)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Requer o imediato cumprimento do artigo 36, da Lei nº 5.810/94, promovendo, por antiguidade, os servidores do Ministério Público do Estado do Pará, referente ao período de 2011/2013.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu o presente Pedido, em razão da judicialização da matéria, nos termos do voto do Relator, que acolheu questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Marcelo Ferra. Vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Cláudio Portela, Alexandre Saliba e Esdras Dantas, que conheciam o pedido.

18) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000394/2011-67

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
PROPONENTE: Conselheiro Almino Afonso

ASSUNTO: Proposta de Resolução, com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal nº 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.

DECISÃO: Após o Relator retificar o seu voto, no sentido de aprovar a presente Proposição, acolhendo as sugestões dos Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior, pediram vista os Conselheiros Alessandro Tramuja e Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Esdras Dantas, Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001000/2012-79

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar, a fim de que seja determinada a sustação de procedimento administrativo, que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de Liminar.



DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, a fim de que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará realize o quanto determinado pela Corregedoria Nacional no tópico 52.65 do Relatório de Inspeção, exceto quanto aos estudos sobre a estrutura de pessoal e quanto à substituição de trabalhadores terceirizados por servidores efetivos, que deverá ocorrer de forma gradual em até 180 (cento e oitenta) dias da ciência desta decisão, nos termos do voto do Relator.

20) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001601/2014-43 (Recurso Interno) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000673/2012-10)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
RECORRENTE: Eduardo Canavarros de Arruda
RECORRIDO: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento dos autos, no qual são requeridas providências acerca de alegações de assédio moral e injúria sofridos no exercício de sua função como servidor da Procuradoria da República no Município de Itajaí/SC, como possíveis represálias às denúncias apuradas nos autos do PCA n.º 0.00.000.000673/2012-10.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Alexandre Saliba, Leonardo Carvalho e Leonardo Farias, que acrescentavam o encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional, para análise de conduta do membro do Ministério Público Federal quanto ao dever de urbanidade.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000036/2013-16 (Embargos de Declaração)
RELATOR ORIGINÁRIO: Cons. Leonardo de Farias Duarte

RELATOR EMB. DE DECLARAÇÃO: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, que visa rever atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglés e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento aos presentes Embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para alterar a decisão impugnada, suprimindo o comando de repasse de valores à conta do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Leonardo Farias, no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração. Aguardam os demais.

22) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001130/2013-92

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Osório Pacheco Alves Filho
REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Alegação de excesso injustificado de prazo por parte do Ministério Público Federal, em manifestar-se quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra. Vencidos o Relator e o Conselheiro Esdras Dantas, que julgavam o pedido parcialmente procedente, para determinar a abertura de sindicância, a fim de esclarecer os fatos noticiados; determinar ao órgão do Ministério Público que atua no inquérito que adote todas as medidas necessárias para que as diligências sejam concluídas; remeter cópia dos autos ao órgão de execução do Ministério Público Federal no Estado do Pará, para que investigue a conduta dos integrantes da Polícia Federal que atuaram no referido inquérito.

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000 1079.2014-08(PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 544/545, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001080/2014-24 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 55/56, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000995.2014-12(PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 50/51, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001063/2014-97 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 34/35, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000 992.2014-89 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 114/115, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000993.2014-23 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 79/80, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000 1072/2014-88 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 21/22, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001314/2014-33 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 42/45, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001306/2014-97 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 34/35, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001308/2014-86 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 25/26, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000 1078.2014-55 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 157/158, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000 991.2014- 34(PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 144/145, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001305/2014-42 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 140/141, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001070/2014-99 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 252/253, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2015

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000326/2015-21

INTERESSADA: ANA CRISTINA MARCONDES JOÃO

DECISÃO

(...)

Com relação ao pedido de sigilo, não vislumbro fundamento para o seu acolhimento, haja vista que a referência vaga e genérica a "motivos pessoais" impede a realização de juízo de valor quanto à sua razoabilidade e pertinência. A falta de exceção à regra, prevalece a identificação do representante.

No que se refere ao envio de cópias a diversos Estados para apuração pelo Ministério Público, o pedido não merece sorte diversa. Com efeito, mesmo ciente a Requerente de que a matéria da representação se relaciona à atividade-fim do Ministério Público e escapa, portanto, à esfera de atribuições do Conselho Nacional, deixou de encaminhá-la diretamente aos órgãos destinatários, pleiteando a desnecessária intermediação do CNMP.

Nenhum elemento nos autos sinaliza para a impossibilidade material ou econômica de que cópia da Representação seja enviada, ainda que por meio digital, às unidades do Parquet nos Estados. A acolher o pedido nessas circunstâncias, arrisca-se este Órgão de Controle a assumir a indesejada função de protocolo central do Ministério Público brasileiro, com sobrecarga de suas atividades administrativas.

Isto posto, indefiro o pedido. Publique-se. Comunique-se.

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000387/2015-99

INTERESSADO: ALEXANDRE LUIZ ESTEVES

DECISÃO

(...)

Além de não veicular pedido, não se infere da leitura da mensagem nenhuma conduta irregular ou indevida atribuída a membro do Ministério Público. Isto posto, determino o arquivamento deste expediente, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho

DESPACHO DE 28 DE ABRIL DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000077/2015-74

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO

(...)

Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao arquivo por não vislumbrar nenhuma providência a ser tomada por este Conselho.

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001211/2014-73
RECLAMANTE: ANDRÉ CHEQUINI MANZELLO
RECLAMADO: MEMBRO E SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão:
(...)

8. Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma art. 43, inciso IX, letra "b", c/c art. 76, parágrafo único, do RICNMP, deixando de prosseguir na persecução disciplinar haja vista a manifesta improcedência.

Brasília, 20 de abril de 2015
JULIO DE CASTILHOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional
Acolho a manifestação supra.
Oficie-se.

Brasília, 20 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001773/2014-17
RECLAMANTE: SANDRA MÔNICA WINKELMANN
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão:
(...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c. Art.36, §1º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 22 de abril de 2015

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 319/327, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c. Art. 36, §1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****RETIFICAÇÃO**

No item 17 da pauta da 193ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 05.05.2015, publicada no DOU-1, de 30.04.2015, pág. 146, ONDE SE LÊ: "Processo CSMPT nº 2.05.000.001428/2015-77", LEIA-SE: "Processo CSMPT nº 2.00.000.011960/2015-89".

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 188, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

INQUÉRITO CIVIL n.º 001583.2014.20.000/3
INVESTIGADO: PINTURAS E CONSTRUÇÕES CARVALHO EIRELI - M
TEMA(S): TEMAS: 01.01.02. - Atividades e Operações Insalubres, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 01.01.02. - Atividades e Operações Insalubres, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000153.2015.20.000/6
INVESTIGADO: ANVISA, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEHOP, BRADESCO SAÚDE S/A, Caixa de Assistência dos Func. da Empresa Energética de Sergipe S/A - CAGIPE, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SERGIPE, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CODEVASF, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE PÚBLICA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CASSE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE, CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DOS TABULEIROS COSTEIRO CPATC - EMBRAPA), Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA, Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, FUNDAÇÃO CHEF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, GEAP, HAPVIDA, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS), PLAMED - Plano de Assistência Médica Ltda., PLANO DE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS DA CVRD, PROGRAMA ADVENTISTA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE, PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
TEMA(S): TEMAS: 09.17. - OUTROS TEMAS, Especificação: Cumprimento da legislação da categoria

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 09.17. - OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), Especificação: Cumprimento da legislação da categoria; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000485.2015.20.000/5
REPRESENTADO: APPARATO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
TEMA(S): TEMAS: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.01.12. - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 09.04. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.01.12. - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 09.04. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000444.2015.20.000/0
REPRESENTADO: TEC-SUB ENGENHARIA SUBAQUÁTICA
TEMA(S): TEMAS: 05.04. - OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS, Temas complementares: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.02.07. - Máquinas e Equipamentos, 01.02.10. - Resíduos Industriais, 01.02.11. - Sinalização de Segurança, 05.03.02. - Mergulho

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 05.04. - OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS, Temas complementares: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.02.07. - Máquinas e Equipamentos, 01.02.10. - Resíduos Industriais, 01.02.11. - Sinalização de Segurança, 05.03.02. - Mergulho; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 95, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108745/15-05, que tem como interessados: Ecotech, Eduardo Henrique Freire, Secretaria de Estado de Obras do DF, para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Ecotech pela Secretaria de Estado de Obras do DF

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 132, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108748/15-95, que tem como interessados: Eliane Borges dos Santos, José Matildes Batista e AHCOOPERAR - Associação Habitacional, para apurar possível exigência de dinheiro dos cooperados em troca de inscrevê-los na lista da Codhab, para recebimento de imóveis no Recanto das Emas/DF, e o não repasse de quantias à construtora encarregada do projeto.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 133, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108750/15-37, que tem como interessados: Peterson Dayan Machado Gonçalves e Metrô/DF, para apurar possíveis irregularidades no Edital e Licitação da Concorrência nº 03/2014 - Processo nº 097.001.715/2013, pelo qual se pretende contratar serviços técnicos especializados para a elaboração dos projetos executivos e do orçamento analítico das obras civis para a modernização de 21 estações da linha 01 do Metrô/DF.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 134, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108747/15-22, que tem como interessados: José Paulino da Silva e CODHAB/DF, para apurar informação de que José Paulino da Silva atuava como grileiro na região do Buritizinho, sem Sobradinho/DF, com influência direta dentro da Codhab, visando selecionar pessoas de seu interesse para a contemplação em lotes dos programas dos programas habitacionais da referida companhia.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 135, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108746/15-60, que tem como interessados: Francisco Leonel Ginuino de Araújo, JC Gontijo Engenharia S.A. e Codhab, para apurar informação de que Francisco Leonel Ginuino de Araújo não ter podido escolher uma unidade habitacional com três dormitórios, vendo-se obrigado a aceitar unidade com dois dormitórios, a fim de não perder a sua vaga na lista da Codhab.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108537/15-80, que tem como interessada Câmara Legislativa do DF, para apurar eventuais irregularidades no gasto com as cotas parlamentares a disposição dos deputados distritais, bem como, estudar a necessidade de combate à falta de devido processo licitatório para a contratação de bens e serviços rotineiros, por meio de cotas para o exercício da atividade parlamentar.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias da 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, publicadas na página 146, da Seção 1, do DOU nº 81, de 30 de abril de 2015, onde se lê: "PORTARIA Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2015", leia-se: "PORTARIA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2015", e onde se lê: "PORTARIA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2015", leia-se: "PORTARIA Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2015".

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2015**
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 19 horas e 11 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Augusto Nardes, com causa justificada; a Ministra Ana Arraes, em férias; e o Ministro Bruno Dantas, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 12, referente à sessão ordinária realizada em 22 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-013.073/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:
Acórdão nº 1039, adotado no processo nº TC-013.542/2014-1, constante da Relação nº 19 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1040, adotado no processo nº TC-016.216/2011-3, constante da Relação nº 16 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 1041, adotado no processo nº TC-005.500/2015-0, constante da Relação nº 18 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 1042, adotado no processo nº TC-006.981/2013-5, constante da Relação nº 18 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 1043, adotado no processo nº TC-018.780/2013-0, constante da Relação nº 11 do Ministro Vital do Rêgo;
Acórdão nº 1044, adotado no processo nº TC-020.587/2004-0, constante da Relação nº 21 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1045, adotado no processo nº TC-020.637/2004-3, constante da Relação nº 21 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1046, adotado no processo nº TC-028.333/2014-4 constante da Relação nº 21 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1047, adotado no processo nº TC-000.316/2014-8, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1048, adotado no processo nº TC-002.616/2015-7, constante da Relação nº 8 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1049, adotado no processo nº TC-007.713/2015-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1050, adotado no processo nº TC-031.537/2013-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1051, adotado no processo nº TC-032.486/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1048 e 1050, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 8/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1048/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica, ao denunciante.

1. Processo TC-002.616/2015-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: estado de Sergipe.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.8.1. dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e ao Ministério Público do Estado de Sergipe para a adoção de medidas de suas alçadas.

ACÓRDÃO Nº 1050/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.537/2013-8.

1.1. Apenso: 018.691/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Luis de Mello Oliveira (OAB 6848/MT) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades verificadas na condução, pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), das Concorrências Públicas 29/2013-MPA e 30/2013-MPA, que têm por objetivo a seleção de pessoas físicas interessadas em obter autorização de uso de espaços físicos em corpo d'água de domínio da União (área aquícola), nos parques demarcados no reservatório de Manso no Estado do Mato Grosso, com a finalidade de viabilizar a criação de peixes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, retirando a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, nos termos do art. 236 do RITCU;

com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias para a anulação das Concorrências Públicas 29/2013-MPA e 30/2013-MPA, em razão, notadamente:

da inobservância, na indicação das espécies a serem introduzidas nos empreendimentos licitados, do art. 14 da Resolução 413/2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), o qual define que "a atividade de aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones ou nativas, ou, no caso de espécies alóctones ou exóticas, quando constar de ato normativo federal específico que autorize a sua utilização", uma vez que foram indicadas espécies exóticas, sem ato normativo federal específico que autorizasse a utilização;

de uma possível restrição à competitividade das concorrências, em razão de falhas observadas na publicidade dos certames, contrariando os ditames e princípios insculpidos na Lei 8.666/1993, em seus arts. 3º e 21, e da adoção de critérios favoráveis a uma parcela de interessados apenas, o que, no caso específico da Concorrência Pública 30/2013-MPA, de caráter predominantemente social, afronta o artigo 3º da Lei 8.666/1993;

com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura que, num eventual refazimento de procedimento concorrencial com objetos semelhantes aos das Concorrências 29 e 30/2013-MPA:

observe os ditames dos artigos 3º e 21 da Lei 8.666/1993 de forma a garantir a eficácia da publicidade dos procedimentos licitatórios, considerando para o caso concreto, a possibilidade de utilização de outros meios capazes de garantir que as populações próximas aos locais de implantação dos empreendimentos, associações rurais, colônias de pescadores e outros possíveis interessados em condição especial tenham ciência de sua realização;

na definição de critérios para seleção de interessados para projetos de piscicultura não onerosos, abstenha-se de fazer exigências que restrinjam ou privilegiem indevidamente possíveis candidatos para exercer a atividade, em prejuízo ao caráter social invocado, observando, assim, o artigo 3º da Lei 8.666/1993;

encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação, os novos editais;

com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Pesca e Aquicultura que, num eventual refazimento de procedimento concorrencial com objetos semelhantes aos das Concorrências 29 e 30/2013-MPA:

a definição das espécies a serem utilizadas para o projeto de tanques-rede no Lago de Manso seja precedida de estudos ou pareceres técnicos a respeito, elaborados preferencialmente em conjunto pela Embrapa Pantanal, Embrapa Pesca e Aquicultura, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) e Secretaria Estadual de Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso (Sema/MT), com possível participação do Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual Paulista, através do Laboratório de Genética de Peixes, ou instituição semelhante da Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT, observando as diretrizes da Resolução-Conama 413/2009, alterada pela Resolução-Conama 459/2013;

se possível, o início das atividades de cada piscicultor selecionado (colocação dos peixes nos tanques-rede) seja condicionado à prévia fiscalização e aprovação das instalações implantadas e do plano de cultivo, considerando, nesse contexto, as medidas necessárias de mitigação dos impactos potenciais do empreendimento;

previamente à implantação do empreendimento, incentive, em conjunto com a Sema/MT e outras entidades (Embrapa Pesca e Aquicultura, Embrapa Pantanal, UFMT, UNESP, Ibama), os possíveis interessados em participar de procedimentos licitatórios no Lago de Manso a seguirem as recomendações técnicas e práticas sugeridas pelos órgãos competentes, quanto à formação de bancos genéticos mantidos com finalidade de cultivar espécies nativas ou híbridas;

encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério da Pesca e da Aquicultura (MPA), para subsidiar as ações determinadas, e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (Sema/MT), para adotarem as medidas que entenderem necessárias;

determinar à Segexex que avalie junto às unidades técnicas responsáveis a conveniência e oportunidade de realizar outras ações fiscalizatórias, tendo em vista a possibilidade de ocorrências similares às relatadas neste processo, nos demais estados da federação;

dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao denunciante e à Procuradoria da República em Mato Grosso;

arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 1050, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 16 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 6 de maio e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de maio de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 12, de 22/04/2015-Reservada-Plenário, publicada no D.O.U. nº 80, de 29/04/2015, Seção I, p. 98.

Onde se lê:

"LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 931 e 934, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 8/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 931/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 55 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da denúncia adiante relacionada, por não atender os requisitos e formalidades prescritos no caput do art. 235 do Regimento Interno, arquivar o processo, levantando-se o sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência deste Acórdão ao denunciante, esclarecendo que as informações apresentadas poderão ser utilizadas em futuras fiscalizações realizadas por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.076/2014-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2015 - Plenário
Data da Sessão: 22/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 18/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 934/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer a presente denúncia, retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos e arquivar o processo.

1. Processo TC-029.428/2014-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade desconhecida.
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 12/2015 - Plenário
Data da Sessão: 22/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões."

Leia-se:

"LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 931, 934 e 937, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 8/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 931/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 55 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da denúncia adiante relacionada, por não atender os requisitos e formalidades prescritos no caput do art. 235 do Regimento Interno, arquivar o processo, levantando-se o sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência deste Acórdão ao denunciante, esclarecendo que as informações apresentadas poderão ser utilizadas em futuras fiscalizações realizadas por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.076/2014-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2015 - Plenário
Data da Sessão: 22/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 18/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 934/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer a presente denúncia, retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos e arquivar o processo.

1. Processo TC-029.428/2014-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade desconhecida.
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 12/2015 - Plenário
Data da Sessão: 22/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 937/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", e 234 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.956/2014-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar ao Conselho Federal de Medicina Veterinária que adote as providências necessárias, no prazo de 30 dias, com vistas à devolução, aos cofres da entidade, pelo Sr. Sr. Benedito Fortes de Arruda, dos valores a seguir determinados:

1.8.1.1. da multa aplicada pelo TCU, R\$ 6.676,50 (seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), paga em 9/3/2009 com recursos do CFMV, com a devida correção monetária a partir dessa data até o dia da efetiva restituição;

1.8.1.2. do valor de três diárias relativas ao período posterior ao fim do NAV Conference 2009, prevista para o período de 16 a 21 de janeiro de 2009, em Orlando em excesso, tendo sido pagas diárias até o dia 25 de janeiro, no valor original de R\$ 3.738,90 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), e aplicando-se a correção monetária a partir da data do recebimento até a data da efetiva restituição;

1.8.2. dar ciência desta deliberação à Procuradora da República Carolina Martins Miranda de Oliveira, da Procuradoria da República no Distrito Federal, Ministério Público Federal, tendo em vista a Solicitação de Informações de que trata o TC 017.199/2014-0, para subsidiar a instrução do Procedimento Preparatório 1.16.000.001225/2014-71, que tramita naquela esfera judiciária, encaminhando-lhe cópia do presente acórdão, bem como da instrução de peça nº 11,

1.8.3. determinar à SecexPrevi que monitore o cumprimento da presente deliberação, e

1.8.4. cancelar o sigilo.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões."

MARCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2015
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em missão oficial, o Ministro Bruno Dantas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 11, referente à Sessão realizada em 14 de abril de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 000.479/2015-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 003.135/2013-6 e 350.408/1996-3, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 005.592/2015-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- 001.911/2015-5, 003.059/2015-4, 005.975/2011-5, 015.063/2014-3 e 024.681/2012-1, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 040.203/2012-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1969 a 2231.

RELAÇÃO Nº 11/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES



ACÓRDÃO Nº 1969/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sr. Hélio Rissio Júnior, substituto da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.057/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmundo Pereira Bittencourt (003.634.059-68); Edmundo Pereira Bittencourt (003.634.059-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1970/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 e 262 do Regimento Interno, em reiterar a determinação do item 1.7 do Acórdão 6666/2012 - TCU - 1ª Câmara ao Instituto Nacional de Cardiologia, no sentido de providenciar o cadastramento de novo ato de aposentadoria da servidora Jandira Cidade de Rezende (CPF 237.770.287-20) no Sisac, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.647/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jandira Cidade de Rezende (237.770.287-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1971/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.928/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Barros (639.768.206-44); Aline Pereira Sousa (080.457.217-82); André Dezidério Chaves (793.704.112-91); André Oliveira Raposo Dantas (821.982.924-91); Anton Felipe Erdens (014.771.985-20); Átila Pimentel Rocha Mello (200.726.028-05); Bianca Fiuza Dumas (703.352.901-59); Bruno Kruchak Barros (993.385.301-59); Carla Andrade Bonifácio Gomes (036.582.306-65); Cláudia Carvalho Teixeira (553.504.101-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1972/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.929/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deise Rodrigues Silva da Costa (001.178.987-59); Eduardo Henrique Teles da Silva (398.887.461-20); Eduardo Viana Barbosa (598.917.181-15); Fernando Cossettin Sakis (351.244.400-82); Fernando Luís Werneck Ferreira (040.353.296-57); Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira (052.983.026-45); Guilherme Fernandes Resende (689.274.521-00); Gustavo Alexandre Nascimento (721.831.951-34); Gustavo Nogueira de Souza (043.988.166-82); Hildenise Reinert Gonzalez da Silva (135.537.578-92)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1973/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.012/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Pimentel Lira (029.499.052-69); Alex Sandro Gomes Lucas da Silva (113.223.784-01); Alex Santos Marinho (858.041.835-67); Alex Tavares da Luz (048.982.965-13); Alex da Silva Borges de Medeiros Junior (032.412.630-10); Alexandre Pereira Talyuli (170.082.387-62); Alexandre de Azevedo Manfredi (160.034.967-62); Alessandro Timóteo Ceccopieri Trindade (164.197.757-44); Alison Melo Costa (100.364.524-08); Allison William de Oliveira Lima (419.900.098-40)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1974/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.016/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Cacio Carvalho Araujo (100.978.224-00); Antonio Carlos Araújo dos Santos (159.069.377-90); Antonio Fernando Franco Columna Junior (142.134.557-93); Ariston dos Santos de Jesus (147.271.697-38); Arthur Felipe da Silva Turini (165.204.067-67); Arthur Luiz Vieira Krohling (140.272.807-76); Arthur Rodrigues Conrado (170.533.847-05); Arthur Silva de Macedo (108.956.114-81); Arthur Vicente Alves Martins (018.108.934-37); Arthur Nahú de Araújo (149.955.167-35)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1975/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.022/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Wilson Rodrigues Kretchi (148.743.877-05); Cassiano Cabral Mendes da Silva (177.473.527-00); Cayo Vinício do Nascimento (138.876.257-90); César Augusto de Araújo Medeiros (156.768.457-24); César Garcia Junior (164.972.487-06); Christopher Yuri Bizarelo da Silva (019.618.642-07); Ciro Uriel Nogueira Silva (021.908.592-71); Claudinei Martins Paes Leme (114.105.337-35); Cláudio Henrique Fernandes Eiras Junior (157.267.237-40); Cláudio Simões dos Santos (138.661.817-95)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1976/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.024/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Barreto Viegas (169.277.547-25); Daniel Cassiano da Motta Silva (178.280.717-95); Daniel Lorrain Furtado da Silva (151.615.677-32); Daniel Oliveira Pinheiro (040.004.815-92); Daniel Santos Barbosa (060.121.145-67); Daniel de Jesus Júnior (063.466.145-09); Daniel de Oliveira Teixeira (159.623.597-71); Daniel de Souza da Câmara (125.088.637-69); Danilo Nelson Santos Miranda (015.189.952-50); Davi de Matos Diniz (151.325.847-80)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1977/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.026/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Cardoso Gazel (147.197.847-80); Diego Carvalho Carneiro (094.299.269-50); Diego Fausto da Silva (138.931.727-77); Diego Fontequê Bergoc (100.245.169-88); Diego França da Silva Ramos (150.771.027-59); Diego Gabriel de Santana da Silva (859.520.935-90); Diego Lopes da Rocha (119.226.946-22); Diego Maia Pedrosa (150.818.647-22); Diego de Freitas Nunes Brandão (155.546.377-01); Diêgo Andrade da Silva (023.514.873-38)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1978/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.029/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias de Castro Lopes (159.064.667-38); Elvis Lago Deiró (060.855.535-52); Elvys Hiquero Lopes Santos (110.252.064-01); Emmanuel Lucas Belchior Moisés (165.040.187-66); Emmanuel Nunes Montes Neto (017.954.402-01); Erick Henrique Melo de Lima (100.630.964-04); Erick da Rocha Anselme (145.703.057-84); Erick dos Santos de Oliveira (145.718.477-00); Ericles Menini de Sousa Figueredo (129.330.047-04); Erik Salomão Mendes Silva (146.517.787-63)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1979/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.033/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flaviano Nills do Nascimento Coelho (147.161.127-21); Francisco Jean Cosmo de Freitas (605.289.223-43); Francisco Marcondes Moura da Costa Junior (018.726.572-06); Francisco Vasconcellos da Silva (135.777.347-10); Gabriel Augusto Lima (142.565.017-11); Gabriel Barbosa de Souza (126.895.907-35); Gabriel Clayton Silva Santos Castro (060.589.047-14); Gabriel Cunha da Silva (139.908.197-71); Gabriel de Moura Oliveira (451.050.808-58); Gabriel de Vasconcellos dos Santos (161.276.327-81)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1980/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.034/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Gomes dos Santos (166.887.937-92); Gabriel Jander Nóbrega do Prado (132.858.177-20); Gabriel Knust Salino (165.118.987-09); Gabriel Lacerda Bittencourt (130.444.057-50); Gabriel Lopez da Silva Freire (148.340.137-58); Gabriel Lourenço Costa (142.819.057-07); Gabriel Marins dos Santos (160.024.277-40); Gabriel Portugal Saldanha (154.037.047-01); Gabriel Rosa da Silva (158.244.047-63); Gabriel dos Santos Alves Margarão (141.935.487-67)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1981/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.035/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Santana Cazaes (066.731.645-06); Gabriel Santos de Santa Rita (060.813.315-98); Gabriel Tenório Cerqueira dos Santos (156.484.027-16); Gabriel Titto Pereira Gomes (120.802.307-19); Gabriel Vieira dos Santos (158.072.447-70); Geandro da Silva Trajano (104.038.614-89); Geison Lainon Costa Gonçalves (053.435.835-71); Genival da Conceição Santos (065.765.895-22); Geovani Glaziani Soares de Lima (701.466.894-37); Gerson Jones da Silva Fonseca (066.945.155-02)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1982/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.039/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Henrique Moutinho da Silva (114.634.927-07); Hugo Lobato Cavalheiro (135.170.877-50); Hugo Ribeiro Loures (119.982.426-76); Hugo Wladimir Fausto Holland Pereira (154.750.197-97); Humberto Toste da Silva (167.842.167-76); Iago Lollato Machado (409.535.778-99); Ian Rickinson Magro de Oliveira (156.241.867-03); Igor Alves Fernandes (149.154.367-13); Igor César da Luz Macabu (172.544.597-29); Igor da Paixão da Silva (156.330.417-12)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1983/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.040/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Fraga de Medeiros (171.994.787-20); Igor Silva de Oliveira (146.799.567-39); Igor Tavares de Souza (153.288.737-00); Igor Vilche Fonseca da Rocha (130.060.177-90); Igor da Silva Pereira (172.378.297-18); Igor de Oliveira Silva (172.556.447-59); Igor de Sousa Manhaes (131.553.547-55); Igor de Souza Silva (090.889.134-20); Isaac Rodrigues da Silva (154.726.817-40); Isaac de Souza Campos (158.031.097-46)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1984/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.045/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Victor Castro Santos (606.480.833-06); Joel da Cruz Ferreira (160.332.757-64); Jonas José da Silva (070.860.614-84); João Pedro Lima Correia (058.917.763-08); João Pedro Oliveira Ataíde (158.149.857-80); João Pedro de Azevedo Meirelles Coelho (164.180.337-10); João Victor Gonçalves Domingues (156.697.307-47); João Victor da Silva Santos (136.309.227-83); João Vitor Lopes Lima (162.614.187-80); João Vitor Varela Dias da Silva (176.343.437-06)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1985/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.048/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Felipe Lopes Barbosa (858.415.952-53); José Lucas Nunes da Silva (163.657.517-02); José Lucas de Carvalho Martinez (124.980.757-39); José Cândido Lemos Neto (088.760.319-01); José Eloi Mendes Albuquerque Junior (049.347.183-97); José Gonçalves dos Santos Neto (157.437.917-83); José Jorge Fagundes Neto (165.026.437-28); José Leonardo Duarte dos Santos (152.806.417-82); José Luiz Flores da Silva (162.424.367-36); José de Anchieta Chaves Filho (059.723.984-35)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1986/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.051/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kaique Ribeiro Lima (137.678.647-89); Kassiano Júnior Costa Medeiros (025.138.152-89); Kayque Ruyther Félix de Souza (414.667.228-78); Kelton Sá Maia (159.882.387-69); Kennedy Pereira do Lago (018.342.382-85); Keven Rosário da Cunha (021.911.982-10); Kevin dos Navegantes Silva (116.733.667-40); Kássio Augusto Sena Sarmiento (016.954.862-77); Laercio Andrade da Silva (109.607.114-22); Lázaro Rafael Alves de Sousa (057.182.003-43)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1987/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.052/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Conceição de Assis dos Santos (058.098.115-07); Leandro Fernandes de Souza (151.397.027-54); Leandro Magalhães Lima (030.558.352-20); Leandro Oliveira Gomes da Costa (148.118.037-10); Leandro Oliveira da Silva (858.106.025-09); Lenildo Noronha da Silva (101.833.604-43); Leomarques de Oliveira Rocha (062.034.915-86); Leonan Guilherme da Silva Vieira (157.690.247-12); Leonardo Coutinho de Lima (158.918.497-12); Leonardo de Souza Guimarães (857.910.045-32)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1988/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.055/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Alves Teixeira (171.764.397-37); Lucas Biango Moraes (127.912.797-09); Lucas César Ferreira Silva Oliveira (167.358.597-31); Lucas Correia de Oliveira (164.505.687-20); Lucas Costa de Jesus Conceição (857.975.405-41); Lucas Cuba da Rocha (156.261.227-10); Lucas da Costa Teixeira (169.694.287-02); Lucas da Silva Ferreira Paulo (119.314.607-01); Lucas de Farias Alves (165.429.607-40); Lucas de Oliveira Alves (332.171.348-93)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1989/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.057/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Mateus Brum de Oliveira (082.160.439-29); Lucas Melo Oliveira de Siqueira (166.062.297-23); Lucas Moreira Jesus (055.884.125-24); Lucas Nascimento Gonzalez (146.006.137-32); Lucas Oliveira Araújo (065.518.695-64); Lucas Patrick Pereira da Rosa (171.387.667-18); Lucas Pereira da Silva (153.491.837-02); Lucas Quaresma da Conceição (035.052.202-21); Lucas Ramos Medeiros (865.002.360-68); Lucas Rocha de Lima (157.279.697-94)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1990/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.058/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Rodrigues Parente da Silva (604.985.203-07); Lucas Rodrigues Souza da Silva (114.946.477-10); Lucas Sant'Anna da Silva (163.112.937-65); Lucas Schindler Santos Clemente (703.970.304-10); Lucas Soares Ramos de Moraes (075.286.223-54); Lucas Tunala Cruz (150.898.327-57); Lucas Vinicius Nascimento de Sousa (031.758.232-11); Luciano Fernandes Borges de Sá (167.286.307-40); Luciano da Mata Santos (124.930.786-40); Luciano de Lima Junior (109.736.614-61)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1991/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.060/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Fernando Oliveira Braz (163.641.697-75); Luiz Gustavo da Cunha (156.427.867-09); Luiz Helder Moura Rodrigues Júnior (015.065.292-59); Luiz Henrique Lima da Silva (167.854.117-69); Luiz Otávio Carvalho de Barros (148.925.517-67); Maick Correia da Silva (172.639.697-50); Maicon Francisco Ribeiro (103.079.597-59); Manderson Racca de Azevedo (154.197.877-33); Manoel Dias da Veiga Neto (097.404.429-60); Marcelo Alexandre Souza do Nascimento (018.980.712-17)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1992/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.062/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Alexandre de Oliveira Conceição (163.132.427-69); Marcos Frank Gonçalves da Costa (896.069.571-87); Marcos Gabriel dos Santos Bessa (159.519.887-30); Marcos Vinicius Menezes Felisberto (107.244.337-67); Marcos Vinicius Rodrigues da Silva (130.474.627-55); Marcos Vinicius Conceição dos Santos (043.659.100-60); Marcos Welder Silva dos Santos (033.470.145-70); Marcus Vinicius Almeida da Silva (173.769.177-99); Marcus Vinicius Farias de Moraes Conceição (176.673.497-97); Marlon dos Santos Machado (101.240.117-05)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1993/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.064/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus Augusto Lavareda Freitas (018.935.652-97); Matheus Christopher Conceição Silva (159.447.977-11); Matheus Costa da Silva (166.469.877-93); Matheus Daitx Dias (007.581.920-10); Matheus Deroci Lopes (167.432.807-98); Matheus Dias Costa (104.905.497-05); Matheus Ferreira Braga (149.686.167-16); Matheus Ferreira da Silva e Souza (137.850.307-46); Matheus da Silva Celestino (164.563.917-76); Matheus de Oliveira (155.380.357-43)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1994/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.066/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus Raphael Santos de Abreu (151.229.087-45); Matheus Santiago de Paula Santos (175.689.317-90); Matheus Santos de Anchieta (167.718.537-64); Matheus Sodré de Sousa Batista (061.907.505-83); Matheus Souza da Silva (154.657.737-82); Matheus Vinicius dos Santos Barbosa (162.947.457-64); Matheus Godinho Gomes (146.930.067-26); Maxwell Alves de Oliveira (162.404.507-31); Maxwell Batista Rocha (145.669.947-40); Maxwell Silva dos Reis (056.217.605-57)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1995/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.067/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maycon Martins da Cunha (144.972.327-60); Michael Jeffreyson Silva Duarte (098.846.984-73); Michel Francisco da Silva (156.802.737-05); Michel Sousa da Conceição (167.517.207-26); Miguel Américo Mendes de Lima (178.163.487-46); Miguel Pereira das Neves (154.705.257-08); Miguel Quintilhano Silva (164.691.187-39); Miguel dos Santos Medeiros (169.118.897-23); Mikael Gomes da Silva (016.393.362-65); Mike Bomfim de Sousa (160.196.457-97)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1996/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.069/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Onnan Lopes de Oliveira Dias (136.870.917-67); Orlei Mencato Junior (041.834.991-60); Pablo Jorge da Conceição Gonçalves (121.756.487-02); Pablo Luiz da Costa Pereira (140.541.187-20); Pablo Silva Campos (145.849.627-90); Patric Marcondes Lisboa dos Santos (146.016.257-93); Patrick Carlos Alves Ferreira (543.874.182-49); Patrick Cunha Colimodes (167.892.667-12); Patrick Leite do Nascimento (027.658.272-14); Patrick de Azevedo de Souza (159.190.817-59)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1997/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.070/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo César do Nascimento da Silva (156.236.677-75); Paulo Henrique Araujo Vasconcelos Filho (063.586.343-05); Paulo Henrique da Silva Militão (138.664.807-84); Paulo Ricardo Guimarães dos Santos (159.582.587-88); Paulo Roberto Guedes Rodrigues (150.118.167-02); Pedro Antônio de Souza (166.926.477-70); Pedro Carvalho da Silva Azevedo (102.115.217-01); Pedro Henrique de Lima Fernandes (143.704.037-31); Pedro Henrique de Souza Laurindo (149.664.387-99); Pedro Henrique dos Santos Vieira (107.869.626-82)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1998/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.073/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ramon Pinheiro Monteiro (155.696.427-73); Ramon Rodrigues da Silva (061.329.425-48); Raphael Araujo da Silva (160.066.647-71); Raphael da Silva Boldrini (158.719.387-60); Raphael de Barros Arantes (165.523.457-98); Raul Barbosa dos Santos Franca (055.921.595-95); Reginaldo Alves Lima (029.101.662-60); Reginaldo Rocha de Souza (158.362.567-48); Reiglan Ferreira dos Santos (165.503.177-54); Renan dos Santos Barbosa (152.253.477-62)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1999/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.074/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renan Luiz Schirmer da Silva (159.899.207-41); Renan Manhães Teixeira (166.896.887-80); Renan Pereira de Carvalho (025.995.550-78); Renan William Vieira da Silva (374.260.048-64); Renato dos Santos Pereira (154.897.787-09); Renan Gadelha da Silva (152.747.387-29); Rhuano Carlo Teixeira dos Santos (024.017.342-28); Rhuano Melo de Santana (153.836.927-38); Ricardo Dias Gomes (160.331.847-00); Ricardo Domingos Barreto do Nascimento (173.743.557-85)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2000/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.075/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Junqueira Barbosa Filho (164.220.517-60); Richard Jorge da Silva (137.787.447-80); Richard Marcos Gonçalves da Silva (155.360.367-26); Richardson Williams Rodrigues da Silva (012.608.332-08); Ridson Rodrigues de Souza (126.014.747-93); Roberth Rinchardson Miranda Júnior (121.128.966-44); Roberto Fernandes da Silva Santos (147.809.737-08); Roberto da Cruz Braga Filho (020.761.312-56); Roberto e Silva Dornelas (153.849.417-58); Robério Nascimento Machado (114.346.794-97)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2001/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.076/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Guedes Baptista Junior (151.203.897-08); Robson Fulgino de Jesus Souza (143.651.437-19); Rodolfo Ribeiro Kaiser (153.581.187-05); Rodolfo Santos da Rocha (018.937.032-74); Rodolfo de Souza (701.635.874-77); Rodrigo Aguiar Fernandes (150.101.007-70); Rodrigo Andrade Bally (151.347.047-75); Rodrigo do Nascimento (145.799.437-24); Rodrigo da Silva Macedo (156.068.297-38); Rodrigo da Silva Rodrigues (017.561.512-88)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2002/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.077/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Evaristo de Amorim (102.787.864-48); Rodrigo Ferreira Machado (064.672.995-07); Rodrigo Gabriel de Almeida Ramos (143.157.077-08); Rodrigo Henrique de Oliveira Rocha (057.343.953-23); Rodrigo Prete Link Berriel (160.078.787-83); Rodrigo Rodrigues Gomes (145.218.597-20); Rodrigo Santos da Silva (134.672.017-76); Rodrigo de Oliveira Sousa (154.176.867-19); Rodrigo de Paula Gomes (109.922.054-84); Rodrigo de Souza (107.514.884-70)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2003/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.080/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvio Bragante Neto (045.226.639-43); Smayk Geandro Nepumuceno de Oliveira (022.024.212-70); Sollan Inácio Pinheiro Dantas (120.603.177-89); Suciarian Conceição Pontes (063.835.785-37); Tarcisio Pereira Tenorio (051.162.595-28); Tarcisio de Carvalho Júnior (134.145.926-81); Thales Sampaio Pereira Moreira (149.324.167-25); Thalles Alexandre Nery dos Santos (153.898.907-79); Thalys Alves Pessoa de Lima (416.130.978-32); Thalys da Silva Andrade (105.922.207-88)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2004/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.081/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Batista Alexandre (174.450.537-35); Thiago Batista Castro de Souza (169.664.197-70); Thiago Costa Sá Barreto (148.187.687-23); Thiago Fernandes Ribeiro (140.383.607-84); Thiago Gomes Medeiros da Silva (160.482.627-44); Thiago Miguel da Silva (148.013.277-29); Thiago Rodrigues de Oliveira Alves (154.376.727-30); Thiago Zelinski Cardoso (084.663.749-90); Thiago da Silva Ferreira (141.888.887-76); Thomas Robson Pessoa da Silva (158.579.677-83)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2005/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.084/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Soroldoni Ferreira (160.528.817-98); Vinicius Santos Silva Ribeiro (055.399.655-07); Vítor Amaro Maciel (151.858.847-62); Vítor Andrade de Jesus (159.749.177-23); Vítor Araujo dos Santos (158.771.957-60); Vítor Barbosa Pessoa (147.631.477-22); Vítor Ferreira Teixeira (148.279.027-04); Vítor Paulo Cabral Siqueira (144.546.337-70); Vítor de Souza Gonçalves (114.518.776-50); Vítor Dezan Pereira (437.637.138-67)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2006/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.085/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Henrique Fonseca dos Santos (858.218.525-10); Wallace Rodrigues Silva de Sousa (057.935.063-06); Walisson Ribeiro Santos (102.230.204-35); Walisson Ramon da Silva (111.284.244-60); Wallace Bento Pinho Reis (151.579.607-86); Wallace Eduardo Pereira Juvenato (149.473.347-11); Wallace Graciano da Silva (145.292.487-20); Wallace Peterson Silva (140.740.397-45); Wallace da Silva Simião (140.194.277-63); Wallace de Oliveira Leite (143.466.657-30)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2007/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.086/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wallyson Cardoso Baptista (147.180.137-39); Wanderson Alves de Sousa Silva (138.300.467-66); Wanderson Cleiton da Conceição (062.067.087-80); Washington Cerqueira da Silva Junior (143.856.087-76); Wdson Carlos Silva Gomes (069.002.963-27); Weliton Mateus Lopes Cardoso (160.477.627-78); Wellington Dias do Nascimento (166.854.337-01); Wellington Monteiro Grande (015.093.262-60); Wellington Santos da Silva (151.977.527-00); Wellington da Silva Cardoso (141.867.037-52)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2008/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.087/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wendel Bruno Braz Alves (169.026.817-40); Wendell Teixeira Lobato (025.501.872-02); Wesley Rodrigo Oliveira Bispo (116.374.656-88); Wesley Max Ramos Rocha (049.242.395-42); Wesley Oliveira Lemos (166.619.127-23); Wesley Otaviano Rodrigues Valois de Sousa Resende (129.708.416-06); Wesley Rodrigues Costa Magalhães (118.831.847-03); William César Souza da Silva (011.769.152-66); William Querino Ferreira Maguelli (157.967.217-55); William Vieira Travassos (037.373.330-50)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2009/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.127/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Felipe Borges de Azevedo (055.424.607-47); Leonardo Hamakawa (348.159.508-57); Leonardo Sausmik Bitencourt (795.697.651-00); Leonardo Teixeira Trindade (020.477.115-33); Luciana Marques Ribeiro Alves (741.865.234-87); Luciano Lopes Soares (014.448.867-11); Luis Fernando Motta Spanner (002.135.411-14); Marcelo Paes do Rego Barros (453.339.043-91); Marcia Gagliardi (564.890.991-87); Marcia Maria de Aguiar Vieira Ayres (811.049.951-15)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2010/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.133/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thayssa Mendes Tavares (005.903.301-01); Thiago Diniz Sathler Garcia (720.861.061-49); Tiago Cogo Dalmaso (096.334.787-07); Tony Roberto de Carvalho (939.035.371-87); Wenderson Braz Gomes Junior (007.703.071-08); Yuri Jesus Araujo (011.479.891-50)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2011/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.475/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denize da Silva Lascosque (104.543.277-65); Djalma de Souza Filho (113.975.387-83); Eduardo Lycurgo de Araujo Serra (052.133.646-59); Elizabeth Machado dos Santos (042.198.667-01); Erika Angelo (123.492.217-76); Ethel Bianchine Areal (724.126.077-53); Fabricio Bernardes Diniz (045.937.807-48); Fernanda de Sá Gonzaga (098.997.087-63); Flávio Rodrigues Ferreira (103.405.077-05); Franklin do Nascimento Passamani (076.592.607-58)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2012/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.478/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Pinheiro Ferreira (119.084.147-90); Raquel de Moura Barbosa Guimarães (094.322.007-60); Ricardo Augusto Pereira Rezende (947.131.037-72); Ricardo Eduardo Albert (997.910.997-15); Roberto Alves Bernardo (099.781.667-85); Rodrigo Luis Ribeiro Campos (066.611.036-04); Thiago Januário Gomes (107.983.197-55); Thiago Nespoli (089.746.217-38); Vitalino do Nascimento Junior (054.392.477-77); Wagner Catane Vitor (073.197.447-67)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2013/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.485/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joana Teresa Fabiano Costa (770.863.687-68); Julia Crisostomo (109.617.077-98); Leticia Arcelino Pereira (086.848.947-66); Luciano Damiao Vieira de Almeida (037.497.827-17); Luciano Ferraz do Nascimento (074.262.187-16); Maxwinston Gomes de Moraes (121.166.607-77); Rafael Seiceira Zeitouno (091.745.967-99); Rodnei Figueiredo da Silva (056.940.767-29); Rodrigo Almada Hildebrandt (082.938.197-07); Rodrigo Maia Seabra (055.757.317-31)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2014/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.534/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abner Hudson Barroso Castro (017.416.922-10); Adalberto Carlos Gomes Neto (125.269.967-08); Adam Dérick Rodrigues Gama (044.871.571-61); Adavan Romillio (057.714.677-74); Adegilson Lima do Nascimento (055.942.743-32); Adejar de Cristo Correia Netto (015.467.982-85); Adeladio Ferreira dos Santos (995.742.762-87); Adler Lopes Ferreira Cardoso (139.538.367-73); Adrian Avelino Monteiro da Silva (105.809.964-76); Adrian Hérick Lopes Pinto (135.263.447-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2015/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.539/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Krenn Barreto (162.624.077-90); Alberto Lucas Santiago Ferreira (158.697.347-97); Alberto Matos de Mendonça (170.454.987-64); Alcemir Figueiredo Dias Junior (129.781.857-16); Aleff Rodrigo Mota Henriques (119.007.597-05); Alessandro Chagas de Sousa (152.119.527-74); Alessandro Lopes Siródio Gomes (140.270.557-30); Alessandro da Rocha Trindade Júnior (144.911.037-12); Alessandro de Oliveira Lisboa Ducasbe (178.182.427-40); Álefe de Lima Sampaio (160.032.627-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2016/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.547/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amarildo Junho Natalino de Oliveira Beringo (979.688.622-72); Amauri Paulo da Silva Júnior (103.279.054-76); Amaury Rocha Alves (043.878.783-80); Anderson Alan Silva de Oliveira (089.457.374-80); Anderson Alves de Souza (162.034.127-16); Anderson Caique Neves Conceição Santos (857.881.445-23); Anderson Carvalho Silva (022.794.422-48); Anderson Clayton Gandra Alves Santoro Pereira (132.642.077-10); Anderson de Almeida Barbalho (150.614.957-05); Anderson de Miranda Ferreira (159.383.897-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2017/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.551/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrei de Assunção Silva (144.817.227-62); Andreisson Esteves Carvalho (163.605.457-99); Andrew Dickson Araújo dos Santos (004.263.242-00); Andrew Nascimento Rocha (161.955.557-38); Andrews Gabriel de Oliveira Gonçalves (132.333.467-00); Andrews Marcelo Barcelos do Carmo Leite (143.335.777-13); Andrey Alexandre Moreira Ferreira (156.321.237-40); Andrey Paiva Santos de Souza (133.963.167-97); André Stabile de Oliveira (055.574.465-59); André Victor Santos Mendes (056.889.055-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2018/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.557/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Asaph Lago Cardoso (994.491.532-72); Athus da Silva e Silva (158.291.127-44); Athyla Souza Barreto dos Santos (070.859.245-78); Augusto Oliveira Netto (001.212.202-57); Axel Silva de Oliveira (108.801.914-57); Ayres Licassali Gama Nunes (160.313.627-40); Ayrton Cesar Linhares de Andrade (169.969.067-76); Ayrton Costa Lima Ferreira (068.501.605-67); Ayrton Santiago de Azevedo Salgado Cervantes (162.857.667-70); Ayrton Santos Lacerda (074.831.735-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2019/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.560/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Breno Eduardo Dantas de Oliveira (108.264.824-81); Breno Luis Ribeiro da Costa (161.565.557-30); Brian Raphael Marcelino (140.679.807-01); Bruno Jesus de Figueiredo (161.843.447-06); Bruno Reis Pereira (166.687.637-23); Bruno da Silva Shulte (162.447.327-07); Bruno Alves de Oliveira (141.456.757-03); Bruno Anselmo Nunes de Oliveira (148.972.527-09); Bruno Araújo do Nascimento (160.028.267-93); Bruno Azzariti Boscardini (160.495.257-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2020/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.608/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Félix (145.357.317-80); Felipe Ferraz Kutter (066.084.255-62); Felipe da Silva Nascimento (067.947.493-51); Felipe de Farias Pereira (138.859.407-28); Felipe de Jesus Santos (044.516.715-74); Felipe de Oliveira da Silva (050.071.451-73); Felipe de Santana Espinosa (155.508.417-62); Felipe de Sousa Chaves (151.798.397-50); Felipe do Carmo Carvalho (150.338.787-94); Felipe dos Santos da Silva (145.374.167-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Maríus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2021/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.609/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Ferreira da Fonseca (151.915.127-66); Felipe Ferreira de Almeida (139.750.287-85); Felipe Lorrã Baptista Machado (152.696.747-26); Felipe Marques Miranda (147.223.127-96); Felipe Martins Felismino (147.393.147-97); Felipe Matheus Cassimiro dos Santos (065.094.404-66); Felipe Nery Fernandes Galdino (104.918.114-03); Felipe Pacheco dos Santos (161.499.687-31); Felipe Paulo de Oliveira (095.894.044-48); Felipe Pinheiro Coutinho (154.460.377-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2022/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.612/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Grayce Lima da Costa (113.412.937-85); Fernando Amandia Marçal Rodrigues (158.280.637-31); Fernando Amorim Figueira da Silva (124.393.007-13); Fernando Andrade Maia (128.312.667-26); Fernando Bajejo Carvalho (127.460.137-11); Fernando Barbosa do Nascimento (083.353.324-01); Fernando Cesar Costa Leal (045.879.371-00); Fernando Cesar Francisco da Silva (133.880.067-17); Fernando da Costa de Souza (131.305.567-02); Fernando de Jesus Farias (168.237.287-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2023/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.613/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Fernando Eccard Cardoso (134.603.377-37); Fernando Henrique Salviano de Mendonça (048.038.284-07); Fernando Jônatas Sousa Aragão (604.605.423-03); Fernando Leandro Silva Pinto (152.420.707-14); Fernando Moreira Maia Junior (134.446.797-00); Fernando Passos Mello (151.754.857-84); Fernando Pereira Pardal (054.621.817-28); Fernando Vinícios Couto Silva (139.831.407-26); Fernando dos Santos Carneiro Neto (136.806.317-90); Fernando de Freitas Pinagé (140.328.427-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2024/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.616/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Filipe Rocha Santana Santos (045.387.665-00); Filipe Rodrigues de Oliveira (155.506.097-89); Filipe Santos do Carmo (136.711.087-46); Filipe Silva do Amaral (140.778.107-36); Filipe Thompson Eduardo de Oliveira (142.008.257-40); Filipe Pinto Floriano (118.133.097-10); Flávio de Lima Vicente (409.497.908-50); Flávio de Mello Silva Souza (136.413.037-88); Flávio da Silva Francisco (157.509.477-00); Flávio da Silva Santiago (131.890.957-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2025/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.617/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Flávio Fonseca Antunes Pedra Gonçalves (145.584.427-69); Flávio Gomes Lima (142.712.587-25); Flávio Júnior da Silva Almeida (012.456.282-59); Flávio Valença de Sousa Ribeiro (004.149.392-39); Francis Queiroz Silva (159.399.977-16); Francisca Sarah Dantas Brito (067.460.953-04); Francisco Edson Silva (060.679.763-74); Francisco das Chagas Oliveira Junior (045.947.103-10); Francisco de Paula Santana (129.894.407-47); Francisco dos Santos Simões (113.291.197-46)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2026/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.620/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gabriel Ângelo de Souza Soares (144.296.107-46); Gabriel Aragão do Prado Mazei (156.152.767-03); Gabriel Barreto de Lucena (146.750.347-99); Gabriel Belizário Duarte Machado (162.342.377-54); Gabriel Borges Pinna da Cunha (155.832.207-83); Gabriel Campos Henriques (167.372.997-50); Gabriel Cardoso Dias (022.191.432-36); Gabriel Chaves Santos Souza (860.030.145-98); Gabriel Coelho Siqueira (172.078.587-28); Gabriel Conceição dos Santos (064.865.785-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2027/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.622/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gabriel Diamantino da Silva (151.994.267-29); Gabriel Falcão da Silva (171.218.487-32); Gabriel Felipe Falangola Pagani Moraes (145.046.447-54); Gabriel de Oliveira Alves (128.986.667-85); Gabriel de Souza Neto (178.482.197-71); Gabriel de Souza Silva (118.754.647-00); Gabriel de Souza Soares (169.444.857-61); Gabriel do Nascimento Rocha (142.237.907-81); Gabriel dos Reis Coutinho (144.343.497-32); Gabriel dos Santos da Silva (131.130.877-67)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2028/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.628/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gabriel Xavier do Nascimento (156.294.217-43); Gecildo Ribeiro de Lima Junior (028.406.623-02); Gedilton Evangelista Victorino (124.932.687-76); Genesis Jordan de Lima da Silva (104.021.544-01); George Harison dos Santos (102.011.024-47); George Lucas Meneses de Oliveira (039.594.953-07); George Nascimento da Silva (159.777.087-69); Geovane Brandão de Oliveira Pinto (132.010.307-32); Geovane Pedreira Santos (431.284.688-00); Geovane da Silva Costa (533.235.802-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2029/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.629/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Geovane Pereira Soares (116.680.017-21); Geovane Santana Lopes (855.515.545-20); Geovane Santana da Conceição (034.040.042-05); Geovanni Rocha de Souza (159.641.897-41); Geovanny Ramalho Martins (064.557.141-56); Gerson Maranhão Guidine (081.869.149-27); Gerson Santos de Souza Junior (140.568.357-05); Geuvane Sobrinho Alves de Souza (170.867.457-82); Giancarlo Maldonado Cunha (139.945.517-65); Gilbert Jose de Souza Braga Junior (138.298.367-08)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2030/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.632/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Greison Prudente Félix Sigiane (133.821.237-03); Guilherme Barwinski Rebelo (094.899.069-48); Guilherme Batista da Silva (164.445.147-62); Guilherme Campos da Cunha (130.938.057-08); Guilherme da Silva Alves (133.289.787-80); Guilherme da Silva Lima (135.500.157-98); Guilherme da Silva Prado (145.576.387-08); Guilherme de Oliveira Fontenele (148.113.557-09); Guilherme dos Santos Dias (171.375.877-63); Guilherme dos Santos da Silva (125.087.827-69)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2031/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.637/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Hagner da Silva Gonçalves (126.229.637-42); Hailander Vinicius de Lima (151.926.567-02); Hallyson Franklin de Almeida Araújo (017.209.334-13); Harald Wilary Souza Nascimento (858.215.875-06); Haron Ribeiro Machado dos Santos (154.044.577-16); Hebert Raphael Lustosa de Medeiros Oliveira (095.678.434-81); Heider Braga Ribeiro (025.779.672-09); Heiko Caetano Santos Bomfim (050.951.105-80); Heiller Ferreira de Souza Filho (149.421.727-99); Heitor Gerard de Souza Santos (159.646.507-75)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2032/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.638/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Heitor Sander Barros Bomfim (066.035.275-37); Helber Ferreira Malato (015.290.112-48); Helder Edson Silva da Cunha (159.323.737-50); Hélio Carlos Barros Pereira (132.916.937-95); Helton Medeiros Braga Neto (150.481.227-12); Helton Pinheiro dos Santos (022.456.922-84); Hendrikian Ribeiro de Oliveira (134.059.377-79); Hendry Conrado Xavier (045.203.053-65); Henrique Cabral Rodrigues (160.373.477-51); Hélio Mendes de Oliveira (158.214.777-94)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2033/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-006.643/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iago Lima Amaral (160.370.097-83); Iago Luiz Lins Maranduba de Paula (155.457.317-33); Iago Siqueira de Souza (139.134.777-30); Iagor da Silva Bizon Vieira (087.004.979-83); Ian Praxedes dos Santos (164.409.127-55); Ibson de Paula Nascimento (069.860.694-99); Idalécio Magalhães da Silva (165.101.027-73); Idson Justo Lucas Junior (115.293.204-70); Igor Almeida Castro (160.268.917-22); Igor Arqueu de Lima Azevedo (078.547.994-58)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2034/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.645/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Ferreira Brandão (163.191.797-83); Igor Ferreira da Silva (103.254.564-02); Igor Fortunato Costa Soares (155.457.197-92); Igor Gave de Moraes (112.116.067-08); Igor Guerra de Mendes (020.833.470-05); Igor de Santana Oliveira (152.527.687-57); Igor de Souza Carreiro (121.137.457-20); Igor do Nascimento Purgato (143.947.267-00); Igor dos Santos da Rocha (029.812.070-40); Igor de Souza Santos (065.045.475-80)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2035/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.647/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Sabino Burlamaqui Santos (132.590.057-57); Igor Santos da Costa (153.195.907-50); Igor Silveira Cândia (430.851.518-18); Igor Soares de Sousa (050.644.001-01); Igor Souza Victor da Rocha (172.416.237-38); Inima César Rodrigues (155.069.637-85); Inácio Carvalho Guimarães (147.007.247-57); Irlan Iêgo Severo Santos (134.092.017-42); Irlan da Silva Rosa (140.505.837-47); Ironeuton de Lima Pinheiro (055.338.923-89)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2036/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.648/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Irwing Marcos Raiol Sampaio (025.689.722-03); Isaac Dasaev Romão (098.991.404-65); Isaac Monte da Silva (126.475.807-31); Isaac da Conceição Antonio (165.390.157-80); Isac Moreira de Souza (148.799.787-60); Isac Newton Guterres da Silva Carmo (084.565.879-40); Isaías Lima Siqueira (162.322.457-84); Isaías do Carmo Jacinto (160.006.937-10); Isaque da Silva Eggenstein (156.462.397-10); Isaías de Souza Silva (841.592.865-34)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2037/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.655/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jean Monteiro Martins (162.540.427-11); Jean Monteiro da Costa (163.860.067-80); Jean Pereira de Oliveira (034.483.210-44); Jean Santiago Mafra (157.633.337-05); Jean Teixeira Bulcão da Silva (145.314.937-61); Jean Zocoloto Firgulha (060.485.317-37); Jeferson Nogueira Catroli Vanderlei (168.761.397-43); Jeferson de Oliveira Silva (155.509.007-93); Jefferson Azevêdo Andrade (084.177.124-37); Jefferson Braga Moura Lyrio (136.222.737-47)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2038/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.656/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson Cardoso de Moura (136.293.937-48); Jefferson Coutinho Regle (150.341.377-20); Jefferson Dimitri Silva Muniz (136.736.087-03); Jefferson França dos Anjos (089.873.134-84); Jefferson Frutuoso Peres do Carmo (167.791.577-32); Jefferson Gonzaga da Cruz (148.918.007-98); Jefferson Henrique de Oliveira (153.660.157-82); Jefferson Ivo dos Santos Silva (099.380.734-84); Jefferson da Silva Pacheco (163.648.677-07); Jefferson da Silva Silvestre (094.699.804-33)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2039/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.657/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson Manhães de Araujo (142.134.017-82); Jefferson Marques de Moraes Filho (084.293.934-20); Jefferson Pereira Delfino da Silva (174.954.107-60); Jefferson Rodrigues Gomercindo (149.618.117-42); Jefferson Soares Dias (141.259.217-84); Jefferson Soares Meirelles (133.446.547-99); Jefter de Moura Souza (038.585.085-94); Jerry Victor Bastos de Gusmão (101.658.474-17); Jessé de Abreu Carvalho (159.471.297-28); Jeter da Silva de Souza (107.701.454-69)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2040/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.661/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Lucas Alves (067.991.693-88); João Lázaro Lopes (064.384.841-05); João Lucas Menezes da Silva (158.111.267-00); João Lucas Santos Simões de Almeida (165.787.147-90); João Luis Sant'anna Duarte Junior (170.838.157-04); João Manoel Moreira Félix (049.062.103-17); João Marcos Areal Couto (142.692.917-02); João Marcos Farias Ramos (151.482.877-

- 48); João Marcos da Silva Leandro (155.115.447-10); João Marcos de Lima Zucchi (048.385.891-90)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2041/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.665/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Victor Santana da Silva (158.163.567-20); João Victor Mendonça Silva (150.578.817-01); João Victor Santos de Carvalho (161.316.777-60); João Victor Souza Mello (136.446.247-80); João Vinicius Serrão da Silva (012.596.822-18); João Vitor Bezerra Gomes da Silva (113.697.314-18); João Vitor da Silva Ferraz (142.243.827-92); João Vitor de Sousa Silva (122.979.497-23); João Vitor de Souza Abreu (127.111.407-09); João Vitor Valcácio dos Santos (083.207.624-48)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2042/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.666/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joaquim Soares Vasconcelos (020.406.632-82); Joas Gonzaga Simões (133.641.787-04); Joas Jasson de Araujo Moura (113.574.984-11); Jocenilson Correa Pereira (040.341.351-66); Jocimar de Azevedo Pereira Junior (158.217.097-50); João Vitor Gomes da Silva (145.375.907-77); João Vitor Silva de Jesus (054.929.335-31); João Vitor de Souza Junior (147.232.947-32); João Vitor Melo Ferreira (053.377.873-57); João Willy Passos Silva (060.040.977-56)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2043/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.667/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jocimar Teixeira de Moraes Junior (139.846.767-78); Joel Correia Ramos da Silva (164.332.047-59); Joel Jerônimo Delazari de Carvalho (057.264.797-26); Joel de Lima Pereira (167.910.347-42); Joel dos Santos Silva (168.650.997-96); Johalyson Bruno Barbosa de Lima (106.131.414-66); Johann Fellipe Silva Castro Motta (138.909.027-23); John Fernandes Ferreira (046.607.793-94); John Marlon Rangel de Souza (131.754.927-97); John Max Silva Martins (113.509.517-57)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2044/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.672/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonathas Alberto dos Anjos de Souza Coelho (165.692.177-47); Jonathas Alexandre de Jesus (166.157.747-47); Jonathas Silva de Oliveira (119.424.547-16); Jonathas de Castro Dias (136.297.917-19); Joney Fabiano de Lucena (167.262.777-09); Johnys Nascimento Teles (055.951.565-03); Jorge Alexandre Pinheiro de Oliveira (155.087.437-31); Jorge Aragão Cassimiro Junior (160.205.427-42); Jorge Felipe Barbosa da Silva (158.398.247-71); Jorge do Nascimento Neto (166.548.477-25)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2045/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.674/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Roberto Rodrigues Gomes Júnior (144.735.497-47); Jorge Vinicius Silva de Sant'Anna (131.206.557-59); Jorginaldo Silva Moraes (001.545.312-00); José Alberto Gomes dos Santos Junior (165.519.947-17); José Américo Taffarel Borges Lôbo (032.302.853-52); José Bento da Silva Filho (067.181.534-27); José Carlos Caldeira Junior (143.196.607-06); José Carlos da Anunciação Dantas (159.948.507-99); José Diego Fonseca Magalhães (041.737.063-67); José de Ribamar Ribeiro do Carmo (016.842.172-02)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2046/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.675/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Diogo Chaves Coimbra (155.033.537-57); José Domingos Bezerra (107.952.484-31); José Edinardo Uchoa de Sousa (042.369.503-75); José Eduardo Gomes da Silva (138.076.747-48); José Gabriel Araújo Nascimento (081.764.524-16); José Guilherme Marques da Costa Santos (148.240.537-73); José Heraldo de Souza Alves (033.608.502-89); José Iran Nogueira Duarte Júnior (044.033.483-78); José Irivaldo Lima Cordeiro Junior (063.083.033-99); José Januário dos Santos Neto (062.942.264-81)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2047/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.677/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Rodrigo dos Santos Triani (154.975.407-67); José Sammer Trindade Assunção (133.136.727-10); José Thomáz Feio Barroso (032.932.582-55); José Ubiraci Brito da Silva Júnior (034.859.305-80); José Victor Gomes da Silva (088.684.354-54); José Vinicius Fernandes de Maria (112.808.884-

31); José Vitor Monteiro da Silva (167.289.007-13); José Vitor Rangel Ortiz (151.685.047-52); José Vladimir da Silva (399.393.428-88); José Wallace Pereira dos Santos Oliveira (062.906.533-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2048/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.678/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josemar Bastos Ferreira Junior (159.027.427-06); Josenilson Buarque de Moraes (153.983.267-83); Josué Peçanha Caetano (142.661.707-00); Joubert de Araujo Marinho (047.441.983-50); Jozimar de Souza Oliveira (130.111.587-89); Juan Carlos Nascimento de Aguiar (155.386.627-48); Juan Couto Cápua (156.214.557-62); Juan Felipe da Costa (161.497.367-92); Juan Filipe Silva Barbosa (156.581.827-00); Juan Gomes de Almeida (152.544.167-18)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2049/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.680/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Júlio César Ferreira de Lima (095.166.809-92); Júlio Cezar Santos Matos (038.565.795-16); Júlio César Nicácio de Oliveira (007.919.161-46); Júlio Henrique Costa Loreno (168.924.547-63); Júlio Paixão Mourão (139.965.087-43); Jumar de Lima Pereira Junior (169.223.377-78); Junio da Conceição Ribeiro (145.486.717-57); Kaio Rodolfo Custódio Antonio (130.559.807-51); Kaio Seidel Real de Souza (152.332.627-11); Kaique Gosne e Silva (160.330.167-42)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2050/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.682/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelvin Vieira da Costa Oliveira (060.852.717-35); Kelyvn Wesley da Silva Oliveira (145.342.017-70); Kenia Gadelha Lisboa (098.235.999-39); Kennedy Thiago de Oliveira Silva (103.124.764-50); Kessiger dos Santos Nogueira (143.745.677-47); Kevelyn Alves da Silva (134.281.357-09); Keven da Silva Pessoa (105.965.984-08); Keverson de Melo Coelho (162.863.377-84); Kevin do Amaral Manhães (160.288.737-30); Kleber Soares Moura (172.544.527-16)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2051/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.683/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kleber Barros Oliveira (027.944.342-09); Klepsson Barros Dantas (101.848.604-66); Kleyton Douglas Silva do Nascimento (100.908.934-09); Klinsmann de Araújo Soares (011.170.222-42); Lacir Júnior de Souza (124.958.926-63); Lael Gusmão dos Santos (056.732.033-22); Landerson Jesus da Silva Rodrigues (159.677.667-66); Lara Corrêa de Oliveira (058.293.817-10); Laurent Domingos Pereira (136.379.307-14); Leandro Batista Santos da Silva (149.961.487-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2052/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.684/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Costa Dias (118.611.597-14); Leandro Costa de Lima (125.950.217-10); Leandro Costa de Oliveira (147.838.767-03); Leandro Higor Soares Borges do Nascimento (017.311.964-66); Leandro Lopes Moreira (124.111.796-93); Leandro de Moura da Silva (047.417.923-07); Leandro de Sousa Bezerra (043.168.223-22); Leandro de Souza Miranda (159.297.317-56); Leandro do Couto Vargas Vitorino (121.526.807-66); Leandro dos Santos Barbosa (154.688.807-17)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2053/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.686/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Antonio de Souza (147.519.957-07); Leonardo Araújo Vicente da Silveira (127.709.447-03); Leonardo Bulhões dos Santos (146.772.847-09); Leonardo Carlos Sobral (129.043.817-08); Leonardo Chasse Pinheiro (156.603.407-84); Leonardo Costa e Silva (149.212.307-22); Leonardo da Silva (134.477.717-12); Leonardo da Silva Aguiar (154.245.687-85); Leonardo da Silva de Paulo (141.484.947-85); Leonardo de Castro Martins (162.226.917-90)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2054/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.687/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Felipe Martins Neri Elias (156.144.087-62); Leonardo Félix da Silva (165.288.207-32); Leonardo Gomes Maia (083.165.246-27); Leonardo Gomes Pereira (158.350.007-31); Leonardo Gomes Valentim (135.593.417-60); Leonardo de Lima Pereira (165.198.977-01); Leonardo de Moraes Andrião (138.324.147-38); Leonardo de Paula Renovato (165.171.707-



90); Leonardo de Sousa Mariano Ferreira (145.418.437-06); Leonardo dos Santos Carolino (143.707.717-06)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2055/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.689/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Roberto Rosa (151.250.427-06); Leonardo Rodrigues Queiroz (114.266.506-20); Leonardo Ruffo Reis Silva (162.442.267-55); Leonardo Rufino de Paiva (137.115.567-44); Leonardo Santos dos Santos (003.908.622-40); Leonardo Silva Ribeiro (147.723.097-13); Leonardo Valloni da Silva Melo (133.707.927-88); Leonardo Viana Branquinho (038.419.501-67); Leonardo Vieira Machado (145.229.157-80); Leonardo Vinicius de Oliveira Marinho (145.465.207-19)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2056/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.692/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luan Gomes de Lima (170.969.127-11); Luan Icaro Alves da Silva (058.048.105-02); Luan Jesus Carneiro (152.991.777-80); Luan José Pereira Lopes de Oliveira Alves (158.471.677-09); Luan Kaynan da Mata Lima (051.398.475-58); Luan Lucas Ferreira Cortez (113.007.944-96); Luan Patrício Oliveira Leite (153.871.507-43); Luan da Silva Travassos (026.244.892-07); Luan de Barros Malheiros (123.660.977-86); Luan do Nascimento Medeiros (126.701.397-44)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2057/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.693/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luan Simon Cavalcante Gomes (012.171.992-84); Luan Tannus Tavares dos Santos (053.133.315-90); Luanderson Santos da Cruz (067.999.475-00); Lucas Aleixo de Lima Neves Costa (013.801.322-58); Lucas Alexandre Padula Costa (165.440.887-57); Lucas Alves da Costa (044.686.253-33); Lucas Amaral Matos Ribeiro (163.943.847-55); Lucas Aparecido da Costa Morália (049.785.263-29); Lucas Araújo Paes da Silva (125.461.656-07); Lucas Arruda Porto Pinheiro (125.441.007-45)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2058/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.695/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Carvalho da Fonseca (118.747.647-19); Lucas Cerutt Ribeiro (155.866.797-01); Lucas Dante Cassiano Garcia (165.441.467-06); Lucas da Silva Alves (155.867.877-84); Lucas da Silva Bento Nascimento (158.204.447-36); Lucas da Silva Cardoso (166.977.627-13); Lucas da Silva Farias (159.901.477-75); Lucas da Silva Martins Pereira (142.311.117-66); Lucas da Silva Vidal (149.616.497-08); Lucas de Alcântara da Cruz (064.200.655-50)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2059/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.697/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Emanuel Araújo da Silva (858.655.995-42); Lucas Farias Nobre (143.976.917-62); Lucas Fernandes de Souza (141.486.117-65); Lucas Ferreira Passos (157.622.867-38); Lucas Ferreira Pimentel (151.086.407-57); Lucas Ferreira Teixeira (151.054.797-50); Lucas Figueira Guimarães (162.227.187-44); Lucas Figueiredo da Silva (160.332.787-80); Lucas do Nascimento Leal (134.800.177-11); Lucas dos Santos Silva (153.105.707-13)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2060/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.699/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Gomes Ferreira (155.872.537-75); Lucas Gomes dos Santos (102.817.814-00); Lucas Guerra de Albuquerque Maranhão (103.159.614-30); Lucas Guilherme dos Santos (141.160.137-81); Lucas Guimarães Ávila (149.534.547-58); Lucas Henrique Ribamar Pereira (152.333.307-33); Lucas José Reis de Pinho (162.715.717-43); Lucas Kaynan Soares de Oliveira (167.745.477-61); Lucas Kuhl de Aguiar Souza (149.310.947-24); Lucas Leonardo Sigmarinda de Souza (153.773.707-40)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2061/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.700/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Lima Mafra (105.016.897-61); Lucas Lima da Costa (036.896.783-23); Lucas Macedo Lobo Soares (151.175.647-07); Lucas Macedo da Silva (137.032.217-80); Lucas Mandelli Hezer (140.665.587-20); Lucas Mangaravite de Oliveira (149.587.187-88); Lucas Marques Lima (146.945.327-40); Lucas Marques Ribeiro (167.740.917-76); Lucas Marques de Azevedo (161.164.827-08); Lucas Mattos Fernandes (136.150.557-56)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2062/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.702/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Pimentel Bezerra (021.861.412-80); Lucas Pinheiro Martins da Costa (127.719.337-13); Lucas Pinto da Costa (160.882.957-08); Lucas Plácido da Silva (156.427.817-40); Lucas Ramalho Marinho (165.010.827-30); Lucas Ramyres Pontes dos Santos (093.601.104-18); Lucas Ribeiro Corrêa (153.662.567-12); Lucas Rocha Dantas (139.218.647-12); Lucas Rocha de Barros (125.994.247-39); Lucas Rodrigues de Paula (152.486.567-29)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2063/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.704/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Targino Rodrigues (152.540.647-73); Lucas Tavares Clementino (139.820.567-21); Lucas Vasconcellos de Souza (169.059.717-82); Lucas Viana da Silva (159.969.657-63); Lucas Vieira Martins (166.748.657-88); Lucas Vinício Pinto da Silva (152.073.467-09); Lucas Winand Rocha Lima (144.034.727-10); Lucas Antônio Deccache Ribeiro (153.943.977-16); Luciano Andrade do Carmo (038.567.285-38); Luciano de Oliveira Cunha (159.961.377-80)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2064/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.705/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano José Gonçalves Filho (118.086.844-78); Ludenil Mendes de Paula Junior (049.699.461-16); Luigi Póvoa (154.516.367-70); Luís Alves de Melo Junior (141.500.797-73); Luís Augusto Barbosa Costa (014.287.122-24); Luís Augusto Ferreira Cunha Nunes (147.336.787-54); Luís Carlos Sarmanho Sacramento (030.210.662-67); Luís Cláudio Souza Teixeira (000.323.922-57); Luís Cláudio Alves dos Santos (144.975.207-14); Luís Eduardo Lobo Barbosa (017.558.602-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2065/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.706/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Ernani Santos Espinelly Junior (026.212.200-61); Luís Felipe Ribeiro Gomes (143.498.587-33); Luís Felipe da Silva (143.768.047-03); Luís Felipe dos Santos Cezário (151.843.307-39); Luís Fernando Oliveira da Silva (052.225.501-92); Luís Fernando de Oliveira Alves (023.988.092-77); Luís Felipe do Nascimento Barbosa (172.244.497-50); Luís Felipe Martins Novaes (159.937.997-06); Luís Fernando Gomes Barbosa Cruz (125.665.267-96); Luís Fernando da Costa Gonçalves (135.696.117-79)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2066/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.708/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Junior Silva dos Santos (023.641.012-12); Luiz Carlos Neres Junior (122.924.417-48); Luiz Eduardo Tavares Gregório (160.628.447-98); Luiz Felipe Alves Pereira (133.894.127-51); Luiz Felipe Lages de Oliveira (145.456.337-06); Luiz Felipe Silva Vieira (156.598.227-46); Luiz Felipe da Silva Werner da Costa (155.653.687-90); Luiz Felipe de Abreu Lima (153.824.987-17); Luiz Fernando Castelar (149.960.077-10); Luiz Fernando D'Almeida Silva (163.524.777-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2067/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.709/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Fernando Pereira Santos (162.187.327-70); Luiz Felipe Silva de Souza (154.110.567-21); Luiz Guilherme Silva de Souza (134.465.327-81); Luiz Guilherme da Silva Fialho (158.002.147-60); Luiz Gustavo da Cruz Brito (114.773.907-23); Luiz Gustavo de Carvalho (125.454.467-42); Luiz Henrique Barbosa da Silva Gonzaga de Campos (399.556.828-92); Luiz Henrique Caillaud Rodrigues (155.238.057-26); Luiz Henrique Nascimento Silva (024.075.622-32); Luiz Henrique da Silva Soares (016.865.541-17)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2068/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.712/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Magno Saldanha de Menezes (146.255.187-41); Magnum Ricardo da Silva Santos (141.793.317-80); Maicon Gualberto Mariano (132.657.027-74); Maicon de Jesus Santos Gomes (163.683.317-98); Maik Monteiro de Oliveira (022.062.272-82); Maik da Silva Matos (164.416.657-78); Maik Neres da Silva (122.410.727-61); Manoel Antonio Soares Chaves (112.764.266-90); Manoel Francisco das Chagas Neto (607.185.893-35); Manoel Pedro Costa Neto (054.769.933-63)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2069/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.714/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Pereira da Silva Filho (156.799.097-58); Marcelo Sant'Ana das Neves (134.292.007-41); Marcelo Silva do Egito (015.333.822-98); Marcelo Victor Lopes de Assis (162.767.767-42); Marcelo Walesson Almeida de Queiroz (971.643.482-00); Marcio Basílio da Silva (057.770.125-82); Marcio Brandão Santos Júnior (121.667.967-37); Marcio Cordeiro Catojo (165.302.467-46); Marcílio Costa Pinto (131.329.517-57); Márcio Alerson de Melo do Nascimento (139.806.807-11)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2070/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.718/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Vinicius Laia de Oliveira (121.378.757-21); Marcos Vinicius Paixão de Azevedo (167.864.657-14); Marcos Vitor Santos da Cruz (126.585.737-74); Marcos Wesley Silva Lima (156.677.777-11); Marcus Felipe Barros Caiado (025.828.872-85); Marcus Vinicius Andrade de Mendonça (118.670.137-46); Marcus Vinicius Ferreira Silva (067.834.383-76); Marcus Vinicius de Sant'Ana Rocha (148.334.357-05); Mario Luiz Torres dos Santos (170.297.567-38); Mário Jorge Nunes Ribeiro (039.917.773-63)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2071/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.720/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlon Welerson de Carvalho Soares (161.217.647-08); Marvin Bragança Santos (162.835.647-20); Mateus Barroso da Conceição (129.218.977-09); Mateus Chamberlain Lista (133.437.527-54); Mateus Claudino Alves Martins (169.098.197-05); Mateus César de Lima (860.458.255-00); Mateus Edmundo Sousa Santos (057.137.365-80); Mateus de Araujo Costa Vieira (178.796.227-05); Mateus de Souza Macieira (172.023.607-05); Mateus dos Santos Mello (159.463.767-99)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2072/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.721/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus Inácio dos Santos Ribeiro (059.399.387-01); Mateus José Rodrigues da Silva (133.999.457-79); Mateus Macena Silva de Oliveira (121.376.967-11); Mateus Machado Moreira (166.192.877-35); Mateus Mendes da Silva (100.606.144-47); Mateus Moraes Cardozo (146.315.157-83); Mateus Oliveira Alves (137.813.157-62); Mateus Reghin da Silva Grachet (137.613.227-39); Mateus Rezende Souza (154.892.977-86); Mateus Santana Cerqueira (055.275.495-11)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2073/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.724/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Damasceno dos Santos (148.757.937-31); Matheus da Silva Pereira Alves (153.172.757-33); Matheus da Silva Sá Rego (158.802.837-20); Matheus da Silva Vidal (160.785.797-97); Matheus de Alcântara Duarte (122.153.197-20); Matheus de Barros (172.169.507-98); Matheus de Castro Silveira (038.944.720-06); Matheus de Farias Caldas (160.938.987-50); Matheus de Jesus Carmo (111.768.946-84); Matheus de Jesus Santos (074.845.495-09)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2074/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.726/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Faria Rodrigues (146.889.267-31); Matheus Felipe Porto de Medeiros (134.556.917-30); Matheus Fernando Cardoso Bezerra (157.001.057-99); Matheus Ferreira Pio (164.934.807-01); Matheus Ferreira da Silva (144.016.357-01); Matheus Garcia Queyedo (013.820.860-32); Matheus Gonçalves do Nascimento (158.448.177-37); Matheus Guedes Alexandre (125.361.027-42); Matheus Henrique de Lima Monteiro (043.541.581-67); Matheus Henrique de Souza Anastácio (168.289.777-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2075/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.730/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Vasconcelos Santana Turra (423.386.968-24); Mauricio Almeida da Costa (983.229.402-97); Mauricio Goveia Barcellos Junior (141.159.407-00); Mauricio Guimarães dos Santos (124.267.917-05); Mauricio Santos de Freitas (136.736.157-50); Mauricio Santos de Moura da Silva (159.044.797-27); Mauricio da Costa Matos (017.553.052-14); Maurivan Mendes Pereira (124.900.067-03); Mauro César Siqueira Filho (149.378.847-78); Maurício Samaniego Matheus (054.736.611-65)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2076/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.731/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Mauro Leandro Soares Filho (167.345.107-19); Mauro Sebastião do Nascimento Gonçalves (168.738.127-57); Max Pereira de Oliveira (130.221.917-07); Maxuel Júnior Antunes Britto (178.956.667-38); Maxwell Ribeiro dos Santos da Silva (161.336.037-12); Maxwell de Santana Medeiros (151.963.547-86); Maycon Deodato Holanda (114.617.737-25); Maycon Douglas Lopes de Oliveira (154.934.287-84); Maykon Conceição do Carmo (160.198.247-05); Maykon Silva Clarindo dos Santos (115.409.776-50)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2077/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.735/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Nathan Gomes de Souza Santos (147.011.447-03); Nauan de Oliveira Mello (151.469.357-77); Neil Alex Rodrigues de Freitas (125.185.787-65); Neilson Roberto Soares Gomes (124.768.667-17); Nelson Sátiro Barbosa Camelo Neto (108.776.134-43); Nerivaldo Luiz da Silva Júnior (083.371.324-85); Nicholas Dodds Fernandes (163.202.437-32); Nicholas Gritz Alves de Souza (119.655.217-70); Nicholas Lima Alves (054.585.273-05); Nickson Souza Ferreira (012.582.692-36)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2078/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.736/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Nicolas Oliveira Souza da Silva (151.817.197-40); Nikolas Batista Machado (034.701.060-10); Nilber Mauricio Tavares Mota (140.904.317-78); Nilson Capitulino da Silva Filho (134.619.657-58); Nilson de Assis Gonçalves (173.634.987-25); Nilton Carlos de Souza Domingues (954.978.202-63); Nilton Felipe Vieira Wanzeler (131.249.367-44); Nivaldo Alves Neto (059.023.361-04); Nivaldo Ulisses Cruz Neves de Carvalho (006.162.742-97); Nicolas de Santana Moura (155.372.177-24)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2079/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.738/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Otávio Diogo Santos de Souza (048.843.035-63); Otávio de Souza Marinho (141.408.037-97); Otávio Costa dos Santos (055.620.723-86); Otávio Filipe Santos Teixeira (058.409.005-67); Otávio de Pontes Freitas Watanabe (161.345.557-70); Ozéias Cardoso de Oliveira (151.871.747-03); Pablo Alves Martins (145.595.747-07); Pablo Araujo da Silva Bittar (171.435.547-07); Pablo Bento da Silva (106.776.337-69); Pablo Bezerra Lemos (162.592.477-10)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2080/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.740/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Paholo Fernandes de Sousa (152.173.777-04); Patrick Anderson Balieiro Costa (544.993.302-97); Patrick Costa Lessa (129.165.297-30); Patrick Julio Gonçalves (144.695.367-09); Patrick Lima da Cruz (166.512.707-45); Patrick Luciano dos Santos da Silva (163.912.377-60); Patrick Rodrigues Sarat (045.908.741-05); Patrick Victorino de Almeida (150.185.137-30); Patrick dos Santos Jaguari da Silva (100.766.027-96); Patrick dos Santos Silva (893.566.402-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2081/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.742/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Paulo Guilherme Santos de Oliveira (162.551.907-90); Paulo Henrique Cruz Silva (006.345.672-92); Paulo Henrique Dias dos Santos (156.789.797-52); Paulo Henrique Lemos da Silva (168.111.347-39); Paulo Henrique Mafort da Silva Sarmiento (013.275.042-27); Paulo Henrique Moza Botelho (452.633.048-54); Paulo Magella Viana Cunha (016.578.182-33); Paulo Ramon de Freitas Matoso (028.814.022-24); Paulo Ribeiro da Silva Filho (138.841.967-07); Paulo Ricardo Alves da Silva (150.219.867-32)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2082/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.744/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Paulo Vinicius Araújo Pedrosa (052.196.813-54); Paulo Vitor Carvalho Claudiano (153.934.807-50); Paulo Vitor Lessa dos Santos (159.447.387-07); Paulo Vitor Santos Teixeira (152.000.337-48); Pedro Felipe Inácio Cabral (138.815.207-08); Pedro Filho Cruz Carvalho (604.850.633-36); Pedro Gabriel Cano de Oliveira (168.483.247-01); Pedro Henrique Alves Rodrigues (145.788.467-41); Pedro da Silva Cunha (160.401.187-41); Pedro dos Santos Fidalgo (145.640.357-54)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2083/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.749/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rafael David Barbosa (133.321.167-89); Rafael Farias Resende (156.541.537-06); Rafael Felipe Pinheiro da Silva (109.281.504-02); Rafael Ferreira de Freitas (119.711.877-20); Rafael Filipe de Britto (160.371.867-23); Rafael de Carvalho Lavra (135.680.137-46); Rafael de Souza Geraldo (150.989.097-16); Rafael do Amaral Matos (112.250.557-41); Rafael do Rosário Figueredo (142.036.717-01); Rafael dos Reis Silva (144.812.577-41)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2084/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.750/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rafael Floriano Martins da Silva (156.011.607-24); Rafael Gomes Barboza (456.982.518-43); Rafael Gustavo Aragão de Sousa (165.983.637-99); Rafael Henrique da Silva Rêgo (109.010.054-01); Rafael Henrique dos Santos Melo (150.525.707-75); Rafael Madeira de Freitas (152.588.247-30); Rafael Matos Pessanha Junior (157.982.887-65); Rafael Medeiros dos Santos (131.607.257-66); Rafael Neves de Oliveira (136.562.647-40); Rafael Palmeira dos Santos (151.396.457-77)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2085/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.755/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Reinaldo Matheus dos Santos Rodrigues (031.560.002-05); Reinaldo Muniz Sant'Anna (113.506.987-50); Reinaldo de Castro Monteiro Neto (025.908.002-07); Renan Alves da Silva (152.290.857-97); Renan Carvalho dos Santos (156.311.327-96); Renan Castro Bartolini (060.406.067-03); Renan Colares Ferreira (013.129.332-08); Renan Costa Severo (154.826.157-23); Renan Cruz Figueredo de Souza (172.012.387-01); Renan da Rocha Francisco (039.563.090-81)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2086/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.756/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renan Farias Costa (157.025.097-90); Renan Farias Dias (016.740.344-31); Renan Gomes Passau (159.822.527-86); Renan Levi de Souza Almeida (070.813.764-44); Renan Lirio da Costa Germano (132.191.197-19); Renan Nascimento Torres (017.870.584-50); Renan Silva Maciel (014.558.882-30); Renan Vitor de Souza (131.089.367-51); Renan da Silva Teixeira Mendes (144.906.407-81); Renan de Oliveira Santos Alves (155.974.387-51)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2087/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.757/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Augusto da Silva Moreira (105.712.147-97); Renato Dieb Silva (036.619.443-71); Renato Maranguape da Rocha (048.334.893-76); Renato Pinheiro Campos (132.416.077-20); Renato de Matos Araujo (059.713.677-73); Renato dos Reis Serafim (170.085.767-30); Rennan dos Santos Moura (151.911.657-80); Rennan dos Santos Souza (058.570.127-08); Renê Ferreira dos Prazeres (008.716.492-25); Reynold Oliveira Neves (148.108.237-09)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2088/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.760/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Robson Santos da Mota (129.086.277-01); Robson Santos da Silva (146.200.467-95); Rodinam de Oliveira Pereira (160.079.127-10); Rodney Abreu Moraes (139.192.647-11); Rodolfo Moura dos Santos (148.508.217-07); Rodolfo Negrette Garcia (017.682.022-14); Rodolfo Passagem Reis (108.915.067-99); Rodrigo Aces da Silva (158.121.167-84); Rodrigo Azevedo da Silva (135.323.717-66); Rodrigo Azevedo de Lima (140.609.117-04)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2089/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.763/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Ferreira da Silva (145.630.157-84); Rodrigo Ferreira dos Santos Costa (110.485.517-84); Rodrigo Galvão Teixeira Salles de Almeida (134.464.987-45); Rodrigo Gonçalves Rodrigues (160.317.107-06); Rodrigo Jorge Lira Rodrigues (178.205.597-56); Rodrigo Leite da Costa (156.838.567-60); Rodrigo Marcelino Nunes (124.663.297-78); Rodrigo Mateus Barbosa Norte (146.864.807-10); Rodrigo Mendes Gomes (133.337.357-09); Rodrigo Miranda Rufino (136.759.007-89)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2090/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.764/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Nogueira da Silva (152.185.367-33); Rodrigo Oliveira dos Santos (020.384.532-33); Rodrigo Pereira Fernandes (144.170.547-38); Rodrigo Pereira de Lima (115.262.134-35); Rodrigo Pinto da Silva Teixeira (147.721.447-06); Rodrigo Sibilio do Nascimento de Barros (152.205.497-90); Rodrigo Silva dos Santos (150.171.017-64); Rodrigo Souza Santos Zeferino (153.845.587-09); Rodrigo Sérgio da Costa Lopes (030.617.270-43); Roger dos Santos Bernardes (166.873.827-99)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2091/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.768/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rudson Ygor Nascimento da Silva (108.968.384-71); Ruhan Prado de Oliveira (144.517.477-40); Ryan Lyra de Castro dos Santos (136.363.147-00); Ryan Nascimento Castello Branco (121.606.937-90); Ryan da Cunha Pinto (149.186.637-37); Samuël Barbosa Pinto (152.032.607-61); Samuel Messias Santos de Azevedo (079.339.194-64); Samuel da Silva Gomes (144.496.407-05); Samuel da Silva Junior (131.587.347-88); Samuel de Lira Mourão (175.070.417-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2092/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.769/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Samuel Moreira Medeiros Gomes (146.691.817-93); Samuel Rodrigues Ferreira (132.678.457-93); Samuel Santos dos Reis (159.949.477-92); Samuel Silva Guimarães de Moraes (072.288.963-19); Sandro Junio Luciano Belo (138.640.367-98); Sandro Martins da Silva (120.911.564-69); Saulo Cristiano Cordeiro Azevedo (003.118.172-46); Saulo Smyle Santos de Carvalho (051.743.783-05); Sérgio Azevedo Timbó (168.646.777-02); Sérgio Ferreira do Nascimento (166.642.177-40)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2093/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.770/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Gabriel Brito Alves (142.588.237-40); Sergio Lucas Octavio (143.190.367-19); Sergio Silveira Rosa Junior (130.371.737-93); Sharllon Filipe Mendes Oliveira (163.478.347-66); Sidemar Dacirley de Oliveira Filho (162.794.047-22); Sidnei Matheus Limeira Alves (170.426.557-61); Sérgio França Sabino (012.093.552-05); Sérgio Henrique Soares Freitas

(700.294.094-54); Sérgio Maurício Santos de Paula (169.377.827-05); Sérgio Vinicius Pereira (166.344.267-32)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2094/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.772/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thales Albuquerque da Silva (059.306.247-71); Thales Antony Rodrigues de Oliveira (142.493.397-85); Thales Francisco Dias (145.525.427-45); Thalison Bendavid de Lima (172.229.677-10); Thatson Yuri de Farias Seabra (101.313.434-67); Thiago Augusto da Silva Goenha (172.319.537-51); Thiago Batista Campos (145.005.437-40); Thiago Costa Campêlo Guimarães (126.669.187-18); Thiago da Silva Fernandes do Couto (167.997.067-40); Thálisson Fabiano Martins (141.958.817-65)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2095/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.774/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Elias Maia dos Santos (160.239.657-41); Thiago Espindola de Oliveira (167.539.287-07); Thiago Lima da Silva (149.902.317-08); Thiago Lisboa Farias da Silva (140.133.327-36); Thiago Mascarenhas Santos (154.759.097-17); Thiago Medeiros Rego de Melo (119.986.487-02); Thiago Moraes Scardua Meneguci (142.403.657-75); Thiago Pacheco Nascimento Gomes (134.851.747-69); Thiago Paz da Cunha (150.915.817-07); Thiago Pereira Santos (140.219.317-32)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2096/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.776/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Apicello Suisso Matosinho Bastos (146.429.917-00); Tiago Aurélio Rodrigues Pereira (607.091.223-30); Tiago Mateus Ferreira Nascimento (048.632.223-86); Tiago Nascimento Silva (159.975.037-63); Tiago Ramos dos Santos Júnior (032.695.942-40); Tiago Roberto Freitas Silva (038.854.925-47); Tiago Santos da Silva (148.341.677-12); Tiago da Silva de Mello (138.488.397-50); Tiago de Carvalho Marques (040.030.963-71); Tiago Pinheiro Almeida (137.261.127-40)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2097/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.779/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Ferreira de Souza (061.123.167-06); Victor Francisco de Lira Neto (064.351.884-32); Victor Guilherme Almeida Amâncio da Costa (150.552.857-70); Victor Hugo Falque dos Santos (141.531.027-09); Victor Hugo Lima da Silva (149.902.327-80); Victor Hugo Lopes Marques (016.558.832-24); Victor Hugo Loureiro de Melo Marins (122.047.217-43); Victor Hugo Pereira dos Anjos (114.280.677-44); Victor Hugo da Silva Perez (122.112.507-93); Victor da Silva Nogueira (155.995.797-27)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2098/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.781/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Eduardo de Queiroz Souza (127.493.307-26); Vinicius Francisco da Silva (144.080.767-16); Vinicius Gabriel Ferreira Viana (161.096.777-10); Vinicius da Costa Medeiros (165.024.067-85); Vinicius de Freitas Moura (145.758.997-47); Vinicius Chiara (141.380.107-26); Vinicius da Silva Alves Bezerra (170.713.007-80); Vinicius de Jesus Abreu Macedo (159.600.427-46); Vinicius do Carmo Ferreira da Silva (138.387.697-59); Vinicius do Vale Quintanilha (146.514.647-42)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2099/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.784/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Gomes dos Santos (156.195.487-08); Vitor Henrique Oliveira de Freitas (147.235.827-97); Vitor Hugo Pereira Carvalho (158.615.677-27); Vitor Hugo Pereira Gabriel Filho (105.943.257-90); Vitor Hugo de Abreu Silva (158.697.447-50); Vitor Lucas Nascimento Cardoso (015.671.542-20); Vitor Militão da Silva (137.946.757-89); Vitor de Souza Azevedo (151.361.097-00); Vitor de Souza Garcia (141.572.267-63); Vitor dos Santos Brito (860.408.385-41)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2100/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.785/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Nicollas Ribeiro Severiano dos Santos (018.428.332-94); Vitor Pereira Rodrigues Ferreira (155.717.567-56); Vitor Ribeiro Nogueira (131.222.597-10); Vitor Santos Paixão (139.487.107-40); Vitor Souza Santos (161.117.547-00); Vlauber Rangel de Alencar Araujo (039.002.553-42); Wadson de Oliveira Alvarenga (151.899.837-22); Wagner Cavalcanti da Silva Rocha

(111.865.874-40); Wagner Chaves do Carmo (159.969.367-47); Wagner de Lima Corrêa (021.910.292-99)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2101/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.786/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Henrique da Silva (102.426.144-18); Wagner Silva de Almeida Junior (139.929.567-50); Wallace da Silva Machado (127.834.137-44); Walber Batista da Silveira (153.663.647-95); Walcir Caldas Sacramento (146.276.667-64); Waldeir dos Santos Oliveira (013.128.002-32); Wallace Carvalho Lages (167.364.407-42); Wallace Costa Cardoso (024.387.312-30); Wallace de Andrade Reis (058.929.187-42); Wallace dos Santos Campos (133.846.907-02)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2102/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.787/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wallace Felipe Oliveira da Silva (157.481.267-02); Wallace Fernandes Brandão (162.063.907-64); Wallace Gaudêncio Mesabarba (175.035.067-09); Wallace Geraldo de Oliveira Teixeira (155.595.447-28); Wallace Luís Oliveira da Silva (100.775.324-22); Wallace Macedo Mariano (138.273.637-13); Wallace Machado Pereira da Silva (135.522.897-20); Wallace Martins Neves (149.309.927-29); Wallace Monteiro Raiol (123.079.197-32); Wallace Naick Vieira da Silva (171.319.387-69)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.792/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wesley Medeiros de Souza (061.878.657-07); Wesley Oliveira Pinto (022.067.782-46); Wesley Oliveira de Melo (048.990.273-11); Wesley Patrício da Costa (133.579.787-41); Wesley Romão Arlêo (102.373.147-97); Wesley Souza Lobato (015.158.542-30); Wesley Correia da Silva (168.272.517-05); Wesley Milton da Silva Corrêa (154.907.577-28); Wesley Monteiro Martins (022.106.042-14); Wesley de Faria Suzano (002.485.902-86)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2104/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.797/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Yuri Ewerton dos Santos Moura (140.557.587-58); Yuri Fernandes Rangel (149.613.367-69); Yuri Luilson dos Santos Silva (117.872.547-20); Yuri Matheus Campos Nascimento (111.737.817-90); Yuri Monteiro dos Santos (021.987.962-10); Yuri Vicente Bezerra da Mota (081.691.944-58); Yuri Vicente Ferreira (162.495.537-11)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2105/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.813/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alef Mendes (167.014.337-66); Amanda Erruas do Carmo (121.117.817-03); Carlos Pedro Ranito Rangel (141.702.837-83); Carlos Tripodi (076.394.967-13); Cleber Correa Pinto (147.599.837-67); Cristiane Ferreira dos Santos (056.206.377-35); Daniel Baptista Schulz (137.599.877-37); Daniel Henrique de Carvalho (323.316.448-37); Eduardo Luiz Santiago Borges (095.018.907-32); Erick Marinho Lunz (180.777.108-32)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2106/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.815/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Yan Sobral Teixeira Oliveira (097.217.446-03); Maxwell Gonçalves da Silva (103.969.627-93); Monique Jovino Raposo (032.851.597-31); Nádia Maria de Jesus (008.844.607-70); Natalício Soares Ribeiro (000.231.553-02); Natan da Costa Lucas (147.433.247-18); Nathalia Pitote Marcet (113.050.007-14); Raphael Leite Mascarenhas (153.240.557-00); Rodrigo Silva e Silva (108.925.497-00); Rubens Siqueira da Silva (013.309.637-84)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2107/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.816/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandro Anchieta da Silva (037.998.227-71); Simone Fernandes Hygino (045.232.547-10); Taylanne da Silva Pereira (058.425.237-44); Uilliam da Silva Gravata (128.907.837-82); Vagner de Souza (081.427.537-07); Victor Rodrigues de Lemos (161.906.767-66)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Gilene de Carvalho Pacheco (CPF 363.382.221-68), chefe do Serviço de Recursos Humanos da Superintendência Estadual da Funasa em Goiás, e em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.974/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Costa Teixeira (575.272.451-15); Antonia Lopes Macedo (158.876.853-87); Célia Batista Pinto (090.662.328-62); Cleber Luiz Gomes da Silva (985.247.551-72); Célia Batista Pinto (090.662.328-62); Douglas Caetano da Silva Melo (985.247.711-00); Joelma Alves de Melo (985.246.661-53); Kamila dos Santos Martins (972.867.702-25); Keilla Cristina Gomes da Rocha (985.247.121-04); Lúcia de Fátima dos Santos Martins (591.318.961-20); Maiky Christyan dos Santos Martins (027.727.191-62); Nahurya Lopes Tamanau (662.247.483-49); Nicholas Warha Lopes Tamanau (022.703.251-92); Nubia Alves de Melo (985.247.041-87); Valdete Maria de Paula (797.507.101-34); Viviane de Paula (797.520.391-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Goiás que relativamente à pensão civil instituída pelo ex-servidor José Eustáquio Martins (CPF 457.424.721-53) aos beneficiários Kamila dos Santos Martins (CPF 972.867.702-25), Lúcia de Fátima dos Santos Martins (CPF 591.318.961-20) e Maiky Christyan dos Santos Martins (CPF 027.727.191-62), apure o montante indevidamente recebido em desacordo com o Acórdão n. 3487/2011 - 1ª Câmara e proceda à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90.

ACÓRDÃO Nº 2109/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.329/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cleiton Nogueira Matos (712.938.253-87); Rodrigo Ferreira da Silva (037.005.093-24)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Processo n. 0015034-24.2013.4.01.4000, que ainda tramita na 2ª Vara Federal no Piauí.

ACÓRDÃO Nº 2110/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Zuleide Guerra Antunes Zerlotini, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações, e em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.249/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Genival Ferreira de Almeida Junior (012.510.834-63); Ravena Teresa Tenorio de Almeida (012.507.654-12)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 0517550- 81.2012.4.05.8300, que se encontra na 15ª Vara Federal de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 2111/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria de Fátima Matheus Alves (CPF 642.054.367-34), ex-chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, e em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.514/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Fena de Souza (010.495.597-03); Andrea Paula da Silva (019.256.847-76); Antonella Petraglia (093.072.517-46); Betty Waretta (810.686.547-91); Claudio da Silva Ezequiel (110.945.867-30); Emanuel da Silva Ramos (125.625.667-69); Erida Silva de Araujo (114.201.567-05); Evanir Luzitano Castro Cunha Ezequiel (438.756.107-68); Felipe Luzitano Castro Ezequiel (110.428.717-01); Felipe Souza de Paula (120.391.297-82); Francisca Gouveia de Oliveira (114.286.907-51); George Soares Moraes (107.293.497-30); Gessinea Souza de Paula (089.083.307-98); Jorge Gama Moraes (413.119.737-53); Jorge Soares Moraes (104.074.977-14); Jose Francisco dos Santos (270.972.267-49); Jurema Queiroz Soares (518.945.727-34); Kamila Souza Santana (074.251.737-35); Luciene Marques (132.133.667-57); Lucília Salustiano Severiano (057.780.547-93); Maria Aparecida de Souza Bouillet (900.539.317-34); Maria de Fatima Araujo Victor (791.250.267-04); Marli da Penha Simas (397.937.457-20); Priscila da Silva Ezequiel (105.698.917-36); Renata Souza de Paula (120.391.147-50); Sara Victor da Costa (129.370.067-36); Tania Silva de Araujo (728.093.457-91); Vinicius Victor da Costa (129.369.987-00); Zelia Rosa Maia de Souza (448.136.007-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que ajuste o valor da pensão civil percebida por Kamila Souza Santana (CPF 074.251.737-35), cujo ato fora julgado ilegal pelo Acórdão n. 3490/2011 - 1ª Câmara, pela não proporcionalização da Vantagem Pecuniária Individual - VPI (Lei n. 10.698/2003), tendo em vista o fato de o valor atual do benefício superar os índices acumulados, desde 2008, de reajuste dos proventos da Previdência Social.

ACÓRDÃO Nº 2112/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.636/2008-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Anita Santos (010.785.855-04); Betizia de Santana Marinho (360.861.347-15); Carlos da Silva Araujo Filho (109.226.442-68); Cecília Araujo Pinheiro (368.636.882-04); Denise Generoso (056.498.217-20); Florisbela Ramos Marinho (378.692.567-49); Florisvalda Marinho dos Santos (227.495.787-87); Georgette Olm Santos (599.309.429-04); Irene de Santana (642.379.077-91); Ivone dos Santos Arruda (024.865.857-37); Izabel Damazio Pessoa (343.956.367-72); Janaina Rodrigues dos Reis (954.019.037-15); José de Ribamar Ribeiro Saraiva (069.256.087-48); Laura Santos Siqueira (103.582.005-63); Luiz Manoel Gomes de Moraes (529.872.307-10); Lygia Fernandes Gomes (336.177.917-00); Maria Antonia Santana de Paula (454.949.677-00); Maria Aparecida Marinho Nogueira (227.495.197-72); Maria Augusta da Costa (336.556.777-15); Maria José Melo Barbosa (690.348.187-72); Maria Julia Baptista (206.741.557-34); Maria Lucia de Medeiros (231.076.184-20); Maria Luiza Baptista da Cunha (462.409.697-53); Maria da Conceição dos Santos Azevedo (603.940.727-15); Maria da Gloria dos Santos Silva (091.288.337-59); Maria de Fatima Santana da Silva (419.818.637-53); Marie Louise Santos (224.549.509-87); Marilene Calixto de Almeida (303.814.797-49); Marlene Ferreira dos Santos (351.051.867-53); Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador); Mívia Maria de Santana Lima (041.587.297-93); Natalia dos Santos Felix (626.720.537-15); Neusa Maria dos Santos Oliveira (603.858.987-20); Odete Fernandes Gomes (747.836.107-20); Paulina Maria dos Santos Barqueiro (592.759.367-49); Sandra Gonçalves Freitas (900.481.727-15); Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (00.394.502/0410-96); Sonia Gonçalves (643.832.537-68); Sonia Gonçalves (643.832.537-68); Sueli Gonçalves Campos (847.717.807-06); Terezinha Fortuna de Oliveira (360.849.487-15); Walter Medeiros da Costa (914.810.154-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

1.7.1. emita e disponibilize no SISAC novos atos de concessão de pensão especial (ex-combatente) em favor de Denise Generoso (CPF 056.498.217-20 - instituidor: Dilson Generoso), Maria Julia Baptista (CPF 206.741.557-34 - instituidor: Hermenegildo Freitas Baptista) e Janaina Rodrigues dos Reis (CPF 954.019.037-15 - instituidor: Manoel Rodrigues dos Reis), escoimados das irregularidades verificadas, conforme esclarecimento do subitem 9.5 do Acórdão n. 3096/2009 - 1ª Câmara, e nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

1.7.2. cumpra a determinação contida no item 9.5 do Acórdão 3.096/2009-TCU-1ª Câmara em relação às interessadas Marilene Calixto de Almeida, beneficiária do instituidor Epaminondas Calixto de Almeida; Maria Luiza Baptista da Cunha, beneficiária do instituidor Hermenegildo Freitas Baptista; Florisvalda Marinho dos Santos e Maria Aparecida Marinho Nogueira, beneficiárias do instituidor Vivaldo Marinho; de forma que tais benefícios passem a ser calculados com base na graduação de 2º Sargento.

ACÓRDÃO Nº 2113/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "b", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-019.556/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adrioseo Raimundo Alves dos Santos (093.242.592-53); Andrei Gustavo Leite Viana (607.681.182-04); Renato César Navarro de Souza (016.706.202-63)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e aos Srs. Giovanni Antônio da Fonseca (CPF 367.493.206-78) e Wellington Pacifico Campos de Lima (CPF 800.938.686-34), ex-prefeitos do Município de Jaíba/MG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.779/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Giovanni Antonio da Fonseca (367.493.206-78); Wellington Pacifico Campos de Lima (800.938.686-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaíba - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2115/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados os embargos de declaração opostos por Raimundo Nonato Diniz Rodrigues, contra o Acórdão 1537/2015-1ª Câmara;

Considerando que o responsável, por meio do referido acórdão, teve suas contas julgadas irregulares em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 657278/2009, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FN-DE, e da não apresentação de documentos capazes de comprovar a correta utilização dos recursos da avença;

Considerando que os embargos de declaração destinam-se unicamente à correção de eventuais omissões, contradições ou obscuridades do acórdão embargado;

Considerando que o interessado, na peça em análise, sequer tentou demonstrar a ocorrência de uma dessas três situações, limitando-se a requerer o sobrestamento dos autos, até que tenha acesso à documentação que deixou de apresentar por ocasião de sua citação;

Considerando, portanto, que a via recursal utilizada não se presta à apreciação do referido requerimento;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, V, "F", e 287 do Regimento Interno do TCU em não conhecer dos presentes embargos de declaração.



1. Processo TC-013.791/2013-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues (234.573.174-53)
- 1.2. Recorrente: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues (234.573.174-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões - GO
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.316/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: José Geraldo da Silva (014.410.941-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Hidrolândia - GO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão 1.743/2015-TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Cloves Rufino Reis, ex-coordenador geral do Conselho Indígena do Vale do Javari (Civaja), e do Civaja, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento na forma prevista na legislação em vigor."

Leia-se:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Cloves Rufino Reis, ex-coordenador geral do Conselho Indígena do Vale do Javari (Civaja), em solidariedade com Conselho Indígena do Vale do Javari (Civaja), condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento na forma prevista na legislação em vigor."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.759/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Cloves Rufino Reis (338.080.822-91); Conselho Indígena do Vale do Javari (00.817.796/0001-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução de peça 2 e desta deliberação ao re-

presentante e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-007.440/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2119/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.001/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Fabio Barbosa Benevides (045.058.593-04); Heloisa Beatriz de Holanda (060.599.533-87); Jose Ednilson Silveira (073.245.453-00); Luiz Carlos Holanda Valente (000.954.003-20)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará que, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TCU 55/2007, providencie o cadastramento no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, do ato de aposentadoria de LUIZ CARLOS HOLANDA VALENTE, matrícula 0230811, disponibilizando-o de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 2120/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.386/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sílvia Regina Goulart Quinto (149.101.950-68)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2121/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos V e IX, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143 e 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Shyrlei Maria de Lima (121.186.301-82) e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.703/2006-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademario Batista de Sousa (042.170.471-34); Enio Vidigal Oliveira (068.162.311-04); Luiz Alberto da Silva Medeiros (002.128.811-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação: dê-se ciência da presente deliberação à Sra. Shyrlei Maria de Lima (121.186.301-82).

ACÓRDÃO Nº 2122/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) considerar legais para fins de registro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, os atos de aposentadoria de Milena Maria Costa Martinez, Sergio Kirdziej, Theresinha Monteiro Absher e Wilson da Silva Spinosa, ressalvando que as falhas inicialmente identificadas na composição dos proventos dos inativos (pagamento irregular da chamada "diferença da URV - 3.17%" e/ou não proporcionalização de vantagens) não mais se verificam;

b) considerar prejudicado por perda de objeto o exame do ato de concessão de Renê Robert, em face do falecimento do interessado;

c) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-015.978/2010-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Milena Maria Costa Martinez (358.325.179-20); Renê Robert (204.764.008-30); Ruben Becker (088.964.451-91); Sergio Kirdziej (157.051.889-00); Theresinha Monteiro Absher (023.489.648-56); Wilson da Silva Spinosa (066.929.317-20)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Flávio José Souza da Silva, OAB/PR 35.358, e outros (int.: Milena Maria Costa Martinez); João Luiz Arzeno da Silva, OAB/PR 23.510, e outros (int.: Sergio Kirdziej e Wilson da Silva Spinosa).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato referente a RUBEN BECKER (número de controle 10792600-04-2003-000129-5) e, previamente à nova instrução de mérito, obtenha junto à entidade de origem o mapa de tempo de serviço do interessado, com vistas a verificar, em particular, a correção do percentual de anuênios que lhe foi atribuído.

ACÓRDÃO Nº 2123/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.496/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge Tomaz de Souza (238.601.111-91); Rosemary Portella Viana Gasco (884.416.798-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2124/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, e tendo em vista as conclusões dos pareceres emitidos nos autos, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-023.265/2009-0 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Gildo Vital Santana (049.021.654-49); James Pimentel Santos (021.616.994-15)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que:
 - 1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado, aos inativos GILDO VITAL SANTANA e JAMES PIMENTEL SANTOS, da parcela alusiva à URV de fevereiro/89 (26,05%), haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;
 - 1.7.1.2. quantifique os valores pagos aos inativos mencionados no subitem precedente a título de URV de fevereiro/89, a partir de agosto de 2011, mês subsequente à prolação do Acórdão 4.995/2011-TCU-2ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;

1.7.1.3. emita e cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de os servidores tratados neste acórdão permanecerem aposentados, novos atos de concessão, livres das falhas apontadas no Acórdão 4.995/2011-TCU-2ª Câmara.

1.7.2. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens anteriores.

ACÓRDÃO Nº 2125/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.718/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Henrique de Rose (002.540.610-87); Erasmo Meneghetti (003.958.540-91); Manuel Joaquim dos Santos Junior (009.778.290-49)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Francis Campos Bordas, OAB/RS 29.219, e outros (int.: Eduardo Henrique de Rose e Erasmo Meneghetti).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:

1.7.1.1. corrija, nos proventos de EDUARDO HENRIQUE DE ROSE, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os valores do adicional por tempo de serviço, que deverá corresponder ao percentual de 29%, e da rubrica "Decisão Judicial Trans Jug Apo", referente à incorporação de 4/10 de FC-6 e 6/10 de FC-5, que deverá corresponder ao montante de R\$ 4.174,51, sujeito, doravante, exclusivamente aos reajustes gerais que porventura vierem a ser concedidos aos servidores públicos federais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

1.7.1.2. corrija, nos proventos de ERASMO MENEGHETTI, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o valor da rubrica "Decisão Judicial Trans Jug Apo", referente à incorporação de 5/5 de FC-5, que deverá corresponder ao montante de R\$ 4.307,03, sujeito, doravante, exclusivamente aos reajustes gerais que porventura vierem a ser concedidos aos servidores públicos federais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos Srs. Eduardo Henrique de Rose e Erasmo Meneghetti, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

1.7.1.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os Srs. Eduardo Henrique de Rose e Erasmo Meneghetti tiveram ciência desta deliberação.

1.7.2. Dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal.

1.7.3. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

ACÓRDÃO Nº 2126/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.789/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Cavalcante de Melo (045.666.532-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2127/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o(s) ato(s) de interesse de Gizelia dos Santos Bonfim:

1. Processo TC-030.909/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Andrade de Almeida (056.049.745-87); Carlos Henrique Souza Moreira (004.404.345-72); Carlos Pereira Lago (084.324.735-53); Creosvaldo Nascimento Moura (076.433.145-00); Dalvo Vieira Torres (075.830.105-78); Edson Serafim de Oliveira (070.635.045-68); Edvaldo Paulo dos Santos (036.426.235-49); Esterlino Lima de Souza (083.807.085-04); Fernando Grisi (070.207.405-53); Gizelia dos Santos Bonfim (097.328.615-68); Jose Carlos Alves de Jesus (092.087.125-91); José Dias Miguez (035.895.365-00); Jose Fidelis Lopes (038.560.975-20); José Barros de Oliveira (042.008.535-15); José Francisco Neto (098.542.315-34); José Prodrom Lopes de Almeida Martins (030.583.365-00); Jozivaldo Batista Granja (053.765.055-53); Luiz Pacifico Pereira de Lima (066.253.985-00); Magda Regina Noguez Ferreira (583.232.107-30); Manoel Alves Santos (097.521.965-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao órgão de origem com vistas a obter a documentação com base na qual foi concedido tempo de atividade insalubre, em especial o laudo emitido à época do labor supostamente exercido em condições especiais.

ACÓRDÃO Nº 2128/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse de Maria Cristina Tavares de Medeiros Honorato:

1. Processo TC-030.918/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ester Alves de Lima (154.425.004-53); Francisca Hilda Fernandes Lima (120.000.943-68); Gamaliel Batista de Sena (181.190.264-20); Iodelba de Vasconcelos (141.159.724-91); José Lourenço Gonçalves (176.358.884-04); José Xavier de Lima (109.019.904-00); Liria de Fatima Alves da Costa (141.241.814-34); Maria Cristina Tavares de Medeiros Honorato (343.092.334-49); Maria Neilde de Lima Costa (324.917.864-00); Maria da Glória Dornelas Diniz (160.035.354-15); Raimunda de Fátima Almeida Wanderley (140.963.744-15); Severino Paulo da Silva (148.008.534-00); Thereza Christina Wanderley Cavalcanti Pedrosa (226.130.484-68); Vilma Maria de Souza Pinheiro (191.476.864-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que se exima de fazer constar do campo "discriminação dos tempos de serviço e averbações", como ocorreu nos atos de Gamaliel Batista de Sena e Francisca Hilda Fernandes Lima, as faltas não justificadas, que devem ser devidamente deduzidas do "tempo de serviço no órgão";

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine a legalidade do pagamento da rubrica "DPNI" à servidora Maria Cristina Tavares de Medeiros Honorato.

ACÓRDÃO Nº 2129/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção da aposentadoria de Arlete Maria da Costa (número de controle 10802690-04-2009-000549-8), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.925/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalrene Anacleto da Silva Lourenço (407.090.517-00); Adelayde da Silva Bastos (463.240.117-04); Alexandre Szapiro (337.790.827-72); Alice Regina de Resende Nora Pacheco (380.920.427-72); Alice da Silva Moreira Vaz (544.361.767-20); Ana Angelica do Amor Amorim (544.042.407-59); Angela Alecrim (573.558.607-63); Angela Cristina Martinez Ferreira (535.268.807-00); Angela Maria Cardoso de Oliveira Arruda (539.219.687-04); Anna Maria Martins Marques (626.613.377-68); Antonia Maria de Brito Oliveira (589.806.877-53); Antonieta Bandeira (410.758.897-15); Antonio Carlos de Barros (331.991.677-72); Ari Dias (328.590.157-87); Arlete Maria da Costa (530.951.467-87); Bernarda de Oliveira Borges (607.598.447-04); Carlos Alberto Monteiro (299.151.207-53); Carlos Augusto Martins da Silva (061.518.845-15); Carmem Lucia Teodoro Gomes (529.346.837-53); Celi Moreira de Alvarenga (490.454.587-72)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de aposentadoria referente à ex-servidora ARLETE MARIA DA COSTA (número de controle 10802690-04-2009-000549-8) e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo a documentação comprobatória do efetivo exercício, pela interessada, de atividades laborais em condições de insalubridade e periculosidade, nos termos da Orientação Normativa 15, de 23/12/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do entendimento esposado por esta Corte nos Acórdãos 914/2014-TCU-Plenário e 5.998/2014-TCU-1ª Câmara, entre outros.

ACÓRDÃO Nº 2130/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicado por perda de objeto o exame do ato de concessão de Ilo Wilson Martins Nepomuceno (número de controle 10802576-04-2011-000153-6);

b) considerar legais para fins de registro os demais atos de aposentadoria a seguir relacionados;

c) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-031.914/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Rebouças Freire (141.237.384-00); Ilo Wilson Martins Nepomuceno (037.713.933-53); Joao Correia Saraiva (337.171.687-20); José Xavier Rodrigues de Freitas (051.633.903-68); Luiza Amelia Saraiva de Souza (091.585.963-72); Maria de Jesus Ferreira Marinho (041.296.013-34); Maria de Lisieux da Justa Neves (053.424.813-68)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará que, nos termos do art. 2º, inciso VII e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007, providencie o cadastramento no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, do ato de aposentadoria da Sra. MARIA DE JESUS FERREIRA MARINHO no cargo de Médico, matrícula 6539198, disponibilizando-o de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 2131/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.917/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlete de Oliveira Lima (135.832.204-04); Saul José da Fonseca Neto (075.246.174-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2132/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-031.918/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Salgado Caldas (197.958.667-53); Ana Lucia Portugal Santos Raed (260.813.777-68); Ana Maria Berriuel Nascimento (401.299.007-10); Antonio Fernando Pinto (113.869.406-15); Armandina Divar Marques Martins (230.677.487-00); Carlos Edson Martins da Silva (261.425.037-68); Enio Leite Innocente (173.334.317-20); Geraldo Antunes Martins (136.746.926-00); Gilberto Gheur Ramos (296.881.597-00); Haroldo Rodrigues Santos (275.649.917-04); Heraldo Pompeo (206.545.457-15); Ilda Maria Pires Fernandes (032.701.067-34); Jose Luiz Sales (356.745.717-91); Lenira Rosa Lima (944.321.127-00); Leonora



Amalia Gdalevici Junqueira (438.951.587-04); Lilliane Burman (481.211.427-68); Luiz Hamilton Bezerra Pistono (370.131.147-15); Magaly Reis Filgueiras (297.773.727-87); Maria de Fatima Prata Penha (564.620.427-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cadastre e disponibilize no sistema Sisac o ato de aposentadoria do Sr. Heraldo Pompeo (CPF 206.545.457-15), no cargo de médico, matrícula nº 0647600;

1.7.2. à Controladoria-Geral da União no Rio de Janeiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita seu parecer e disponibilize a esta Corte de Contas os atos de aposentadoria de Leonora Amalia Gdalevici Junqueira (438.951.587-04), matrícula nº 6630180, cujo cadastro no Sisac consta sob o número 10802690-04-2006-000071-4; e Lilliane Burman (481.211.427-68), matrícula nº 6629948, cujo cadastro no Sisac consta sob o número 10802690-04-2007-000309-0;

1.7.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, no prazo de 15 (quinze dias), cadastre e disponibilize no sistema Sisac, para o parecer do Controle Interno, o ato de aposentadoria do Sr. Luiz Hamilton Bezerra Pistono (370.131.147-15), no cargo de perito médico previdenciário, matrícula nº 0624310;

1.7.4. à Sefip, para que monitore as determinações constantes dos subitens anteriores, representando a este Tribunal em caso de descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 2133/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.098/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Joaquim de Lima Guimarães (070.092.830-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2134/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.118/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Farias de Miranda (038.222.732-87); Raimundo Fernando Gomes Ribeiro (028.701.002-30); Raimundo Nonato da Silva Nunes (065.967.542-00); Raimundo Tobias da Silva (065.899.872-20); Roberto Lopes da Silva (032.702.112-87); Saturnino Silva Moura (044.436.752-72); Sebastião Gomes de Souza (029.564.892-91); Silvio Guilherme de Bastos Gomes (055.433.202-72); Sonia Maria Monteiro Rodrigues (055.395.952-20); Valdir Furtado Lobato (012.933.202-00)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2135/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.854/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Fagundes dos Santos (320.238.639-53); Antonio Plácido de Carvalho (174.246.669-91)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2136/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.874/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cecy Monteiro Gabbay (146.329.262-72); Claudete Ramos dos Santos (045.485.822-15); Sérgio Nazaré Teles da Silva (028.455.802-82); Telmo Moreira Alves (011.077.552-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2137/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.072/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Ruiz Sória (025.935.562-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2138/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.127/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Getulio Braz Tinoco (043.079.846-68); Pasteur Otoni de Miranda (002.070.716-91)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2139/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal de Cláudia de Castro Correia, Clébia Mardônia Freitas da Silva, Desimer Gorczewski, Eduardo Sílvio Gouveia Vale, Elizângela Nobre de Brito, Fernando Antônio Siqueira Pinheiro, Francilio Ribeiro de Melo Nunes, Francisco José da Silva, Francisco Valfrido Barbosa, Gustavo Luiz de Abreu Pinheiro, Henrique Bruno Oliveira Lima, João Paulo Vasconcelos Rocha, Lívia Feitosa Magalhães, Margaret Gurgel de Castro, Mary Rose Viana Machado, Otacílio Vieira Barros, Pollyanne Bicalho Ribeiro, Renaud Ponte Aguiar, Ricardo Brito Soares, Sérgio Daher, Sérgio Ricardo Braga Moura Filho, Sérgio Silva Monte, Serug Almeida Alves de Lima, Veridiana Cavalcante Mota Rosa e Vicente Aguiar, e considerar prejudicado, por perda de objeto, o julgamento dos demais atos, nos termos do art. 7º da Resolução 206/2007-TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.762/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alinne Moura do Nascimento Maia (664.581.373-20); Allan Nilson de Sousa Dantas (003.910.393-50); Amaurício Lopes Rocha Brandão (025.139.393-36); Ana Shirley Monteiro da Silva (003.709.963-99); Anne Carolinne Bezerra Perdigão (651.668.093-00); Antonia Jocivania Pinheiro (957.581.193-34); Bruno Cunha Weyne (013.567.913-36); Bruno Silveira de Andrade Aquino (029.004.963-65); Cláudia de Castro Correia (914.263.083-53); Clébia Mardônia Freitas da Silva (210.975.183-53); Daniele Silva Vieira (010.449.723-86); Davi Lustosa da Silva (003.130.033-27); Deisimer Gorczewski (378.916.850-53); Débora Feitosa de França (003.401.063-79); Eduardo Costa Girão (970.673.693-04); Eduardo Sílvio Gouveia Gonçalves (136.247.413-49); Eleydiane Maria Gomes Vale (661.929.273-91); Elizângela Nobre de Brito (765.452.453-68); Emerson Gonzaga dos Santos (012.667.253-93); Eric Buarque de Lima (770.407.323-00); Ernesto dos Santos Vasconcelos (384.645.353-68); Fernando Antônio Siqueira Pinheiro (210.507.753-68); Fernando Ribeiro de Melo Nunes (017.375.893-20); Francilio Ribeiro Sobrinho (241.327.303-44); Francisco Calvi da Cruz Junior (963.139.863-34); Francisco José da Silva (481.103.023-00); Francisco Valfrido Barbosa (045.995.863-15); Gerson Ricardo Porto Farias (378.930.253-87); Greyciane Passos dos Santos (634.325.103-06); Gustavo Luiz de Abreu Pinheiro (717.991.413-49); Henrique Bruno Oliveira Lima (014.322.463-80); Igor Marques Cavalcante (018.412.803-05); Igor Monteiro Silva (989.221.143-04); Josael Jario Santos Lima (311.541.905-87); José Gilmar Sampaio Filho (623.042.163-15); José Gilvan Rodrigues Maia (942.349.063-87); João Antônio da Cruz Neto (849.603.613-87); João José da Ponte Portela (220.347.223-53); João Paulo Vasconcelos Rocha (000.088.113-93); Kelly Sivoey Sampaio Teixeira (778.123.793-53); Kílvia Bezerra Silva (025.368.233-93); Klara Rhaissa Burlamaqui Theophilo (033.991.283-98); Kênia Emmanuelle Sales Fernandes (619.485.603-30); Liebert de Abreu Muniz (926.319.323-15); Lívia Feitosa Magalhães (812.716.033-49); Marco Antonio Bezerra Rulim (525.988.963-00); Margaret Gurgel de Castro (574.127.583-49); Maria Eliane Maciel de Brito (391.234.483-34); Mariana Braga Medina (087.945.497-02); Mary Rose Viana Machado (635.643.783-91); Miguel Marx (625.810.903-91); Mila Bastos Moraes Pinho (844.044.183-53); Otacílio Vieira Barros (011.995.473-79); Pollyanne Bicalho Ribeiro (036.881.696-62); Renaud Ponte Aguiar (957.543.693-87); Ricardo Brito Soares (584.306.953-20); Rommel Rocha de Sousa (017.117.323-62); Serug Almeida Alves de Lima (201.293.353-04); Sérgio Gomes dos Santos (967.663.953-20); Sérgio Hafer (388.051.973-00); Sérgio Ricardo Braga Moura Filho (695.111.013-15); Sérgio Silva Monte (511.076.353-49); Tatyana Cavalcante da Silva (920.783.973-34); Thiago Lima Ribeiro (915.789.303-91); Tiago Mendonça Lucena de Veras (038.291.284-52); Valder Adriano Gomes de Matos Rocha (614.574.343-34); Veridiana Cavalcante Mota Rosa (882.127.423-34); Vicente Aguiar (734.983.603-10); Yvantelmack Dantas Valério (732.432.053-87); Zuleika de Andrade Câmara Pinheiro (187.350.103-04); Érick Teodósio do Nascimento (988.205.753-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Ceará que somente nomeie os servidores contratados com base na Lei nº 8.745/93 após a publicação no DOU das homologações dos resultados dos processos seletivos simplificados realizados.

ACÓRDÃO Nº 2140/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto aquele de interesse de José David de Oliveira Hanna, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.975/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Avani Gracia Luiz de Souza (458.690.909-97); Benedita Cândida de Souza Teixeira (281.564.399-53); Emanuelle Nilthe de Melo Goncalves (114.036.359-00); Floripa de Abreu Barbosa (032.168.559-88); José David de Oliveira Hanna (022.861.989-00); Lya Rocha Gurek (916.301.429-72); Maria Luiza Prestes Rocha (668.835.719-49); Zeleide Francisca das Chagas Goncalves (025.070.409-98)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao órgão de origem com vistas a obter a documentação com base na qual foram aferidas a invalidez e a dependência econômica, em relação ao instituidor, de José David de Oliveira Hanna.

ACÓRDÃO Nº 2141/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.251/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Clarice Lina dos Santos (368.054.246-15); Emanuel Glauco Bulcao Lousada (113.732.293-49); Euclides de Souza Lima (529.431.356-15); Gilberto Jesus Oliveira (725.113.035-15); Gilvalda Menezes Vieira Machado (660.623.307-00); Jose Nery Santiago (010.948.235-20); Leonardo Livingstone Soares de Macedo (131.193.893-15); Maria Thereza Almeida (930.964.298-04); Maria Zuila Bulcao Lousada (069.651.213-00); Terezinha Ribeiro da Motta (606.452.106-68)
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2142/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.726/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alaide Francisca Rodrigues (678.845.987-87); Enyr Coelho (398.227.457-53); Ilda Rosa (421.896.597-87); Janir Luiza Balbino da Fonseca (000.641.407-92); Juracy Domingues da Silva (281.195.927-00); Maria Teresa Coutinho Robert (039.927.217-87); Maria da Silva Marcelino (006.127.287-65); Si-remia de Abreu Galhano (218.291.797-72); Tarcélia da Silva Vieira (041.094.467-08); Vera Lucia Leodat (038.858.407-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2143/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(is) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.745/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Benedita Lima Gomes de Messias (839.977.504-59); Maria Izabel da Silva (023.056.284-12); Maria do Desterro Gomes (181.379.894-04); Maurilio Pereira de Melo (009.342.744-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique o fundamento legal das pensões ora em exame, nos termos do parecer do Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº 2144/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.324/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luiza da Cunha Lima (117.351.633-68); Raimundo Osi Costa Silveira (033.977.933-00)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2145/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.927/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arquimedes Ribeiro Rodrigues (070.301.455-26); Clei Regazzoni Ribeiro Rodrigues (070.301.875-20); Doralice de Pinho Silva (120.928.435-91); Eunice Alcantara de Oliveira (012.935.745-62); Josefa Halenete Santos Dantas (220.040.415-87); Josefa da Silva Nascimento (177.796.855-00); Juliana Vieira Novais (404.652.765-04); Marcia Eliane Cruz do Vale (381.870.275-68); Maria Nilza Santos Assis (285.022.055-87); Maria Rita de Cassia Ribeiro Rodrigues (004.370.625-89); Maristela Rocha Rolim (501.177.425-20); Vanilda Lenoe Alves (137.335.405-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac quanto ao tipo de registro do ato de pensão em que figura como instituidor o ex-servidor Agnaldo de Oliveira (099.265.005-44).

ACÓRDÃO Nº 2146/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.934/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Hirenilde Sousa dos Santos (184.931.492-68); Maria do Socorro Santos Galúcio (180.785.402-72); Mario José Canté Galúcio Júnior (011.428.692-29); Úrsula Espindola de Oliveira (487.466.492-04)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2147/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto o ato de interesse de Maria da Paz dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.964/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ignez Nunes Veras (044.913.513-68); Maria da Paz dos Santos (533.335.867-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que constitua apartado com o ato de interesse de Maria da Paz dos Santos e verifique se o cálculo dos proventos está em conformidade com a EC 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 2148/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.972/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Glair Gonçalves Teixeira (508.831.940-15); Luana Teixeira de Borba (019.681.560-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2149/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.140/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Caroline Oliveira Bastos (619.795.973-91); Isadora Arraes Silva (007.579.234-61); Leita dos Santos Silveira (045.527.717-60); Maria Nazaré dos Santos Patrício (977.626.874-91); Orcélia Cipolla Pereira (911.015.228-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2150/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.146/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adalgiza Meira Missel (421.700.790-68); Alaide Pereira Medeiros (468.437.287-15); Alexandre Vieira Rapone (834.084.877-15); Celia da Silva Cancelli (063.963.708-67); Dinea Braga Costa (128.058.237-53); Doralice dos Santos Gomes (903.447.740-15); Gabriela de Almeida Ferreira (107.115.238-60); Luiz Claudio Oliveira Lima (382.482.717-49); Roberta D'andrea Alves da Silva (214.898.348-26); Solon Barbosa de Andrade (004.431.074-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2151/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.147/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cesar Augusto do Couto Barbosa (516.795.077-53); Naila Cremilda Passos Bandeira (277.048.667-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2152/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-034.185/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisco Bruno de Oliveira Silva (020.998.763-47); Jose Alves Teixeira (165.873.083-68); Rita Cunha da Silva (393.427.943-00); Waldir Silva (034.137.997-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2153/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares as contas dos Srs. Guilherme Henrique Pereira, Carlos Magno Rocha de Barros, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, Nery Vicente Milani de Rossi, Marcelo Calmon Dias, João Felício Scárdua,IVALDO ROSA ALBANO, Paulo César Brusqui de Almeida, Ana Lúcia Venturim Casagrande, Robson Leite Nascimento e Nilson Ferreira, dando-lhes quitação plena; em dar ciência da deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Integração Nacional e ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-002.277/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Venturim Casagrande (803.286.607-87); Carlos Magno Rocha de Barros (690.162.917-68); Guilherme Henrique Pereira (096.271.117-91);IVALDO ROSA ALBANO (578.136.477-34); João Felício Scárdua (002.028.431-49); Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Marcelo Calmon Dias (887.470.427-53); Nery Vicente Milani de Rossi (384.049.900-34); Nilson Ferreira (079.321.417-37); Paulo Cesar Brusqui de Almeida (002.935.767-50) e Robson Leite Nascimento (621.062.877-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2154/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Luciano Soares Queiroz (CPF 190.031.963-20) e Roberto Morse de Souza (CPF 037.353.463-91), ante o recolhimento das multas que lhe foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 7419/2013, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 22/10/2013, conforme Ata 38/2013 - Primeira Câmara.

Sr. Luciano Soares Queiroz:

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 22/10/2013
Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do último recolhimento: 1/10/2014

Mês	Valor (R\$)
Fev/2014	479,45
Mar/2014	479,45
Abr/2014	478,54
Mai/2014	478,54
Jun/2014	478,54
Jul/2014	478,54
Ago/2014	478,54
Set/2014	478,54
Out/2014	169,86

Sr. Roberto Morse de Souza:

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 22/10/2013
Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do último recolhimento: 1/3/2014

Mês	Valor (R\$)
Fev/2014	2.142,43
Mar/2014	1.857,57

1. Processo TC-006.745/2000-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)

1.1. Responsáveis: Antônio César Tavares Santana (116.424.835-91); Biramar Nunes de Lima (056.234.131-53); Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (001.545.203-49); Celso de Macedo Veiga (101.931.201-78); Flávio Eduardo Maranhão Madureira (094.649.134-87); Francisco de Assis Silva (129.527.704-25); Guilherme Lincoln Aguiar Ellery (001.788.613-91); Hernani Guimarães

Soares (001.479.233-87); Hildeberto Santos Araújo (044.023.327-53); José Espínola da Rocha (033.322.414-00); José Gaspar Cavalcanti Uchoa (001.172.694-68); José Ramos Torres de Melo Filho (000.082.301-53); José Rangel Araújo Cavalcante (000.345763-04); José Newton Mamede Aguiar (021.281.103-78); Leonides Alves da Silva (000.733.504-00); Luciano Soares Queiroz (190.031.963-20); Marcos Fernando Carneiro Carnaúba (003.266.744-20); Maria Luisa Silva Rufino (045.026.553-68); Ney Fonseca Barroso (043.275.604-30); Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34); Nilton Moreira Rodrigues (015.381.182-04); Pedro Pereira Ramos (141.093.804-04); Renato Rebello de Freitas (278.082.896-04); Ricardo Velloso Dantas Azi (288.402.405-00); Roberto Morse de Souza (CPF 037.353.463-91)

- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Luciano Soares Queiroz (OAB/CE 5.273) e Renan Martins Viana (OAB/CE 11.021).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2155/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, 207 e 214, inciso I do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Mozart Julio Tabosa Sales e da Sra. Mônica Sampaio de Carvalho, tendo em vista as ocorrências relatadas nos subitens "b.1" e "b.2" da proposta da unidade técnica, dando-lhes quitação, e regulares as contas dos Srs. Milton de Arruda Martins, Ana Estela Haddad, Marizete Almeida da Silva, Conceição de Maria Feitosa Fernandes, Fernando Antônio Menezes da Silva, Antônio Ferreira Lima Filho, João Teófilo da Silva, Raimunda Celia Miranda, Sigisfredo Luis Brenelli, Clarice Aparecida Ferraz, Felipe Proença de Oliveira, Denise Motta Dau e Ana Paula Cerca, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das medidas processuais aduzidas adiante, conforme os pronunciamentos anteriores:

1. Processo TC-022.139/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ana Estela Haddad (094.257.668-35); Ana Paula Cerca (286.259.888-73); Antonio Ferreira Lima Filho (605.684.291-68); Clarice Aparecida Ferraz (720.490.738-87); Conceição de Maria Feitosa Fernandes (153.930.621-68); Denise Motta Dau (065.916.438-85); Felipe Proença de Oliveira (819.531.190-34); Fernando Antônio Menezes da Silva (101.899.984-15); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Marizete Almeida Silva (259.210.881-53); Milton de Aruda Martins (920.577.808-72); Mozart Julio Tabosa Sales (322.149.363-00); Mônica Sampaio de Carvalho (662.546.205-53); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Sigisfredo Luis Brenelli (025.073.168-10)

- 1.2. Entidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação Na Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde (SGTES/MS), nos termos dos arts. 208, § 2º e 250, inciso II, do Regimento Interno, que evidencie, de forma detalhada, nos próximos relatórios de gestão da unidade, os motivos do elevado percentual de inscrição em restos a pagar não processados, de forma que se possa avaliar, de maneira adequada, a execução orçamentária da unidade, com fulcro no princípio da motivação e no princípio da publicidade;

1.7.2. recomendar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde (SGTES/MS), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que estude uma forma de incrementar o sistema de controles internos da secretaria, com foco na segregação de funções e na detecção e análise constante dos riscos internos e externos atinentes à sua gestão;

1.7.3. dar ciência à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde (SGTES/MS) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.3.1. a aprovação de propostas de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação sem a descrição detalhada e completa do objeto, especialmente no que se refere ao conteúdo dos Planos de Aplicação de recursos, afronta o disposto no art. 25, inciso VI, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 (XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes);

1.7.3.2. a não apresentação, no Relatório de Gestão, dos resultados dos indicadores de gestão construídos pela UJ contrária o item 2.4, do Anexo II, Parte A, da DN TCU 119/2012, além de afrontar o princípio da publicidade, emanado no caput do art. 37 da Constituição Federal, dificultando a transparência e o controle externo dos resultados alcançados pela UJ;

e.3) a inobservância quanto ao detalhamento do Plano Estratégico da unidade e quanto à formatação das informações apresentadas no Relatório de Gestão, afronta exigências da Decisão Normativa TCU 119/2012 (IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão; XV. Outras constatações do Controle Interno);

1.7.4. encaminhar cópia do acórdão ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e aos responsáveis;

- 1.7.5. encerrar o processo.

ACÓRDÃO Nº 2156/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do TCU e no art. 28, inciso II, da Lei 8443/1992, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em autorizar a cobrança judicial das dívidas informadas no Acórdão 1709/2015-TCU-1ª Câmara, caso não atendidas as notificações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.463/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Abadio dos Reis Silva Leite (405.968.426-00); Anivaldo Franco de Paula (951.832.056-04); Carla Alessandra de Oliveira Nascimento (731.855.666-53); Celia Aparecida Almeida Estevam (562.039.936-20); Deborah Freitas Assunção Chamahum (452.534.986-72); Eduardo Frederico Sotero da Costa (095.648.086-18); Elaine Donata Ciabotti (517.437.526-87); Euripe-des Ronaldo Ananias Ferreira (255.419.436-04); Heraldo Marcus Rossi Cruvinel (373.246.596-91); Humberto Ferreira Silva Mineu (325.801.423-04); Inamara Gomes de Araujo Leal (743.674.126-87); Juvenal Caetano de Barcelos (528.534.036-53); Marco Antonio Maciel Pereira (416.250.991-34); Marlucia da Silva (553.469.016-04); Murilo de Deus Bernardes (429.916.926-34); Paulo Vitorio Biulchi (252.094.340-87); Pedro Margatto da Fonseca (661.042.386-53); Roberto Gil Rodrigues Almeida (485.107.186-87); Rodrigo Afonso Leitão (719.618.286-34); Ruben Carlos Benvegnu Minussi (211.690.806-00).

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2157/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, dando-lhe quitação plena, sem prejuízo das medidas processuais aduzidas adiante:

1. Processo TC-026.586/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Adriana Clairefont Melo Couceiro (430.195.282-91), Alemar Dias Rodrigues Junior (126.718.862-68), Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53), Carlos Max Miranda de Andrade 212.013.822-20, Daniela Vianna Cortez de Sou-

za (377.567.962-68), Edson Ortiz de Matos (066.105.362-87), Emanuel Zagury Tourinho (153.515.992-87), Erick Nelo Pedreira (479.898.152-49), Fernando Arthur de Freitas Neves (251.538.202-97), Flávio Augusto Sidrim Nassar (055.853.172-53), Francisco Jorge Rodrigues Nogueira (019.618.372-34), Horácio Schneider (070.011.182-49), João Cauby de Almeida Júnior (331.280.142-72), Luciano Sergio Brito Nicolau da Costa (008.963.062-91), Maria Rita Pinheiro Sotero (049.089.612-04), Marlene Rodrigues Medeiros Freitas (118.692.672-49) e Raquel Trindade Borges (280.357.552-34).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar à Universidade Federal do Pará (UFPA) que:

1.7.1.1. faça constar na justificativa de preços dos contratos celebrados com as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional as planilhas de composição de custos operacionais, com fulcro no art. 26, parágrafo único, inciso III c/c o art. 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. elabore tempestivamente o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa- CGU 7/2006;

1.7.1.3. promova melhorias na atuação da Auditoria Interna, quanto à implementação de uma estrutura operacional adequada, dotada de quantitativo de servidores suficiente para atender o porte da Instituição, devidamente capacitados, e à adoção de rotinas de planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas, com vistas a zelar pelo cumprimento dos dispositivos contidos na legislação aplicável;

1.7.1.4. efetue levantamento dos empenhos inscritos em resumos a pagar, analise e cancele os inscritos indevidamente, bem como implemente mecanismos de controle visando à anulação de empenhos que não preencham os requisitos da legislação, dentro do próprio exercício;

1.7.2. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e à Universidade Federal do Pará.

ACÓRDÃO Nº 2158/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 169, VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, diante da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e à Sra. Jaqueline Soares Pires, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos:

1. Processo TC nº 000.785/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jaqueline Soares Pires (453.998.241-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2159/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.104/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Milanezi (250.440.791-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. dar ciência desta deliberação, acompanhada dos pareceres e instruções que a fundamentam, ao Ministério do Turismo e ao Sr. Antônio Milanezi (CPF: 250.440.791-20).

ACÓRDÃO Nº 2160/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 218 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em negar o pedido de quitação formulado pelos herdeiros do Sr. Anis David, conforme os pronunciamentos anteriores; e em dar ciência da deliberação aos peticionantes, sem prejuízo de dar prosseguimento às medidas processuais visando à cobrança judicial das dívidas.

1. Processo TC-009.666/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anis David - falecido (CPF 283.381.628-68); Anis David Filho - falecido (CPF 930.042.738-53) e Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP (CNPJ 45.318.508/0001-70).

1.2. Entidades: Município de Pedregulho-SP (CNPJ 45.318.466/0001-78) e Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP (CNPJ 45.318.508/0001-70).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: José Sérgio Saraiva (OAB/SP 94.907), Dirceu Polo Filho (OAB/SP 214.495), Leonardo Donizete Bueno (OAB/SP 123.572), Lariene Losnack Nunes (OAB/SP 248.403), Dirceu Polo Filho (OAB/SP 214).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2161/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, de acordo com o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU, em corrigir, por erro material, o nome da responsável Hilda Pereira dos Santos Augusto, de modo que onde se lê "Ilda Pereira dos Santos Augusto (002.388.338-36)", passa-se a ler "Hilda Pereira dos Santos Augusto (002.388.338-36)".

1. Processo TC-016.912/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação das Associações de Assentados e Agricultores Familiares do Oeste Paulista (08.434.616/0001-82); Hilda Pereira dos Santos Augusto (002.388.338-36); José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2162/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.798/2014 - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 10/6/2014, Ata nº 19/2014, relativamente ao item 1.1, onde se lê: "Associação Cultural e Religiosa Alcantareense/ma (01.158.768/0001-50); Francisco Moreira da Silva (279.276.011-72); Heidimar Guimarães Marques (062.541.013-00); João Ilídio de Lima Filho (

237.755.307-97); José Mardovan Carvalho Pontes(116.330.503-00); Milton Sérgio Silveira Zuanazzi(219.158.810-72); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sérgio Flores de Albuquerque(186.513.641-72); Vânia Claudia dos Santos (316.296.441-53); Vera Lucia Bispo Miranda(114.183.891-53) e Walfrido Silvano dos Mares Guia Neto (006.900.906-68)", leia-se: "Associação Cultural e Religiosa Alcantareense- ACRA/MA(CNPJ (01.158.768/0001-50) e Heidimar Guimarães Marques (CPF 062.541.013-00)"; e relativamente ao preâmbulo, onde se lê: "em não conhecer do Recurso de Reconsideração a seguir relacionado, e em determinar o arquivamento do processo, (...)", leia-se: "em não conhecer do Recurso de Reconsideração a seguir relacionado, e enviar aos recorrentes, cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade constante da Peça 45 dos autos", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.655/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Cultural e Religiosa Alcantareense - ACRA/MA (CNPJ 01.158.768/0001-50) e Heidimar Guimarães Marques (CPF 062.541.013-00)

1.2. Recorrentes: Heidimar Guimarães Marques (CPF 062.541.013-00); Associação Cultural e Religiosa Alcantareense - ACRA/MA (CNPJ 01.158.768/0001-50)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2163/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Tribunal, em corrigir, por erro material, o item 9.3 do Acórdão 3.926/2014-TCU-1ª Câmara (peça 27), de modo que onde se lê "... recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional...", leia-se "... recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS...", de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-021.018/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio José Neto (104.265.903-68); Hospital Geral de São Mateus/MA (12.561.510/0001-17); Manoel Messias Monteiro da Silva Santos (106.933.003-53); Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA (06.019.491/0001-07)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Maia Lago (OAB/MA 4.264); Ana Margarida Diniz Ribeiro (OAB/MA 8.585); e Franco Kiomitsu Suzuki (OAB/MA 3109A).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2164/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por meio do item 9.3.5 do Acórdão 1.687/2009-Plenário este Tribunal determinou ao Ministério do Trabalho e Emprego que "somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os planos de trabalho, acompanhar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria";

Considerando que a determinação supra está sendo monitorada no âmbito do TC 015.423/2013-1;



Considerando que o cumprimento da determinação constante do item 9.3.5 do Acórdão 1.687/2009-Plenário terá o condão de evitar que prestações de contas de convênios deixem de ser analisadas tempestivamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que o art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa 71/2012 estabelece a possibilidade de dispensa da instauração de tomada de contas especial quando *"houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente"*;

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que *"aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União"*;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; 212; e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; em dar ciência da deliberação aos responsáveis, à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego acerca da presente deliberação:

1. Processo TC-030.278/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Agripino Lima (CNPJ 57.320.848/0001-15); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Maria Rosa dos Santos Malamão (069.726.798-93) e Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Entidades: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2165/2015 - TCU - 1ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 35/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

Considerando que os fatos impugnados nesta tomada de contas especial ocorreram há mais de catorze anos;

Considerando que os responsáveis somente foram notificados treze anos depois do término do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Considerando que não houve ainda citação válida;

Considerando que o excessivo prazo transcorrido dificulta o pleno exercício de defesa;

Considerando que o art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa 71/2012 estabelece a possibilidade de dispensa da instauração de tomada de contas especial quando *"houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente"*;

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que *"aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União"*;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU 71/2012 em determinar o arquivamento do presente processo e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

1. Processo TC-031.564/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Ramon Castro Touron (043.300.997-72); Sindicato dos Hotéis, Restaurante, Bares e Similares de São José dos Campos e Região (51.629.749/0001-33); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2166/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações exaradas no Acórdão 7.465/2013-TCU-1ª Câmara; em dar ciência da deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; e em apensar o processo ao TC 012.356/2013-1, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.302/2013-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2167/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por meio do Acórdão 1.124/2015-TCU - Primeira Câmara, esta Corte proferiu decisão segundo a qual conheceu da presente representação, por preencher os requisitos estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, uma vez que foram identificadas inconsistências nas demonstrações contábeis da licitante Agência de Eventos e Serviços Eireli, as quais, no entanto, não macularam o referido certame.

Considerando que, nos termos do art. 282 do RITCU, *"cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade"*;

Considerando que, por sua vez, o art. 146 do RITCU dispõe que *"a habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo relator, de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado"*;

Considerando que, segundo jurisprudência predominante nesta Corte, o denunciante/representante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo;

Considerando que não existe, para o denunciante/representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que o Acórdão 1.124/2015-TCU-Primeira Câmara expressamente consignou que o *"o representante não é parte interessada no processo"*;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estes autos de processo de Representação;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Gauche Promoções e Eventos Ltda.

1. Processo TC-000.677/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Gauche Promoções e Eventos Ltda. (40.234.254/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Advogado constituído nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010) e Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF 21.429).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2168/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, e determinar o seu arquivamento, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.875/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Seção Judiciária do Espírito Santo (05.424.467/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União No Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2169/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerar prejudicada a análise de mérito da matéria, ordenar a adoção das seguintes medidas e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.386/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sarutaiá - SP

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 encaminhar, nos termos do art. 106 da Resolução TCU 259/2014, cópia integral dos autos ao Ministério da Saúde, para que esse órgão adote as medidas cabíveis;

1.6.2 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhado dos pareceres que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP.

ACÓRDÃO Nº 2170/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, em considerá-la parcialmente procedente, em encaminhar cópia integral deste processo ao Fundo Nacional de Educação e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/RJ e em dar ciência desta deliberação ao representante e à Prefeitura de Campos dos Goytacazes, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-004.136/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2171/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, e no art. 43, inciso I, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a"; 235, caput e parágrafo único; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, por não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade nem noticiar a ocorrência de qualquer ilegalidade; e em determinar o arquivamento do processo, dando ciência ao autor da representação e ao Município de Magé, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.429/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado - RJ
- 1.2. Entidade: Município de Magé - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2172/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações exaradas no subitem 1.7.1 do Acórdão 7.999/2014-1ª Câmara e 1.7.1 do Acórdão 6.954/2013-1ª Câmara; em dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e ordenar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.650/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/sp. (50.290.931/0001-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Barras - SP
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2173/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, 237, inciso VII, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e apensar definitivamente estes autos ao TC-018.662/2013-7, dando-se ciência ao representante desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.998/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2174/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e XVI, e 41 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 243 do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.740/2014-5 (REPRESENTAÇÃO - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Distrito Sanitário Especial Indígena em Pernambuco (00.394.544/0041-72); Secretaria Especial de Saúde Indígena (00.394.544/0029-86); Space Minas Distribuidora Ltda. (08.899.849/0004-01); Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)

- 1.2. Órgão: Secretaria Especial de Saúde Indígena
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2175/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "g", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 252 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 47 da Lei 8.443/1992, em conhecer da presente representação, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade; em converter estes autos em tomada de contas especial, por meio da instauração de processo específico, ao qual deverá ser apensado o presente feito, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014; em autorizar a citação dos responsáveis, na forma sugerida pela unidade técnica; e em dar ciência dessa deliberação aos responsáveis, ao autor da representação, à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado do Pará, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-017.960/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Leone Azevedo Gama da Rocha (479.710.882-72)
- 1.2. Interessado: não há.
- 1.3. Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2176/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, em não conhecer desta representação, visto que ela não preenche os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução elaborada pela unidade técnica ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC nº 020.047/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2177/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando

ciência ao(s) representante(s), ao Ministério da Saúde, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Nacional de Justiça; de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.053/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2178/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e 38, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 232 do Regimento Interno, em não conhecer da presente solicitação de auditoria, por falta de legitimidade do solicitante para formulação do pedido perante o Tribunal, e arquivar o processo, fazendo-se as comunicações devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.217/2015-5 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Procuradoria da República/pr - Mpf/mpu
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2179/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 232 do Regimento Interno do TCU e com o art. 59 da Resolução-TCU 259/2014, nos termos do arts. 143, inciso III, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da solicitação de fiscalização, por ausência de legitimidade do peticionário, e determinar o seu arquivamento, dando ciência à solicitante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.316/2015-7 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2180/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 2.508/2007-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará ser cientificada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, dos atos de cancelamento das concessões em favor de Aurélio Moura Campos, Edmilson Alves da Silva e Francisco Iran Bezerra do Monte, nos termos do art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.



1. Processo TC-026.446/2006-5 Monitoramento (em aposentadoria)

1.1. Interessados: Aurélio Moura Campos (348.010.067-87); Edmilson Alves da Silva (074.172.503-78); Francisco Iran Bezerra do Monte (041.638.853-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2181/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.885/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Pedrosa Arruda (078.970.027-13); Sérgio Caldeira Gama (856.110.936-04); Will Robson Valle Calheiros (539.507.043-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2182/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.524/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz de Araújo Bertílio (004.364.461-97); Antônio Carlos da Silva (635.274.641-15)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2183/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.938/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cleyton Meneses Rocha (896.774.123-53)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2184/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.009/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bráulio Gomes Lopes (074.599.596-93); Wesley Ribas Pereira (279.163.288-36)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2185/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.504/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelmo de Jesus Souza (298.666.298-64); Adriana Lourenço Pessoa (300.723.548-01); Adriano Selva (016.433.341-07); Agostinho Rodrigo Balan (045.248.049-35); Alberto Santos Cruz (968.782.820-04); Alberto Wunder Voltz (819.255.490-20); Alex Batista de Souza (214.908.388-48); Aline Raquel Bezerra de Medeiros V (012.083.584-30); Alynne de Cerqueira Melo (053.411.904-24); Ana Lídia Alvarenga Gomes (570.627.149-68)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2186/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.505/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Pires Guerra (877.908.076-68); Anderson da Silva Oliveira (726.171.101-25); Andrea Delgado Ferreira (901.353.261-68); Andreia Moreira da Silva Monis (608.010.421-00); Andreia dos Santos Coimbra (659.373.922-72); Anna Carolina Lima Chaves (029.082.251-31); Aristóteles Gomes Cavalcanti Filho (033.248.494-70); Carl Rogers Frago de Queiroz (027.717.394-96); Carlos Augusto Machado (331.707.890-15); Carlos Eduardo Barroso (120.189.048-92)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2187/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.507/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniele Polacchini (034.182.749-51); Danielli Gomes Estrela Dantas (010.307.614-00); Davi Sombra da Silveira (008.108.123-55); Deborah Hanthorne dos Santos (000.496.809-35); Denise Cristina Lazaro (302.613.198-92); Diogo Burlamaqui

(052.654.187-33); Douglas Porpino Cordeiro Batista (041.228.474-00); Douglas Silva Alcobaça (004.686.073-82); Edson Farias de Araújo (574.946.495-49); Elisienos Lima Stochi (791.759.962-00)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2188/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.508/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elton Carvalho de Oliveira (012.484.261-50); Enoque Souza de Oliveira (117.979.717-51); Erick Vitoriano da Silva Araújo (010.211.711-07); Erika Mattos Faria (892.479.731-04); Ernesto Silva dos Santos (842.967.982-00); Everton Guimarães da Boa Hora (106.397.607-32); Fabiana Gonçalves (058.781.459-44); Fabiana Goudinho Lustosa (780.186.501-44); Fabio Amaral (223.612.338-86); Felipe Dias de Oliveira (055.686.937-06)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2189/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.926/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gildete Irenalva Vagas dos Santos (110.119.635-15); Maria Bernadete Matos Calmon de Siqueira (037.089.855-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2190/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar não cumprido o item 9.2 do Acórdão nº 6.168/2011-TCU-1ª Câmara, mandando fazer a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.743/2011-4 Monitoramento (em pensão civil)

1.1. Interessada: Ângela Maria da Silva Martins (338.090.110-53)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para dar integral cumprimento ao comando contido no item 9.2 do Acórdão nº 6.168/2011-TCU-1ª Câmara, com o envio ao controle interno do ato de concessão de pensão civil a Ângela Maria da Silva Martins, já que o ato de número de controle 10563547-05-2012-000345-6 ainda se encontra na situação "Gestor de Pessoal - em Edição".

ACÓRDÃO Nº 2191/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento

Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00) dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.479/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Auridan José de Lima (188.521.222-49); Ione Barbosa de Mira (209.768.952-34) e Marinei Alencar Farias Pereira (182.197.052-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá que institua controles internos com vistas à detecção de pagamentos indevidos a aposentados e pensionistas da União em sua jurisdição, e que realize tempestivamente o lançamento de atos de concessão de aposentadoria e pensão no Sisac, bem como envie-os ao controle interno.

1.8. Dar ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.

1.9. Arquivar a presente prestação de contas, após concluídas as comunicações necessárias, com esteio no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2192/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.547/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Antônio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Pablo Fonseca Pereira dos Santos (782.539.001-63); Pricilla Maria Santana (584.264.691-91); Rutelly Marques da Silva (925.773.936-87)

1.2. Unidade: Secretaria de Acompanhamento Econômico

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2193/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Mauro de Brito Sousa (CPF 48.591.762-00) e de Auxiliadora Benedita Pintel de Moraes (CPF 304.318.321-53), dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena e dar ciência à entidade das impropriedades apontadas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.430/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Auxiliadora Benedita Pintel de Moraes (CPF 304.318.321-53); Manoel João Alves Lima (CPF 380.903.171-20); Marcia Regina Pedrosa Canette (CPF 327.542.641-91); Mauro de Brito Souza (CPF 248.591.762-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso - SAMF/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secex/MT

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Recomendar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso (SAMF-MT) que:

1.7.1. desenvolva e implemente indicadores de desempenho aptos a mensurar a eficiência e a eficácia das atividades administrativas, em particular no que tange à satisfação dos clientes internos e externos, às ações de capacitação e aos atos necessários à execução financeiro-orçamentária;

1.7.2. elabore e implemente instrumentos de avaliação, pelos usuários, dos meios de comunicação interna bem como providencie e/ou otimize a mão de obra disponível para as atividades relacionadas;

1.7.3. informe, nos próximos relatórios de gestão, justificativa para as oscilações de despesas com a frota de veículos ao longo do exercício;

1.7.4. adote critérios de sustentabilidade para os procedimentos de aquisição de bens e serviços;

1.7.5. apresente análise das transações que compõem as demonstrações contábeis, inclusive as relacionadas às dotações extra-orçamentárias.

1.8. Dar ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso (SAMF-MT);

1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2194/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.434/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: André Minella (436.028.430-68); Denisio Augusto Liberato Delfino (043.048.226-40); Enrico Bezerra Ximenes de Vasconcelos (461.127.665-15); Francisco Erisma Oliveira Albuquerque (333.625.721-20); Jeferson Luis Bittencourt (901.799.600-59); João Pinto Rabelo Junior (364.347.521-72); José Maria Arruda de Andrade (154.010.028-66); Matheus de Carvalho Leme Cavallari (290.511.228-02); Márcio Holland de Brito (593.440.086-04); Pablo Fonseca Pereira dos Santos (782.539.001-63); Sergio Wulff Gobetti (486.402.200-34); Sérgio Jurandyr Machado (988.814.506-15)

1.2. Unidade: Secretaria de Política Econômica/MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

2. a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas de Márcio Holland de Brito, CPF 593.440.086-04; Pablo Fonseca Pereira dos Santos, CPF 782.539.001-63; André Minella, CPF 436.028.430-68; Sérgio Jurandyr Machado, CPF 988.814.506-15; Enrico Bezerra Ximenes de Vasconcelos, CPF 461.127.665-15; Denisio Augusto Liberato Delfino, CPF 043.048.226-40; João Pinto Rabelo Júnior, CPF 364.347.521-72; Francisco Erisma Oliveira Albuquerque, CPF 333.625.721-20; Sérgio Wulff Gobetti, CPF 486.402.200-34; Jeferson Luis Bittencourt, CPF 901.799.600-59; José Maria Arruda de Andrade, CPF 154.010.028-66; e Matheus de Carvalho Leme Cavallari, CPF 290.511.228-02, dando-lhes quitação plena;

3. b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

ACÓRDÃO Nº 2195/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.680/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Augusto Akira Chiba (CPF 002.375.348-00), Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio (CPF 210.362.501-30) e Paulo de Tarso Canela Campolina de Oliveira (CPF 411.137.051-91)

1.2. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda (SPOA/MF)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2196/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.211/2013-6 Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

2. Embargante: Nilson José Rodrigues (CPF 400.814.945-72, ex-prefeito)

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Correntina/BA

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: não atuou

6. Unidade Técnica: Secex/BA

7. Advogada constituída nos autos: Ana Patrícia Gois de Assis (OAB/BA nº 35.582)

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Nilson José Rodrigues, ex-prefeito municipal de Correntina/BA, contra o Acórdão nº 1.146/2015-TCU-1ª Câmara, que deu provimento parcial ao recurso de reconsideração somente para reduzir o valor da multa aplicada pelo Acórdão nº 1.104/2014-TCU-1ª Câmara, em razão de omissão inicial no dever de prestar contas dos recursos repassados pela União à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2006.

Considerando que a advogada do embargante foi notificada no dia 18/3/2015 da deliberação adotada no presente processo (peça 65) e somente protocolou os embargos no dia 17/4/2015 (peça 67);

Considerando que o prazo para embargar decisão do Tribunal é de apenas 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da referida Lei, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos e dentro do prazo de cento e oitenta dias (art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU), excepcionalidade essa não verificada nos presentes autos;

Considerando que o embargante pretende que seja alterado o entendimento desta Corte de Contas, ratificado na apreciação de seu recurso de reconsideração, no sentido de que a apresentação de prestação de contas após a citação pelo TCU, sem justificativa para a falta, não elide a irregularidade concernente à omissão inicial no dever de prestar contas, sujeitando o responsável à multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, inciso I e § 4º, do Regimento Interno;

Considerando que os embargos de declaração têm por finalidade corrigir obscuridade, omissão ou contradição em deliberações do Tribunal, não se prestando para proporcionar novo julgamento da questão posta nos autos, mas somente para esclarecer, interpretar ou completar o pronunciamento anteriormente emitido, em benefício de sua compreensão ou inteireza, sendo que a contradição ensejadora de embargos deve ocorrer entre as razões de decidir contidas no voto do Ministro-Relator e a deliberação proferida no acórdão embargado, o que não se verificou no caso concreto;

Considerando que o ex-prefeito foi instado, na citação, a justificar o descumprimento do prazo originariamente previsto para o cumprimento do dever constitucional de prestar contas dos recursos repassados pela União, sendo cientificado das consequências da rejeição das alegações de defesa, em especial no que diz respeito ao julgamento das contas pela irregularidade (Ofício nº 802/2012-TCU-Secex-BA - peça 5);

Considerando que o embargante se limita a tentar provocar a rediscussão da deliberação do Tribunal, sendo que a discordância com as conclusões da Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso fora do prazo legal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em não conhecer dos presentes embargos de declaração.

ACÓRDÃO Nº 2197/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, 199, do Regimento Interno/TCU, e 50 da Resolução 259/2014, ACORDAM em determinar o seu desarquivamento, receber o documento presente à peça 24 como mera petição, examinando o seu conteúdo como elementos de defesa, e encaminhar os autos à Secex/PB.

1. Processo TC-009.568/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2198/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.629/2015 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/03/2015, Ata 7/2015, relativamente ao item 9.1, para que, onde se lê: "condenando-os ao pagamento das quantias a seguir discriminadas"; leia-se: "condenando-os, solidariamente conforme abaixo indicado, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.600/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho (CPF: 493.206.373-34), ex-presidente da ASSIJV; Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV - CNPJ: 04.826.908/0001-00) e Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME (CNPJ: 05.214.046/0001-27)

1.2. Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA

1.6. Advogados constituídos nos autos: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930) e João Batista Ericceira Filho (OAB/MA 8.296)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2199/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.053/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Márcio Carlos Seelig (077.559.610-87); Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (031.586.108-84); Ladimir Kosciuk (292.951.060-91); Marivaldo da Silva (743.773.109-68) e Sayonara Goretto Mariu Lodeyro (011.068.048-05)

1.2. Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS)

1.6. Advogado constituído nos autos: Jorge Alberto Cariconde Vignoli (OAB/RS 13.118)

1.7. Quitação relativa ao item 9.2.7, Acórdão nº 7048/2013 - 1ª Câmara, em Sessão de 9/10/2013, Ata nº 36/2013.

Valor original do débito: R\$ 520,00 Data de origem: 30/04/2002

Valor recolhido: R\$ 2.386,29 Data do recolhimento: 30/04/2014

ACÓRDÃO Nº 2200/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.381/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco de Assis Maciel Lopes (CPF 069.817.474-72, ex-Prefeito)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secex/PB

1.6. Advogado constituído nos autos: Josival Pereira da Silva (OAB/PB 7078)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2201/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, arquivando-se o processo posteriormente, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão 382/2015 - 1ª Câmara, em Sessão de 03/02/2015, Ata 2/2015.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 data de origem: 03/02/2015

Valor recolhido: R\$ 5.000,00 data do recolhimento: 09/03/2015

1. Processo TC-036.926/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Amaury Paulo de Souza (113.549.686-20)

1.2. Unidade: Sociedade de Investigações Florestais (SIF)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secex/MG

1.6. Advogados constituídos nos autos: Lucas Azevedo de Carvalho (OAB/MG 126.214) e Marinês Alchieri (OAB/MG 77656B)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2202/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e oferecer à autoridade interessada a informação a seguir, arquivando-a e dando ciência à representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.504/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República em Alagoas (45.235.235/2345-24)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Atalaia/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar à autoridade interessada que este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar, conforme art.71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e o art. 232 do Regimento Interno do TCU, está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e inspeções que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou pelas respectivas comissões técnicas ou de inquérito.

ACÓRDÃO Nº 2203/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, e arquivando-a, após dar ciência do decidido ao representante e ao Ministério da Saúde, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.848/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Estadual em Barra do Ribeiro/RS

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RS

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. determinar ao Ministério da Saúde que promova, se ainda não o fez, a conclusão da análise do Convênio 2184/1997 (SIAFI 342581), firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS, informando a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 2204/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a seguinte determinação, bem como cientificar o representante a Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-014.748/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: 2ª Vara Regional do Trabalho de Gramado/RS

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RS

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que certifique-se, junto à unidade regional responsável pela contratação que deu origem ao Processo 0000485-29.2010.5.04.0352 da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de que não haja terceirização de atividades finalísticas e/ou de funções contempladas nos planos de cargos, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma a evitar futuros prejuízos ao erário decorrentes do possível acolhimento pela Justiça do Trabalho de pleitos dos terceirizados, garantindo-lhes o direito ao recebimento das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, na esteira da Orientação Jurisprudencial 383 SDI-1 do TST.

ACÓRDÃO Nº 2205/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante e à Caixa Econômica Federal com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.578/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Cobra Rápido Cobranças Ltda (02.928.028/0001-19)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa) - Gerência de Filial Logística em Curitiba (Gilog/CT)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2206/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.941/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Luiza Sampaio Portugal (039.258.135-35); Cristiane Fernandes de Oliveira (828.161.661-04); Emerson Costa Nogueira Sousa (920.350.431-15); Fabricio Franco Caixeta (030.973.946-21); Francine Basile Peres (119.927.578-60); Geferson Souza Ramos (889.996.292-87); Izidro Prieto Nogueira Vieira (054.263.067-29); Keliene Miranda de Freitas (047.945.426-40); Leonardo Barreto Gomes (090.204.377-39); Lorena de Souza Pereira (014.946.361-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2207/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.943/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor Miranda (991.535.801-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2208/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, regular as contas dos Srs. Edivaldo Del Grande (960.912.908-00), José Henrique da Silva Galhardo (137.122.868-05), Aramis Moutinho Júnior (086.915.118-50), Nelson Luiz Claro da Silva (132.587.048-05), Marcio Francisco Blanco do Valle (014.700.978-26), Luiz Eduardo de Paiva (635.559.808-15), José Alves de Souza Neto (066.083.598-37), Marcelo Barbosa Avelar (109.105.238-78), Renato Nobile (057.178.698-78), Raimundo Viana Macedo (046.194.984-91) e Milton Marcon (036.537.458-02), dando-lhes quitação plena; e

b) dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo (Sescoop/SP) sobre a subcontratação de serviços que ultrapassam o limite estabelecido no art. 6º, inciso II, letra "a" da Resolução SESCOOP 850/2012, consubstanciada na apresentação de três orçamentos, sem observância da modalidade de licitação pertinente, identificada no subitem 3.5 (condições de execução dos serviços) do edital do Pregão Presencial 2/2013, o que afronta o disposto no art. 7º da referida resolução.

1. Processo TC-024.981/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Aramis Moutinho Junior (086.915.118-50); Edivaldo Del Grande (960.912.908-00); Hélio Ferraz de Almeida (437.413.988-53); José Henrique da Silva Galhardo (137.122.868-05); João Bosco Ribeiro (306.497.498-04); Lavívia de Alvarenga Vieira (055.646.218-16); Nelson Luiz Claro da Silva (132.587.048-05); Sérgio Brito (062.532.918-07)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2209/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas ordinária do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi/AM), referente ao exercício de 2013.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Antônio Carlos da Silva, dando-lhe quitação;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência ao Sesi/AM, sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção ocorrências semelhantes:

c.1) falta de critérios objetivos de avaliação, correção, pontuação e desempate nos processos seletivos de pessoal realizados pelo Sesi/AM, a exemplo do observado no edital para contratação de Técnico de Nível Superior Psicologia, Professor de Educação Infantil e Assistente Social, que garantam a isonomia entre os interessados, a imparcialidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos, em atendimento ao Acórdão TCU 2017/2005-2ª Câmara;

c.2) inobservância do disposto no art. 50, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, no que se refere a divulgação a retificação do edital pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original, inclusive com reabertura de prazo mínimo estabelecido nesse Regulamento conforme modalidade licitatória, sempre que houver modificação no edital que afete a apresentação e formulação das propostas, a exemplo do ocorrido no Pregão 102/2013;

c.3) valores da planilha do Contrato 01/2013, firmado entre o Sesi, Senai, Fieam e IEL e a empresa Futura Distribuição Comércio e Serviços de Informática Ltda, com relação ao item "computador desktop tipo 1", lançado indevidamente, no valor de R\$ 188,00, quando o valor mensal correto da locação é de R\$ 186,00, conforme proposta final da empresa contratada no Pregão 120/2013, o que enseja a exigência da devolução dos valores pagos a maior;

c.4) falta de estudos de viabilidade que comprovem a vantagem para a Administração quando comparada a aquisição e a locação de equipamentos de informática, conforme os Acórdãos 1.656/2003-TCU-Plenário, 918/2005-TCU-2ª Câmara, 2.293/2005-TCU-2ª Câmara, 1.685/2007-TCU-2ª Câmara, 2.814/2010-TCU-2ª Câmara, e 2.921/2011-TCU-Plenário e 3091/2014-TCU-Plenário;

d) arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.465/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adalberto Antonio dos Santos (CPF 402.980.517-53); Aldimar José Diger Paes (CPF 015.249.412-04); Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (CPF 815.400.007-53); Antonio Carlos da Silva (CPF 002.008.322-04); Athaydes Mariano Felix (CPF 021.855.208-49); Augusto César Costa da Silva (CPF 214.574.502-59); Carlos Alberto Monteiro (CPF 524.514.538-34); Dermilson Carvalho das Chagas (CPF 344.767.412-15); Engels Lomas de Medeiros (CPF 031.342.292-34); Francisco Edson Ferreira Rebouças (CPF 200.640.552-72); Moisés Benarrós Israel (CPF 000.291.902-82); Nelson Azevedo dos Santos (CPF 009.510.302-30); Roberto de Lima Caminha Filho (CPF 035.075.212-53); Sócrates Bomfim Neto (CPF 510.001.642-68); Valdemir de Souza Santana (CPF 130.691.952-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas (Sesi/AM)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2210/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, de acordo com a instrução da Secex/TO e o parecer do Ministério Público (peças 10 a 13);

b) dar ciência desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - Sebrae/TO sobre as seguintes impropriedades:

b.1) a assinatura de instrumentos de celebração e de prorrogação de convênios apresentando efeitos retroativos, identificada nos Convênios 04 e 32/2013 e 13/2012, o que afronta o disposto no IN 21/03, aprovada pela Resolução DIREX 01/2001, com atualizações da Resolução DIREX 04/2011, no que concerne à vigência convencional;

b.2) a contratação de serviços de consultoria, mediante Convênio 02/2013 (Sebrae-TO/FAMPEC), com empresa de empregado da convenente, afronta a Instrução Normativa 21/03, aprovada pela Resolução DIREX 01/2001, com atualizações da Resolução DIREX 04/2011.

1. Processo TC-027.934/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Roberto Magno Martins Pires (270.753.893-00); Márcia Rodrigues de Paula (944.547.606-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2211/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas dos Srs. Alexandre Nobre Rodrigues - 326.759.682-34, Carlos Roberto Baena - 057.572.231-20, Rocini Manfroi - 581.611.129-91, Marcos Dummer Schimidt - 456.946.802-00 (Conselheiros Administrativos), Almir Kerdy do Casal - 220.303.792-04, Manoel de Brito Filho - 113.251.272-72, Paulo Jorge Silva Belem - 143.132.002-15 (Conselheiros Fiscais), dando-lhes quitação;

a.1) As despesas correntes registradas na Demonstração de Variações Patrimoniais (peça 3, p. 66-67) e no Balanço Financeiro (peça 3, p. 68-69) foi na ordem de R\$ 1.128.439,00, enquanto que no Balanço Orçamentário (peça 3, p. 70) foi de R\$ 1.133.172,00, restando uma diferença no valor de R\$ 4.733,00, afrontando o art. 85 e 89 da Lei nº. 4.320/64 (peça 9, parágrafo 48);

a.2) Na Demonstração de Variação Patrimonial não é apresentado o valor de R\$ 1.454,00 relativo a variação na conta do ativo intangível, infringindo os arts. 85 e 89 c/c 100 e 104 da Lei Federal nº. 4.320/64 (peça 9, parágrafos 50-51);

a.3) Não foi incorporado ao ativo da Sescop/RO o investimento em intangível, no valor de R\$ 145,00, sendo que tal omissão afronta os arts. 85 e 89 c/c 100, 104 e 105 da Lei Federal nº. 4.320/64 (peça 9, parágrafo 52);

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

c) determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se ainda não o fez:

c.1) institua um Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, elabore o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e institua uma Política de Segurança da Informação (peça 23, parágrafo 30);

c.2) institua a remuneração para os seus dirigentes estatutários atendidos os critérios do §4º, inciso II do artigo 12 da Lei nº. 9.532/1997, evitando desta forma a utilização desvirtuada da verba de representação (peça 41, parágrafos 20-21);

d) determinar à Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia que, quando da análise das contas dos próximos exercícios, verifique e manifeste-se sobre o cumprimento das determinações contidas no item 9.6 do Acórdão 1217/2008-1ª Câmara e no Acórdão 3324/2008-2ª Câmara e no item "b" acima (parágrafo 14);

e) recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia que envide esforços para que aja alinhamento entre as atividades planejadas e as atividades executadas com o fim de dar maior abrangência às suas ações finalísticas (peça 9, parágrafos 20-31);

f) dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia da utilização em despesas pessoais da verba de representação por seu dirigente no exercício de 2010, caracterizando remuneração, infringindo a Consulta Gejur Sescop 001/2009 (peça 41, parágrafos 15-19);

g) encaminhar cópia das páginas 15-58 da peça 20, páginas 8-9 da peça 29, e desta deliberação à Receita Federal do Brasil para subsidiar as medidas que entendam necessárias;

h) dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia.

1. Processo TC-035.203/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alexandre Nobre Rodrigues (326.759.682-34); Almir Kerdy do Casal (220.303.792-04); Carlos Roberto Baena (057.572.231-20); Edson Quevedo Soares (651.638.696-04); Jackson Batista de Almeida (564.242.131-04); Jaime Antônio Primão (546.049.829-53); Manoel de Brito Filho (113.251.272-72); Marcos Dummer Schimidt (456.946.802-00); Osmar Evangelista de Queiroz (212.322.706-44); Paulo Jorge Silva Belem (143.132.002-15); Ronicir Manfroi (581.611.129-91); Rosania

Franco Ferreira Pego (842.522.352-00); Rubens Ribeiro Rodrigues (153.566.122-49); Salatiel Rodrigues de Souza (220.810.032-87); Simone da Silva Neres Santana (191.480.895-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogados constituído nos autos: Orestes Muniz Filho - OAB/RO nº. 40; Odair Martini - OAB/RO nº. 30-B; Alexandre Camargo - OAB/RO nº. 704; Welser Rony Alencar Almeida - OAB/RO nº. 1506; Jacimar Pereira Rigolon - OAB/RO nº. 1740; Cristiane da Silva Lima Reis - OAB/RO nº. 1569; Elaine Saad Abdunur - OAB/RO nº. 5073; e José Roberto Wandembruck Filho - OAB/RO nº. 5063 (peça 34)

ACÓRDÃO Nº 2212/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, regulares as contas dos Srs. Jorge Luiz Bastos (349.765.317/91); Marcilio Lisboa Moreira (007.620.127/90); Marcelo Charles Oliveira (068.661.217/52); Walter Carlos Oliveira de Alcântara (636.540.677/00); Marco Antônio Hermogenes Ramos (569.291.707/63); Francisco de Assis Mrozinski (314.550.500/91); Walbert Beckman Ribeiro (075.197.883/34); Nerli Gomes Santana (129.889.871/49); Ana Maria da Silva Gomes (069.123.667/40); Angela Toyoko Siguematsu (068.418.517/22); Henrique Sylvio Villardo Neto (598.816.827/20) e Joao Ferreira de Lima (CPF 329.700.569/68), gestores do Centro de Recuperação de Itaitiaia no exercício de 2007, dando-lhes quitação plena;

b) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ramon Baptista Soares (774.763.957/00); Joao Carlos Miller Sá (806.654.707/20) e Sérgio Antônio Ferreira (002.749.577/95);

c) julgar, com fundamento no disposto nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, regulares com ressalva as contas dos Srs. Ramon Baptista Soares (774.763.957/00); Joao Carlos Miller Sá (806.654.707/20) e Sérgio Antônio Ferreira (002.749.577/95), gestores do Centro de Recuperação de Itaitiaia no exercício de 2007, dando-lhes quitação; e

d) dar ciência desta deliberação ao Centro de Recuperação de Itaitiaia/Comando do Exército do Ministério da Defesa.

1. Processo TC-013.759/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Aposos: 016.250/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ana Maria da Silva Gomes (069.123.667-40); Angela Toyoko Siguematsu (068.418.517-22); Francisco de Assis Mrozinski (314.550.500-91); Henrique Sylvio Villardo Neto (598.816.827-20); Joao Carlos Miller Sa (806.654.707-20); Joao Ferreira de Lima (329.700.569-68); Jorge Luiz Bastos (349.765.317-91); Marcelo Charles Oliveira (068.661.217-52); Marcilio Lisboa Moreira (007.620.127-90); Marco Antonio Hermogenes Ramos (569.291.707-63); Nerli Gomes Santana (129.889.871-49); Ramon Baptista Soares (774.763.957-00); Sergio Antonio Ferreira (002.749.577-95); Walbert Beckman Ribeiro (075.197.883-34); Walter Carlos Oliveira de Alcântara (636.540.677-00)

1.3. Órgão/Entidade: Centro de Recuperação de Itaitiaia

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2213/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Instituto Cultural do Trabalho (CNPJ 61.054.003/0001-00), do Sr. Valdir Vicente de Barros (CPF 033.615.197-72) e do Instituto Piratininga de Educação e Cultura (CNPJ 62.576.228/0001-81), dando-lhes quitação;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) destas contas;

c) arquivar os autos após ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

1. Processo TC-006.058/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Cultural do Trabalho (61.054.003/0001-00); Instituto Piratininga de Educação e Cultura (62.576.228/0001-81); Valdir Vicente de Barros (033.615.197-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2214/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público (peça 19).

1. Processo TC-006.145/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Pinheiro Queiroz (098.529.993-20); Visão Mundial (18.732.628/0002-28)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2215/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1619/2015-TCU-1ª Câmara, como a seguir:

a) item 8:

Onde se lê "Advogado constituído nos autos: Diego Américo Costa e Silva, OAB/AM 5.819"
 Leia-se "Advogado constituído nos autos: Diego Américo Costa Silva, OAB/AM 5.819"

b) Incluir o item 9.5

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

1. Processo TC-007.361/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Moraes dos Santos (041.402.302-15); Juscelino Otero Gonçalves (160.832.022-72); Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM (04.272.670/0001-18)
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 1.6. Advogado constituído nos autos: Diego Américo Costa Silva, OAB/AM 5.819

ACÓRDÃO Nº 2216/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da conversão do TC 023.732/2010-5, contra os Srs. Wilson Saraiva de Carvalho, Raimunda Rosa de Sousa Carvalho e Valdecy Araújo Lima e a Associação Comunitária de Ananás/TO - ACA, tendo em vista desvio de finalidade identificado na aplicação dos recursos repassados por força do Contrato de Repasse nº 0263109 (Siafi 636174), firmado entre Ministério do Esporte e o Município de Ananás/TO.

Considerando que, por meio do Acórdão nº 1632/2012 (peça 40), mantido pelos Acórdãos nºs 5205/2012 (peça 89) e 2858/2013 (peça 140), todos da 1ª Câmara, entre outras deliberações, esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas no subitem 9.2 do Acórdão nº 1632/2012-1ª Câmara, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, na forma da legislação em vigor, e aplicou-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a Sra. Raimunda Rosa de Sousa Carvalho recebeu também a multa prescrita no art. 58, II, daquele diploma legal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando a proposta da Secex/TO no sentido de se rever, de ofício, a aplicação de multa aplicada com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92 ao Sr. Valdecy Araújo Lima, por meio do item 9.3 do acórdão supramencionado, tendo em vista o falecimento do responsável antes do trânsito em julgado da decisão administrativa;

Considerando que consta dos autos cópia da certidão de óbito comprovando que o Sr. Valdecy Araújo Lima faleceu em 14/10/2012 (peça 181, p. 02), antes do julgamento do recurso de reconsideração (peça 113) impetrado pelo aludido responsável, apreciado somente em 14/05/2013 (Acórdão nº 2858/2013-1ª Câmara), portanto após sua morte.

Considerando que a proposta da unidade técnica segue o entendimento deste Tribunal no sentido de considerar extinta a punibilidade do responsável falecido antes do trânsito em julgado administrativo, cabendo rever, de ofício, a decisão (art. 3º, § 2º, da Resolução nº 178/2005, com a nova redação dada pela Resolução nº 235/2010).

Considerando que a Associação Comunitária de Ananás - ACA, após esgotadas as possibilidades de recurso, apresentou novo documento intitulado "Exceção de Irregularidade" (peça 163 e 164), tentando reformular a decisão deste Tribunal que condenou a citada associação, em solidariedade com os demais responsáveis ao pagamento de débito e multa, tendo o TCU decidido não conhecer da citada peça, por ausência de previsão legal, conforme Acórdão 253/2014-TCU-1ª Câmara, de 4/2/2014 (peça 168).

Considerando que a Associação Comunitária de Ananás - ACA, apresentou novo recurso, desta vez intitulado "Pedido de Reexame", contra o Acórdão 253/2014 (peça 170) que ainda não foi apreciado pelo Tribunal.

Considerando que, com base nos elementos constantes nos autos, o Ministério Público entendeu adequada a análise realizada pela Secex/TO, manifestando-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) reformular, de ofício, em consonância com o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 178/2005, com a nova redação dada pela Resolução nº 235/2010, o item 9.3 do Acórdão nº 1632/2012 - 1ª Câmara, para exclusão da multa aplicada ao Sr. Valdecy Araújo Lima (CPF 189.357.451-20), em virtude de seu falecimento;
 b) encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos - Serur, após as comunicações de praxe, para apreciação do documento apresentado pela Associação Comunitária de Ananás - ACA, intitulada "Pedido de Reexame" (peça 170).

1. Processo TC-015.080/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Associação Comunitária de Ananás/TO (25.061.680/0001-84); Raimunda Rosa de Sousa Carvalho (198.953.991-20); Valdecy Araújo Lima (189.357.451-20); Wilson Saraiva de Carvalho (297.818.761-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ananás - TO
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2217/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar esta tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pelas razões expostas na instrução da Secex/AC e no parecer do Ministério Público exarado à peça 11.

1. Processo TC-017.036/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Erisvando Torquato do Nascimento (308.464.712-72); Marilete Vitorino Siqueira (096.733.502-72)
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá - AC
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2218/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) autorizar o parcelamento da multa, conforme formulado pelo Sr. José Acélio Paulino de Freitas, referente aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1526/2015-TCU- 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;
 b) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e
 c) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

1. Processo TC-004.765/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Agape Construção e Incorporação Ltda. (11.022.326/0001-36); Catarina Laborê de Castro Ramos (056.110.673-87); Eduardo Francisco Gomes Monteiro (090.598.653-91); Elisângela Souza Campos (435.214.443-68); Ernani de Almeida Jacó (092.699.083-72); José Acélio Paulino de Freitas (273.174.393-04); Rosemary Paulino de Freitas (486.515.913-49)
 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)
 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acarapé - CE
 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2219/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 237, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas na instrução de peça nº 38 da Secex/CE, uma vez que estão sendo adotadas pelos órgãos pertinentes as determinações contidas no Acórdão 891/2014-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-003.047/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68)
 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE (07.589.369/0001-20)
 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE
 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2220/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, uma vez que os elementos constantes dos autos não apresentam indícios do envolvimento de recursos federais no certame questionado, arquivando-se os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-005.609/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: CCX Construções e Produtos Cerâmicos Ltda. (CNPJ 04.495.084/0001-32)
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetité - BA
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2221/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), constante do Procedimento 2011001010002541 instaurado pela Promotoria de Justiça de Ariquemes/RO, dando conta de possíveis irregularidades na execução do Convênio 107/PCN/2009 (Siconv 710913/2009) firmado entre o Município de Rio Crespo/RO e o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 129.183,03, tendo por objeto ampliação do Hospital Municipal.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que consoante a unidade técnica não foram constatadas irregularidades no procedimento licitatório realizado para a contratação dos serviços objeto do convênio;

Considerando que o órgão concedente realizou vistoria *in loco* na obra constatando sua regularidade;

Considerando que o Convênio 107/PCN/2009 encontra-se na situação "Prestação de Contas Aprovada" no Siconv;

Considerando que a única irregularidade apontada na documentação encaminhada pelo TCE/RO, a qual diz respeito à ausência do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, restou não confirmada, em razão de o documento constar da prestação de contas registrada no Siconv (peça 3, p. 66);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e à Promotoria de Justiça de Ariquemes/RO;
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-016.380/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2222/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, tendo em vista que aborda assunto relativo à organização do processo eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, matéria esta que não se insere na esfera de competência desta Corte; arquivar os presentes autos; e, dar ciência desta deliberação ao representante, conforme proposto pela Secex/Previdência (peças 02/04).

1. Processo TC-024.523/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª. Região - São Paulo (CRT/SP)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2223/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, relacionadas à inclusão de cláusulas ilegais no Edital de Tomada de Preços Nº 026/13/CPLD/SUPEL/RO, o qual tinha por objeto a contratação de empresa para realização de obras de construção de quadra poliesportiva, com vestiário, na EEEF Jorge Vicente Slazar dos Santos, no município de Porto Velho/RO, com valor orçado de R\$ 771.908,56;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO suspendeu cautelarmente o certame, mas, em seguida, declinou da sua competência em razão de 65% dos recursos previstos serem de origem federal;

Considerando que foi tornada pública a anulação da referida Tomada de Preços, em face dos apontamentos da Decisão Monocrática nº 114/2013/GCSDDS do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (peça 6);

Considerando que o cancelamento do certame licitatório torna prejudicada a presente representação, em razão da perda de seu objeto;

Considerando que a unidade técnica opina uniformemente pelo conhecimento da presente representação, por atender os requisitos legais e regimentais; por, no mérito, considerá-la prejudicada em razão da perda de seu objeto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda do objeto, ante a anulação do certame;
- b) dar ciência desta deliberação ao Representante e à Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia;
- c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-029.482/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2224/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, ante os motivos expostos pela Secex/AM, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote providências visando à apuração dos indícios de irregularidades verificados na execução do Convênio 1279/2009 (Siafi 728469), no valor de R\$ 2.900.000,00, celebrado com o município de Autazes/AM, relatados nestes autos, instaurando, se necessário, a competente tomada de contas especial, para posterior encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno;

- c) informar ao Tribunal, no prazo de 120 dias, os resultados das medidas adotadas;
- d) encaminhar cópia da peça nº 1 desses autos ao Ministério da Integração Nacional;
- e) determinar à Secretaria de Controle Externo no Amazonas que monitore o cumprimento das determinações informadas nos itens precedentes;
- f) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V do RITCU;
- g) determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento das determinações dispostas nas alíneas "b" e "c" acima.

1. Processo TC-046.332/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Autazes - AM
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2225/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RITCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.491/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elisabete Aparecida Mauro (303.097.408-19); Elisabeth Garcia de Freitas (059.471.436-23); Elizabeth Maria Barros Thomas (823.804.735-87); Esther Pinto Lima (036.900.661-58); Evelyn Fernandes Costa da Silva (148.226.137-55); Everton Lesa da Silva (024.623.490-30); Fabiana Reis Pastorello (170.404.018-35); Fabiola de Souza Carvalho (322.289.978-97); Fabiolla Araujo Romero (015.494.881-04); Felipe Siqueira de Gouveia (012.551.924-96).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2226/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RITCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.496/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lígia Fernandes Pereira de Melo (037.919.704-96); Lilian Franco Oliveira (921.406.022-34); Lissa Maria Bueno Cruz Nogueira (598.770.141-49); Liz Silva Garcia de Britto (092.804.517-07); Lucas Oliveira Girão (033.777.231-29); Luciana Hasegawa Zacar (032.771.979-64); Luciana Menezes Rios (097.568.886-36); Luciano Mendes e Silva (872.495.885-91); Luciene Campos Ferreira (846.349.361-00); Lucilene Lopes da Mota (722.858.182-20).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2227/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RITCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.498/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marina Franco Zampa da Cunha (044.626.526-81); Maurício dos Santos Silva Júnior (777.964.111-20); Michel Cardoso Paranhos (002.001.482-14); Miriane Fonseca (009.857.649-61); Monaliza Izabela Costa Moreira (078.070.206-95); Natalia Nascimento Rosario (015.257.206-60); Nayara Noro Messias (368.990.318-17); Patricia Andrade Brito (015.703.943-93); Patricia Coutinho da Silva (044.193.337-82); Patricia de Melo Costa (997.348.261-15).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2228/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RITCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado.

1. Processo TC-004.522/2012-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Edna Couto de Oliveira Rotondo (058.354.596-37).
- 1.2. Órgão: Quarta Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2229/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RITCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável, ao órgão instaurador da TCE e ao município de Taperoá/BA.

1. Processo TC-024.806/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Ito Meireles (005.166.945-53).
- 1.2. Entidade: município de Taperoá/BA.
- 1.3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Joel de Souza N. Júnior (OAB/BA 21.118) e outro, peça 25.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2230/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RITCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e ao município de Umbaúba/SE.

1. Processo TC-002.389/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Conselho de Alimentação Escolar de Umbaúba/SE (CAE).
- 1.2. Entidade: município de Umbaúba/SE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. encaminhar cópia deste processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para adoção das providências de sua alçada, e à Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria Geral da União, para conhecimento, nos termos do inciso I do § 3º do art. 106 da Resolução/TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2231/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RITCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos



nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1. Processo TC-005.817/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: San Decorações e Reformas Eirelli Epp (CNPJ 01.237.977/0001-90).
- 1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 006.805/2012-4, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Suleima Fraiha Pegado.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2232 a 2267, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2232/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.805/2012-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores-IEPT (CNPJ 00.943.170/0001-00, entidade executora), Miguel Benedito Costa dos Santos (CPF 071.068.902-00, ex-Presidente do IEPT) e Suleima Fraiha Pegado (CPF 049.019.592-04, Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará)
4. Unidade: Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: João Gabriel Vieira Wanick (OAB/PE nº 26.269) e Luana Taunah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF nº 28.949)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos por Suleima Fraiha Pegado (ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará), pelo Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores - IEPT (entidade executora) e por Miguel Benedito Costa dos Santos (ex-Presidente do IEPT) contra o Acórdão nº 2.279/2014-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas da então Secretária Executiva, condenou os recorrentes solidariamente em débito e aplicou-lhes multa, em razão da não execução do objeto do contrato referente ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planflor (Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 21/1999 e TA nº 1/1999).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2232-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2233/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.617/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Fabio Calvi Pinheiro (104.328.637-37); Paulo Roberto Vieira de Siqueira (101.748.447-35); Thais Calvi Pinheiro (104.328.707-84).
4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pelo Ministério das Relações Exteriores, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de interesse de Fabio Calvi Pinheiro e Thais Calvi Pinheiro;
- 9.2. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Paulo Roberto Vieira de Siqueira, recusando seu registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por Paulo Roberto Vieira de Siqueira, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.4. determinar ao Ministério das Relações Exteriores que:
 - 9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 - 9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Paulo Roberto Vieira de Siqueira, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
 - 9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
 - 9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2233-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2234/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.346/2013-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Cultura (vinculador)
 - 3.2. Recorrente: Sebastião Ferro de Moraes (014.510.811-20)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Paraúna - Goiás
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo César Gomes - OAB/GO 8.765; Otávio Vinícius Moreira de Barros - OAB/GO 27.984 (peça 33)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por Sebastião Ferro de Moraes contra o Acórdão 4.452/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Sebastião Ferro de Moraes, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 4.452/2014-1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2234-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2235/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.616/2009-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil (monitoramento)
3. Interessadas: Emma Bajerski (051.886.199-62); Zuleika Catharina Menegazzo Suplicy (006.305.509-05).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Universidade Federal do Paraná, objeto, originalmente, do Acórdão 2.938/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. tornar insubsistente o Acórdão 2.938/2010-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame da pensão civil de interesse da Sra. Emma Bajerski;
- 9.3. determinar à Sefip que promova, previamente ao novo exame da concessão da Sra. Zuleika Catharina Menegazzo Suplicy, a oitiva da interessada acerca das constatações identificadas nos autos que podem levar à negativa de registro de sua pensão, a saber, o pagamento em destacado do abono especial da Lei 7.333/1985 e da diferença de enquadramento do Decreto 95.689/1988, ambas as vantagens, em regra, já integradas aos proventos ordinários dos beneficiários em face das subseqüentes reestruturações ou reorganizações de carreiras.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2235-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2236/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.144/2013-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Maria Eunides da Silva Viana (602.876.164-87).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil de interesse de Maria Eunides da Silva Viana, recusando seu registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 - 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria Eunides da Silva Viana, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
 - 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Maria Eunides da Silva Viana teve ciência desta deliberação;
 - 9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
 - 9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2236-12/15-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2237/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.302/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Normando Bezerra de Farias (002.910.483-15); Bruno Costa Bezerra de Farias (676.534.133-15); Carla Costa Bezerra de Farias (437.574.723-49); e Reginaldo Rios Pearce (104.487.803-72).
4. Entidade: Município de Vitória do Mearim - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse MPO/CAIXA 55379-64/1997, firmado com a Prefeitura de Vitória do Mearim (MA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia dos Srs. Reginaldo Rios Pearce, Bruno Costa Bezerra de Farias e Carla Costa Bezerra de Farias, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Reginaldo Rios Pearce e Antonio Normando Bezerra de Farias, condenando o primeiro solidariamente; aos Srs. Bruno Costa Bezerra de Farias e Carla Costa Bezerra de Farias, herdeiros do Sr. Antonio Normando Bezerra de Farias, na medida dos seus quinhões recebidos, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
18.432,00	9/6/1998
11.395,42	12/1/1999

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao Sr. Reginaldo Rios Pearce a multa fundada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável indicado no item anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência da deliberação, assim como do relatório e voto que a subsidiam, aos responsáveis, à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Vitória do Mearim - MA; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2237-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2238/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.687/2011-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - MA (06.421.119/0001-14)

3.2. Responsável: Maria do Livramento Mendes Figueiredo (376.335.543-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Procurador constituído nos autos: Ismael Mendes Figueiredo, CPF 376.335.543-04.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra a Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo, ex-prefeita de São Vicente Férrer (MA), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2003, e no período de outubro a dezembro de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo (376.335.543-04);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo (376.335.543-04), e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas:

Data	Valor (R\$)
14/07/2003	2.973,96
30/07/2003	107,00
04/08/2003	152.890,57
13/08/2003	1.961,77
15/08/2003	5.941,14
18/08/2003	15.694,00
25/08/2003	38.280,00
29/08/2003	96,50
01/09/2003	152.890,57
16/09/2003	1.961,77
19/09/2003	38.280,00
22/09/2003	15.694,00
01/10/2003	12.093,37
03/10/2003	159.042,80
08/10/2003	5.941,14
14/10/2003	17.655,77
16/10/2003	38.280,00
24/10/2003	209,91
31/10/2003	3.919,00
05/11/2003	159.042,80
10/11/2003	5.941,14
12/11/2003	17.263,42
13/11/2003	38.280,00
27/11/2003	392,35
03/12/2003	11.280,00
04/12/2003	159.496,22
23/12/2003	15.694,00
30/12/2003	38.280,00
31/12/2003	7.902,91
18/10/2004	77.020,00
23/11/2004	77.020,00
17/12/2004	12.220,00

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer/MA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor:

9.4. aplicar à Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo (376.335.543-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao FNS, ao Município de São Vicente Férrer/MA e à responsável.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2238-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2239/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.805/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Helena de Araujo (391.867.176-34); Maria da Luz Soares (113.204.196-15); Max de Oliveira Santos (001.903.576-49); Michel Chalfun (070.374.226-49); Neide Maria Souza de Rezende (014.607.146-87); Nilson Tadeu Ramos Nunes (038.112.471-15); Oliveiros Jose de Queiroz (102.415.666-49); Pedro Marcos Linardi (006.804.516-68); Rosalice Mendonca Silva (230.258.756-15); Vicente de Paulo Iannini (000.698.096-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o acompanhamento das determinações contidas no Acórdão nº 578/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 40 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 241, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. determinar à Sefip que:

9.1.1. reitere as determinações contidas nos subitens 9.4.1 e 9.4.3 do Acórdão nº 578/2010-1ª Câmara, no sentido de que a Universidade Federal de Minas Gerais faça cessar imediatamente o pagamento da parcela denominada hora extra judicial constante do ato de aposentadoria de Maria da Luz Soares (113.204.196-15), o qual foi considerado legal para fins de registro com determinação, e dos proventos decorrentes do ato de aposentadoria emitido em favor de Maria Helena de Araujo (391.867.176-34), o qual foi considerado ilegal por esta Corte de Contas, em virtude do pagamento indevido de vantagem referente a planos econômicos de forma destacada;

9.1.2. esclareça ao órgão jurisdicionado que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada Maria Helena de Araujo (391.867.176-34), desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;



9.1.3. reitere a determinação constante do subitem 9.4.5 do Acórdão nº 578/2010-1ª Câmara, no sentido de que a Universidade Federal de Minas Gerais acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 2003.38.00.027061-5, ajuizada pelo interessado Michel Chalfrin (070.374.226-49), procedendo-se à reposição ao erário dos valores recebidos por força da decisão judicial favorável de caráter precário, em caso de reforma da referida decisão, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.1.4. proceda à análise, com a urgência que o caso requer, dos novos atos de aposentadoria emitidos em favor de Neide Maria Souza de Rezende (014.607.146-87) e Pedro Marcos Linardi (006.804.516-68) que se encontram atualmente disponíveis no Sistema Sisac;

9.2. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.2.1. apure o montante recebido em desacordo com as determinações contidas nos subitens 9.4.1 e 9.4.3 do Acórdão nº 578/2010-1ª Câmara pelas interessadas Maria da Luz Soares (113.204.196-15) e Maria Helena de Araujo (391.867.176-34), desde as suas ciências da deliberação até a efetiva regularização dos seus proventos, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição ao erário, mediante a prévia instauração de processo administrativo, assegurando-se-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.2.2. ajuste os proventos do inativo Vicente de Paulo Iannini (000.698.096-15) ao determinado pelo Acórdão nº 578/2010-TCU-1ª Câmara e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição ao erário do montante indevidamente recebido, mediante a prévia instauração de processo administrativo, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.3. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conj-TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 0035734-44.2010.4.01.3800, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

9.4. determinar à Sefip que realize o monitoramento do item 9.2 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2239-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2240/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.511/2011-6.

1.1. Apensos: 029.569/2011-7; 016.831/2011-0

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Berilo Jorge Lopes Silva (435.606.877-72); Dásio Lopes Simões (634.308.947-00); João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68); Luis Carlos Moreno de Andrade (962.277.377-04); Miguel Rui Nascimento Silva (407.467.207-34); Oscar Jorge Berro (424.939.437-91); Paulo Eduardo de Oliveira Júnior (032.140.846-23); Wilson José Coelho Matheus (505.867.427-00)

3.2. Recorrentes: Paulo Eduardo de Oliveira Júnior (032.140.846-23) e Dásio Lopes Simões (634.308.947-00).

4. Entidade: Hospital Federal do Andaraí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Edilene Arly Nunes Neves (OAB/PA 4616)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Dásio Lopes Simões e Paulo Eduardo de Oliveira Júnior contra o Acórdão 2.149/2014-1ª Câmara, retificado por erro material pelo Acórdão 3.214/2014-1ª Câmara, lavrados em representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito:

9.1.1 dar provimento parcial ao expediente recursal do Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Júnior, de forma a reduzir o valor da multa individual que lhe foi imposta para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

9.1.2. negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dásio Lopes Simões;

9.2. autorizar os seguintes parcelamentos das dívidas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor:

9.2.1. Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Júnior: em 36 (trinta e seis) vezes;

9.2.2. Sr. Luis Carlos Moreno de Andrade: em 12 (doze) vezes, conforme solicitado;

9.2.3. Sr. João Marcelo Ramalho Alves: em 12 (doze) vezes, conforme solicitado.

9.3. dar ciência desta deliberação, juntamente do relatório e do voto que a subsidiam, aos recorrentes, aos Srs. Luis Carlos Moreno de Andrade e João Marcelo Ramalho Alves, ao Ministério da Saúde, ao Hospital Federal do Andaraí e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2240-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2241/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.193/2007-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (monitoramento)

3. Interessados: Antonio Tiburcio dos Santos (061.758.053-72); Antonio Vaz de Figueiredo (197.909.021-15); Aprigio Luiz do Nascimento Filho (407.694.027-04); Armando Faria Junior (353.516.167-34); Carlos Alberto Lorenço (181.287.936-91); Carlos Alberto dos Anjos (375.989.027-04); Carlos Gomes da Silva (864.645.238-72); Carlos Henrique Lenzi Ferreira (254.851.999-68); Carlos Machado (183.685.651-20); Carlos Marigildo Varela Paiva (040.311.301-63); Carlos Roberto Gossn (736.116.468-49); Carlos Roberto Molitor (233.133.409-97); Carlos Umberto Gonçalves de Lima (084.686.211-53); Celia Maria Pacheco Anzoategui (074.730.105-06); Celso Aparecido Soares (876.404.148-49); Celso Luiz Braga de Lemos (369.884.807-49); Claiton Guimaraes Vaz Pinto (220.003.720-15); Claudio de Souza Coelho (510.204.407-91); Cleimar de Oliveira Cougo (291.207.050-34); Cléa Mendes Ferreira Rodales (083.755.502-72).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Federal, objeto, originalmente, do Acórdão 2.936/2007-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 7.797/2010-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento de Polícia Federal que cadastre no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, os novos atos iniciais de aposentadoria de Carlos Henrique Lenzi Ferreira e Cléa Mendes Ferreira Rodales, disponibilizando-os de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. adote as providências necessárias à revisão de ofício do Acórdão 3.424/2013-2ª Câmara, no tocante ao servidor Carlos Alberto dos Anjos, haja vista o cômputo de tempo de serviço em favor do interessado a título de "fração LPA";

9.2.2. por ocasião da revisão de ofício referida no item anterior, solicite ao órgão de origem, para verificação de conformidade, a documentação relativa às licenças para tratamento de saúde do interessado;

9.2.3. proceda, nos termos do art. 260, § 3º, do Regimento Interno, a imediata autuação e instrução dos atos de aposentadoria de Armando Faria Júnior e Celso Luiz Braga de Lemos (números de controle 10327002-04-2011-000022-5 e 10327002-04-2011-000084-5, pela ordem), atentando, em particular, para o cômputo, em favor de ambos os interessados, de tempo de serviço ficto a título de "fração LPA";

9.2.4. previamente à instrução do ato de aposentadoria de Celso Luiz Braga de Lemos, referido no item anterior, solicite à origem, para exame de conformidade, o mapa de tempo de serviço e a documentação alusiva às licenças concedidas ao interessado;

9.2.5. monitore o cumprimento da determinação inserta no item 9.1, acima, e, na hipótese de os novos atos editados pelo Departamento de Polícia Federal contemplarem o cômputo irregular de tempo de serviço, em especial a chamada "fração LPA", proceda à sua imediata autuação e instrução, nos termos do art. 260, § 3º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2241-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2242/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.257/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Recorrente: José João de Espindola (001.871.359-91)

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrizio Costa Rizzon, OAB/RS 47.867, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6.737/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria do recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2242-12/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2243/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.683/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Marilisa Fernandes Netto (221.648.120-34).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria à ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, Marilisa Fernandes Netto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Marilisa Fernandes Netto (221.648.120-34), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2243-12/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2244/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.081/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: João de Oliveira Costa (275.541.471-53);
Matheus Estrela Costa (995.724.601-10).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de pensão por morte instituída no âmbito da Fundação Universidade de Brasília por Irene Teixeira Estrela em favor de João de Oliveira Costa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de João de Oliveira Costa (275.541.471-53), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.2.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.3.1. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a manutenção da URPF de fevereiro de 1989 nos proventos do beneficiário arrolado neste processo, deverá ser promovida a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a instituição do benefício;

9.3.2. monitorar o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2244-12/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2245/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.453/2014-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ana Maria Gonçalves Moreira (832.415.318-72); Haydee de Farias Trigo (121.371.598-99); Marcia Regina Alesse Ramos (026.542.008-33); Rodrigo Donizette Alesse Ramos (332.872.998-40).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil emitidos em favor de Haydee de Farias Trigo (121.371.598-99), Marcia Regina Alesse Ramos (026.542.008-33) e Rodrigo Donizette Alesse Ramos (332.872.998-40), determinando-se o registro correspondente;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Ana Maria Gonçalves Moreira (832.415.318-72), negando-lhe o correspondente registro;

9.3. em relação ao ato considerado ilegal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitorar o cumprimento do item 9.4 do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2245-12/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2246/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.855/2013-9
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisco Viana Coura (ex-prefeito, CPF 001.271.778-92), Deczon Farias da Cunha (responsável pela construtora, CPF 133.369.674-49) e CSM Construtora Santa Maria Ltda. (CNPJ 02.386.719/0001-38)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Manoly Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio 1.584/99, celebrado entre o Município de São José da Lagoa Tapada/PB e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), tendo como objeto a construção de moradias com o objetivo de melhorar as condições habitacionais e propiciar o controle da doença de chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, §§ 2º, 3º e 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Viana Coura, da CSM Construtora Santa Maria Ltda. e de Deczon Farias da Cunha, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
01/09/2000	56.896,35
27/09/2000	28.686,15
03/11/2000	85.582,50
24/11/2000	85.582,50
14/12/2000	85.582,50

9.2. aplicar a Francisco Viana Coura, à CSM Construtora Santa Maria Ltda. e a Deczon Farias da Cunha multa individual no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;



9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2246-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2247/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.615/2014-7.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).

3. Recorrente: Cicilia Maccarini (CPF 044.728.868-71).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Cicilia Maccarini contra o Acórdão nº 2.855/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, ante a falta de absorção do residuo de 3,17% com a implantação de novas estruturas remuneratórias da carreira da servidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2247-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2248/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.634/2013-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Erasmo Quintino de Abrantes Filho (ex-prefeito, CPF 261.454.214-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lastro/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex-PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -MDS, devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio 455/MAS/2003, celebrado entre o órgão e o Município de Lastro/PB, visando ao atendimento a 300 famílias vulneráveis em razão de pobreza e exclusão social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Erasmo Quintino de Abrantes Filho, condenando-o ao pagamento das quantias originais adiante indicadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantia eventualmente ressarcida, nos termos da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
27.000,00	20/4/2004
1.080,00	28/6/2004
25.805,11	28/6/2004

9.2. aplicar ao responsável Erasmo Quintino de Abrantes Filho multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2248-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2249/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.947/2009-6

1.1. Apensos: TC 010.123/2010-5, TC 010.147/2010-1 e TC 010.121/2010-2

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)

3. Embargante: Silvana de Abreu (ex-Pró-Reitora de Administração e Planejamento, CPF nº 338.669.291-53)

4. Unidade: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF nº 12.652)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 1.518/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar que a apresentação, pela embargante, de novos embargos contra a presente deliberação não impedirá o trânsito em julgado do Acórdão nº 469/2014-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão nº 6.291/2014-1ª Câmara;

9.3. notificar a embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2249-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2250/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.815/2013-4.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ariélma Vilela de Barros Veloso (CPF 033.193.738-70), Célia Maria Borges Maradei (CPF 969.085.058-04), Claudio Roberto Penafiel (CPF 588.351.488-04), Cleide Moreira Ávila (CPF 733.464.628-20), Clovis Morello (CPF 535.914.108-53), Fernandes da Costa dos Santos (CPF 051.897.058-20), Iraci Donizetti Torisan (CPF 746.680.058-00), José Antonio Pacheco (CPF 819.528.648-87), José Soares Pezeta (CPF 075.889.258-68), Maria Helena Santucci dos Santos (CPF 037.116.438-92), Maria José Inocente Silva (CPF 767.950.128-91), Maria Lucia Perroni (CPF 010.858.978-18), Maria Sueli Cigagna Fray (CPF 776.921.288-04), Maria Vandarlice da Conceição Santiago Santos (CPF 000.041.198-19), Mario Perugini (CPF 017.986.428-91), Marta Maria Braga Gumieiro (CPF 824.308.708-78), Nádia Angheben (CPF 986.115.008-06), Nelson Dezotti (CPF 071.349.598-72) e Nilza Nazaré Monteiro (CPF 876.304.008-53).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262 do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Ariélma Vilela de Barros Veloso, Célia Maria Borges Maradei, Claudio Roberto Penafiel, Cleide Moreira Ávila, Clovis Morello, Fernandes da Costa dos Santos, Iraci Donizetti Torisan, José Antonio Pacheco, José Soares Pezeta, Maria José Inocente Silva, Maria Lucia Perroni, Maria Sueli Cigagna Fray, Maria Vandarlice da Conceição Santiago Santos, Mario Perugini, Marta Maria Braga Gumieiro, Nádia Angheben, Nelson Dezotti e Nilza Nazaré Monteiro, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Helena Santucci dos Santos, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada relacionada no item 9.2, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2250-12/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2251/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.640/2011-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Embargantes: Celso Ricardo Ludwig (ex-presidente, CPF 019.638.819-82) e Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) (CNPJ 04.801.878/0001-87)
4. Unidade: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Loiva de Andrade Scherz (OAB/SC 8.264) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Celso Ricardo Ludwig e Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf ao Acórdão 1.148/2015 - 1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Celso Ricardo Ludwig e pela Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf, para, no mérito, acolhê-los, dando a seguinte redação ao Acórdão 1.148/2015 - 1ª Câmara;

"9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 7.509/2012 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Celso Ricardo Ludwig e da Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf);

9.3. fixar a Celso Ricardo Ludwig e à Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que recolham aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), devidamente atualizada, desde a data de 07/04/2006 até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva da dívida, atualizada monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, com quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.5. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) meses, na forma e condições do art. 217 do RI/TCU, alertando os recorrentes de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. notificar os recorrentes."

9.2. notificar os embargantes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2251-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2252/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.042/2014-5.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria Cecília de Souza Nóbrega (CPF 311.625.507-59).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela inativa Maria Cecília de Souza Nóbrega contra o Acórdão nº 5.891/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente, em razão de os proventos incluírem parcela relativa a plano econômico que deveria ter sido absorvida pelos aumentos remuneratórios específicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Fundação Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2252-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2253/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.061/2010-5
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrentes: Carlos Alberto Soares (CPF 024.270.953-20), Carlos Alberto de Melo Lobo (CPF 072.484.907-68), Getulio Piauiense Lages Gonçalves (CPF 051.825.303-15) e Vilmar Paulo Costa (CPF 180.038.777-68)
3.1. Interessada: Vera Lúcia Mascarenhas Leite (CPF 145.576.814-68)
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI nº 7.343)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos inativos Carlos Alberto Soares, Carlos Alberto de Melo Lobo, Getulio Piauiense Lages Gonçalves e Vilmar Paulo Costa contra o Acórdão nº 268/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadorias dos recorrentes, em razão de os proventos incluírem parcela relativa a plano econômico que deveria ter sido absorvida pelos aumentos remuneratórios específicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2253-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2254/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.340/2010-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Mariano Diva da Costa (ex-prefeito, CPF 268.693.903-63)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas do Convênio nº 1557/2003 (Siafi 494948), firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA para a aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Mariano Diva da Costa, condenando-o a pagar o valor de R\$ 34.125,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 23/6/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

9.2. aplicar ao responsável Mariano Diva da Costa multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2254-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2255/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.649/2014-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: José Mauro de Oliveira Filho (070.284.825-53).



4. Entidade: município de Queimadas/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. José Mauro de Oliveira Filho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Mauro de Oliveira Filho, ex-prefeito do município de Queimadas/BA;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Mauro de Oliveira Filho, com base no art. 16, III, "a", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculado desde 17/12/1997 até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. José Mauro de Oliveira Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2255-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2256/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.690/2014-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Enídio Vieira de Aguiar (130.038.875-72).

4. Entidade: município de Maetinga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Enídio Vieira de Aguiar, ex-prefeito do município de Maetinga/BA, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio MI 110/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Enídio Vieira de Aguiar, ex-prefeito do município de Maetinga/BA;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Enídio Vieira de Aguiar, com base no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculado desde 23/3/2000 até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Enídio Vieira de Aguiar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2256-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2257/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.032/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: Hudson Duarte Moreira (004.385.705-10).

4. Entidade: município de Marcionílio Souza/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Hudson Duarte Moreira, na condição de prefeito do município de Marcionílio Souza/BA (gestão 2/4/2004 a 31/12/2004), em razão da omissão do dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados ao município por força do convênio 500/MAS/2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o senhor Hudson Duarte Moreira, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do senhor Hudson Duarte Moreira, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
27.000,00	2/4/2004
27.000,00	14/4/2004

9.3. aplicar ao senhor Hudson Duarte Moreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2257-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2258/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.702/2014-2.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (00.000.000/0000-05).

3.2. Responsáveis: Altair Cardoso Rittes (210.760.730-34); Luiz Fernando Angeli (371.003.780-87).

4. Entidade: município de Dionísio Cerqueira/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na condução dos pregões presenciais 69/2011, 76/2011 e 102/2011, destinados à aquisição de britador móvel para recuperação e manutenção de estradas vicinais, objeto do contrato de repasse 749.326/2010, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Dionísio Cerqueira/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerar-la parcialmente procedente;

9.2. considerar elidida a responsabilidade inicialmente imputada ao Sr. Luiz Fernando Angeli;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Altair Cardoso Rittes relativamente às ocorrências descritas no ofício 792/2014-TCU/SECEX-SC, subitens "b.1", "b.2" e "b.4" (pregão presencial 76/2011), bem como nos subitens "c.1", "c.2", "c.3", "c.4", "c.5", "c.6" e "d", (pregão presencial 102/2011);

9.4. aplicar ao Sr. Altair Cardoso Rittes a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e aos responsáveis.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2258-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2259/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.161/2014-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
 - 3.2. Responsável: Orlando Nunes Xavier (078.336.525-04).
4. Entidade: município de Casa Nova/BA (13.691.811/0001-28).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Orlando Nunes Xavier, ante irregularidades na execução física do convênio 707352/2009, cujo objeto foi a realização do "Festival de Caprinos e Ovinos e Gastronômico de Casa Nova".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Orlando Nunes Xavier, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Orlando Nunes Xavier, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 1/12/2009 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. aplicar ao Sr. Orlando Nunes Xavier a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.
- 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2259-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2260/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.991/2013-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).
 - 3.2. Responsável: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87).
4. Entidade: município de Itabuna/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Fernando Gomes Oliveira, ex-prefeito do município de Itabuna/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos do convênio 133/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Fernando Gomes Oliveira, ex-prefeito do município de Itabuna/BA;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Gomes Oliveira, com base no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 95.727,50 (noventa e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculado desde 29/6/2006 até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. aplicar ao Sr. Fernando Gomes Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
- 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2260-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2261/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.640/2013-7
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Representante: George Alessandro Gonçalves Braga (CPF 286.019.202-68), Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Seplan/RO.
4. Unidade: Governo do Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Seplan/RO, noticiando a ocorrência de possível dano ao Erário decorrente de pagamento por serviços não prestados no âmbito da execução do Contrato de Repasse 264.003-98/2008/MCidades/Caixa, celebrado com o Estado de Rondônia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que conclua, no prazo de noventa dias, as providências adotadas com vistas ao imediato ressarcimento dos danos decorrentes da execução do Contrato de Repasse 264.003-98/2008/MCidades/Caixa (Siafi 630732), inclusive com a instauração de tomada de contas especial, em caso de não elisão do dano, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 4º da IN TCU 71/2012;
- 9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia que monitore a medida determinada à Caixa Econômica Federal por meio do item 9.2 precedente;
- 9.4. dar ciência do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam ao representante, e
- 9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2261-12/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2262/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.346/2013-2
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Civil (Alteração).
3. Interessada: Maria Letícia da Silva Costa (795.715.495-68).
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à alteração da pensão civil de Maria Letícia da Silva Costa, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que:
 - 9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, contados da ciência da presente deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;



9.3.2. comunique à interessada que, relativamente a essa deliberação, o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe o cumprimento das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.3 *supra*;

9.4.2. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, e

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, arquive os autos.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2262-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2263/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.120/2011-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49); Lauro Morhy (024.287.841-53).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Daniel Rodrigues Carvalho (OAB/DF 11.797), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Paulo José Machado Corrêa (OAB/DF 14.515), Amanda Corrêa (OAB/DF 27.247), Átila Santos Ávila (OAB/GO 21.871), Metzuzelá Rodrigues de Souza (OAB/GO 23.454), Marivaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518) - Procuções (docs. 46, 57, 62, 66, 72 e 96).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Lauro Morhy e Timothy Martin Mulholland, ex-reitores da Universidade de Brasília (UnB), contra o Acórdão 1403/2015, da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar a interposição de novos embargos meramente procrastinatória e sem efeito suspensivo;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2263-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2264/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.974/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Claudinei Aparecido Araújo da Silva (043.346.726-63); Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno (06.011.937/0001-49).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) no Distrito Federal e no Entorno, contra Claudinei Aparecido Araújo da Silva e Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno, em decorrência de inexecução do objeto pactuado e não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas de convênio, cujo objeto era prestar assessoria técnica, social e ambiental a famílias assentadas em projetos do assentamento da reforma agrária no Distrito Federal e Entorno,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Claudinei Aparecido Araújo da Silva e Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Claudinei Aparecido Araújo da Silva e da Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
74.947,60	1/12/2004
280.000,00	15/3/2005
301.581,20	25/5/2005
149.595,30	5/5/2006
325.621,00	3/7/2006
221.933,78	26/10/2006

9.3. aplicar a Claudinei Aparecido Araújo da Silva e à Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajustamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2264-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2265/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.019/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)

3.2. Responsáveis: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - POEMAR (00.715.264/0001-21); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Thomas Adalbert Mitschein (144.890.582-68).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) (peça 5) e Roberto Teixeira de Oliveira Júnior (OAB/PA 17.817) (peça 54).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), entidade executora, e Thomas Adalbert Mitschein, Presidente do Poemar, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Thomas Adalbert Mitschein da relação jurídica processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado e pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar);

9.3. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
91.547,14	10/10/2000
91.547,14	11/12/2000
45.773,57	22/12/2000
28.477,53	23/1/2001
28.477,53	26/3/2001

9.4. aplicar a Suleima Fraiha Pegado e Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajustamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2265-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2266/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.852/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Prestação de Contas. Exercício: 2012.

3. Responsáveis: Onofre Marques de Melo (050.043.141-87); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Advogado constituído nos autos: Moisés Marques Ribeiro, OAB/TO nº 4777 (Procuração - doc. 28).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins, do exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de Onofre Marques de Melo;

9.2. acolher as razões de justificativa de Onofre Marques de Melo relacionadas ao ato 10017119-04-2012-000001-5, que tratou de registro de pensão no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (item f do ofício de audiência - doc. 24);

9.3. rejeitar as demais razões de justificativa de Onofre Marques de Melo;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de Onofre Marques de Melo, sem imputação de débito, aplicando-lhe a multa individual prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. determinar à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins que reavalie a pertinência operacional e econômico-financeira de manter, caso ainda em vigor, a locação do imóvel sito à Quadra 103 Sul - ACSO 01, em Palmas/TO (Contrato 5/2008, Processo 25167001867/2008-93, locadora Iria Maria Sampaio), informando as providências adotadas no próximo relatório de gestão.?

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2266-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2267/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.218/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Hospital Nossa Senhora da Conceição (13.863.899/0001-18); Josué Magalhães Leite (036.138.605-20); Raimundo Leite Bringel (059.292.103-49).

3.3. Recorrentes: Josué Magalhães Leite (036.138.605-20); Raimundo Leite Bringel (059.292.103-49).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Thyers Novais de Cerqueira Lima Filho, OAB/BA 8.893, e Filipe Silva Brito, OAB/BA 37.381.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Josué Magalhães Leite e Raimundo Leite Bringel contra o Acórdão 8.043/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e condenou-os ao pagamento do débito apurado, em solidariedade com o Hospital Nossa Senhora da Conceição, e de multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração; dar-lhe provimento para excluir os recorrentes da relação processual e dar a seguinte redação ao acórdão recorrido, com alteração dos itens 9.2 e 9.3:

9.1. considerar revés, para todos os efeitos, os srs. Josué Magalhães Leite e Raimundo Leite Bringel e a Associação Beneficente Esportiva, Recreativa e Cultural Maria de Nazaré - Hospital Nossa Senhora da Conceição, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação Beneficente Esportiva, Recreativa e Cultural Maria de Nazaré - Hospital Nossa Senhora da Conceição, com fundamento no art. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/3/2001	45.373,45
27/3/2001	45.502,40
29/5/2001	6.542,95
5/6/2001	28.142,96
2/7/2001	880,00
9/7/2001	32.048,22
27/7/2001	1.972,66

9.3. aplicar à Associação Beneficente Esportiva, Recreativa e Cultural Maria de Nazaré - Hospital Nossa Senhora da Conceição a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

9.2 dar ciência desta deliberação aos responsáveis, aos interessados e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 12/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2267-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 53 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 29 de abril de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa CFA Nº 461, publicada no DOU - Seção 1, nº74, segunda feira , 20/04/2015, pág. 148. Onde se lê: art. 1º Aprovar as alterações no Regulamento... Leia-se: art. 1º Aprova o Regulamento...

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 035/2015, de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 74 em 20 de abril de 2015, na Seção 01, página 149, onde se lê: "Denunciada: Sra. Francy Mary Mesquita Teles", leia-se: "Denunciada: Sra. Roberta Gracioli Aita".

No Acórdão nº 037/2015, de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 74 em 20 de abril de 2015, na Seção 01, página 150, onde se lê: "Denunciante: Hospital da Brigada Militar de Santa Maria", leia-se: "Denunciante: Coren-DF".

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 18/09/2014

1. Processo CFO-17560/2014

Processo CRO-RJ-192/2011

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Denunciada: CD-Juliana Ribeiro

Acórdão CFO-2147/2014

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 12 da Decisão Coren/PR nº. 31, de 07 de abril de 2015.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 12 da Decisão Coren/PR nº. 31, de 07 de abril de 2015, publicada em 13 de abril de 2015, no DOU nº. 69 - Seção 1- página 261;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIX do Artigo 22 do Regimento Interno do Coren/PR; decide

Art. 1 - Alterar a redação do Artigo 12 da Decisão Coren/PR Nº 31, de 07 de abril de 2015, para "Esta Decisão entra em vigor a partir de 1º de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Decisões COREN-PR DIR 006/2014, 023/2014, 024/2014, 056/2014 e seus Anexos".

Art. 2º - Homologar esta Decisão na próxima Reunião Ordinária de Plenário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS

Secretária